



EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Os embargos são acolhidos para prestar esclarecimentos, os quais são indispensáveis à compreensão do julgado, porém, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-661.207/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : HEBARA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LOTÉRICOS S.A.
ADVOGADO : DR. LÉO MENEZES FARRULLA
EMBARGADO(A) : ROBERTO JORGE DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitados, porque a pretensão de sanar vício do julgado, manifestam irrisignação com o não-conhecimento do recurso, suscitando a reabertura da discussão a respeito de pressupostos de recorribilidade do apelo.

PROCESSO : ED-AIRR-665.328/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE LIMA BELLIO
EMBARGADO(A) : NATALINO MATTE
ADVOGADO : DR. CÍCERO DECUSATI

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos de Declaração, apenas para corrigir erro material, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos, em parte, apenas para sanar erro material apontado pela Embargante.

PROCESSO : AIRR-670.091/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS
ADVOGADO : DR. NICOLAU TANNUS
AGRAVADO(S) : WANDA SCHUMANN RACANICCHI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento para subida de recurso de revista, quando não realizado o traslado de quaisquer das peças necessárias à formação do instrumento, dentre as quais as relacionadas no artigo 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 ou qualquer outra de importância determinante para o entendimento da controvérsia. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-670.093/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BEATRIZ RODRIGUEZ PEREZ
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-670.094/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
AGRAVADO(S) : ANA REGINA TARDELLI HORIE
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST).

PROCESSO : AIRR-670.960/2000.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ALAIR GONÇALVES CONCEIÇÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. ENUNCIADO 331, IV, DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Não cabe recurso de revista quando a decisão recorrida está em consonância com jurisprudência iterativa e sumulada desta Corte (art. 896, § 5º, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.401/2000.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
ADVOGADO : DR. AFRÂNIO MELO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA LIRINHA DE SOUSA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo de Instrumento a que se nega provimento porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório.

PROCESSO : AIRR-671.415/2000.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ROBERTO ARAÚJO MONTEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-671.675/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-671.920/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESH MOLAS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : ALBERLITO VITOR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RAUL ANTÔNIO MUNIZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando tenha por fim rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126/TST, além de contrariar decisão consonante com a iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI/TST, cujo entendimento está consagrado no Enunciado nº 333 desta egrégia Corte.

PROCESSO : AIRR-672.702/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-679.128/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DURATEX MADEIRA AGLOMERADA S.A.
ADVOGADO : DR. CASSIUS MARCELLUS ZOMIG-NANI
AGRAVADO(S) : MÁRIO SILVÉRIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MÁRCIA REGINA ROCHA DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de Instrumento.

EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal integralmente em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.061/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GROUP TECHNOLOGIES SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO(S) : SOLANGE CARTAGINEZZI ZAGO
ADVOGADO : DR. MARILZA VEIGA COPERTINO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. Não há que se falar em divergência jurisprudencial quando o Colegiado decidiu em consonância com iterativa e notória jurisprudência da colenda SDI do TST.

PROCESSO : AIRR-680.690/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : IVANILDE APARECIDA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-680.958/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : OSNI TREDER
ADVOGADO : DR. RUI HOBUS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MULTA. MORA NAS VERBAS RESCISÓRIAS. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. VIOLAÇÕES NÃO DEMONSTRADAS. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte.

Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-681.819/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VALMIR MOREIRA SAMPAIO
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : DR. EUBERLÂNDIO GUIMARÃES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-682.115/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ISIDORIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLAUDECIR RODRIGUES LOPES
AGRAVADO(S) : COLISEU - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS
ADVOGADO : DR. NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada" (Inteligência do Enunciado nº 363). Inviável Recurso de Revista. Inviável o Recurso de Revista. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-682.135/2000.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSA KARINA COLINS MARIZ
AGRAVADO(S) : RODRIGO BENITO TENÓRIO
ADVOGADA : DRA. ANTONIETA PAULINA C. S. DE GOUVEIA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : ED-AIRR-682.238/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO LUIZ PEREIRA

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. Inexistência da alegada omissão. Os fundamentos do julgado, ora sob exame, trazem o estudo de toda matéria questionada. O direito de ampla defesa não exclui a obrigação processual do interessado em providenciar a correta formação de instrumento, na forma estabelecida pela legislação infraconstitucional. IN16/X. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-682.944/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : MARÍLIA DIAS DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-685.271/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : DENER FRANCISCO DAHMER
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA
ADVOGADO : DR. NILO GANZER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento, por deficiência de traslado, quando deixa o Agravante de juntar as peças necessárias à sua formação, ou não cuida de conferir-lhes autenticidade, contrariando o disposto nos itens III, IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Aplicação do Enunciado 272 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-685.427/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : DRAGER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO
AGRAVADO(S) : OVÍDIO ANTÔNIO ROTARU
ADVOGADO : DR. JOCELINO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. JUSTA CAUSA. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-685.442/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : EDISON CARDOSO DE MORAES
ADVOGADO : DR. VERA T. MACHADO RODRIGUES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, interposto para desfrancar recurso de revista em agravo de petição, quando não aponta a violação direta e literal da Constituição Federal, conforme exige o art. 896, § 4º, da CLT, atual § 2º, na nova redação dada pela Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-685.764/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
AGRAVADO(S) : ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KATIA OLIVEIRA BRITES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TRASLADO. PEÇAS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não somente as peças elencadas no item I, do § 5º, do art. 597 da CLT, mas todas as que sejam necessárias para a verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista devem formar o instrumento, sob pena de não se conhecer do agravo.

PROCESSO : AIRR-685.834/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HABITASUL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS, MÓVEIS E RESINAS S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. DENISE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ALMIRO MORETTO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. violação literal de dispositivo legal - MATÉRIAS QUE ENVOLVEM O reexame de fatos e provas (E nunciado nº 126 do TST).
 A gravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.162/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA-COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-RURALMINAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREITAS
AGRAVADO(S) : LUIZ GRACILDO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRADO DE INSTRUMENTO.
 É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-686.179/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SERAFIM DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ESSENCIAIS À FORMAÇÃO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do v. acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-689.996/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
AGRAVADO(S) : ISMAEL ELEUTÉRIO DE MORAES
ADVOGADO : DR. JUAREZ BORTOLI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Não se conhece de agravo, quando peças legalmente obrigatórias que formam o instrumento não estão autenticadas.

PROCESSO : AIRR-690.537/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : ANÍSIO ALVES
ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
AGRAVADO(S) : COCAL - COMÉRCIO, INDÚSTRIA CÂNAA, AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LOURIVAL GASBARRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-692.679/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : RONALDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:Unanimemente negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. BNCC - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - JUROS DE MORA - ENUNCIADO Nº 304 DO TST INAPLICÁVEL. Estando a decisão regional em consonância com jurisprudência pacificada no TST, no sentido de que "a extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central, mas por deliberação de seus acionistas", sendo-lhe inaplicável o Enunciado nº 304, razão pela qual em seus débitos trabalhistas devem incidir os juros de mora; o recurso de revista mostra-se inviável, o que enseja o não conhecimento do agravo de instrumento tendente à destrancá-lo.

PROCESSO : AIRR-692.697/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S) : VIRGÍNEA LIZ SOARES SCARTEZINI
ADVOGADO : DR. ALÓIZIO DE SOUZA COUTINHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Depósito para garantia de execução. Efeitos. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.330/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA) -
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO RURALMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-694.325/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MÁRIO FIALDINI JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : INTERCONTINENTAL HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. VINCULO EMPREGATÍCIO. NULIDADE DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDI-CIONAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando, para a análise do tema recursal, importa no reexame do fato e da prova produzida. Entendimento consagrado no Enunciado nº 126 da Súmula desta egrégia Corte.

PROCESSO : AIRR-694.375/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBSON DORNELAS MATOS
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO MARRA DE AQUINO
ADVOGADA : DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA.
 1. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Matéria fática. Divergência jurisprudencial não demonstrada.
 2. TRABALHO EM RSR'S E FÉRIAS EM DOBRO. Ausência de questionamento.
 3. HORAS EXTRAS E REFLEXOS ATÉ 31.12.96. Ausência de questionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.
 4. HORAS EXTRAS. APURAÇÃO MEDIANTE CARTÕES-DE-PONTO. Divergência jurisprudencial não demonstrada.
 5. HORAS EXTRAS E REFLEXOS A PARTIR DE JANEIRO DE 1997. Ausência de questionamento. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.
 6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.392/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : AILTON LUIZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. JUVENAL DE BARROS COBRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
ADVOGADO : DR. MIRENE DE BARROS CARVALHO
AGRAVADO(S) : FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DE SANTO ANDRÉ
AGRAVADO(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SANTO ANDRÉ - SEMASA
AGRAVADO(S) : CRAISA - COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-695.072/2000.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA : DRA. LAURA DE ANDRADE SODRÉ
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIMINA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. Incabível a Revista interposta com base na alínea a do art. 896 da CLT. Incidência do § 2º do mesmo artigo. Denúncia de violação de dispositivos constitucionais não caracterizada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.137/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : DEUSDETE LÚCIA MERLO AMÉRICO
ADVOGADA : DRA. MARILENE NICOLAU

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-695.140/2000.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
AGRAVADO(S) : NELSON DE OLIVEIRA LESSA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não proporciona reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-695.270/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : TRANSIMAO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : IZAURA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-696.415/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : IRACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência consagrada no Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-696.856/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinto Inamps)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS LEOPOLDO DA CÂMARA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-696.857/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinto Inamps)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : JOÃO DIAS CAVALCANTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO JOSÉ FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar do d. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-696.858/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinto Inamps)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA BEZERRA DE MESQUITA LEITÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO MIGUEL PEDROLLO

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar do d. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-697.015/2000.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GEORGE AUGUSTO CARSLADE VILLELA DE LIMA
ADVOGADO : DR. INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-697.419/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PEDRO NESPOLO
ADVOGADO : DR. PAULO MARCOS DE OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO-PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-698.781/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : MARAN & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR. IVAN SÉRGIO TASCAS
AGRAVADO(S) : MARIVALTER VARGAS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista, tornando-se inviável o seu processamento.

PROCESSO : AIRR-702.439/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : BERENICE APARECIDA GREIN
ADVOGADA : DRA. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-702.850/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELDA MARIA DOS ANJOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO . É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-703.471/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SUZANA BARBELA GOMES GUTIERREZ
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GAIAD

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-703.526/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL ARTE TÉCNICA S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FUNCK SCHERER
AGRAVADO(S) : FRANCISCO ROHERS
ADVOGADA : DRA. JOYCE MUNIZ COUTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-703.761/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FELÍCIO BASSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.762/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SELMA A. FRESSATO MARTINS DE MELO
AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA GONÇALVES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.764/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SÉRGIO PARENTI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ZEFERINO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-703.766/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
PROCURADOR : DR. SÉRGIO PARENTI
AGRAVADO(S) : NILTON CESAR BAIARDO E OUTROS

DECISÃO:Unanimemente, acolher a preliminar do d. Ministério Público do Trabalho e não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-704.148/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : KARA COTTON MELLO CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS
AGRAVADO(S) : ALINE COSTA BRUM
ADVOGADO : DR. UBIRACI BENÍCIO MACIEL

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IN-COMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO . Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. Ao agravante incumbe providenciar a correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99/TST e, principalmente, do § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação do art. 2º da Lei nº 9.756/98.

PROCESSO : AIRR-704.701/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos de Turmas do mesmo Tribunal prolator da decisão.

PROCESSO : AIRR-704.702/2000.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIA MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Não se prestam para a demonstração da divergência jurisprudencial arestos de Turmas do mesmo Tribunal prolator da decisão.

PROCESSO : AIRR-704.801/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : JEREMIAS DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. EMERSON OLIVEIRA MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-704.805/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR:MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S):BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA:DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S):RUTE AVELAR ALVES VAZ
ADVOGADO:DR. LUIZ GONZAGA AMORIM
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-705.371/2000.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR:MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S):PARAMED SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO:DR. ROLAND RAAD MASSOUD
AGRAVADO(S):CLÁUDIA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADA:DRA. JOSÉ MARIA TUMA HABER
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: A GRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Divergência jurisprudencial não configurada . Modelos originários de Turmas do TST. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-712.939/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR:MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S):HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA:DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S):GILBERTO TEIXEIRA DE FREITAS JÚNIOR
ADVOGADO:DR. LUIZ CÉZAR VERBINSKI
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-712.942/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LEONÍDIA DARRET
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO- PROVIMENTO. Não comprovada violação literal de preceito de lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissídio jurisprudencial em torno da matéria veiculada no Recurso de Revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.



PROCESSO : AIRR-720.179/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOAQUIM MIRANDA DE MELO
ADVOGADO : DR. TACÍLIO BENEDITO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : COMÉRCIO, LUBRIFICANTES, PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Orientação Jurisprudencial 204. Julgado que adota referida interpretação. Enunciado 333. Inviabilidade do trânsito do recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-347.743/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE : EDNA RACHID LAMOUNIER E OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR SCHETTINO SALLES
EMBARGADO(A) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a contradição existente e imprimindo-lhes efeito modificativo nos termos do art. 897-A da CLT, prover o recurso de revista no tópico referente à progressão horizontal a fim de restabelecer a sentença de 1º grau no particular.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO.
 Existindo no julgado embargado contradição entre a fundamentação e sua conclusão, dá-se provimento aos embargos declaratórios para imprimir-lhes efeito modificativo nos exatos termos do art. 897-A da CLT estabelecido pela Lei nº 9.957/2000.

PROCESSO : RR-363.565/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ALZIRA MARIA RAVEDUTTI
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. GISELE SOARES
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.
EMENTA: GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA ANTECIPADA. Violação legal, contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas, razão pela qual não se conhece do recurso de revista.

PROCESSO : RR-366.880/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : MANOEL SANTOS SOUZA
ADVOGADA : DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial.
EMENTA: DO JULGAMENTO EXTRA PETITA - Matéria que não merece ser conhecida tendo em vista não restar configurada a ofensa ao artigo 515, § 1º, do CPC, bem como por serem inservíveis os arestos colacionados para a verificação de um possível conflito jurisprudencial a teor do disposto no item I do Enunciado 337 deste TST.
DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ENUNCIADO 331, ITEM II, DESTA TST. "II - A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)."
 Revista parcialmente conhecida e provida

PROCESSO : RR-368.536/1997.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA NUNES
ADVOGADO : DR. ROSIMAR FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - COHAB/RP
ADVOGADO : DR. STANLEY JOSÉ MONTEIRO PEDRO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando a decisão revisanda alicerçada no Enunciado 315 do TST, a falta de prequestionamento acerca da fundamentação da sentença não implica negativa de prestação jurisdicional. Prefacial não conhecida, ante a ausência de violação dos preceitos legais e constitucionais indicados.

PROCESSO : RR-373.142/1997.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EÚDES SILVA SANTIAGO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL - PROSOL
ADVOGADO : DR. MÁRIO CARDI FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do Recurso quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao MM. juízo de origem, a fim de que examine a inicial, como entender de direito.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE - AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA CARTA MAGNA. Ocorrendo a contratação, sem concurso público, sob a égide do artigo 97, § 1º, da Constituição anterior, torna-se incabível a declaração de nulidade com fulcro em legislação estadual ou ato administrativo superveniente.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.644/1997.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VICTOR DE MATOS
ADVOGADO : DR. IONI FERREIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA MT
ADVOGADA : DRA. THEREZA CRISTINA MARTINS ANTUNES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da revista.
EMENTA: DA VALIDADE DO TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO. Revista que não se conhece, tendo em vista não restarem configuradas as apontadas violações constitucionais e legais, bem como por serem inespecíficos os arestos trazidos para cotejo, a teor do disposto no Enunciado 296 deste TST.

PROCESSO : RR-375.799/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DILMAR RAMOS RIBEIRO BARRETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTEZ
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por violação, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional levantada no recurso de revista do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade parcial do v. acórdão de fls. 623/624, determinar o retorno dos autos à d. 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que enfrente e decida, como entender de direito, as ponderações do Recorrente no que diz respeito ao deferimento de horas extras à Reclamante, notadamente em relação às particularidades da prova testemunhal produzida nos autos, mantidas as fundamentações do v. acórdão regional nas demais matérias ali decididas. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista, bem como de todo o recurso de revista da Reclamante.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO. A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.632/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LIBONATI
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FORNELLOS FILHO

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso quanto a devolução dos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA PROBATÓRIA. Para se chegar a uma condição diversa da admitida pelo Regional, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, sendo vedada nesta esfera recursal pelo óbice do Enunciado 126 da Súmula desta Corte.
DESCONTOS. ENUNCIADO 347. Diante da autorização escrita e prévia do empregado, não há afronta ao art. 462 da CLT.
 Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-379.446/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARILENE CAPPELLARI SCECCO
ADVOGADO : DR. JORGE RICARDO DE MORAES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PUTINGA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SIMONI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema: adicional de insalubridade - lixo urbano x lixo doméstico, tendo em vista o disposto no Enunciado 333 deste TST e conhecer do recurso em relação ao tema: adicional de insalubridade - deficiência de iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o deferimento deste seja adaptado ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI desta Corte Superior.
EMENTA: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DEFICIÊNCIA DE ILUMINAMENTO. LIMITAÇÃO. Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho." (OJ 159/SDI).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIXO URBANO X LIXO DOMÉSTICO. Matéria que não se conhece tendo em vista a decisão revisanda não carecer de qualquer reparo por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 170 deste TST, assim ementada:
 "A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho".
 Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-381.304/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinto BNCC)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRENTE(S) : JOÃO HENRIQUE DE MOURA FILHO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da União. E, conhecer do recurso do reclamante, somente quanto aos temas juros de mora e horas extras incorporadas-prescrição-adicional de 20%; e respectivamente, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas decorrentes da condenação; e afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o pedido de diferenças salariais pela incorporação de horas extras.
EMENTA: RECURSO DA UNIÃO
DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - SEGURO DE VIDA
 Da decisão impugnada e das razões do apelo, verifica-se que essas não ultrapassam a fase de conhecimento, porquanto a decisão regional está amparada em matéria de provas, da qual se verificou a inexistência de autorização prévia por escrito do empregado para efetivação de descontos em seus salários. Recurso não conhecido.
HORAS EXTRAS. No tópico, o apelo também não pode prosperar, porquanto a decisão regional está amparada na prova dos autos, evidenciadora da existência de sobrejornada realizada pelo empregado. Entendimento outro resultaria no revolvimento de fatos e provas, procedimento inviável nesta esfera recursal, consoante o E. 126 do TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DO RECLAMANTE
JUROS DE MORA. O Enunciado nº 304 do TST afigura-se inaplicável nos presentes autos, uma vez que a liquidação do BNCC se deu por deliberação de seus acionistas, e não por intervenção do Banco do Central, o que afasta o benefício de isenção dos juros de mora prevista na Lei nº 6024/74. Recurso conhecido e provido.
HORAS EXTRAS INCORPORADAS-PRESCRIÇÃO-ADICIONAL DE 20%. O Banco, ao incorporar o valor das horas extras ao salário do laborista, fez-o com o adicional de 20%, quando a legislação previa o adicional de 25%. De fato o adicional de horas extras de 25% estava assegurado pelo art. 59, § 1º, da CLT. Assim, a discussão sobre a integração de horas extras em percentual menor que o legal sofre a incidência da prescrição parcial, à luz do Enc. 294 de Súmula do TST. Desta forma, aplica-se o referido entendimento sumulado, na medida em que se trata de demanda que envolve pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, quando o direito à parcela também está assegurada por lei. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.082/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ITAMAR BAPTISTA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR. RIAD SEMI AKL
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: BANCO ITAÚ. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REQUISITO DE IDADE MÍNIMA. NECESSIDADE. Consoante jurisprudência pacificada pela Seção de Dissídios Individuais (SDI) do Tribunal Superior do Trabalho --precedente nº 183--., tratando-se de complementação de aposentadoria de empregados do Banco Itaú, tem-se que o obreiro admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.472/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CÉSAR BRAGA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OLGA BEATRIZ TORREANI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso quanto aos temas "Ilegitimidade passiva ad causam", "Responsabilidade Subsidiária" e "Descontos Previdenciários e Fiscais".

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-388.522/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. MARIA VALENTINA FERREIRA
RECORRIDO(S) : BRAZILIANA CHIARATO BERTOLINI
ADVOGADO : DR. WILSON LEITE DE MORAIS

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e não conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-388.572/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSAÇO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO ROBERTI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não há como convalidar a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho, posto que a reclamada não logrou demonstrar que o autor exercera a função técnico-especializada e, igualmente, não restou demonstrada a contratação por tempo determinado, em atendimento à necessidade temporária excepcional. Até porque o período de contratação durou aproximadamente 05 anos, fato este que descaracteriza a temporariedade excepcional. Assim, como o Município não conseguiu demonstrar o suposto contrato administrativo, resta configurada a competência da Justiça do Trabalho. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Dos paradigmas cotejados, temos que o primeiro e o segundo arestos de fl. 185 e o de fl. 186 são originários de Turma do TST, não se prestando o comparativo nos termos do art. 896, a, do TST. Quanto ao de fls. 187/188, o recorrente omitiu-se em juntar certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou citar a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado. Pertinência do E. 337 do TST. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-390.412/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES C. DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE MELO LIMA
ADVOGADA : DRA. SANDRA GOMES DOS SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão regional, julgar improcedente a reclamatória.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL. A existência d o ACORDO CELEBRADO EM JUÍZO, COM QUITAÇÃO PLENA E TOTAL EM RELAÇÃO AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, CONSTITUI COISA JULGADA EM FACE do disposto No art. 831, parágrafo único da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.831/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : MARIA LAURA CRUZ SEBEN
ADVOGADO : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

DECISÃO:Por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto do adicional de insalubridade, e no mérito, dar provimento parcial do recurso de revista para excluir o inferido adicional da condenação

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, quando àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desse que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)". Inteligência do Enunciado 331 da Súmula desta C. Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-392.030/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 1ª Região
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (Extinta LBA)
PROCURADOR : DR. CASTRUZ COUTINHO
RECORRIDO(S) : ALDACYR BARTHY PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 113/114, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que enfrente os argumentos lançados nos embargos declaratórios. Resta prejudicada a análise do recurso de revista da União. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É de se reconhecer a necessidade de complementação da tutela jurisdiccional, quando aquela prestada é insuficiente a propiciar à parte interessada condições para a interposição do Recurso de Revista, em face do que dispõem os Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-392.637/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO GELDE ALEGRE
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas "Prescrição" e "Competência da Justiça do Trabalho Para Autorizar os Descontos Previdenciários e Fiscais". No mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as parcelas anteriores a 29 de novembro de 1989, data do ajuizamento da ação trabalhista (fl. 02) e, ainda, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, de acordo com os Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos da fundamentação.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A prescrição quinquenal abrange os 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA AUTORIZÁ-LOS.** A Justiça do Trabalho detém competência para autorizar os descontos previdenciários e fiscais. Precedentes do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.654/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. KÁTIA ELISABETH WAWRICK
RECORRENTE(S) : SÔNIA MAR DE OLIVEIRA PERES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul e conhecer da revista da Reclamante, por conflito de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda à execução da sentença de forma direta.

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. NULIDADE DO PROCESSO DESDE A AUDIÊNCIA INICIAL. O Reclamante pode fazer-se representar por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato na audiência de julgamento, por motivo de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado, se não for possível ao empregado comparecer pessoalmente. (art. 843, § 2º, da CLT). Recurso não conhecido.

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO RATIONE LOCI. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que a ensejaram. (Enc. 296 do TST) Recurso não conhecido. **CARÊNCIA DE AÇÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Não se configura afronta ao art. 114 da Constituição Federal/88, quando as verbas pleiteadas decorrem de relação de emprego, inobstante os reclamantes serem aposentados. Recurso não conhecido.

AVANÇOS TRIENAIAS DAS GRATIFICAÇÕES. A matéria tratada encontra óbice na alínea b do art. 896 do diploma consolidado, visto que se busca a uniformização da jurisprudência quanto à interpretação da Lei Estadual 9.055/90, que dispõe sobre a criação de Quadro de Carreira da Caixa Econômica do Estado do Rio Grande do Sul. A norma legal não admite recurso de revista para efeito de dirimir conflito jurisprudencial no que se refere à interpretação de lei estadual de observância obrigatória em área territorial que não exceda à jurisdição do Regional que prolatou a decisão recorrida. Recurso não conhecido.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Decisão regional encontra-se harmoniosamente sintonizada com o enunciado de súmula do TST nº 219. Recurso não conhecido.

RECURSO DA RECLAMANTE. FORMA DE EXECUÇÃO. AUTARQUIA ESTADUAL. O tema encontra-se pacificado nesta Corte Superior mediante a Orientação Jurisprudencial nº 87 da C. SDI no sentido de que entidade pública que explore atividade eminentemente econômica tem sua forma de execução estabelecida nos termos do art. 883 da CLT, não se procedendo por via de precatório. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-394.655/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S) : VALDEREZA MOREIRA NICKHORN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DA ROSA PRATES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Os aspectos fáticos contidos no acórdão regional comprovaram a existência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT. O recurso neste aspecto esbarra no Enc. 126 do TST que veda o reexame de matéria de fatos e provas nesta esfera recursal. Recurso não conhecido.

HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. O apelo não demonstrou o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 896 da CLT, ou seja, violação direta a preceito de lei ou constitucional e divergência válida. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-394.662/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MARIA ROSIMEIRE ALVES DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso.
EMENTA: DA COISA JULGADA. Matéria que não se conhece tendo em vista o disposto no Enunciado 126 deste TST. D A MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO. Matéria que não se conhece tendo em vista a veneranda decisão não carecer de qualquer reparo, por ter sido proferida em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI desta Corte Superior. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-394.714/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LORDES ALMEIDA PRADO MIGRO
RECORRIDO(S) : MIGUEL MARCOS DOMBROWSKI
ADVOGADO : DRA. ALICE GRANT MARZANO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Impossível a configuração de dissenso pretoriano, mediante confronto de acórdãos paradigmas que não atendem às exigências do art. 896, a, da CLT. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. MÚSICO CONTRAIBAXISTA. Constatando-se nos autos a existência da continuidade do trabalho prestado, a subordinação jurídica, a onerosidade e a pessoalidade na prestação, temos caracterizado o contrato de trabalho que segundo Orlando Gomes é um contrato em que o empregado adere às cláusulas determinadas pelo empregador. Reconhecido o vínculo face à presença dos requisitos do art. 3º da CLT, o tema encontra óbice no E. 126 do TST. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-394.723/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : LERRI MARTINS KLOSOSKI DA ROCHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a integração das parcelas SUDS e FUGAST, critério de atualização do FGTS e devolução dos descontos. E conhecer do Recurso por conflito de tese quanto ao critério de atualização dos honorários periciais; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei 6.899/81.
EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Não se configura negativa de prestação jurisdicional, quando o recorrente omite-se em relacionar os pontos ditos como omissos, obscuros ou contraditórios.
INTEGRAÇÃO DAS PARCELAS SUDS E FUGAST. A decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 168 da Colenda SDI que preceitua que a parcela denominada "complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado. Recurso não conhecido.
CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS/ DEVOÇÃO DOS DESCONTOS. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Recurso não conhecido.
CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. A matéria encontra-se pacificada mediante a recente edição da Orientação Jurisprudencial nº 198 da colenda SDI onde se verifica o seguinte posicionamento: "Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que tem caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.205/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : RITA ILDA MULLER
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento da verba honorária.
EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988 - Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho (Enunciado nº 329/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.215/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ante os argumentos espostados pelo Município, tem-se que o eg. Regional analisou as cláusulas contidas no contrato realizado entre o Estado e Município, o que atrai a incidência do E. 126 do c. TST, que impede o reexame de fatos e provas nesta esfera recursal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-402.216/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIANA SEVERO
RECORRIDO(S) : SILMA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LACI ODETE REMOS UGHINI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da revista por conflito de teses e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. 'MÃE CRECHEIRA'. FEBEM. Dada a similitude das atividades realizadas pela reclamante com aquelas afetas à "mãe social", reguladas pela lei 7.764/87, bem como diante da configuração da existência dos elementos estabelecidos no art. 3º da CLT, aplica-se, por analogia, à autora o disposto no art. 5º da referida lei. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-402.617/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
RECORRIDO(S) : JUAREZ GOYER CARRION
ADVOGADO : DR. MARIA LUIZA SILIPRONDI MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA: REENQUADRAMENTO. DESVIO DE FUNÇÃO. Aresto paradigma que não se mostra específico com a fundamentação lançada no acórdão regional. Obice do Enunciado 296 da Súmula desta C. Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.108/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MÁCIMO MÁRIO BARBOZA DUARTE E OUTROS
ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. SERGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADA : DRA. LARA CRISTINA RIBEIRO PIAU

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PACTUAÇÃO DE REAJUSTAMENTO SALARIAL PREVISTO EM LEI, CONVENCIONADO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. LEI POSTERIOR DISPONDO DE MODO CONTRÁRIO. EFEITOS. Acordado em instrumento normativo que os reajustes salariais dos empregados da empresa deviam observar determinada lei, a norma pública posterior, prevendo o contrário, tem prevalência sobre o pactuado. Inexistência de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988, haja vista a norma do artigo 623 da CLT. Aplicação do princípio da supremacia da ordem pública. Precedente do Supremo Tribunal Federal. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-405.137/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ADRIANE NUNES QUINTAES
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento, declarando incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir a presente controvérsia, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, à luz do artigo 267, IV, do CPC. Resta prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA - SEGURANÇA BANCÁRIA
A Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir questões relativas à segurança bancária, quando o Sindicato, por meio de Ação Civil Pública, requer que esta Especializada determine a instalação de mecanismos de proteção em agências bancárias, tais como portas de segurança, com detectores de metais, vidros blindados e equipamentos fotográficos de precisão. Esta matéria foge à competência definida pelo artigo 114 da Constituição da República. As Leis nºs 7.102/83 e 9.017/95 delegam esse poder de polícia ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Justiça, respectivamente. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-405.753/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : S.A. MARÍTIMA EUROBRÁS - AGENTE E COMISSARIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO L P MACHADO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA. ADMISSIBILIDADE. O recurso de revista não é admissível quando não for demonstrada ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º), como na hipótese. Enunciado nº 266 do TST. Ação de cumprimento, em fase de execução, fundada em acórdão proferido em dissídio coletivo, cujo processo (de dissídio coletivo) foi, posteriormente, declarado extinto sem julgamento de mérito. Coisa julgada material existente na referida ação de cumprimento. Intangibilidade. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-405.843/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. AFONSO FEITOSA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Inabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.198/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. LEVI LISBOA MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente da revista. 1
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. 1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se vislumbra, no entendimento do Tribunal Regional, qualquer contrariedade ao Enunciado 123 do TST, uma vez que o contrato do reclamante não teve caráter temporário, nem os serviços por ele prestados tinham natureza técnica. Competente, pois, esta Justiça para apreciar e julgar o feito. 2 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. As alegações do recorrente encontram óbice no Enunciado 297/TST, uma vez que o egrégio Regional não se manifestou sobre elas, carecendo, portanto, de questionamento, nos termos do referido verbete. 3 - DESCONTOS FISCAIS. Recurso que não se conhece, em face do Enunciado nº 297 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-410.169/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : JORGE DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PAVUNENSE S.A.
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO M. NETO



DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso.
EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA - INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL - O indeferimento de prova testemunhal requerida pelo Reclamante não caracteriza cerceamento de defesa, quando o juiz dispõe de elementos de convicção, suficientes à solução da lide. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-410.180/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADA : DRA. CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES
RECORRIDO(S) : BRITÂNCIA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : DINA JANUÁRIA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO ELI NAKASHIMA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista integralmente.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado, deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. A divergência jurisprudencial ensejadora de admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. Incidência do Enc. 296 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-410.208/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. LILIANE MARIA BUSATO BATTISTA TURRA
RECORRIDO(S) : ORBRAM SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA NICCHIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer da Revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 71 DA LEI Nº 8.666/93. O art. 71 da Lei nº 8.666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária. O referido dispositivo legal, em verdade, ao isentar a Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, levou em conta a situação de normalidade e regularidade de procedimento do contratado e do próprio órgão público contratante. Assim sendo, posterior inadimplemento do contratado deve conduzir à responsabilidade subsidiária da contratante, em decorrência mesmo de culpa *in vigilando*. Admitir-se o contrário - como enfatiza recente decisão do Pleno desta Corte, por conduto de voto do eminente Ministro Moura França - "seria menosprezar todo um arcabouço jurídico de proteção ao empregado e, mais do que isso, olvidar que a Administração Pública deve pautar seus atos não apenas atenta aos princípios da legalidade, da impessoalidade, mas sobretudo, pelo da moralidade pública, que não aceita e não pode aceitar, num contexto de evidente ação omissiva ou comissiva, geradora de prejuízos a terceiro, que possa estar ao largo de qualquer co-responsabilidade do ato administrativo que pratica". Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.953/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : OTILIO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista no tocante às horas extras - compensação, aos descontos previdenciários e fiscais, à correção monetária e aos descontos a título de seguro de vida e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos da fundamentação; determinar a aplicação da correção monetária a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao laborado; e restabelecer a r. sentença no tocante aos descontos a título de seguro de vida.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. O cumprimento de jornada maior que a estabelecida em acordo de compensação pactuado coletivamente não invalida este regime compensatório, desde que remuneradas as horas excedentes. Com efeito, o art. 59, § 2º, da CLT refere-se, apenas, à possibilidade de ampliação da jornada em um ou mais dias da semana para diminuir ou eliminar o trabalho em outro dia, geralmente no sábado, não estabelecendo qualquer vedação quanto à simultaneidade de prestação de serviços extraordinários e acordo de compensação. Revista conhecida e provida, no particular.

2. HORAS EXTRAS. TRABALHADOR HORISTA. Ausência de prequestionamento. Revista não conhecida, no particular.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, no particular.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA. A jurisprudência do TST é no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida, no particular.

5. DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. Autorizados os descontos, não há que se falar em sua devolução, em face da licitude da qual se revestem, a teor do Enunciado nº 342 desta Corte. Revista conhecida e provida, no particular.

PROCESSO : RR-419.165/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : EDUARDO PEREIRA DE BRITO E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
ADVOGADA : DRA. IRENE SOBREIRA VITA

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. FGTS. Recurso não conhecido face a decisão regional estar em sintonia com o atual entendimento desta Corte, no sentido de que *Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*. (Orientação Jurisprudencial nº 128).

PROCESSO : RR-437.878/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
RECORRIDO(S) : JOBSON DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por violação, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade parcial do v. acórdão de fls. 416/417, determinar o retorno dos autos à d. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que enfrente e decida, como entender de direito, as ponderações do Recorrente, levantadas nos embargos de declaração de fls. 410/413, no que diz respeito ao deferimento das horas extras intrajornada tendo em vista a edição da Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT, e a natureza da ajuda-alimentação e da cesta alimentação em face da Lei nº 6.321/76, instituidora do PAT. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do Recurso de Revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. CONFIGURAÇÃO. Deve o Tribunal Regional do Trabalho manifestar-se de forma objetiva, principalmente sendo a instância derradeira para o reexame de fatos e provas. Na hipótese de serem despropositadas as alegações, cabe ao TRT, se for o caso, condenar a parte por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 17 e 18 do CPC. Violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal configurada. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.879/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
RECORRIDO(S) : WELSON PICAÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES SOTTO MAIOR

DECISÃO:Unanimemente, conhecer, por violação, da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade parcial do v. acórdão de fl. 227, determinar o retorno dos autos à d. 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para que enfrente e decida, como entender de direito, as ponderações do Recorrente, levantadas nos embargos de declaração de fls. 222/224, no que diz respeito ao deferimento de horas extras ao Reclamante, notadamente a que se refere a implantação do ponto eletrônico a partir de agosto de 1995. Prejudicado o exame dos tópicos remanescentes do recurso de revista.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL. CONFIGURAÇÃO. Necessidade de tal enfrentamento, já que o Tribunal Regional do Trabalho é a instância derradeira para o reexame de fatos e provas, cabendo ao TRT, se for o caso, determinar a indenização da parte contrária por litigância de má-fé por parte da Recorrente, com ônus para esse, de conformidade com o previsto no § 2º do artigo 18 do CPC, c/c art. 17, incisos I, II, IV, V e VI, também do CPC. Violação aos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal configurada. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional configurada. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.880/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROBERTO BELLANDI LIMA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

DECISÃO:Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à gratificação semestral e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir-la da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Matéria fática não comporta conhecimento em fase de recurso de revista, onde é vedado o reexame de fatos e provas, conforme orientação pacificada pelo Enunciado nº 126 do TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-438.891/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL
RECORRIDO(S) : GESSI FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema FGTS - opção retroativa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os títulos postulados em decorrência da opção retroativa do FGTS.

EMENTA: 1 - FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. A jurisprudência desta Corte Superior encontra-se consubstanciada na Orientação 146 da SDI que diz: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE. Revista provida.

2 - DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DO FGTS. Matéria que não se conhece tendo em vista a ausência do devido prequestionamento. Incidência do Enunciado 297 deste TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-446.082/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
PROCURADOR : DR. PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
RECORRIDO(S) : ADEMÁRIO MANUEL DE LIMA JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: FGTS. Matéria que não se conhece tendo em vista serem inespecíficos os arestos colacionados. Incidência do Enunciado 296 deste TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-449.941/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA EDILAMAR DUARTE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA

DECISÃO:Unanimemente, conhecer da Revista apenas quanto ao tema Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.



EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Afastada a hipótese de contrato temporário pelo Regional, não há que se falar em contrariedade ao Enunciado 123/TST, tendo em vista o entendimento revisando ter por fundamento o conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado 126/TST. Revista não conhecida.

CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Enunciado nº 363/TST). Revista conhecida e provido.

PROCESSO : RR-463.124/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : EDINEIDE DUARTE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. TATIANA BARBOSA DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso da revista.

EMENTA: 1. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A decisão regional apresenta-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial n. 138 desta Corte Superior, no sentido de que, com a mudança do regime jurídico único, cessa a competência da Justiça do Trabalho, restando, apenas, a competência residual relativa aos pleitos anteriores a tal mudança.

2. PRESCRIÇÃO

A decisão do Regional acha-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial n. 128 desta Corte, no sentido de que a transferência do regime da CLT para o estatutário dá ensejo à extinção do contrato, fazendo incidir, desde então, a prescrição bial. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-465.656/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PONTA GROSSA - SINDIPONTA
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA GEOVANE LTDA
ADVOGADO : DR. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da ação, como entender de direito.

EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA - SINDICATO DE EMPREGADOR CONTRA EMPRESA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Lei n. 8.984/95 ampliou a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações em que se busca o cumprimento de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Ora, a contribuição assistencial, cujo recolhimento pleiteia o Sindicato-Reclamante, está prevista em convenção coletiva de trabalho, sendo, portanto, esta Justiça competente para apreciar e julgar a presente ação. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-465.658/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : KAGIVA INDÚSTRIA DE BOLAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : ELOÍZA SALETE GALLAS
ADVOGADO : DR. ARMANDO KENJI KOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante à multa do art. 477 da CLT, e dar-lhe provimento, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, para autorizá-los, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. A quitação incompleta dos valores pecuniários devidos ao trabalhador, por ocasião da rescisão contratual, importa em mora salarial, sendo irrelevante o fato de o liame empregatício ter sido reconhecido em audiência, pois o art. 477 da CLT não faz qualquer ressalva a esse respeito. Ademais, estar-se-ia beneficiando o mal empregador. Dessa forma, é devido o pagamento da multa. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento, no tópico.

2 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-465.661/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : DR. LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S) : VANDERLEI AVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADEMILSON DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista no tocante às horas in itinere, e conhecer quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizá-los, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. HORAS IN ITINERE. A decisão regional, no sentido de que, em havendo incompatibilidade entre o horário de trabalho e o do transporte público e sendo o local da prestação de serviço de difícil acesso, é aplicável o Enunciado nº 90 do TST, está em consonância com a OJ nº 50 da SDI do TST. Óbice no Enunciado nº 333 do TST. Revista não conhecida, no tópico.

2. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que são devidos os descontos previdenciários e fiscais quando do pagamento dos débitos trabalhistas, em face dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, no tópico.

PROCESSO : RR-473.933/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : PAULO ANTÔNIO APARECIDO BAVIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar as preliminares de nulidade do Acórdão regional, tendo em vista a retificação da autuação e por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do recurso quanto aos temas "Retificação da Autuação - Inclusão do Banco HSBC Bamerindus S.A. na lide", "Horas Extras - Enquadramento do Autor no artigo 224, § 2º, da CLT" e "Gratificação Especial - Prêmio incentivo à aposentadoria"; conhecer do Recurso quanto a "Sucessão Trabalhista - Extinção do Contrato em época anterior à Sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecê-lo quanto a "Correção Monetária - Época Própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária sobre os valores pagos após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; conhecê-lo quanto aos "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que seja abatido do valor da condenação o quantum devido ao órgão previdenciário e à Fazenda Nacional, conforme estabelecem os Provimentos nºs 3/84 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecê-lo quanto a "Ajuda-Alimentação - Integração ao Salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da ajuda-alimentação, fornecida por força da Lei nº 6.321/76; e por último, conhecê-lo quanto aos "Descontos efetuados a título de Seguro de Vida - Devolução - Inexistência de Vício de Vontade", por contrariedade ao Enunciado nº 342, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida parcela.

EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO EM ÉPOCA ANTERIOR À SUCESSÃO - Em princípio, excluída a hipótese de fraude, se há sucessão, o sucessor é o responsável pelo pagamento dos créditos trabalhistas do empregado, alcançando indiferentemente os débitos oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do repasse da empresa e aqueles relativos a contratos rescindidos anteriormente.

CORREÇÃO MONETÁRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - O entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SDI-1 nº 141, consagra a competência da Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento dos valores relativos ao INSS e Imposto de Renda (Precedentes: E-RR-2947/89, Rel. Min. Cnéa Moreira, decisão unânime, DJ de 8/11/91; E-RR-853/89, Rel. Min. Ermes Pedro Pedrassani, decisão unânime, DJ de 25/10/91).

AJUDA - ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO - A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do programa de alimentação ao trabalhador, instituído pela Lei 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA - DEVOLUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE VONTADE - Dada a inexistência de qualquer vício de vontade, são indevidas as devoluções dos descontos a este título, autorizados formalmente pelo empregado. Revista parcialmente conhecida e parcialmente provida.

PROCESSO : RR-476.496/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : USINA CAETÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NORBERTO FERRAZ
ADVOGADO : DR. NILVA MARIA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TRABALHO RURAL POR PRODUÇÃO - HORAS EXTRAS - DIREITO AO ADICIONAL - A limitação do tempo de trabalho é o resultado de uma concepção que atende ao aspecto de dignidade do homem, a par de configurar um princípio universal de amparo ao trabalhador. Ao se proteger o empregado, considera-se um lapso de tempo em que deve estar sob as ordens de outra pessoa, inserido em uma determinada atividade empresarial.

A natureza das regras de tutela do tempo de trabalho é de ordem pública, posto que ao indivíduo, ao poder público e ao estado é prejudicial o desgaste da saúde física e psíquica do trabalhador. As horas extras somente deveriam ser executadas de forma eventual ou temporária, a fim de atender às necessidades excepcionais do empregador. Aliás, é nesta linha o tratamento dispensado à matéria pela Convenção n. 1 da OIT, aprovada em 1919.

Ademais, como destacou o Regional, a remuneração por produção não quite as horas excedentes trabalhadas.

Por outro lado, a Constituição Federal, ao instituir uma jornada máxima de trabalho, não excluiu aqueles que não auferem sua contraprestação financeira em consideração direta e exclusiva com o tempo despendido.

Acrescento, ainda, que o resultado do trabalho do homem após o decurso do tempo legal de duração da jornada tende a decrescer, em face do desgaste do organismo, com mal estar e fadiga subsequentes.

Desta forma, correta a decisão do Regional, ao assegurar o adicional de horas extras ao Reclamante, tendo em consideração, inclusive, que o trabalhador estava sob controle de horário.

Revista conhecida, mas não provida.

PROCESSO : RR-512.052/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : GERSO ANTONIO CHEBAN
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "horas extras - acordo tácito - compensação", e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A decisão regional apresenta-se em conformidade com a Jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada no Enunciado 331 do TST, item IV.

2. SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO

Decisão regional que se revela em sintonia com a Orientação Jurisprudencial n. 211 desta Corte, no sentido de que a não entrega das guias do seguro-desemprego gera o direito à indenização equivalente.

3. MULTA DO ART. 477 DA CLT - INDENIZAÇÃO

Divergência Jurisprudencial não específica, uma vez que o egrégio Tribunal não discutiu acerca da existência ou não de controvérsia em torno da relação de emprego. Óbice do Enunciado 296 do TST.

4. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. ACORDO TÁCITO.

Esta Corte Superior entende que a compensação de horário extraordinário pode ser efetuada mediante acordo individual. Não se pode concluir, contudo, que seja válido o acordo tácito. Tratando-se da jornada de trabalho de um dos mais importantes institutos jurídicos do direito do trabalho, a prestação de serviços fora dos moldes previstos no art. 7º, XIII, da Carta Magna pode resultar da tolerância do empregado, forçado pelas circunstâncias, em face de sua situação de subordinação na relação jurídica. Não havendo comprovação documental do ajuste de vontade que afastaria a idéia de imposição pelo empregador, não se cogita de existência de acordo individual de compensação. O acordo individual de compensação, para ser válido, necessita ser expresso e escrito. É esta a exegese que se extrai do art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

Revista parcialmente conhecida, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-517.201/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : DAVILSON BRAGINE FERREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, ante a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição.



PROCESSO : RR-518.643/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JOENIR DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer por divergência jurisprudencial, no que concerne ao adicional de transferência e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência, assim como os honorários advocatícios; também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de revista não conhecido por não configuradas as violações de lei apontadas.

2. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Conforme entendimento iterativo, atual e notório da Seção de Dissídios Individuais desta Corte, expressa na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SDI, o adicional de transferência somente é devido quando esta for provisória. Embora o Regional não tenha afirmado de forma clara e concisa a definitividade da transferência do obreiro, subtrai-se da fundamentação do acórdão que a transferência se deu em caráter definitivo, sendo, pois, incabível o deferimento do adicional.

Recurso conhecido e provido.

3. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A matéria encontra-se pacificada nesta Corte, sedimentada no Enunciado nº 219, segundo o qual "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família".

Recurso conhecido e provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE

GRATIFICAÇÃO DENOMINADA "SOPÃO". Não se verifica violação ao princípio da isonomia o fato de a Reclamada conceder a gratificação em questão tão-somente aos empregados dispensados sem justa causa. Ademais, diante do que foi consignado pelo acórdão regional, não restou comprovado que a empresa concedia indiscriminadamente a gratificação "sopão". A testemunha ouvida pela Junta, embora tenha pedido demissão, disse que recebeu a gratificação; todavia, esclareceu que foi feito um acordo para sua saída, recebendo todos os direitos como se estivesse sido dispensada sem justa causa.

Recurso de revista conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : RR-628.718/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO do Trabalho da 15ª Região
PROCURADOR : DR. ALEX DUBOC GARBELLINI
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : WALTER DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Por unanimidade, RECURSO DE REVISTA DA EMPRESA: conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 244/246, determinando que o Regional se pronuncie sobre a assertiva segundo a qual a benesse contida na referida cláusula - complementação de aposentadoria - não abrange o Reclamante porque foi contratado diretamente pela FEPASA, sob a égide da CLT, em 1976, não preenchendo, pois, o requisito de ter o direito à complementação de aposentadoria já assegurado na sua Ferrovia de origem. Prejudicado o exame do restante da revista da empresa. RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, rejeitar as preliminares de ilegitimidade e de intempestividade, argüidas em contra-razões; conhecer do Recurso de Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais, calculados sobre o montante da condenação e não sobre parcela por parcela.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Indicação de ofensa a dispositivo da Carta da República. Instado o Regional a se manifestar, em sede de Embargos Declaratórios, sobre matéria abordada no Recurso Ordinário, deve ser a questão esclarecida, pois não se trata de adoção pelo julgador de tese distinta, mas sim de questão relevante à controvérsia. Violação do art. 93, inciso IX, da Constituição da República. Revista conhecida e provida.

RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA. - Nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: -"Art. 1º - Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas. Art. 2º - Na forma do disposto pelo art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Im-

posto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante..." (Grifei). No mesmo sentido, há também a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI do TST. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-682.779/2000.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : BENY ALEXANDRE BARRETO
ADVOGADO : DR. OSWALDO MIQUELUZZI

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, também unanimemente, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA E AFRONTA A PRECEITO LEGAL. PROVIMENTO. A aparente afronta a preceito legal, bem como a comprovada divergência jurisprudencial específica, autorizam o provimento do agravo de instrumento aviado, possibilitando o julgamento do recurso de revista.

RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical é determinado pela categoria econômica, vale dizer, a sindicalização processa-se com base na atividade econômica principal da empresa. Excluem-se desta regra, apenas, os empregados pertencentes à categoria profissional diferenciada (art. 577 da CLT - Quadro anexo), enquadrando-se como tal a de vendedor. Recurso provido.

PROCESSO : RR-686.267/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : NILTON CARVALHO DE PAULA
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento. Também, unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização pelo não fornecimento dos vales-transportes, no total de 2 (dois) vales por dia trabalhado.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. DECRETO 95.247/97. Possuindo o Decreto 95.247/97 natureza integrativa, viabiliza-se o provimento do agravo de instrumento na configuração de possível ofensa ao seu art. 7º. **VALE-TRANSPORTE. REQUISITOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO. ÔNUS DA PROVA.** A teor da orientação jurisprudencial 215 da Eg. SDI-1 deste Tribunal, "É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte".

PROCESSO : RR-692.469/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO
RECORRIDO(S) : ALUÍSIO FIALHO DE ARAÚJO FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do recurso de revista no tocante ao "adiantamento da parcela referente à gratificação natalina - Lei nº 8.880/90 - conversão para URV - correção monetária", e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertido o ônus de sucumbência.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. Prospera agravo de instrumento que pretende a subida de recurso de revista, quando a matéria pretendida encontra-se em consonância com jurisprudência iterativa desta Corte. Aplicação do Enunciado nº 333 do C. TST.

GRATIFICAÇÃO NATALINA. ADIANTAMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. Embora o adiantamento do décimo terceiro salário tenha sido efetuado na vigência das Leis nºs 4.090/62 e 4.749/64, caracterizando-se como ato jurídico perfeito e acabado, a dedução da antecipação da parcela realizou-se na vigência da Medida Provisória nº 434/94, posteriormente convertida na Lei nº 8.880/94, que instituiu a URV, indexador temporário de que se valeu o Governo Federal para proceder à implantação de um novo padrão monetário (de cruzeiro para real), regulando, assim, a conversão dos adiantamentos para fins de acerto final do pagamento. Nesta esteira, o pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário do ano de 1994 deve ser procedido em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 8.880/94, as deduções devem ser feitas considerando o valor da antecipação em URV na data do efetivo pagamento, não podendo a segunda parcela ser inferior à metade do 13º salário em URV, sendo este o entendimento contido no Precedente Jurisprudencial nº 187 desta Corte. Recurso de Revista provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 28 de março de 2001 às 13h00
 Processo: AIRR - 397062 / 1997-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS
PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE A. CARVALHO
AGRAVADO(S) : MARTHA BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA

Processo: AIRR - 397118 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARLENE DA PAIXÃO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). CLEBES CRUZ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 491655 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIBELE PATRÍCIA FORTUNA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR - 492819 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA ANTÔNIA CARMEM FABRI SERRALVO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR - 500899 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Processo: AIRR - 636678 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
AGRAVANTE(S) : FLAVIANO JOSÉ PIRES
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

Processo: AIRR - 642568 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO CUNHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO BATISTA DE ALCANTARA

Processo: AIRR - 642569 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO

Processo: AIRR - 643768 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA (SUCESSOR DA CNB)
PROCURADORA : DR(A). CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM
AGRAVADO(S) : JOSUEI MORAES COUTO
ADVOGADO : DR(A). ROQUE DA SILVA PEREIRA DE ANDRADE



Processo: AIRR - 649483 / 2000-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS
 AGRAVADO(S) : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS

Processo: AIRR - 662308 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ABEL FIGUEIREDO AGUIAR
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo: AIRR - 665574 / 2000-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GLACY FERNANDES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF
 PROCURADOR : DR(A). EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA
 AGRAVADO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

Processo: AIRR - 669165 / 2000-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA
 ADVOGADA : DR(A). FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOMÁRIA SOARES NASCIMENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: AIRR - 673168 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : ELI BATISTA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 673169 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 AGRAVADO(S) : NIVALDO RODRIGUES DE ARRUDA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

Processo: AIRR - 677615 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOEL SPINDOLA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
 ADVOGADA : DR(A). VANESSA CERQUEIRA REIS DE CARVALHO

Processo: AIRR - 678105 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : LUIZ EDUARDO MANTOVANI
 ADVOGADO : DR(A). ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
 ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR

Processo: AIRR - 678637 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

Processo: AIRR - 679155 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679156/2000-3)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO

Processo: AIRR - 679156 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 679155/2000-0)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO TELEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DINORAH PERLINGEIRO ROCHA
 AGRAVADO(S) : JOÃO CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). HILDO PEREIRA PINTO

Processo: AIRR - 680389 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARCUS JOSÉ COSTA DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 680633 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JORGE LUÍS PIRES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LOPES FERNANDES

Processo: AIRR - 681132 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EUCLIDES FRANCISCO DE PAULA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES F. DE PAULA FILHO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 681315 / 2000-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR - 681608 / 2000-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON BELLI
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: AIRR - 681747 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE BERKOWITZ
 AGRAVADO(S) : QUIMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Processo: AIRR - 681754 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DOMINÓ MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO
 AGRAVADO(S) : ELIAS FRANCISCO SALES
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR SILVA GUIMARÃES

Processo: AIRR - 682237 / 2000-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADA : DR(A). NADYA DINIZ FONTES

Processo: AIRR - 682647 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
 PROCURADOR : DR(A). CLARA CUKIERMAN
 AGRAVADO(S) : AFONSO CRISPIM DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JESSEN PIRES DE A. FIGUEIRA

Processo: AIRR - 683314 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DEBORA RODRIGUES GOMES ESPEJO
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR - 683654 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO GUIO
 ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CARLOS BIANCHI
 AGRAVADO(S) : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO SANT'ANNA

Processo: AIRR - 684772 / 2000-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS - DEO
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON FORTES BORTOLINI
 AGRAVADO(S) : WILSON PEREIRA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES

Processo: AIRR - 685118 / 2000-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO BATISTA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO JOSÉ DA CRUZ

Processo: AIRR - 685488 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO PEIXOTO DE OLIVEIRA FILHO

Processo: AIRR - 685706 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS MENK
 AGRAVADO(S) : CLEIDE MARIA RODRIGUES DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: AIRR - 691637 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO SERTÓRIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE PADILHA OLIVEIRA

Processo: AIRR - 691886 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS FELIPE
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 692165 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADOR : DR(A). MANUELLA DA SILVA NONÔ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO GOMES AZEVEDO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CABRAL TAVARES

Processo: AIRR - 692612 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
 AGRAVADO(S) : JOÃO SEVERINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIR FERREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 693539 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA MENDONÇA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MARIA CORRÊA DE ASSIS

Processo: AIRR - 693541 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : EVALDO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 693975 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO VALED PERRY FILHO
 AGRAVADO(S) : PEDRO EDSON ASSIS MADEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR - 694123 / 2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : RUY PINHEIRO DE MESQUITA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILVANDRO RAPOSO DA CÂMARA

Processo: AIRR - 694756 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 694757 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE CAMARGO
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CLÁUDIO MARIANO
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO MARTINS DE ASSIS

Processo: AIRR - 695082 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA FRANÇA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ÉCIO LESCREEK
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SANTA TEREZA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RIOTO

Processo: AIRR - 695347 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ENO BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA EZAGUI
 AGRAVADO(S) : PIZZARIA NONA GIOVANNA E OUTROS

Processo: AIRR - 695351 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MOISÉS RINALDO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR - 695605 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : OSCIMAR JOSÉ QUIRINO
 ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

Processo: AIRR - 695606 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 695607/2000-0)
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : ETELVINA ROSA DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FARIA SOARES
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
 ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA

Processo: AIRR - 695607 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 695606/2000-7)
 AGRAVANTE(S) : ETELVINA ROSA DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FARIA SOARES
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JÚNIA SOARES NADER
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
 ADVOGADO : DR(A). FLORENTINO HENRIQUE DE PAULA

Processo: AIRR - 696320 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ELISEU MARTIN DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO
 AGRAVADO(S) : LUPER INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SHINJI YOSHINAGA

Processo: AIRR - 696326 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ROSA SOUZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ GONÇALVES VELOSO
 AGRAVADO(S) : FERROVIÁRIA NOVOESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL FURLAN

Processo: AIRR - 696332 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HILDA DE JESUS GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ZORBA TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN

Processo: AIRR - 696334 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES
 AGRAVADO(S) : AFONSO CELSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO P. MEIRELLES QUINTELLA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 696904 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO
 AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA LORENZETTI
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY MOREIRA MARTINS

Processo: AIRR - 696905 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : JOÃO GRATIERI
 ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

Processo: AIRR - 696915 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ESTEVES BUQUE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SIMONETTI

Processo: AIRR - 697345 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 697987 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. - CO-PELUCAR
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : BENEDITO NELSON TOMAZ (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADEMIR CRIVELARI

Processo: AIRR - 697988 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLEUZA MARIA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DONATO ANTÔNIO DE FARIAS
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR - 697997 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CARVALHO DE MORAES
 ADVOGADA : DR(A). REGINA MÁRCIA N. BRANTIS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI



Processo: AIRR - 698041 / 2000-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ROMEU GAMA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). BRÁULIO JOSÉ FELIZOLA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : GILDEZ MUNIZ CARIRI
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
 AGRAVADO(S) : SERMAT LTDA.

Processo: AIRR - 698042 / 2000-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE ALAGOAS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JUVENAL FRANCISCO DA ROCHA NETO
 AGRAVADO(S) : ÉLIA MARIA PINHEIRO FIEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: AIRR - 698046 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GLAUCE ELEANA FORATTO RIGUETTO
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CAMERA CAPONE
 AGRAVADO(S) : ANDRÉ RICARDO DE CAMPOS VALLA
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MACIEL DE SOUZA

Processo: AIRR - 698048 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UBIRAJARA SANTOS MINA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : STAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LUIZ COLLUCCI

Processo: AIRR - 698767 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TROP-TUR - TROPICAL TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CELÇO TEIXEIRA DE SIQUEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTA CLARA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

Processo: AIRR - 698773 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA MARTINS DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 698786 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : SANDRA HELENA LORENZONI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO N. JÚNIOR

Processo: AIRR - 698788 / 2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE
 AGRAVADO(S) : WILLIANS DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

Processo: AIRR - 698793 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : AURORA DA SILVA MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI/BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

Processo: AIRR - 699378 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA BEZERRA DE MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
 PROCURADOR : DR(A). RENÉ ROCHA FILHO

Processo: AIRR - 699770 / 2000-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
 AGRAVADO(S) : VALDECI BEZERRA DA LUZ
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON DE FRANÇA

Processo: AIRR - 700425 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : EMANOEL JOSÉ DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDIR SANTOS CARDOSO

Processo: AIRR - 700428 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). YÊD GLÊNIO PERCEGONI

Processo: AIRR - 700449 / 2000-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL AMPARO S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA

Processo: AIRR - 700739 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ELIZABETH LEAL DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSTOMO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE VIAMÃO
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDIO JOSÉ NUNES DA SILVA

Processo: AIRR - 701166 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ISABEL BARBIERI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO

Processo: AIRR - 701214 / 2000-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MILAGRES
 ADVOGADO : DR(A). AFRÂNIO MELO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA FLORENÇA DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LEITE BEZERRA

Processo: AIRR - 701501 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : MAREVAL JOSÉ DE MATOS

Processo: AIRR - 701506 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROMON EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PORTAPILLA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR - 701514 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IRINEU SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO FADAL MAHFOUZ
 AGRAVADO(S) : OLIVEIRA CAMPOS S.A. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON TREVISAN

Processo: AIRR - 701897 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO HAHN SEFFRIN
 ADVOGADO : DR(A). REGIS ELENO FONTANA

Processo: AIRR - 701905 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : PEDRO RENATO ATIENSE PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: AIRR - 701906 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE ARAÚJO COSTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI

Processo: AIRR - 701907 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR(A). ANGELA MARIA RAFFAINER
 AGRAVADO(S) : ANALÚCIA ALVES SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

Processo: AIRR - 701908 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MADEF S.A. LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA
 AGRAVADO(S) : VARNER DA ROSA RIPOLL
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo: AIRR - 702164 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RIBEIRO MAGALHÃES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ

Processo: AIRR - 702930 / 2000-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : SILVANA BARRETO FIGUEIROA
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA

Processo: AIRR - 703568 / 2000-6 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NILZA MATOS MARTINS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ORIVALDO RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 703625 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ROSANE MARTINS DA SILVA CASTALDELLI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: AIRR - 703745 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : MARIA LUCIULA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MANOEL H. BARROS

Processo: AIRR - 703746 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ECLAIR DELGADO MAGALHÃES
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO

Processo: AIRR - 703804 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ARTCOR SISTEMAS DE PINTURAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO LEBRE
 AGRAVADO(S) : MARCOS MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA

Processo: AIRR - 703910 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ORSA FÁBRICA DE PAPELÃO ONDULADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : LAVÍNIA FERREIRA FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARVALHO DE PAULA

Processo: AIRR - 703911 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INDEX INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO MONTEIRO RAMOS
 AGRAVADO(S) : HÉLIO JOSÉ DE MELO

Processo: AIRR - 703919 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO RISÉRIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AMADEU DE JESUS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BASTOS PAIVA
 AGRAVADO(S) : TRANSEGRU TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.

Processo: AIRR - 704622 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GRAÇAS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MAGDA DE FÁTIMA GOMES AMARAL

Processo: AIRR - 704707 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA WUDARSKI ALVES
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RIBEIRO DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR G. CAMBAUVA

Processo: AIRR - 704824 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS EDUARDO P. BOMFIM
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE MARIA DE ALMEIDA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCESCO MOSCATO NETO

Processo: AIRR - 704825 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO CARMO SENA F. DA SILVA

Processo: AIRR - 704830 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERNAMBUCANAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : NILTON MANGUEIRA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR - 704831 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDSON CABRAL RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BITTENCOURT AMARAL
 AGRAVADO(S) : EDMILSON SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). EDEILDA DA SILVA GOES COSTA

Processo: AIRR - 704832 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LETÍCIA CEDRAZ BANDEIRA DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ORIENTAÇÃO ÀS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DA BAHIA E SERGIPE - INOCOOP - BASE
 ADVOGADO : DR(A). MARIA ESTELA FRAGA

Processo: AIRR - 705713 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
 AGRAVADO(S) : JACYARA MOTTA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ ESTRELA FILHO

Processo: AIRR - 705717 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HENRIQUE ROQUE RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO AUGUSTO DOMINGUES MARANHÃO

Processo: AIRR - 706283 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : TIAGO GOMES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: AIRR - 706478 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ATLÂNTICA BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LÁZARO PENTEADO FAGUNDES
 AGRAVADO(S) : MARLENE DO SACRAMENTO NUNES
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL ALCÂNTARA LOMAS

Processo: AIRR - 706971 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EDSON LUIZ WEINSCHULTZ
 ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANESTADO S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR FEIJÓ FILHO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIGUEL DE GODOY

Processo: AIRR - 706993 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO WRONSKI TQUES
 AGRAVADO(S) : CACAU'S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO TREVIZAN

Processo: AIRR - 707002 / 2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ARINEU ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA

Processo: AIRR - 707003 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INDARU - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO SANCHES
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FREITAS

Processo: AIRR - 707006 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO CARLOS BIASI
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA SOARES LOURENÇO
 ADVOGADO : DR(A). JASON RIBEIRO MAGALHÃES

Processo: AIRR - 707007 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PLASCAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADA : DR(A). ILZA REIKO OKASAWA
 AGRAVADO(S) : GERALDO RAMOS GARCIA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). NADIR RIZZATI

Processo: AIRR - 707261 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BRACODEL - BRAZLÂNDIA COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR



Processo: AIRR - 707347 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : MÁRIO HENRIQUE ABRANTES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo: AIRR - 708369 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 AGRAVADO(S) : WILSON MARCOS SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

Processo: AIRR - 708370 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARMEN REGINA DA SILVA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). URSULA LUZ RIBEIRO DIAS
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

Processo: AIRR - 708372 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSUÉ EUGÊNIO WERNER
 AGRAVADO(S) : AUGUSTINHO CUSTÓDIO
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO SÉRGIO FREITAS

Processo: AIRR - 708753 / 2000-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO PONCIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BARROS DE FARIAS

Processo: AIRR - 708758 / 2000-4 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUIZ PINHEIRO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA LÁZARO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RODÔNIA REFRIGERANTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HERALDO FRÓES RAMOS

Processo: AIRR - 708763 / 2000-0 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCUS ALVES VAILLANT
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR CORRÊA DA ROCHA

Processo: AIRR - 708882 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO
 AGRAVADO(S) : ELIANA BEATRIZ DE SOUZA BEVIG
 ADVOGADO : DR(A). PAULO TSCHAIKA

Processo: AIRR - 708884 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA BREDA CASA-GRANDE
 ADVOGADO : DR(A). EDEMAR SALVATI

Processo: AIRR - 709607 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 AGRAVADO(S) : CLAUVIR PRIMO OSMARINI
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS EVALDO PANDOLFI

Processo: AIRR - 709608 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : GUARACI DA SILVA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 709616 / 2000-0 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA

Processo: AIRR - 710012 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : UENILSON RODRIGUES DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

Processo: AIRR - 710256 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRÓIA AUTOMÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ALFREDO GALVÃO JORDAN
 AGRAVADO(S) : BRUNO DE ARAÚJO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE ARAÚJO COSTA

Processo: AIRR - 710451 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS

Processo: AIRR - 710452 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SUND EMBA BHS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 AGRAVADO(S) : ALTAIR HENKEL DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN

Processo: AIRR - 710511 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). VANESSA LEONCINI
 AGRAVADO(S) : DORIVAL ALVES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo: AIRR - 710527 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOÃO DA MATTA BORGES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN

Processo: AIRR - 710531 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PAULO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 710532 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO DO CARMO
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

Processo: AIRR - 710545 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 AGRAVADO(S) : JANE GRADY RIBEIRO DUQUE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 710931 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CESAR AMARAL LATTES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO
 AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO KENDI TOMINAGA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ESTALAR LTDA.

Processo: AIRR - 710933 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : WILSON JOSÉ MEDEIROS DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR SAMPAIO MENDES
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ROTATIVA DE PAPÉIS LTDA.
 AGRAVADO(S) : AGRIMPA LTDA. S/C DE AGRICULTURA E PARTICIPAÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR - 710960 / 2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDGARD FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 711167 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ADEJALMO DOMINGUES CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA ISSLER

Processo: AIRR - 712571 / 2000-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : TARCÍSIO MARINHO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR - 713782 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : JOCELÍSIA FARIAS LOPES TORRES
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL MONTEIRO FILHO

Processo: AIRR - 713900 / 2000-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI
 AGRAVADO(S) : GERALDINO DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA DAMIANI FONSECA COSTA COUTO

Processo: AIRR - 713901 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
 ADVOGADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 AGRAVADO(S) : JADYR MARTINS DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA

Processo: AIRR - 714269 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO EDUARDO MORAES BATALHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 715623 / 2000-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR

Processo: AIRR - 715634 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GENIVAL PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCOS DE MELLO

Processo: AIRR - 716409 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO YAZBEK
 ADVOGADO : DR(A). PAULO LEME FERRARI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AROLDO FERNANDES TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA NOVA PIAZZA LTDA.

Processo: AIRR - 716440 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : IVO GERALDO SZEPANSKI MEDEIROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON E. KLAFKE

Processo: AIRR - 716864 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
 AGRAVADO(S) : MAURO LUIZ JUNG
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 716910 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : ARISTIDES MOREIRA

Processo: AIRR - 716911 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA FONTES
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR

Processo: AIRR - 717280 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES
 AGRAVADO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.

Processo: AIRR - 717569 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO
 AGRAVADO(S) : MARIDILZA FERREIRA DÍOGO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO PIRES

Processo: AIRR - 717571 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE
 AGRAVADO(S) : ELIAS SILVESTRE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AÉCIO DE PAULA PASSOS

Processo: AIRR - 718017 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). JORGE EDÉSIO DEDA
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR - 718106 / 2000-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : IZABEL CHAVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA

Processo: AIRR - 718432 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ANA MARTHA M. MEDEIROS

Processo: AIRR - 718837 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO ESTALEIRO MAUA
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA A. BITENCOURT CAMPOS
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). IZAIAS WENCESLAU EMERICH

Processo: AIRR - 719387 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVADO(S) : JOÃO BARBOSA AREIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 719429 / 2000-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 719430/2000-3)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : LAUDI LIBERATO FRAPORTI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

Processo: AIRR - 719430 / 2000-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 719429/2000-3)
 AGRAVANTE(S) : LAUDI LIBERATO FRAPORTI
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 719457 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CARNEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 719458 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). AURENTINO DE SOUZA COLLEN

Processo: AIRR - 719794 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ROSICLEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO VIÇOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR - 719859 / 2000-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARTINS TELES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: AIRR - 719868 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO PORTELLA DE SIMAS
 ADVOGADO : DR(A). CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CARDOSO RAMOS DE LIMA

Processo: AIRR - 720087 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ASSIS LUIZ MIGUEL
 ADVOGADO : DR(A). FLAVIANO DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO MARDULA

Processo: AIRR - 720098 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LUZINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
 AGRAVADO(S) : ART CI CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA GAIATO

Processo: AIRR - 720134 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DA SILVA FRANCISCO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KLUG
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ITAUBANCO
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA MARA ZANUZZI

Processo: AIRR - 720456 / 2000-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ISNARD BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). NORIVAL GOMES PORTELA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ

Processo: AIRR - 720458 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARIANA MOYSÉS LEÃO
 AGRAVADO(S) : JOÃO HUMBERTO MIRANDA JARDIM
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 720877 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GEORGE DE LUCCA TRAVERSO
 AGRAVADO(S) : NEWTON RODRIGUES CABRAL
 ADVOGADA : DR(A). DERLI VICENTE MILANESI

Processo: AIRR - 720880 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MANOEL
 ADVOGADO : DR(A). ERONI NASCIMENTO ALVES

Processo: AIRR - 720959 / 2000-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SUCESSÃO DE ILMA CONCEIÇÃO GOULART DOS SANTOS

Processo: AIRR - 721008 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARTHUR BATISTA MORBACH
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

Processo: AIRR - 721679 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
 AGRAVADO(S) : RITA IERVESE
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

Processo: AIRR - 721993 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : FLORIANO PEIXOTO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR - 722031 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA GIROTTO
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

Processo: AIRR - 722078 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO

Processo: AIRR - 722086 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
 AGRAVADO(S) : PEDRO ASSUNÇÃO SOUZA SOBRI-NHO
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: AIRR - 722105 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
 AGRAVADO(S) : SIDNEY BARRÓS FURTADO
 ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO

Processo: AIRR - 722106 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SANT'ANNA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

Processo: AIRR - 722110 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SHALIMAR HOTEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MARQUES GOMES
 AGRAVADO(S) : JOÃO IZIDRO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MOITA PRADO

Processo: AIRR - 722111 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARDOZO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO

Processo: AIRR - 722793 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ROSÁFICO CORTEZ DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). LEONIDAS CORRÊA

Processo: AIRR - 722796 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOMBRILO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL A. F. DUARTE
 AGRAVADO(S) : REGINALDO FONSECA RANGEL
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN

Processo: AIRR - 722861 / 2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR(A). AGLAILTON PATRÍCIO DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : ANA TEREZA VIANA DUARTE E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

Processo: AIRR - 724402 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : LELAND BRAZ DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: AIRR - 724414 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
 AGRAVADO(S) : RONALDO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOANA DE LUNA

Processo: AIRR - 724415 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
 ADVOGADO : DR(A). ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
 AGRAVADO(S) : ALFREDO POLINÉSIO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA

Processo: AIRR - 724424 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HUMBERTO PARANÁ FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE FRANCISCO ME-DAUAR FILHO
 AGRAVADO(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA EULÁLIA DAS NEVES MATTOS

Processo: AIRR - 724427 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA GALHARDO MOTTA
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO

Processo: AIRR - 724428 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MARTINEZ JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). LUIZA D. OLIVEIRA

Processo: AIRR - 724429 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

Processo: AIRR - 724430 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : APARECIDO FIRMINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSMARY SARAGIOTTO
 AGRAVADO(S) : SCHAHIN ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA;
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR CELIBERTO

Processo: AIRR - 724432 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : EDILSON DA COSTA SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). VILMA PIVA
 AGRAVADO(S) : COSTA PREVIA TO ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NELSON SCHARFF
 AGRAVADO(S) : CPI ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RANDO MENTA LEIERER

Processo: AIRR - 724433 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARMELA LOBOSCO
AGRAVADO(S) : JOÃO OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ABDON LOMBARDI

Processo: AIRR - 724434 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARISSI APARECIDA DE CARVALHO VILELA
AGRAVADO(S) : SILVANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU

Processo: AIRR - 724476 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : 3M DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : LEVINDO PINHOTTI
ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI CESAR CORNIA-NI

Processo: AIRR - 724673 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS S.A.
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME DA BOITE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS SIMÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 724680 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : ITAMAR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DONIZETI BAPTISTA

Processo: AIRR - 724681 / 2001-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANTISTA TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : MARCOS ANDRÉ CORREIA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIVANILTON VIANA PORTELA

Processo: AIRR - 725218 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
AGRAVADO(S) : JOSÉ DINON
ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNI

Processo: AIRR - 725221 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO(S) : LEO PERGENTINO RAFFAINER
ADVOGADO : DR(A). RUY HOYO KINASHI

Processo: AIRR - 725562 / 2001-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
AGRAVADO(S) : MÉRI DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

Processo: AIRR - 725565 / 2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM
AGRAVADO(S) : ALIETE ALVES RIBEIRO MELO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 725582 / 2001-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : LOCADORA ARATU TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL
AGRAVADO(S) : DOMÍCIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ANTUNES B. CARDOSO

Processo: AIRR - 726326 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BEMGE SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : AGOSTINHO GERTRUDES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). DARCILO DE MIRANDA FILHO

Processo: AIRR - 726652 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : SELMI & CIA. LTDA.
ADVOGADA : DR(A). INÁ JOSEANE OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : JOSÉ BRIANEZI
ADVOGADO : DR(A). DORIVAL CARDOSO

Processo: AIRR - 726748 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR : DR(A). ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : HÉLIO ANDRÉ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MACHADO MENDES

Processo: AIRR - 726750 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : LOURIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA

Processo: AIRR - 727098 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CONCEIÇÃO CAMPELLO
AGRAVADO(S) : RENILSON ANTÔNIO DA SILVA PEDREIRA
ADVOGADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

Processo: AIRR - 727099 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS-BÓAS
AGRAVADO(S) : ELIAS PEREIRA FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 727104 / 2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : DANIELA PIMENTEL TARTUCE
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO FERREIRA TARTUCE
AGRAVADO(S) : KEILANE SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). LÍRIA YURIKO NISHIGAKI

Processo: AIRR - 727779 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ORIGENITO DARTE DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LIMA
AGRAVADO(S) : AMAZONIA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ALVACY KASSYS DA SILVA

Processo: AIRR - 727832 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). KELI DE ARAÚJO ROCHA
AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA MANHARELO LOPES
ADVOGADA : DR(A). LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

Processo: AIRR - 728270 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : IVANI LUIZ COSTA
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

Processo: AIRR - 728271 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADO : DR(A). PAULO RAMIZ LASMAR
AGRAVADO(S) : DIALMA VIEIRA BEZERRA
ADVOGADA : DR(A). MARINA JUNQUEIRA NEVES

Processo: AIRR - 728272 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BONFÁ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MATEUS MARQUES

Processo: AIRR - 728281 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER
AGRAVADO(S) : CLÉRIO DIAS DA CRUZ
ADVOGADA : DR(A). LINDA MIRTES MALUF AFONSO

Processo: AIRR - 728282 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CAUBY FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GILMAR DE ALMEIDA SILVA

Processo: AIRR - 728286 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO FONSECA DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

Processo: AIRR - 729600 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LUÍS RABELO CASTRO
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

Processo: AIRR - 729602 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO PINTO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : RICARDO LUCENA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES

Processo: AIRR - 729937 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
 AGRAVADO(S) : DILVO DIRCEU MULLER
 ADVOGADO : DR(A). LÁZARO BRÜNING

Processo: AIRR - 729946 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 729947/2001-5
 AGRAVANTE(S) : ILSON BARBOSA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). ELSON SUGIGAN
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA

Processo: AIRR - 729947 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 729946/2001-1
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ILSON BARBOSA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). ELSON SUGIGAN

Processo: AIRR - 729958 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
 AGRAVADO(S) : CÁSSIA ALESSANDRA DOMINGUES MONTANHER
 ADVOGADO : DR(A). UMBERTO CARLOS BECKER

Processo: AIRR - 729962 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : VALENTIN PACHECO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE FREITAS

Processo: AIRR - 730183 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO DIAZ
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR(A). IONE LUCIA MARITAN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BORGES AZEVEDO
 AGRAVADO(S) : AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI

Processo: AIRR - 730186 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VIGNOLI
 AGRAVADO(S) : NORBERTO FERNANDES
 ADVOGADA : DR(A). ISABELLA BARD CORRÊA

Processo: AIRR - 730191 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JAIR ARCANJO DE QUEIROZ
 ADVOGADO : DR(A). SÔNIA MARIA DINIZ RESENDE

Processo: AIRR - 730194 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). EVANGELIA VASSILIOU BECK
 AGRAVADO(S) : ROIS DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

Processo: AIRR - 730252 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : VALDEMIR BASÍLIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS-BÔAS

Processo: AIRR - 730405 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ M. S. DAL'LIN
 AGRAVADO(S) : MARCÍLIO BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

Processo: AIRR - 731039 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA
 ADVOGADO : DR(A). JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : JEAN PIERRE MASSAT
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

Processo: AIRR - 732305 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
 ADVOGADO : DR(A). BENEMEY SERAFIM ROSA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA

Processo: AIRR - 732395 / 2001-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : CELINA RAMOS PINTO
 ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ

Processo: RR - 306744 / 1996-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : FRIGOBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : JAIR DOMINGOS ZUFFO
 ADVOGADO : DR(A). EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

Processo: RR - 332947 / 1996-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO CORREA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR - 342838 / 1997-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC
 PROCURADOR : DR(A). AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 349340 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE
 ADVOGADA : DR(A). BENETE M. VEIGA CARVALHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BONFIM
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Processo: RR - 363373 / 1997-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: RR - 368559 / 1997-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA PERDIGÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO B. CHERMONT
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO SILVA DE CANSANÇÃO PEREIRA

Processo: RR - 368944 / 1997-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: RR - 370130 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS MOTTA
 RECORRIDO(S) : ERONI PINNO
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Processo: RR - 371636 / 1997-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RODOFÉRREA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). MAURO APARECIDO

Processo: RR - 372853 / 1997-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : DARIO VIEIRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BERNARDES GIL

Processo: RR - 373125 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
 ADVOGADA : DR(A). ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MÔNICA MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBÁ
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 374910 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : IDAIR SILVEIRA LAGE
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO FERREIRA DE LIMA



Processo: RR - 379319 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PARAMOUNT INDÚSTRIAS TÊXTEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : TERESINHA DE AZEVEDO MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO DECUSATI

Processo: RR - 381532 / 1997-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA CAIXETA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 382549 / 1997-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MAURIZIO BOCCANERA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO GUILHERME WEICHESLER
 RECORRIDO(S) : DI TROCCHIO & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA

Processo: RR - 383018 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IVO ADAIR DE AZEREDO
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI

Processo: RR - 383194 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IRIA REGINA MARCHIORI

Processo: RR - 385038 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JONAS DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

Processo: RR - 387308 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALESSI
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO PETERSEN PARCHEN E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PINTO RIBEIRO

Processo: RR - 389939 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RINALDO DA SILVA PIMENTEL
 ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA GATENO

Processo: RR - 390229 / 1997-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS FERRAZ PACHECO
 RECORRIDO(S) : EGLINE SANTANA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: RR - 390415 / 1997-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). AGAMENON VIEIRA DA SILVA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
 ADVOGADO : DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO

Processo: RR - 391715 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR FACHINELLO
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE DE CÁSSIA KOVALSKI SCHIRMER
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR - 394908 / 1997-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO
 RECORRIDO(S) : EVANI APARECIDA VELOSO
 ADVOGADO : DR(A). RUI FERREIRA CAMPOS

Processo: RR - 396605 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : LICURGO ALVES COUTO
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo: RR - 396770 / 1997-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : REGIANA ANTONIA MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SARAIVA AQUINO

Processo: RR - 400197 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS
 RECORRIDO(S) : ISRAEL LOPES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

Processo: RR - 400199 / 1997-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SENTINELA VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO LUCAS MILANO
 RECORRIDO(S) : IZAÍAS DIAS
 ADVOGADA : DR(A). LOURDES CRISTINA AVANZI

Processo: RR - 403451 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). OCTAVIO VIANNA MARQUES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : AMILGUÍO MOREIRA FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANELAS

Processo: RR - 405135 / 1997-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : ONDINA FERREIRA DO PRADO MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 405842 / 1997-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : IRAPOGI PINTO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). VALDO BRETAS VALADÃO

Processo: RR - 407946 / 1997-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI
 ADVOGADO : DR(A). OSNI ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : AIRÇO CANTALÍCIO DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR - 408070 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Processo: RR - 408204 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : LINO GERMANO SINDERMANN
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: RR - 410423 / 1997-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO DE SALES MATOS
 RECORRIDO(S) : NILVANO MEDEIROS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JANDUÍ FERNANDES

Processo: RR - 411073 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCINE FAGUNDES VELOSO DIAS
 RECORRIDO(S) : JOEL ANTÔNIO BARCELOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TANURE GAMA

Processo: RR - 412827 / 1997-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EUNICE PINHO
 ADVOGADO : DR(A). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARÃES
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HOSPITAL SANTA IZABEL)
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 412945 / 1997-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO DE MORAIS SEPTÍMIO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RIVAMÁRCIA CALIXTO
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA

Processo: RR - 414359 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADA : DR(A). MARIA BERNARDETE HARTMANN
 RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA FRAGA DUTRA
 ADVOGADA : DR(A). LOURDES BEATRIZ ROSA DOS SANTOS

Processo: RR - 415111 / 1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CATUENSE - TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LUIS CARLOS SUZART DA SILVA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR - SINTARS
 ADOVADO : DR(A). MARCUS MENEZES B MENDES

Processo: RR - 420549 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIFATO DE COURO ADRIANA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADOVADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 421866 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADOVADO : DR(A). MOACIR FERREIRA
 RECORRIDO(S) : WALDEIR FIALHO GARCIA
 ADOVADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA

Processo: RR - 423042 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADOVADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 ADOVADA : DR(A). JACQUELINE MARIA MOSER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GENEROSO SILVEIRA
 ADOVADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

Processo: RR - 423157 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADOVADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
 RECORRIDO(S) : ERALDO PAULINO BISPO
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO

Processo: RR - 425646 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NIVALDO RODRIGUES SOARES
 ADOVADO : DR(A). FERNANDO DA SILVA ANDRADE

Processo: RR - 425648 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADOVADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEDRO PINTO MONTEIRO
 ADOVADO : DR(A). RENÉE STEINBACK DE ALMEIDA

Processo: RR - 427057 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ONIVALDO GIOLO
 ADOVADO : DR(A). VALDIR JUDAI

Processo: RR - 427060 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADOVADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS ARZÍRIO DE SOUZA
 ADOVADO : DR(A). GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

Processo: RR - 434623 / 1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : IVANILDO XAVIER DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO MOISÉS SPERB
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERMANBUCO
 PROCURADOR : DR(A). IRAPOAN JOSÉ SOARES
 RECORRIDO(S) : A CERTA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.

Processo: RR - 434681 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / RS
 ADOVADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA JOSEFINA BIFULCO
 ADOVADO : DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR

Processo: RR - 435592 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). AIRTON JOSÉ MALAFAIA
 RECORRIDO(S) : MARCOS LEONEL CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). CELSO WOLF

Processo: RR - 435594 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO RAMOS DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). PAULO ANTONIO FERREIRA DE SOUZA

Processo: RR - 436184 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 RECORRIDO(S) : EDSON XAVIER DE MACEDO
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA

Processo: RR - 436185 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RABELO SOARES
 RECORRIDO(S) : EDSON VIANA LIMA
 ADOVADO : DR(A). SOLANGE GARCIA SANTOS RIBEIRO

Processo: RR - 436455 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CURTUME CENTRAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
 RECORRIDO(S) : ODAIR BERNARDES
 ADOVADO : DR(A). MAXIMILIANO N. GARCEZ

Processo: RR - 437242 / 1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SANTA LUIZA AGRO PECUÁRIA LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ SASSI
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BENTO
 ADOVADA : DR(A). SOLANGE ELIANA FERREIRA LOPES

Processo: RR - 437245 / 1998-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADOVADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : NIVALDO DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS

Processo: RR - 438022 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : A. M. FIGUEIREDO ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA.
 ADOVADO : DR(A). SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA CARNEIRO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). WILSON SILVEIRA BUENO

Processo: RR - 438841 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR(A). JOÃO VIEIRA NUNES NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIANA HENRIQUES COELHO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

Processo: RR - 438918 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO NEVES PEREIRA
 ADOVADO : DR(A). ISABELA MÁRCIA ALCÂNTARA FABIANO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADO : DR(A). NILTON CORREIA
 RECORRIDO(S) : MINAS DA SERRA GERAL S.A.
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

Processo: RR - 438919 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE SOUZA CUNHA
 ADOVADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo: RR - 439043 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MANOEL ALVES QUEIROZ
 ADOVADA : DR(A). MARIA LÚCIA CINTRA
 RECORRIDO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). CIBELE MARIA GRASSI BISACOT

Processo: RR - 446057 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PRADO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
 RECORRIDO(S) : IZAINO JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). MARIÂNGELA MARQUES

Processo: RR - 446522 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
 ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : ADÃO FRANCISCO ALVES
 ADOVADO : DR(A). IVO HARRY CELLI JÚNIOR

Processo: RR - 449532 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EUROCOPIA COMERCIAL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 RECORRIDO(S) : NIVALDO COSTA
 ADOVADO : DR(A). FELIPE ADOLFO KALAF

Processo: RR - 450008 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DÉBORA RODRIGUES TERRA SILVANO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). DAVID JOSÉ SOARES FARES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

Processo: RR - 450048 / 1998-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSOA LIMA
 RECORRIDO(S) : ISIDORO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS
 ADVOGADA : DR(A). ELOÍSA MARIA DA SILVA

Processo: RR - 451631 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ODAIR HOFFMAN
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO

Processo: RR - 459433 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MIZZOU COMPONENTES DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GIANÍTAO GERMANI
 RECORRIDO(S) : OLMIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO EV

Processo: RR - 461326 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ADÃO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 463913 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR PEREIRA
 RECORRIDO(S) : GLÁUCIA GONÇALVES CAMILLO
 ADVOGADO : DR(A). ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

Processo: RR - 467114 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : ADEMIR FROSSARD RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO

Processo: RR - 467713 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO PALIARINI

Processo: RR - 467824 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PAPAIZ GATTI
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

Processo: RR - 469399 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO GORDO MIEZA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: RR - 469493 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SULZER DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MARKS MACHADO
 RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES VIANA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR LEAL

Processo: RR - 470923 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DAURO FERREIRA LEMOS
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASER
 RECORRIDO(S) : G.E. CELMA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISMAR BRITO ALÊNCAR

Processo: RR - 470924 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : FLÁVIA MARIA CAPRA SEARA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONÇALVES MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARIJUANA BOUTIQUE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDO ROJTENBARG

Processo: RR - 474366 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR

Processo: RR - 474367 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : DRIVE CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : BENEDITO ELIAS FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). EMENS PEREIRA DE SOUZA

Processo: RR - 476997 / 1998-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
 PROCURADOR : DR(A). ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES
 RECORRIDO(S) : HUDSON REIS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

Processo: RR - 485509 / 1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FIBRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARIVONE DE SOUZA LUZ
 RECORRIDO(S) : ADÉLINO ATANÁZIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO BUIN

Processo: RR - 485699 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRIDO(S) : TEREZA YOKO YAMAMOTO
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR - 485713 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
 RECORRIDO(S) : SOLANGE ELIS VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARAÚJO SOMMA-RIVA

Processo: RR - 488063 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARTINS MAURÍCIO
 RECORRIDO(S) : HELOÍSA MARIA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: RR - 488878 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : EFIGÊNIA ALVES DA COSTA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: RR - 490674 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 494188 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GLAUBER ROBSON NUNES BATINGA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NOVELL DO BRASIL SOFTWARE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TULIO FREITAS DO EGITO COELHO

Processo: RR - 494200 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JANETE RAQUEL MORENO SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: RR - 494318 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : PEDRO SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FERDINANDO TAMBASCO

Processo: RR - 495297 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SILVIO CRUZ DO AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 498851 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : MARCELO SILVA ABREU
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: RR - 499606 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). BERENICE BERWANGER FUTURO
 RECORRIDO(S) : ELOÍ RODRIGUES DE VARGAS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADA : DR(A). VALQUIRIA BELMENI STEFFENS
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE REGIONAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

Processo: RR - 500190 / 1998-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : VALDIRENE PEREIRA DE SÁ NERY
 ADVOGADO : DR(A). EUSÉBIO DE TARSO VIEIRA SOUZA HOLANDA

Processo: RR - 504916 / 1998-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : MILTON BARBOSA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo: RR - 507242 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE ANDRADE LEIFELD
 ADVOGADO : DR(A). GILSON MOREIRA MONTEIRO

Processo: RR - 508086 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALTAIR DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: RR - 509602 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
 RECORRIDO(S) : NEIDA MARIA LEIVAS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

Processo: RR - 519488 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : CARLOS CEZAR FERRAZ DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK

Processo: RR - 522822 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI

Processo: RR - 522824 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ
 RECORRIDO(S) : IONE DE FÁTIMA MECEDO
 ADVOGADO : DR(A). KOSHI ONO

Processo: RR - 523744 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MAURO SCARAMUZZA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 523747 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ENGELCO ELETROMECANICA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
 RECORRENTE(S) : VADEMIR VICENTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR - 524403 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
 RECORRIDO(S) : ATAÍDE FERREIRA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO

Processo: RR - 527482 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ CASTANHO DE MATOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : ARMAZÉNS GERAIS ITAÚ LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: RR - 564385 / 1999-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL BARBOSA FREZZARIN
 PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

Processo: RR - 605213 / 1999-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : LUCIMAR SANTOS DE LIMA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR - 629684 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CESAR RIOS STERING
 ADVOGADA : DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

Processo: RR - 636400 / 2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : WILSON PÉRICO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 655211 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
 RECORRIDO(S) : HEITOR SPESIANO
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR - 657748 / 2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO
 RECORRIDO(S) : SUELY BARROS GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO IMBELLONI DE FARIAS

Processo: RR - 664456 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
 ADVOGADO : DR(A). CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : EDIR INACIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EUGÊNIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 668123 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS CALVO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIZ BALDASSIN

Processo: RR - 672254 / 2000-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : BENJAMIM MOCELIM
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: RR - 681992 / 2000-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD - CE
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR - 686385 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SBIL SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANA ALVES GOMES
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE TRANSPORTE DE VALORES, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, DE CURSOS DE FORMAÇÃO E SIMILARES OU CONEXOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR ROSSO FIRMO JÚNIOR

Processo: RR - 688294 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : DAVID TULMANN E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO

Processo: AG-RR - 362261 / 1997-7 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 AGRAVADO(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WALTER MENDES GARCIA

Processo: AG-RR - 382550 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO CIOCCI
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI
 AGRAVADO(S) : AGIP LIQUIGAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO

Processo: AG-RR - 392316 / 1997-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : LINDA BERGMAN MACHADO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA

Processo: AG-RR - 402149 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA SOARES
 ADVOGADO : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL ANA COSTA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LILIA ZOGAIB RODRIGUES

Processo: AG-RR - 403414 / 1997-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GOBBI
 ADVOGADO : DR(A). NELSON FONSECA

Processo: AG-RR - 405815 / 1997-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RAINÉRIO WENSING
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ARMAZÉM
 ADVOGADO : DR(A). VÂNIO GHISI

Processo: AG-AIRR - 632001 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES
 AGRAVADO(S) : LUIZ ESCANUELA BELESCO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS CARLOS GOMES RODRIGUES

Processo: AG-AIRR - 681474 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ SAMPAIO DE MELO
 ADVOGADA : DR(A). NISE MARIA VICTOR SOARES

Processo: AG-AIRR - 711288 / 2000-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : NELSON ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-642581/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Itaipu Binacional
 Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto
 Agravado(s): Matias Vieira Brandão
 Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-643577/2000.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco Real S.A.
 Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho
 Agravado(s): Nelson Kuvada
 Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-653761/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s): Sônia do Valle
 Advogado: Dr. José Lourenço de Castro
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-661936/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
 Advogado: Dr. Alvaro Costa
 Agravado(s): Vanderlei de Melo
 Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-668814/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Agravado(s): Antônio Bueno Silva
 Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-679060/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Pedro Nunes de Siqueira Júnior
 Advogado: Dr. João José de Souza Leite
 Agravado(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
 Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-679350/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s): Eli das Graças Ribeiro
 Advogado: Dr. Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-681169/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
 Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos
 Agravado(s): Osmildo Batista da Silva Filho
 Advogado: Dr. João Bosco Alves
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-684035/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado: Dr. Luiz Felipe Barbosa de Oliveira
Agravante(s): Ruth da Silva
Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar
Agravado(s): Os Mesmos
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-685728/2000.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Iara Noêmia Vieira
Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida
Agravado(s): Savassi Imóveis S.C. Ltda.
Advogada: Dra. Ana Paola Machado dos Santos
Agravado(s): Fernando Alves de Oliveira e Outro
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687724/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Devanir Serrato
Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687725/2000.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
Advogado: Dr. Marcelo Alessi
Agravado(s): Ademar César Sanfelice
Advogado: Dr. Nilton Correia
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687866/2000.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)

Advogada: Dra. Aline Giudice
Agravado(s): Luiz Carlos Malafaia Capella
Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-687867/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques
Agravado(s): Rui Januário da Silva
Advogado: Dr. José da Silva Caldas
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de março de 2001.
Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-692782/2000.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Agravante(s): Berneck & Cia.
Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado(s): José Galdino Teixeira
Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-697431/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva
Agravado(s): Silvana Nunes Vieira
Advogado: Dr. Deusdério Tórmina
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-707687/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Companhia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira

Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski
Agravado(s): Idalila Fortunato Paixão
Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-711981/2000.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, a Exma. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Eliane Araque dos Santos, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (7ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/03/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Banco do Brasil S.A.
Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos
Agravado(s): Maria Aparecida Vieira Lima
Advogado: Dr. Valdecir Mileski
Agravado(s): Jorge Anselmo de Oliveira e Outro
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 07 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Acórdãos

PROCESSO : A-RR-334.410/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA ANGELA ALVES MAIA
ADVOGADO : DR. LINCOLN DE C. PIRES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO - RECURSO DE REVISTA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Tendo o TST resolvido o incidente de uniformização jurisprudencial que pairava sobre o tema da responsabilidade subsidiária do ente público, consoante a nova diretriz do inciso IV da Súmula nº 331 do TST, correto se mostra o conhecimento e provimento do apelo da Reclamante para condenar o Banco subsidiariamente. Agravo a que se nega provimento, aplicando-se multa de 10% sobre o valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, ante o caráter protelatório do agravo.

PROCESSO : A-RR-361.890/1997.3 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES BENTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE LACERDA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO - PRESCRIÇÃO - FGTS. O Tribunal Superior do Trabalho tem posicionamento pacífico no sentido de que as Súmulas nºs 95 e 362 são compatíveis entre si, de modo que, observado o biênio prescricional da ruptura do contrato de trabalho, a prescrição para reaver depósitos do FGTS é trintenária, razão pela qual se nega provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-477.960/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA
AGRAVADO(S) : AMADOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de revista quando não configurados os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-618.373/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EVALDO CONOR NETO
ADVOGADA : DRA. DALVA DILMARA RIBAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA. "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal" (Enunciado 266 do TST). A indicação de ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal, depende da análise da legislação infraconstitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-634.142/2000.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : JOSÉ WALTER DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócidentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-634.213/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : LUCÍLIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AFONSO
EMBARGADO(A) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos declaratórios, por intempestivos.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inaplicável ao processo do trabalho a regra do § 2º do art. 525 do Código de Processo Civil, mostrando-se irrelevante a postagem dos embargos, no correio, no último dia do prazo recursal. Embargos declaratórios não conhecidos, porque manifestamente intempestivos.

PROCESSO : ED-AIRR-651.325/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : RENATO ANDRÉ PEREIRA
ADVOGADO : DR. ADELMO FARIA COIMBRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Da análise dos autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos (art. 535 do Código de Processo Civil). Todavia, para que não se alegue negativa da prestação jurisdicional, acolhem-se os presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : ED-AIRR-652.496/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : NELSON SUGA
ADVOGADA : DRA. DENISE FILIPPETTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos acolhidos, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : ED-AIRR-656.204/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : JOÃO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócidentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-656.475/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : BANCO CREFISUL S/A E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA NONATO
EMBARGADO(A) : RUY DE CASTRO MAGALHÃES NETO
ADVOGADA : DRA. JANE VIEIRA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios e, prosseguindo no exame dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, manter o seu não-conhecimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - TRÊS RECLAMADOS/AGRAVANTES - ADVOGADA ÚNICA COM PODERES OUTORGADOS EM PROCURAÇÕES DIVERSAS - TRASLADO DEFICIENTE DE UMA DAS PROCURAÇÕES. Conquanto a certidão de publicação do acórdão do Regional ressinta-se da devida identificação, através da indicação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque, além da sequência da numeração e ordem cronológica demonstrarem que a cópia foi trasladada dos autos principais, compete ao serventário da Justiça zelar pelo regular preenchimento das certidões processuais, conforme dispõe o artigo 720, c/c o artigo 712, alínea "h", ambos da CLT, isto sem olvidar a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo. A propósito, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado, sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5). A procuração dos agravantes, com a edição da Lei nº 9.756/98, constitui peça de traslado obrigatório, dado que consta do rol previsto na nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. In casu, embora duas das procurações, outorgadas por diferentes reclamados à mesma advogada, subscritora da minuta, estejam regulares, o mandato do terceiro foi trasladado de forma incompleta, do que se conclui que o agravo de instrumento não merece conhecimento, por deficiência de traslado. Embargos de declaração acolhidos para, prosseguindo no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo de instrumento, manter o seu não-conhecimento.

PROCESSO : ED-AIRR-663.500/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
EMBARGADO(A) : CLÁUDIO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócidentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AG-AIRR-663.610/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : HELVÉCIO FERREIRA CHAVES
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - MULTA DO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC - DEPÓSITO - AUSÊNCIA. Uma vez aplicada a multa prevista no artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, a interposição de qualquer outro recurso, inclusive os embargos de declaração, fica condicionada, sob pena de não-conhecimento, ao depósito do respectivo valor. Embargos de declaração não conhecidos.

PROCESSO : AIRR-665.488/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI
AGRAVADO(S) : IRANTINA DA SILVA MELO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SILVA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DE LEI - INDICAÇÃO EXPRESSA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 94 DA SBDI-1 DO TST. A simples menção ou alusão a dispositivo que a Parte entende violado não tem o condão de fundamentar a revista na alínea "c" do art. 896 da CLT, revelando-se imprescindível que se indique qual dispositivo teria sido violado a partir da decisão regional, consoante a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SBDI-1 do TST. Em assim não procedendo o Recorrente, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO : AIRR-667.527/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIZ DA CONCEIÇÃO LEMOS
ADVOGADO : DR. RUBENVAL BRAGA FRANCO
AGRAVADO(S) : BANCO MULTIPLIC S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrados os pressupostos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-670.959/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO(A) : VALDICE PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócidentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-671.629/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
EMBARGADO(A) : PAULO CÉLIO NOGARI
ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócidentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-673.677/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : JUAREZ RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciadas no acórdão embargado quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : AIRR-675.428/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : HÉLIO CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ELIETE DA SILVA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-677.501/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : LEILA DA SILVA CORBICERA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO CARNEIRO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR. DAVID GOMES NOGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão à declaração de conversão de contrato por prazo determinado em contrato por prazo indeterminado e reconhecimento de garantia de emprego da empregada gestante, com o pagamento das parcelas decorrentes. Invocação de divergência interpretativa. Matéria fático-probatória. Impossibilidade de reexame em sede de recurso de caráter extraordinário. Revista incabível, de acordo com o Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.111/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
AGRAVADO(S) : TEOTÔNIO LUIZ RANGEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-678.127/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDITO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVADO(S) : ILANA JANUZZI DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. MARIA ELIZABETH CRISTELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-678.247/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ADVOGADO : DR. ANANIAS BISPO CAROBA NETO
AGRAVADO(S) : ANANIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUMENTO INCOMPLETO. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-678.357/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA MARTINS COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. O acórdão embargado foi incisivo, ao declarar a impossibilidade de ser analisada a alegação de julgamento *extra petita*, à falta da juntada aos autos de documento essencial ao exame da controvérsia, a saber, as razões do recurso de revista interposto pela reclamante. Não há que se falar, portanto, em omissão do acórdão no particular. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-678.585/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADA : DRA. CRISTINA LÚCIA N. B. GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO : DR. GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação (Instrução Normativa nº 16, de 26 de agosto de 1999 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-680.180/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ADELGISO DELANO MEIRA
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não demonstrada violação constitucional ou legal, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e do Enunciado nº 266. O debate em torno da extemporaneidade da interposição dos embargos à execução não viabiliza o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-680.723/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : ACIONIR CENSI
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado.

PROCESSO : AIRR-681.096/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAIA
AGRAVADO(S) : GUSTAVO FELIPE BATISTA
ADVOGADA : DRA. LESLIE VERSIANI SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento do agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 896 DA CLT. Se o recorrente não consegue demonstrar a alegada ofensa legal e/ou constitucional e nem a apontada divergência jurisprudencial, seu recurso de revista não alça conhecimento. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

PROCESSO : AIRR-681.168/2000.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : LUCIANA CRISTIANE DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Não atendidos tais requisitos, impõe-se manter o despacho trancafério. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-681.174/2000.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. FABIANA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CLIDÉRIO EVANGELISTA BASTOS
ADVOGADA : DRA. DENISE TEIXEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: DESPACHO DENEGATÓRIO - NÃO EXAME DE OFENSA LEGAL ARTICULADA EM REVISTA DENEGADA - NULIDADE QUE NÃO SE DECLARA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. Apesar de o despacho denegatório ser silente quanto à indicação de ofensa legal, feita nas razões de revista, não há nulidade a ser declarada. Isso porque o presente agravo devolve a esta instância a totalidade dos temas e fundamentos articulados na revista. Assim, neste momento será analisada a alegação de afronta ao artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e, dessa forma, seu argumento será apreciado pela Corte a que se destina o recurso denegado. Em outras palavras, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas descrita nos artigos 2-4 do Código de Processo Civil e 796, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que, de outra forma, o fundamento aduzido foi objeto de juízo pela instância ad quem. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-681.267/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA
ADVOGADA : DRA. JULIANA CABRAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ALFREDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DRA. ARIADNE MURICY BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. Agravo que não se conhece à falta de regular representação processual da agravante.

PROCESSO : AIRR-681.525/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ROSIMERE MARQUES DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : DR. JIMER RAMOS DA COSTA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões e contraminuta por inexistentes. No mérito, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-681.582/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO BARROSO
ADVOGADO : DR. ARCIDE ZANATTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ELETRICITÁRIOS. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade a seu pagamento" (Enunciado 361 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-682.039/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO NEFRO CLÍNICO SP LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA NEIDE MARCELINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MOLÉSTIA PROFISSIONAL - REQUISITO. Não se vislumbra ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 quando o e. TRT não registra os fatos de que houve afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a percepção de auxílio-doença acidentário, que constituem pressupostos para o deferimento da garantia provisória de emprego, à luz do aludido dispositivo, c/c artigo 59 da Lei 8.213/91. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-682.883/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ

AGRAVADO(S) : GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo regimental e aplicar multa de 10% art. 557 do CPC.

EMENTA: CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO - TRASLADO OBRIGATÓRIO. O § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, exige que o agravo de instrumento seja formado de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A peça ausente, qual seja, a CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO proferido em sede de agravo de petição é de traslado obrigatório. Com efeito, somente por meio da certidão de publicação do acórdão proferido em sede de agravo de petição será possível aferir-se a tempestividade do recurso principal. Agravo regimental ao qual se nega provimento. Tendo sido este um dos fundamentos do despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, deve ser atacado no agravo regimental. Recurso desprovido com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-683.042/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO : DR. SALVADOR VIVAQUA ROCHA

AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO

ADVOGADO : DR. JOSÉ VELLOSO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inviável o processamento da revista quando a parte não aponta o dispositivo de lei tido como violado e não transcreve divergência nos moldes do Enunciado nº 337 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-683.328/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO : DR. MAURO FERRER MATHEUS

AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO OLIVA MONJE

ADVOGADO : DR. MAURO MANUEL NÓBREGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - RISCO INTERMITENTE - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADOS NºS 126 E 361 DO TST. Tendo o Regional afirmado que, de acordo com o laudo pericial, o Reclamante laborara, em alguns períodos, em área de risco intermitente, razão da condenação da Reclamada em adicional de periculosidade pelo período ali consignado, impõe-se, como fez o despacho agravado, a aplicação do Enunciado nº 126 do TST como óbice ao recurso de revista, uma vez que a alegação nele inserta é de que o Reclamante jamais laborara em área de risco. Por outro lado, havendo alegação, no recurso de revista, de que o risco intermitente não enseja o pagamento do adicional de periculosidade, o apelo encontra óbice na alínea "a" do art. 896 da CLT, ante o que dispõe o Enunciado nº 361 do TST. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-683.583/2000.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES

AGRAVADO(S) : MARIA TELMA DE CARVALHO MENDES

ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACORDO COLETIVO - INTERPRETAÇÃO - ALÍNEA "B" DO ARTIGO 896 DA CLT. Sem demonstrar que a abrangência da norma coletiva excede à jurisdição do Regional prolator da decisão recorrida, não há como se dar prosseguimento ao recurso de revista, diante do óbice previsto na alínea "b" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-683.598/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. ROSOMIRO ARRAIS

AGRAVADO(S) : OSCARINA DO CARMO ABREU

ADVOGADA : DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LEÃO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - VÍNCULO DE EMPREGO - DECISÃO REVISANDA EMBASADA NA PROVA DOS AUTOS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-683.601/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO

AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE PANTOJA E OUTROS

ADVOGADA : DRA. TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - COMPROVAÇÃO DE DIVERGÊNCIA. Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso (Enunciado nº 337 do TST). Hipótese não verificada no recurso. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-684.048/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADA : DRA. TASMÂNIA MARIA DE BRITO GUERRA

EMBARGADO(A) : SÔNIA DE ALMEIDA TONANI

ADVOGADO : DR. ERNANY FERREIRA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : ED-AIRR-684.056/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO(A) : MARIA ANGELINA MONTEIRO GONÇALVES DOS REIS

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-684.320/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS

AGRAVADO(S) : UINTON FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADA : DRA. CYRA TEREZA B. JESUS MENNA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo quando devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do recurso que subscreve, por inexistente. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-684.385/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

ADVOGADA : DRA. ELOINA FARIAS SALDANHA

AGRAVADO(S) : CARLOS DA ROSA

ADVOGADA : DRA. MARLISE RAHMEIER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: JULGAMENTO ULTRA PETITA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO - AUSÊNCIA DE INTERESSE NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE. Embora o e. Regional tenha afastado a preliminar de julgamento ultra petita, sob o fundamento de que a parcela MG.V. paga a título de tarefa, tem natureza salarial, nos termos do art. 457, § 1º, da CLT e, portanto, deve integrar a base de incidência do adicional de periculosidade, conforme pleiteado, quando ingressou no mérito, indeferiu o mesmo pedido, com fundamento no art. 193, § 1º, da CLT e Enunciado nº 191 do TST, e determinou que, na apuração das diferenças de adicional de periculosidade, fosse observado apenas o salário básico contratual. Assim, embora evidente a contradição existente no v. acórdão recorrido e até possível a existência da nulidade, não há que se proclamá-la, diante da falta de interesse da reclamada, ora recorrente, que já logrou obter o indeferimento do pedido. Ademais, a inexistência de prejuízo, requisito previsto no art. 794 da CLT, impede, também, a declaração de nulidade. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-685.457/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : ROBERTO CESAR LUCZINSKI

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo regimental, para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que o agravo de instrumento seja processado nos autos principais.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - BAIXA DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA PROCESSAMENTO NOS AUTOS PRINCIPAIS. O processamento do agravo de instrumento nos autos principais é faculdade concedida à parte. Agravo regimental provido, determinando-se a baixa dos autos ao Regional de origem e o processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

PROCESSO : ED-AIRR-686.647/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A) : ADÃO FELIX DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos ora consignados e que passam a integrar a fundamentação do acórdão embargado.

PROCESSO : AIRR-686.800/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA M. FURULI

AGRAVADO(S) : KLEBER ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO : DR. MÁRIO DE LEÃO BENSADON

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau, pelo Regional, na matéria atacada. Hipótese em que descabe o trânsito da revista por incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-686.971/2000.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : NARLON MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

AGRAVADO(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-687.097/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : PAULO JESUÍNO DA SILVA
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Não demonstrada a violação constitucional, tampouco o dissenso pretoriano. Impõe-se o não-provimento do agravo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-687.850/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : DALVA VARIZ MARTINS E OUTRA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-687.864/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ANTÔNIO HUGUENIM DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Estando a decisão recorrida em consonância com o Enunciado 363, inviável o processamento do recurso de revista, na forma do § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : AIRR-688.097/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRVIO MIRANDA VIANA
AGRAVADO(S) : SABINO RAMOS DOS ANJOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES SERRANO
AGRAVADO(S) : DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. A hipótese de cabimento de recurso de revista em fase de execução fica adstrita a existência de inequívoca demonstração de violação direta à Constituição Federal, à luz do Enunciado nº 266 do TST. A matéria recorrida não se encontra prequestionada no agravo de petição, fato que inviabiliza o exame da alegada violação constitucional. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-688.170/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
AGRAVADO(S) : ADILSON DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - SÚMULA Nº 214 DO TST. A teor da orientação abraçada pela Súmula nº 214 do TST, não são recorríveis de imediato as decisões de caráter interlocutório, uma vez que não houve decisão definitiva do feito. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-689.992/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
PROCURADOR : DR. FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S) : ANITA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.033/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MENDONÇA MUNHOZ
ADVOGADO : DR. MOACYR DE ÁVILA RIBEIRO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, quando a revisão da matéria objeto do apelo implicar o reexame de fatos e provas. Pertinência do Enunciado 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-690.081/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARLENE RAYMUNDO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Mantém-se o r. despacho denegatório do recurso, quando os argumentos invocados pela reclamante em suas razões de revista encontram-se em consonância com o entendimento do Regional a respeito da aplicação do art. 461, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.110/2000.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : DILERMANDO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.206/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VALDIR MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : AGNALDO DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Demonstrado que inexistiu ofensa constitucional, mantém-se a denegação do prosseguimento de recurso de revista em execução. Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-690.321/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : IDA DEL GIUDICE DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JEFFERSON GUIZAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296 do TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-690.790/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : AGENOR DA SILVA LACERDA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL. Embora tenha argüido a preliminar de nulidade, o recorrente não apontou o ponto específico gerador da alegada nulidade. Assim, por absoluta falta de objeto, não há como se conhecer do pedido. Não basta simplesmente alegar que a decisão dos declaratórios não resolveu as questões neles levantadas ou já apresentadas no recurso ordinário. Permitir uma ampla apreciação do recurso, diante da forma como requerida, significaria autorizar o julgador a deduzir nulidades que não foram expressamente assinaladas no recurso, com evidente ofensa ao princípio dispositivo, previsto no art. 128 do CPC. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.796/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA
AGRAVADO(S) : ROSEMEIRE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Tribunal Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.797/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. FERNANDA TÁPIAS ROSSETO
AGRAVADO(S) : REGIANE GONÇALVES DE SANTANA
ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HORAS EXTRAS - ENUNCIADO 126 DO TST - INCIDÊNCIA. Se o Tribunal Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável se revela a revista que procura demonstrar o desacerto, apoiando-se em outra versão dos fatos, procedimento vedado pelo Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-690.807/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRASANULFO GERALDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : VMS - EQUIPAMENTOS E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-PROVIMENTO - INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS N°S 126, 296 E 297 DO TST. Se o Regional decide a lide com base no conjunto probatório, inviável revela-se a revista que procura demonstrar o desacerto da decisão, apoiando-se em outra versão dos fatos. Incidência do Enunciado n° 126 do TST. Acrescente-se que, para a comprovação de divergência, a jurisprudência transcrita deve ser específica, nos moldes do Enunciado n° 296 do TST. Por outro lado, o prequestionamento é pressuposto de admissibilidade do recurso de revista, que não será conhecido quando ausente pronunciamento, pela decisão recorrida, a respeito do contido nos dispositivos apontados como violados, conforme o Enunciado n° 297 do TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-691.893/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA
ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VIANA
ADVOGADA : DRA. OLGA DE ARAUJO COELHO ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PREQUESTIONAMENTO - OPORTUNIDADE - CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão (Enunciado 297 do TST). Agravo de instrumento conhecido, mas não provido.

PROCESSO : AIRR-692.683/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : POUSADA VILA DO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO : DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA
AGRAVADO(S) : PEDRO MATEUS ARAÚJO RABELO
ADVOGADO : DR. LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DE VIDA. Aplicação da IN 03/93, II. A cada novo recurso a parte está obrigada a efetuar o depósito recursal pelo valor integral do teto vigente à época, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum outro valor a esse título será exigido. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-692.784/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ODIR JOSÉ BOGO
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
AGRAVADO(S) : REFOPAS AGRO PASTORIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se vislumbra nulidade por negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, ao apreciar o conjunto probatório, indica, de maneira fundamentada, dentre os seus elementos, aqueles que lhe formaram o convencimento. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-693.500/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARYLUZ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO POLI
AGRAVADO(S) : VILLARES METALS S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍSA ARCARO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-694.354/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS PEDRA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ALPISTE
AGRAVADO(S) : DFÓZIO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. MARCOS DE AQUINO PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Aplicação da IN n° 03/93, II. Está a parte obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-695.375/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO
AGRAVADO(S) : LAUDELINO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Manutenção da sentença de primeiro grau pelo Regional. Hipótese em que descabe o trânsito da Revista por incidência dos Enunciados n°s 126, 221, e 296 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-697.368/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FUTURAMA IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE REIS
ADVOGADA : DRA. ELISABETE DE SIQUEIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Custas processuais. Não se conhece de agravo quando não apresentada pela agravante peça a que a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, I, da CLT).

PROCESSO : AIRR-697.791/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SERVENCO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
AGRAVADO(S) : EVANGELISTA BEZERRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada.

PROCESSO : AIRR-698.019/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : SANTO ROCHA DE MOURA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Aplicação do Enunciado 218).

PROCESSO : AIRR-698.141/2000.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROCURADOR : DR. MARCUS VINÍCIUS NERY LOBATO
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO ALVES DAMASCENO FILHO
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado n° 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-699.211/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S.C. LTDA.

ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : JAIR APARECIDO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ODAIR NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.212/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO PIRES BELLINI
AGRAVADO(S) : DIVINO MARCONDES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa n° 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-699.213/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHO
AGRAVADO(S) : GILBERTO XAVIER
ADVOGADA : DRA. SUELY DE FÁTIMA CASSEB

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Razões recursais subscritas por advogado sem instrumento de mandato nos autos. Irregularidade da representação. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.555/2000.4 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ VALDIR TENÓRIO PINTO
ADVOGADO : DR. ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA EM SUA INSTRUMENTAÇÃO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa n° 16/99, item IX. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-702.941/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : EVALDIRA APARECIDA TADEI SASAKI
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO CORRAL OZORES
AGRAVADO(S) : EVANA BARRETO VALENTIN
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JUSTINIANO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Para o reexame de fatos e provas, incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista (Enunciado n° 126 do TST). Hipótese em que não demonstrada, ainda, a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-702.942/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : EUSÉBIO TAVARES PRIMO
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: *Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável.* Agravo que não merece provimento.

PROCESSO : AIRR-703.044/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO MAGÃO E OUTRO

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA CAMPOS CASSAVIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível o recurso de natureza extraordinária, mormente o de revista, para o reexame de fatos e provas. Hipótese de incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-706.341/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS INTERNACIONAL S.A. - BRASPETRO

ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA

AGRAVADO(S) : FERNANDO PERLINGEIRO LAVAQUIAL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-706.342/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDO PERLINGEIRO LAVAQUIAL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

PROCESSO : AIRR-706.916/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CAMPOS SALLES LTDA.

ADVOGADO : DR. JORGE RADI
AGRAVADO(S) : GELY ROSA DE JESUS
ADVOGADO : DR. FERNANDO MARTINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo, quando a recorrente deixa de comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso denegado, dentre os quais o preparo. Art. 897, § 5º e inciso I, da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-709.011/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL
AGRAVADO(S) : EVILÁSIO SILVA SENA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-709.012/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : KATHARINA RODRIGUES DE SOUZA PINTO

ADVOGADO : DR. EDMUNDO PESSÔA LEMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO INCOMPLETO - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-709.015/2000.3 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : CENTRO EDUCACIONAL DOM ORLANDO CHAVES LTDA.

ADVOGADO : DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : BEATRIZ CECÍLIA TRAMARIN DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ SOUZA REIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão proferida em fase de execução de sentença em que não se verifica ter havido a alegada ofensa direta e literal à Constituição Federal exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento que se mostra incapaz de possibilitar o curso da revista denegada. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-709.508/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S) : KATIA CRISTINA ALBUQUERQUE LIMA

ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA

DECISÃO: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peça no traslado. À parte agravante incumbe velar pela correta formação do instrumento. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

PROCESSO : AIRR-709.509/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

AGRAVADO(S) : EDUARDO PEREIRA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que se verifica indevidamente preparado o recurso de revista. Agravo de instrumento incapaz de conferir trânsito ao apelo denegado. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-711.106/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR SIDERURGIA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADRIANO SÉRGIO SIUVES ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214).

PROCESSO : AIRR-711.644/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA HINNIGER MACHADO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LEVORIN NETO

DECISÃO: Preliminarmente, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Irregularidade em sua instrumentação. Não se conhece do agravo quando se constata, dentre as peças cuja apresentação pela agravante a lei atribui caráter obrigatório (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT), documento imprestável ao fim a que se destina.

PROCESSO : AIRR-715.522/2000.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. WALTOIR MENEGOTTO
AGRAVADO(S) : MAURECI GUIDO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ RIGONI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas. (Aplicação do Enunciado 126). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-715.602/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : SÁVIO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : DR. SANDRO LUIZ PEDROSA MOREIRA

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA ZAQUIA CAMASMIE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de revista contra acórdão prolatado em agravo de instrumento (Aplicação do Enunciado 218).

PROCESSO : AIRR-716.890/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN

AGRAVADO(S) : DANILO DURACZENSKI
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-717.374/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA ANGÉLICA LISBOA DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ BARACHÍSIO LISBÔA
AGRAVADO(S) : FILOMENO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA ARAÚJO TITTONI BRANDÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Aplicação do Enunciado 218 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-718.054/2000.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

ADVOGADO : DR. EURÊNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRIO MÁRCIO CHULAPA
ADVOGADO : DR. WALFRIDO FERREIRA DE AZAMBUJA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. O recurso interposto por advogado não habilitado nos autos constitui ato processual juridicamente inexistente. Decisão agravada em consonância com o Precedente nº 149: *Mandato. Art. 13, CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável.* Agravo não provido.



PROCESSO : AIRR-718.453/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVADO(S) : MAURO BARCELOS LONGARAY
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-718.912/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : LUIZ PAULO BARBOSA
ADVOGADO : DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Certidão de publicação do acórdão do Regional que não indica os nomes das partes nem o número do processo a que se refere. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-719.383/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : MIRIAN DA CONCEIÇÃO RENNA RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. 1. Certidão de publicação do acórdão do Regional que não indica os nomes das partes nem o número do processo a que se refere. 2. Procuração que deu origem ao substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do agravo encontrava-se vencida na data de interposição do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-719.447/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. EDILSON WERLICH
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO BETTE
ADVOGADO : DR. GENESIO TASCHETTO BOLZAN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Depósito recursal. Complementação devida. Aplicação da IN. 3/93, II. Está a parte obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-720.493/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
AGRAVADO(S) : NEVETON GILBERTO DA SILVA OLEQUES
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO R. CAZARTELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-720.494/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. VLADIMIR GUSTAVO MACHADO
AGRAVADO(S) : ROMILDO VERNER EBERHART
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA, SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-720.615/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA DELTA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ DELMONDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irreversíveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista. Aplicação do Enunciado 214 do TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-721.243/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROSA MINATO DALLA COSTA
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DOLIWA DIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-721.367/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : COCAL CEREALIS LTDA.
ADVOGADO : DR. GETÚLIO MARCOS BARBOSA
AGRAVADO(S) : ABSAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ULISSES GUIMARÃES DA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. Certidão de publicação do acórdão do Regional que não indica os nomes das partes nem o número do processo a que se refere. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-721.403/2001.4 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO : DR. WATSON MARQUES VIEIRA
AGRAVADO(S) : KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA - APLICAÇÃO DA IN 3/93, II. Está a parte obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-722.868/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO DA SILVA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-722.894/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : DALVA REGINA ARENHART
ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORALLES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-724.688/2001.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : AÉCIO MILITÃO BARROSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : RR-329.868/1996.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : HUDSON MIGUEL AUGUSTO DO CARMO
ADVOGADO : DR. LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - EMPRESA ESTATAL EXCLUÍDA DA RELAÇÃO PROCESSUAL - RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, ORIGINARIAMENTE, EM SEGUNDO GRAU - POSSIBILIDADE. Não fica caracterizada a supressão de instância quando a JCJ exclui da relação processual a segunda Reclamada, por reputá-la parte ilegítima, e o Regional, reconhecendo sua responsabilidade subsidiária, a inclui na relação processual, sem determinar o retorno dos autos à JCJ para dizer o óbvio, mormente se os direitos trabalhistas do Reclamante já estavam provados, restando apenas saber se a Tomadora dos Serviços deveria responder subsidiariamente pelos débitos. Inteligência do art. 515, § 1º, do CPC, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais, que presidem o Processo do Trabalho. Violação constitucional não configurada. 2. CEF - EMPRESA ESTATAL - EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. A nova diretriz traçada pelo TST, quando da revisão do inciso IV da Súmula nº 331, faz-se no sentido de que não viola o art. 71 da Lei nº 8.666/93 a condenação subsidiária do ente público (tomador dos serviços) quanto a os encargos trabalhistas decorrentes da contratação do Reclamante, por interposta pessoa jurídica. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-336.974/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CORRÊA
RECORRIDO(S) : AIEDA DO CARMO SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI 779/69 - MINASCAIXA. ENUNCIADO Nº 86 DO TST - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PRESCRIÇÃO TOTAL. Recurso de Revista DE que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.



PROCESSO : RR-352.146/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG E OUTRA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO(S) : ILZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: TELEMIG - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, IV - APLICABILIDADE. Segundo a nova redação da orientação do item IV do Enunciado nº 331/TST "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações diretas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)". EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Não se manifestando o Regional sobre os aspectos da matéria, ora veiculados nas razões da revista, tem-se como inovatórias suas alegações nesta fase processual, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Revista integralmente não conhecida.

PROCESSO : ED-ED-RR-362.137/1997.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. Havendo omissão, contradição ou obscuridade no julgado, os declaratórios devem ser acolhidos, com vistas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos, para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-362.155/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : ROGÉRIO DE ALMEIDA KLASSMANN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material constante na ementa do acórdão embargado, determinar seja excluído desta os descontos previdenciários e fiscais, sem lhes imprimir efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios tão-somente para corrigir erro material constante na ementa do acórdão embargado e determinar seja excluído desta o tópico relativo aos descontos previdenciários e fiscais, sem lhes imprimir efeito modificativo.

PROCESSO : RR-362.239/1997.2 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MARILUZE DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRÁULIO BARROS DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAPARATINGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-362.258/1997.8 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CARMEMLÚCIA LEANOR SOARES
ADVOGADO : DR. ISMAEL SIMÕES MARINHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO LARGO
ADVOGADO : DR. ELÍCIO ÂNGELO DE AMORIM MURTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as verbas deferidas, exceto aquela intitulada de diferença salarial para complementação do mínimo legal, durante todo o pacto laboral, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho do reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-364.606/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. GIOVANI DA SILVA
EMBARGADO(A) : WALDIR FERNANDES
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, eis que inocorrentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-364.659/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : NEIDE EIDT
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que ausentes os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil. A natureza infringente dos presentes embargos impede o exame dos seus fundamentos, eis que se trata de via recursal inadequada para tanto.

PROCESSO : RR-364.942/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)
PROCURADOR : DR. RONALDO MAURÍLIO CHEIB
RECORRIDO(S) : VALTER VELASCO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 779/69 - MINASCAIXA. LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SUCESSÃO - PROBAN. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - HORAS EXTRAS - PROVA FRÁGIL - SUSPEIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DO RECLAMANTE. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Recurso de Revista que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, pois, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO : RR-367.042/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : EVA ROBRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLSZEWSKI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relativos ao adicional de insalubridade em grau máximo e honorários de assistência judiciária, por violação e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação respectiva, e consequentes integrações.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO. Arguição de violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, e 334, II, do CPC. Tese não prequestionada. Enunciado nº 297 do TST. Acórdão em consonância com o item IV do Enunciado nº 331 do TST. Violação e divergência jurisprudencial não configuradas. Revista incabível. Art. 896, § 5º, da CLT e Enunciado nº 333 deste Tribunal. Recurso não conhecido. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. Invocação de violação do art. 190 da CLT e divergência jurisprudencial. Desempenho pela Reclamante de atividades não classificadas como insalubres em grau máximo em Portaria do Ministério do Trabalho, segundo o entendimento desta Corte, consagrado no Precedente nº 170 da SDI-1. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial e violação, e provido. 3. HONORÁRIOS DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Reclamante não assistido por profissional credenciado pelo sindicato da categoria. Invocação de violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e divergência jurisprudencial. Entendimento divergente dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial e violação, e provido.

PROCESSO : RR-367.043/1997.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ARCELINO BREDA
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem para que julgue os embargos declaratórios, particularmente os aspectos relacionados ao FGTS, como entender de direito, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar argüida para determinar a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue os embargos declaratórios, particularmente os aspectos relacionados ao FGTS, ficando sobrestado o exame dos demais temas da revista.

PROCESSO : RR-368.775/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : EFRAIN DA SILVA BEZERRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Conhecer do recurso, por ofensa legal, quanto à preliminar de nulidade da citação para, no mérito, dar-lhe provimento, anulando todo o processado, exclusive a petição, por vício de citação do ente público.

EMENTA: CITAÇÃO DE MUNICÍPIO - NULIDADE. A citação do Município, de acordo com o art. 12, II, do CPC, deve ser feita na pessoa do Prefeito, sob pena de nulidade, não havendo falar em aplicação do art. 841, § 1º, da CLT, visto não ser norma específica. Recurso provido.

PROCESSO : RR-369.231/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DIRCEU CORREA DA ROCHA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO



DECISÃO: Por unanimidade, preliminarmente, rejeitar a prefacial de intempestividade do recurso de revista e não conhecer da matéria pertinente à litigância de má-fé, argüidas em contra-razões; e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1) **NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional, que não se acolhe, ante a existência de claro pronunciamento sobre as questões trazidas a debate. 2) **MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISOS LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Inexistente violação à literalidade das disposições constitucionais mencionadas na aplicação à então embargante da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. Recurso de revista não conhecido. 3) **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VIOLAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 468 DA CLT.** O acórdão hostilizado pela revista resulta de razoável interpretação de preceito de lei. Aplicação do Enunciado nº 221 do TST. Revista não-conhecida. 4) **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 45 da SDI-I do TST. Revista não conhecida. 5) **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.** Argüição desfundamentada em contra-razões. Não-conhecimento.

PROCESSO : RR-370.240/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : PEDRO DUARTE DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA
RECORRIDO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos por aplicação do IPC de junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

EMENTA: **PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.** Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser) pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão) e pelo IPC de março/90 (Plano Collor). Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-371.531/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TÂNIA MARIA ALVES BARRETO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. LYGIA MARIA AVANCINI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.

EMENTA: **MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-371.812/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
ADVOGADA : DRA. SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : ADVINO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso da União relativamente à incompetência absoluta quanto à matéria (vínculo empregatício em período posterior à Constituição Federal de 1988), por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados, de forma simples. Determina-se a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas da União, para a adoção das providências pertinentes. Conhecer do recurso da FERROESTE, também por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua exclusão da lide, afastando a sua condenação solidária.

EMENTA: **RECURSO DA UNIÃO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO LEVADA A EFEITO EM PERÍODO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE.** Conforme diretriz abraçada na Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, "a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados". Revista conhecida e parcialmente provida. **RECURSO DA FERROESTE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FERROESTE.** A construção da ferrovia Guarapuava-Cascavel - PR foi intermediada, pela ora recorrente, por meio de convênio, entre o Governo Federal e o Estadual, tendo sido os empregados admitidos pelo Ministério do Exército, decorrendo daí que a real empregadora do reclamante é a União e, em face de sua idoneidade financeira, nada justifica a permanência da FERROESTE na lide. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-371.876/1997.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ROMILDO NUNES SEPULCRO
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89, por violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e quanto ao IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o valor referente a tais parcelas.

EMENTA: **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Não se visualiza nulidade na decisão embargada, uma vez que as razões do convencimento em torno da prescrição e dos planos econômicos estão fundamentadas de forma ampla e completa, bem como o cabimento dos declaratórios está jungido à existência de omissão quanto às questões impugnadas no recurso e em contra-razões. Recurso não conhecido pela preliminar. **PRESCRIÇÃO.** Segundo a iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI, aplica-se a prescrição própria do rústico ao empregado que exerce atividade rural em empresa de reflorestamento (Lei nº 5.889/73, art. 10 e Decreto nº 73.626/74, art. 2º, § 4º). Recurso não conhecido. **IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989** - Esta Corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, ao entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para o seu exercício. Recurso provido. **IPC DE MARÇO DE 1990** - A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República. Recurso provido.

PROCESSO : RR-372.531/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO
RECORRIDO(S) : RAUL RODRIGUES TELLES DE MEZEZ
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIGUEL SAAD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as referidas parcelas da condenação e declarar a improcedência da reclamatória trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. Prejudicado o exame do recurso do banco reclamado.

EMENTA: **I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PLANO BRESSER (IPC DE JUNHO/87).** Consoante jurisprudência do STF e do TST, inexistente direito adquirido aos reajustes provenientes do IPC de junho/87. Recurso de revista provido. **PLANO VERÃO (URP DE FEVEREIRO DE 1989).** De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, não há falar em direito adquirido a diferenças salariais decorrentes da aplicação do referido índice econômico. Recurso de revista provido. **II - RECURSO DE REVISTA DO BANCO-RECLAMADO.** Fica prejudicado o seu exame, tendo em vista que a revista do Ministério Público do Trabalho, que trata da mesma matéria, foi analisada com base na jurisprudência deste Tribunal.

PROCESSO : RR-374.191/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
RECORRIDO(S) : RUY DA GRAÇA REDÓ Y GUBÁU
ADVOGADO : DR. NEY MADEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, em rejeitar a prefacial de inexistência do recurso e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: 1) **INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 6.019/74 EM CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 331 DO TST.** Hipótese não elencada entre aquelas previstas no art. 896 da CLT para cabimento do recurso de revista à época de sua interposição. Não-conhecimento. 2) **APLICAÇÃO DA LEI Nº 6.019/74 AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Trechos de arestos inservíveis à demonstração do alegado dissenso jurisprudencial entre o acórdão hostilizado e os arestos trazidos à colação por inespecíficos (Enunciado nº 296 do TST). Não-conhecimento. 3) **VIOLAÇÃO DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Ausência de prequestionamento. Aplicação dos Enunciados nºs 184 e 297 do TST. Não-conhecimento.

PROCESSO : RR-374.973/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : MARIA CLARICE MOREIRA
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto às contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos daquelas contribuições sobre os créditos trabalhistas devidos à Autora.

EMENTA: **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA.** A orientação jurisprudencial desta Corte firmou-se no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção das importâncias relativas ao imposto de renda e contribuições previdenciárias, nos termos da Lei nº 8.212/91. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-375.589/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : EDSON ARARIPE ROCHA
ADVOGADO : DR. ROD CHINCHILLA DE BIASI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: **EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Da análise dos autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos (art. 535 do Código de Processo Civil). Todavia, para que não se alegue negativa da prestação jurisdiccional, acolhem-se os presentes embargos declaratórios, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-377.570/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : LUCILENE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VANZAN
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DR. NELSON DE SÁ - EARP
ADVOGADO : DR. SOLIMAR LEAL FERREIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: **PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA.** Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de março/90 (Plano Collor) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.627/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR. MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DA COSTA SÁ E OUTROS
ADVOGADO : DR. CRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA



DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto ao reajuste salarial e reflexos, por aplicação do IPC de junho/87, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal reajuste e suas incidências.
EMENTA; PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação do IPC de junho/87 (Plano Bresser) Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.859/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CODEÇO MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA; PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-378.525/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MARIA RAQUEL VIDIGAL MOVSCHOWITZ
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA DA COSTA FILHO
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADA : DRA. SILVIA FONSECA P. DE ANDRADE

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA; PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-382.524/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ DELGADO BORGES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE SAPAGE DA CANHOTA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo para afastar o óbice do Enunciado 337 em relação ao terceiro aresto de fls. 206 e, prosseguindo no exame do recurso de revista, dele conhecer por dissenso jurisprudencial, quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, em reversão.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. EFEITO MODIFICATIVO. Embargos acolhidos para, sanando omissão, afastar o óbice do Enunciado 337/TST, quanto ao terceiro aresto de fls. 206 e, prosseguindo no exame do recurso de revista, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989.

PROCESSO : RR-382.836/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO
RECORRIDO(S) : ERENEO DE SOUZA BORBA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "integração do adicional de periculosidade nas horas extras e de sobreaviso" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade apenas nas horas de sobreaviso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DAS HORAS EXTRAS DE SOBREAVISO NAS GRATIFICAÇÕES DE FÉRIAS E DE FARMÁCIA. Tratando-se de interpretação e aplicação de norma regulamentares da reclamada, cuja observância obrigatória está limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, não há como se conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso não conhecido. **DA INTEGRAÇÃO DA MÉDIA FÍSICA DE HORAS EXTRAS** - Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Sú-

mula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência da alínea "a" e § 5º do artigo 896 da CLT e aplicabilidade do Enunciado nº 347/TST. Recurso não conhecido. **DA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO** - Como contraprestação do trabalho em condições perigosas, o adicional de periculosidade tem natureza salarial e deve compor a base de cálculo das horas extras, pois, consoante preconizado no Enunciado 264/TST, "A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa". Todavia, "Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas". Aplicabilidade da O.J. nº 174 da Eg.SDI do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-383.064/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADA : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : ROBERTO BARBOSA DE MELLO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA SERZEDELO AREIAS NETTO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-385.826/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ZENÓBIO JOSÉ PINHEIRO NETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. Apesar de ter o Regional afastado a contrariedade ao Enunciado nº 268 do TST, não emitiu tese acerca da interrupção do prazo prescricional, impedindo a atividade cognitiva desta Corte, nos termos do Enunciado nº 297 do TST, pois o seu teor não se refere à citação nominal da norma infringida, mas à regra de direito nela contida. **MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO.** A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.076/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRÉLA
RECORRIDO(S) : DELIZETE RODRIGUES SCHINCAGLIA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADITAMENTO. POSSIBILIDADE.** O princípio da complementaridade permite apenas sejam acrescidos às razões recursais já interpostas novos argumentos no concerne ao que haja sido integrado, alterado ou complementado no julgado recorrido, por meio de decisão ulterior em sede de embargos declaratórios. Portanto, não pode a parte valer-se da interrupção do prazo recursal por ocasião da interposição de embargos declaratórios para renovar a tese sobre aquilo que permaneceu inerte quando do julgamento destes, sob pena de não-conhecimento do re-

curso sucessivo, haja vista o evento da preclusão consumativa no ofertamento das primeiras razões recursais. **DIFERENÇA RELATIVA À INDENIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA.** Incabível o recurso de revista para reexame do conteúdo fático-probatório no qual se pauta a decisão recorrida, nos termos do Enunciado nº 126/TST. **AJUDA ALIMENTAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA DE NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-386.092/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ALENCAR DAVID PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES FÉRES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO.** A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamação. Estando o direito vindicado calcado em alteração de política salarial ocorrida em julho/97, não há que se falar em prestações sucessivas quando o fato gerador está encoberto pelo manto prescricional. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-386.174/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LAERTE MARCELLO FERNANDES
ADVOGADO : DR. RENATO ARIAS SANTISO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INÉPCIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO. SOLIDARIEDADE ENTRE OS RECLAMADOS E DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; CORREÇÃO MONETÁRIA; GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO; DIFERENÇAS DECORRENTES DA INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES; DESCONTOS NA RESCISÃO; DIFERENÇAS DE PRORROGAÇÃO; DIFERENÇAS DE QUINQUÊNIO; DAS GRATIFICAÇÕES SEMETRAIS PREVISTAS EM DISSÍDIOS COLETIVO; DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE REAJUSTES LEGAIS; DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC; DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA; PARCELAS REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA 2ª RECLAMADA.** Recurso de revista de que não se conhece por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO : RR-390.147/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO
RECORRIDO(S) : NARCISO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. Recurso de revista que não se conhece com base nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST. **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS PELA MÉDIA FÍSICA.** Revista não conhecida com apoio no Enunciado nº 297/TST. **DIFERENÇAS DO FGTS. PRESCRIÇÃO.** Revista não conhecida com base no Enunciado nº 297/TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.** Recurso de revista não conhecido, com base no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : RR-393.199/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS
PROCURADOR : DR. THÉLIO DE ARAÚJO PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ TIAGO CARVALHO CUNHA



DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : AG-RR-394.664/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : DAVI CORREIA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. HILDA GONÇALVES TEIXEIRA

DECISÃO: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-394.749/1997.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MANOEL GONÇALVES DA SILVA NETO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.423/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. HELCIMAR ALVES DA MOTTA
RECORRIDO(S) : DIRCEU EMERIK DE BARROS
ADVOGADO : DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para que seja caracterizada a discrepância jurisprudencial, autorizadora do conhecimento do recurso de revista, é necessário que decisão recorrida e paradigma partam das mesmas premissas fáticas e legais e cheguem a conclusões contrárias. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-396.436/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
ADVOGADO : DR. MARCELO RUGERI GRAZZIOTIN
RECORRIDO(S) : REINOLDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LUCIANO RIBEIRO FEIX

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. NULIDADE DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO. Recurso de revista de que não se conhece por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado. Registre-se que o acesso ao Poder Judiciário não é irrestrito, estando condicionado, portanto, à satisfação dos pressupostos processuais inerentes a cada recurso.

PROCESSO : ED-RR-396.489/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-396.629/1997.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ROBERTO RIVELINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. WILSON REJMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
ADVOGADO : DR. ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. DIFERENÇAS SALARIAIS PREVISTAS EM LEIS FEDERAIS (8.542/92 E 8.700/93) E EM NORMA COLETIVA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O Enunciado nº 319 tem aplicação exclusiva no caso dos decretos-leis que enumera, não podendo ser aplicado por analogia. Os arestos trazidos a confronto são inespecíficos, na medida em que não enfrentam a questão do reajuste dos servidores municipais celetistas pelo prisma constitucional conferido pelo Regional. Recurso não conhecido. 2. DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO : SALÁRIO MÍNIMO OU SALÁRIO CONTRATUAL. De acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo, tendo sido recepcionado, por conseguinte, o art. 192 da CLT. Recurso não conhecido por aplicação do Enunciado nº 333 do TST.

PROCESSO : ED-RR-396.858/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : IRACI SOARES RODRIGUES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los e aplicar ao Embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pretendendo o Embargante discutir, nestes autos, os fundamentos do acórdão proferido em incidente de uniformização de jurisprudência, que deu nova redação ao inciso IV do Enunciado 331/TST, não há que se falar em omissão e obscuridade, para os efeitos do art. 535 do Código de Processo Civil, até porque era o embargante também recorrente naquele processo. Embargos protelatórios que atraem a aplicação de multa. Rejeitados.

PROCESSO : RR-397.982/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
RECORRIDO(S) : CELÇO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema "contrato nulo", por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Recorrente da condenação imposta, revertendo ao Recorrido as custas processuais, ex officio dispensadas. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, em face do descumprimento do art. 37, II, da CF.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, no caso, qualquer pagamento. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-399.318/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : GERALDO ALEIXO GONÇALVES
ADVOGADA : DRA. ELZA MARIA GONÇALVES SALOMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CISAÇÃO DE EMPRESAS - RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DE EMPRESA QUE ABSORVEU PARTE DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA CINDIDA E EMPREGADORA FORMAL DO RECLAMANTE. Arguição de afronta aos arts. 229, caput, da Lei nº 6.404/76, 2º, § 2º, da CLT e 896 do CCB, e divergência interpretativa. Solidariedade expressamente prevista no art. 233 da Lei nº 6.404/76. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Arestos inaptos ao confronto. Enunciados nº 23 e 296 do TST. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-399.506/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : ENI DE OLIVEIRA SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser). Jurisprudência pacificada nesse sentido. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-403.545/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
RECORRIDO(S) : RITA MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO TRÓCOLI NETO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR. PAULO RODRIGUES DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência e por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando nulo o contrato de trabalho, determinar apenas o pagamento da diferença para que a contraprestação de trabalho alcance o valor do salário-mínimo. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário stricto sensu", dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-404.581/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
ADVOGADA : DRA. BERNADETE LAU KURTZ
RECORRIDO(S) : LUIZ NASCIMENTO QUEVEDO
ADVOGADA : DRA. HELENA AMISANI SCHUELER



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da nulidade do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, ficando isento o reclamante. Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - OFENSA AO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 - NULIDADE. A contratação pelo Poder Público sob o regime da CLT, sem prévio concurso público (art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88) constitui ato administrativo nulo, pois, além de colidir com o interesse da coletividade, atenta contra o princípio da moralidade administrativa. Revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-404.627/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO ANTUNES PADILHA

ADVOGADA : DRA. LORELEI CESCHIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, visto que inócuetos os pressupostos do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : RR-405.117/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : IVO ALTAIR BERALDO E OUTROS

ADVOGADA : DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Acordo coletivo de Trabalho - reajustes salariais - lei federal de política salarial superveniente - efeitos" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - REAJUSTES SALARIAIS - LEI FEDERAL DE POLÍTICA SALARIAL SUPERVENIENTE - EFEITOS. A alteração do sistema de política salarial levada a efeito pelo Governo Federal, com a edição da Medida Provisória nº 434/94, convertida na Lei nº 8.880/94, que é de ordem pública, torna insubsistentes as cláusulas ajustadas entre as partes, que tinham como base no reajuste quadrimestral, previsto na revogada Lei nº 8.542/92. Recurso de revista conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-405.930/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARINETE ALVES DA SILVA E OUTRA

ADVOGADO : DR. MOACIR SANTANA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVO LINO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o acórdão regional, restringir a condenação às diferenças de salário, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais isento as Reclamantes.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-406.842/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA : DRA. PAULA BARBOSA VARGAS

RECORRIDO(S) : RUBENS DA SILVA BORGES

ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da opção retroativa pelo regime do FGTS feita sem a expressa concordância do empregador, limitando os efeitos desta decisão à data de 05.10.1988, restando prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários assistenciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA LIMITAR OS EFEITOS DA DECISÃO À 05.10.1988. A Lei nº 5.958/73 previu, em seu art. 1º, que era direito dos trabalhadores a opção retroativa pelo regime do FGTS, porém colocava como óbice ao seu alcance a anuência do empregador. A Lei nº 7.839/89 e a Lei nº 8.036/90, não obstante tratarem da opção retroativa, não mais cuidaram da hipótese da concordância do empregador para que esta pudesse ser efetivada. A toda evidência, considerando-se o princípio insculpido no art. 2º, § 2º, da LICC, tem-se que forçosamente admitir que não restou revogada ou, tampouco, modificada a questão atinente à necessidade da concordância do empregador no caso da opção retroativa pelo regime do FGTS, vez que, como bem observou o 4º Regional, a Lei nº 7.839/89 somente revogou a Lei nº 5.107/66 e as disposições em contrário, como, da mesma forma, a Lei nº 8.036/90 revogou a Lei nº 7.839/89 e as disposições em contrário, e a matéria referente à opção retroativa não se enquadra nas hipóteses acima, não sendo prudente nem lógico admitir-se raciocínio diferente. Recurso provido parcialmente para limitar os efeitos da decisão à 05.10.1988.

PROCESSO : RR-406.987/1997.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA

ADVOGADA : DRA. VERÔNICA SIMONETTI VASCONCELOS

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FABRÍCIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais isento o Reclamante.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-406.989/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

ADVOGADO : DR. SEVERINO FRANCISCO DA CRUZ

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA

ADVOGADO : DR. ADRIANO MACEDO DE ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e diferenças salariais (mínimo legal), determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : AG-RR-411.132/1997.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS E OUTRAS

ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-411.176/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. MIRIAN REZENDE SILVA MOREIRA

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO JACINTO FONSECA

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado e do adesivo do Reclamante.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES À JORNADA. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar cinco minutos, não deve ser considerado como extra. Sendo razoável essa tolerância tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade material de todos simultaneamente registrarem seus cartões-ponto. Entretanto, se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. (Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI-1). Recurso não conhecido. **2. HORAS EXTRAS - DURAÇÃO DA HORA NOTURNA.** A atual jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-1, firmou posicionamento no sentido de que a redução do horário noturno, estabelecida no art. 73, § 1º, da CLT, não é incompatível com o art. 7º, IX, da CF. Recurso não conhecido. **3. RECURSO ADESIVO.** O não-conhecimento do recurso de revista (principal) implica idêntica solução ao adesivo (acessório), nos termos do inciso III do art. 500 do CPC. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-411.190/1997.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CRUZ CAETANO

ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial quanto aos temas "prescrição total e complementação de aposentadoria - títulos integrantes" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar a reclamação improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Completa e efetiva a prestação jurisdiccional, ílesos resultaram os artigos 5º, incisos XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, 165, 458 e 535, I e II, do CPC e 832 da CLT. Recurso não conhecido. **DA EXCLUSÃO DO BANCO REAL S.A. E DA DENUNCIAÇÃO À LIDE.** A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida. Recurso não conhecido. **DA PRESCRIÇÃO TOTAL.** À época em que se cristalizou a alteração contratual, que suprimiu a concessão da complementação da aposentadoria, o recorrido ainda não detinha ação exercitável, o que só veio a ocorrer com a sua jubilação. É o princípio da *actio nata*, onde se verifica o início da contagem do prazo de prescrição justamente quando, ao titular do direito lesado, nasce o direito de reclamar a obrigação não cumprida. Recurso conhecido e não provido. **DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FÁRIA. BANCO REAL.** É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria a existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. Aplicação da Orientação Jurisprudencial da Eg. SDI do TST de nº 157. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-412.035/1997.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

EMBARGANTE : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : AGENOR DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-414.882/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : LEONICE APARECIDA VOGEL
ADVOGADA : DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA
ADVOGADO : DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO - INEXISTÊNCIA. *PROCESSO - TIPO: ERR NUM: 103611 ANO: 1994. Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO DE TRABALHO - INEXISTÊNCIA DE RJU - INAPLICABILIDADE DO ART. QUARENTA E UM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE OITENTA E OITO. TODA A SISTEMÁTICA DA SEÇÃO DOIS DO CAPÍTULO SETE DO TÍTULO DOIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMBASADA NA EXISTÊNCIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. NÃO HAVENDO ESTE, MAS, SIM, DOIS SISTEMAS SIMULTÂNEOS E PARALELOS, AO TRABALHADOR SIMPLEMENTE REGIDO PELA CLT NÃO SE APLICA O DISPOSTO NO ART. QUARENTA E UM DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Redator Designado: MINISTRO VANTUÍL ABDALA. Partes: EMBARGANTE: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA. EMBARGADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA. ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - DJ DATA:12/02/1999 PG: 00059*

PROCESSO : RR-419.259/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA
RECORRIDO(S) : MARINALVA SOARES BRANDÃO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e diferença com relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 85/87 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-419.260/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
RECORRENTE(S) : GILBERTO CABRAL DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADO : DR. ALBERTO GORRINO BARRETO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 134/136 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicados os recursos do reclamante e da reclamada.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-419.262/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : LUIZ PEREIRA DE LIMA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADERVAL VANDERLEY TENÓRIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA
ADVOGADO : DR. ETIENE SOUZA GONZAGA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/106 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-419.263/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROSELINA CAVALCANTE DE LIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos no período de abril a dezembro/96, bem como das diferenças entre o valor recebido pelo reclamante e o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 24/26 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-424.470/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NEUZA LEITE CAVALCANTE
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e da diferença para o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 47/50 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-424.471/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ZULEIDE BARROS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDI TEIXEIRA MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 45/49 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-424.472/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLODOALDO ALEXANDRE DA ROCHA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO
PROCURADOR : DR. JOHANN MAGNUS ALMEIDA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 35/36 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-425.551/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : ROGACIANO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GLAUCO PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais se dispensa o Reclamante.



EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-425.567/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ALDÍZIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MÁRIO CÉLIO SALES ARAGÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de salário de cinco dias, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Limita-se, pois, a condenação ao pagamento de cinco dias de salário retido. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : AG-RR-425.642/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
AGRAVADO(S) : DÉBORA DA SILVA PESSOA
ADVOGADO : DR. SAULO RODRIGUES DA S. CARVALHO

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 296 E 297 DO TST - ARTIGO 896, § 5º, DA CLT. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão agravada encontra-se em consonância com Enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade dos Enunciados nºs 296 e 297 do TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 5º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-425.716/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
ADVOGADA : DRA. CARMEM MOEMA VALVERDE RALILE
RECORRIDO(S) : GESSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989; IPC DE MARÇO DE 1990 - INDEVIDOS OS REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Entendendo o STF pela inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.791/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
ADVOGADA : DRA. CÉLIA MARIA CRUZ ALENCASTRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ BERNARDINO ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LUZIA GOMES FERREIRA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto às diferenças salariais por aplicação do IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de março/90 (Plano Collor), estando pacificada a jurisprudência no sentido de que havia mera expectativa de direito Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-426.839/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : GLEICILENE PIRES MOREIRA TORRES
ADVOGADA : DRA. MARIA NAIR MOREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal. Confere-se direito ao pagamento dos salários em atraso e complementação entre o recebido e 6/8 do salário mínimo. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.848/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA BONFIM CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e diferenças salariais, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal. Confere-se direito somente ao pagamento de salários e diferenças salariais. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.849/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : CÍCERA DIAS DE LIMA NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pleito contido na reclamatória, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal. Em razão disso, fica invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais se dispensa a Reclamante.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que, a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-426.977/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC
PROCURADOR : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EYORAND CASTELO BRANCO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO : DR. GAUDÊNCIO LEAL DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e Plano Verão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, no percentual de 26,06%, e da URP de fevereiro/89, no percentual de 26,05%.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido a diferenças salariais alusivas a planos econômicos, Bresser (IPC junho/87) e Verão (URP fev/89). Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.978/1998.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
PROCURADOR : DR. AIRTON JUSSIANO VIANA BEZERRA
RECORRIDO(S) : VALDIRIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARQUES COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, quanto à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do saldo de salários de forma simples (30 dias). Quanto ao tema honorários advocatícios, dele conhecer por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação respectiva. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para providências no sentido do cumprimento do preceito constitucional em comento.

EMENTA: EFEITOS DA CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, importa na sua nulidade, sendo reconhecido ao empregado, por força do art. 158 do Código Civil, o direito ao salário dos dias efetivamente trabalhados. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-427.124/1998.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : GENILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - RN
ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 48/53 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-434.586/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE FIRMINO SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 66/67 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-434.587/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROCURADOR RECORRENTE(S) : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

RECORRIDO(S) : MARIA MÔNICA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e da diferença com o salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 47/48 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso da Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : AG-RR-434.752/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

AGRAVANTE(S) : DÉBORA DA SILVA CASTELLO BRANCO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF

PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-435.044/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : TIRRENO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE MACEDO SOARES

RECORRIDO(S) : FERNANDO PATRIOTA DA LUZ

ADVOGADO : DR. HENRIQUE RINKIEVIEJ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados, na forma legal.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - Esta Corte vem decidindo reiteradamente, por meio de decisões da Egrégia SDI, que devidos os descontos previdenciários e fiscais, na forma do provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/84 e da Lei nº 8.218/91 (OJ nº 32 da SDI). Precedentes: E-RR 14247/94, Ac. 0725/97, DJ. 13.06.97, decisão unânime, Ministro Francisco Fausto; E-RR-13714/90, Ac. 1695/93, DJ. 03.09.93, decisão unânime, Ministro José Luiz de Vasconcelos e E-RR- 2947/89, Ac. 1800/91, DJ. 08.11.91, decisão unânime, Ministra Cnéa Moreira. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-436.249/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA

RECORRIDO(S) : AMARILDO SOARES DE MELO

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. LEI 8.880/94, ART. 31. CONSTITUCIONALIDADE. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte por meio de reiteradas decisões da Egrégia SDI, no sentido de que não é inconstitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa (Orientação Jurisprudencial nº 148/TST). Revista da Reclamada não conhecida.

PROCESSO : RR-438.685/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : ELIZETE SOARES MARTINS DA SILVA

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e a diferença em relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 54/59 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-443.298/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEFDF

ADVOGADA : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Quanto ao pronunciamento exigido para efeito de prequestionamento a respeito da matéria *sub judice*, deve o julgador, nesse limite, fundamentar sua convicção, não estando obrigado a citar um a um os artigos legais ou constitucionais invocados, principalmente aqueles considerados im pertinentes.

PROCESSO : RR-443.359/1998.4 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO : DR. KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da CF/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 59/62 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-

mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-443.360/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO

RECORRIDO(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BASÍLIO DE MELO NETO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ

ADVOGADA : DRA. MARIA TENES MOREIRA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 40/46 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-443.425/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ

ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

RECORRIDO(S) : FRANCIRENE AZEVEDO TORRES DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo-terceiro salário proporcional de 1997 (2/12), mantendo apenas as diferenças salariais entre 50% do salário-mínimo legal e o efetivamente percebido durante todo o pacto laboral e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDADE. Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-446.661/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) : TECPAR - INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

ADVOGADA : DRA. GISELE MATTNER

RECORRIDO(S) : ANELITA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ÁLVARO ELI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária - época própria-, por divergência e, quanto aos descontos fiscais e previdenciários, por infração legal. No mérito, dar-lhes provimento, para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido) e determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre os créditos do trabalhador, na forma dos Provimentos nºs 196 e 293 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. De acordo com o item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Recurso de revista não conhecido, em face da consonância da decisão recorrida com o verbete sumulado em tela. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI estabelece que o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso conhecido e provido. 3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico no TST que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS, conforme Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI e, que tais descontos, serão efetuados por ocasião de decisão trabalhista em processos de sua competência, consoante dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.539/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA / RJ
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA IZABEL GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da UR de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987, UR DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990 - INDEVIDOS OS REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DOS PLANOS ECONÔMICOS POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Entendendo o STF pela inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação do IPC de junho/87, da UR de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : AG-RR-449.781/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ PIMENTEL DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ENUNCIADO Nº 333 DO TST - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. Nega-se provimento a recurso de revista quando a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta eg. Corte. O não-seguimento do recurso de revista, em razão da aplicabilidade do Enunciado nº 333 do TST revela-se juridicamente incensurável, ante o disposto no art. 896, § 4º, da CLT. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-449.844/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ARMANDO LEAL SOARES D'ALMEIDA
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 288 DO TST. Hipótese de cabimento não prevista no art. 896 da CLT, em sua anterior redação. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Enunciado nº 296 do TST. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-452.941/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : ALONCIO SALVADOR
ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.
EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in verbis: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-454.840/1998.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário de forma simples. Oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Maranhão, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Esta Corte vem decidindo reiteradamente que é nulo o contrato de trabalho com a Administração Pública, feito à revelia do art. 37, II, e § 2º da Carta Magna, sendo devido ao contratado apenas o salário *stricto sensu*, correspondente à efetiva prestação de serviços, para evitar enriquecimento sem causa (Enunciado nº 363/TST). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-454.903/1998.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADOR : DR. RUTH XIMENES DE SABÓIA
RECORRIDO(S) : MARIA ANTÔNIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do apelo apenas quanto ao tema "nulidade contratual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes da peça inicial. Determino, ainda, o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado para providências no sentido do cumprimento do § 2º do art. 37 da Constituição da República.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ESTADO DO AMAZONAS. DESCARACTERIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. A relação jurídica que se estabeleceu na presente hipótese entre a Reclamante e o Estado do Amazonas foi, indubitavelmente, de índole trabalhista, considerando para tanto o exercício de função de necessidade permanente do Estado na área de saúde, mesmo que a contratação tenha sido efetivada sob os auspícios de lei especial, *in casu*, a Lei nº 1.674/84. Assim, para examinar se as condições de fato que trouxeram as decisões de piso e do regional de origem - de que não é dado ao Reclamado escudar-se na pretensa contratação em caráter temporário quando restou bem caracterizado no processo que a permanência da Reclamante se deu por alguns anos e para o exercício de função que se consubstancia em atividade regular e corriqueira dentro da administração pública -, para posterior enquadramento, ou não, da contratação da Reclamante dentro das exigências da já multencionada Lei nº 1.674/84, mister reconhecer a competência desta Justiça Especializada. Recurso não conhecido, no particular.

PROCESSO : RR-457.543/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO
RECORRIDO(S) : RENATO MARQUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO - O não-cumprimento da obrigação legal de entrega das guias do seguro-desemprego pelo empregador, quando da rescisão contratual, causa prejuízo ao trabalhador, que deixa de perceber o benefício de nítido contorno alimentar. Eis a razão pela qual deve o empregador ressarcir o obreiro pelo prejuízo de sua atitude omissiva. A indenização equivalente encontra respaldo no art. 159 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-457.988/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GROSSOS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : ROBERTO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO : DR. LEODÉCIO HOLANDA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/54 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-457.989/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA REGINA PEREIRA DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 41/47 e da sentença, para os regulares fins de direito.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" stricto sensu, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.



PROCESSO : RR-457.990/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DA SILVA ANDRADE E OUTRO
ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/56 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-457.991/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
PROCURADOR : DR. CELINA MARIA LINS LOBO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES
RECORRIDO(S) : ZÉLIA DANIEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 75/80 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-459.468/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE FIRMINO SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas deferidas pelas instâncias ordinárias, com exceção dos salários retidos, relativos aos meses de dezembro de 1996 a fevereiro de 1997 e da diferença a entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 61/63 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-459.483/1998.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CÍCERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário" e da diferença com relação ao salário-mínimo, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 24/25 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-459.484/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ELIANE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JORGE FIRMINO SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SOARES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Alagoas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 64/66 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-459.854/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : LUZANIRA MARINHO DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VARJOTA
ADVOGADO : DR. ARI MACHADO PORTELA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-462.626/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RAULINO HIPOLITO
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AUGÊNIO ZOMER
RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE
ADVOGADO : DR. ENIR ANTÔNIO CARRADORE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-465.394/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : NAIR MARIA PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, por meio do Precedente nº 128, vem pacificando o entendimento a respeito da matéria de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-469.662/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LOURENÇO ANDRADE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA C. CECCATO BARILLI
RECORRIDO(S) : MARIA CLECI RODRIGUES DE VARGAS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento de quatro dias do mês de abril de 1995, relativo a saldo de salários, de forma simples. Oficie-se ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas Estadual. Prejudicada a Revista do Município de Santa Rosa.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CONTRATO NULO - EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Recurso de revista do Ministério Público conhecido e parcialmente provido. Prejudicado o exame do recurso do Município.

PROCESSO : RR-469.755/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOSUÉ GOMES SANTANA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ADVOGADO : DR. CRISTOVAM COELHO CARNEIRO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 109/115 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário *stricto sensu*", dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-469.756/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. JACK DOUGLAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADOR : DR. ROSICLER CARMINATO GUEDES DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 78/81 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário *stricto sensu*", dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-470.471/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : NILTON PEREIRA
ADVOGADO : DR. DANILO BARBOSA QUADROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a pretensão contida nesta ação, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às custas processuais, dispensando-se o Reclamante de seu cumprimento. Prejudicado o recurso de revista do Município de Osasco.
EMENTA: PRORROGAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO EMBASADOS EM LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL - NULIDADE. A decretação de inconstitucionalidade de lei municipal, que embasava não só a prorrogação de contrato de trabalho, como o próprio pacto laboral conduz à nulidade deste. Ora, na seara trabalhista, a decretação de nulidade tem efeitos distintos daquela tratada pelo direito civil. Com efeito, ante a impossibilidade de se restituir ao obreiro a força de trabalho dispendida, a nulidade daí decorrente tem por único efeito a obrigação de pagamento de salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, a título indenizatório. **Recurso de revista do Ministério Público conhecido e provido. Prejudicado o recuso do Município.**

PROCESSO : ED-RR-470.836/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
EMBARGADO(A) : DARCI SAGAVE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não evidenciadas no acórdão embargado nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC. **Embargos de declaração rejeitados.**

PROCESSO : RR-470.859/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTÔNIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA CELITA MOREIRA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELEM QUERNE
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XAXIM
ADVOGADO : DR. ROMEU ÂNGELO POSSAMAI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário *stricto sensu*", relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Ess e entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-471.841/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. SIDNEI ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRENTE(S) : CÉLIA REGINA LINO SOUSA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a pretensão contida nesta ação, invertendo-se os ônus de sucumbência em relação às custas processuais, dispensando-se a Reclamante de seu cumprimento. Prejudicados os recursos de revista do Município de Osasco e da Reclamante.

EMENTA: PRORROGAÇÃO E CONTRATO DE TRABALHO EMBASADOS EM LEI MUNICIPAL DECLARADA INCONSTITUCIONAL - NULIDADE. A decretação de inconstitucionalidade de lei municipal, que embasava não só a prorrogação de contrato de trabalho como o próprio pacto laboral, conduz à nulidade deste. Ora, na seara trabalhista, a decretação de nulidade tem efeitos distintos daquela tratada pelo direito civil. Com efeito, ante a impossibilidade de se restituir ao obreiro a força de trabalho dispendida, a nulidade daí decorrente tem por único efeito a obrigação de pagamento de salários correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, a título indenizatório. **Recurso de revista do Ministério Público conhecido e provido. Prejudicados os recursos do Município e da Reclamante.**

PROCESSO : RR-475.312/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MARIA LOURDES PEREIRA CAPUTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-475.313/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MARIA NELI PEREIRA DA SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas com relação ao IPC de março/90, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. 1) LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo Orientação Jurisprudencial da SDI do TST, subsiste competência material residual da Justiça do Trabalho para dirimir os litígios entre os servidores e a Administração Pública, referentes ao período anterior à convalidação do regime jurídico celetista para o estatutário (art. 114 da CF/88 e Súmula nº 97 do STJ). **Recurso de Revista não conhecido no particular.**
2) DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico da CLT, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista parcialmente conhecido e não provido.**

PROCESSO : RR-475.412/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : PERMA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : RENATO FURTADO
ADVOGADO : DR. OSCAR MUQUICHE BAPTISTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - VENDEDOR - TRABALHO EXTERNO. Invocação de divergência jurisprudencial e afronta aos arts. 62, I, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal. Condenação assentada no fundamento de que havia controle de jornada. Impossibilidade de reforma, sem reexame da prova. **Revista incabível. Enunciado nº 126 do TST. Recurso não conhecido.**

PROCESSO : RR-475.557/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : JOAQUIM FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico da CLT, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-477.615/1998.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM DANIEL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
ADVOGADO : DR. JOSÉ REINALDO DE LACERDA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTAFUTÁRIO - ACÓRDÃO OMISSO QUANTO AS DATAS DE TRANSMUDAÇÃO DO REGIME E DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - NÃO-CONHECIMENTO. Embora a SDI desta Corte já tenha pacificado o entendimento de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime" (orientação jurisprudencial de nº 128), na hipótese, o e. Colegiado a quo não deixou explicitado a data da transmutação do regime jurídico, tampouco aquela referente ao ajuizamento da ação, impossibilitando, em decorrência, a aferição da alegada violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, restando, ainda, inviável o exame dos arrestos indicados para a divergência. **Recurso de revista não conhecido.**

PROCESSO : RR-480.911/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : CREUZA MARIA DOS SANTOS GOUVEIA
ADVOGADA : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. SILVANA DE BARROS CALLADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - MUDANÇA DE REGIME - PRESCRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime (Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-480.969/1998.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO PAYOLLA
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. FÁBIO MARCELO HOLANDA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitando argüição de intempestividade do apelo, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. TESE DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Argüição de afronta aos artigos 128, 458, II, 468, 471 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e divergência interpretativa. Juízo conclusivo, com exposição dos fundamentos da decisão. Prestação jurisdiccional completa. Violação não configurada e divergência interpretativa não evidenciada. Arestos inaptos ao confronto. Enunciado nº 296 desta Corte. Revista incabível. Recurso não conhecido. 2. DEPÓSITOS AO FGTS. EMPREGADO DETENTOR DE ESTABILIDADE. Tese de inexistência de incompatibilidade entre os regimes do FGTS e da estabilidade. Invocação de divergência jurisprudencial. Arestos inaptos ao confronto. Enunciados nº 23, 296, 333 e 337, I, do TST. Divergência interpretativa não evidenciada. Revista incabível. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-481.283/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : CELSO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SERPRO. DIFERENÇA DE 10% ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA. DISSÍDIO COLETIVO Nº TST-DC-8.948/90.1. A sentença normativa, como expressão do exercício do poder normativo desta Justiça Especializada, previsto no art. 114 da Constituição Federal, tem força de lei e, como tal, derroga as disposições regulamentares incompatíveis com o espírito do seu comando. *In casu*, a norma coletiva, oriunda do julgamento do dissídio coletivo em questão, estabeleceu o pagamento de aumento salarial em valores nominais, com vigência a partir de 1º/5/90, impondo a tripartição da tabela e contemplando, com valor mais elevado, as categorias inferiores e, menos elevado, as superiores, consoante a orientação adotada nesta Corte, em período de inflação galopante e de difícil composição entre as partes. Tal determinação exclui, portanto, a possibilidade de preservação do interstício de 10% pretendido, por implicar duplicidade de aumento, contrariando frontalmente o espírito da norma de compatibilizar as necessidades reais e justas dos trabalhadores com as condições de suportabilidade das empresas. Inocorrência de alteração contratual unilateral e de desrespeito a direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-481.968/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
RECORRIDO(S) : NEWTON LAURIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO PETERSEN BARRETO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, absolvendo a reclamada da condenação ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restabelecer a r. sentença de 1º Grau, que julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-486.001/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DUARTE
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas rescisórias, FGTS e anotação na CTPS, mantendo, tão-somente, o pagamento do salário retido de vinte dias do mês de janeiro/97 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-487.352/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-487.354/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO RODRIGUES BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON ANDRADE FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-488.829/1998.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LOUZEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANDERSON TERAMOTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos em dezembro/94, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, officie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 205/209 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário *stricto sensu*", dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-488.831/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : REJANIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. JOSELIA VALENTIM DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários retidos, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, officie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 241/245 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário *stricto sensu*", dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-488.832/1998.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA
RECORRIDO(S) : SUELY DA SILVA MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. JESSE RALF SCHIFTER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 300/304 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-489.510/1998.1 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VILMA LEITE MACHADO AMORIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
PROCURADOR : DR. SÉRGIO GOLDFAR BENSTOK
RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tópico "contrato nulo - efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas rescisórias, com exceção do salário retido pelo reclamado, de 1º/10/96 a 2/1/97, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Sergipe, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-491.040/1998.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : JOÃO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO HENRIGUE BUCKER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO, ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSOS DE RONDÔNIA - CAGERO
ADVOGADO : DR. PAULO DELMAR LEISMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 218/223 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-493.238/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : SANTO SAURIM
ADVOGADA : DRA. JACK DOUGLAS GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADOR : DR. ROSICLER CARMINATO GUEDES DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus de sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 98/101 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-494.150/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VANESSA CRISTINA JARDIM DE MATTOS WALKER
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL PINAUD NETO

DECISÃO: Em, por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de representação, acolher a preliminar de intempestividade argüida em contra-razões e não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: INTEMPESTIVIDADE - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO VIA "FAC-SÍMILE" ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9800/99. Tratando-se de recurso interposto antes da vigência da Lei nº 9800/99, deve considerar-se, para efeito de observância do prazo recursal, a Resolução Administrativa nº 48/92, publicada no DJ de 04/9/1992. Atentando-se ao posicionamento do TST, firmou-se a jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais, no sentido de que a interposição via "fac-símile" de recurso só seria válida quando o respectivo original desse entrada no protocolo do Tribunal dentro do prazo aludido para o recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-494.151/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. LUIZ CESAR VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : OTÁVIO ANTÔNIO DE ABREU TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA LOURENÇO DE SOUZA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º Grau, que decretou a improcedência da ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, resultando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. Não se pode falar em direito adquirido aos reajustes salariais por aplicação dos reajustes pelo IPC de junho/87 (Plano Bresser) e pela URP de fevereiro/89 (Plano Verão). Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-497.940/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARAÚJO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todas as verbas rescisórias, diferença de adicional, FGTS e honorários de advogado, mantendo apenas as diferenças salariais entre o mínimo legal e o efetivamente percebido, conforme informado na ordial, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e o do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDADE. Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-497.941/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
PROCURADOR : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : ELIZEUDA NUNES BATISTA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALVES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II e § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, os honorários de advogado e FGTS, mantendo apenas as diferenças salariais entre 6/8 do salário mínimo legal e o efetivamente percebido e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDADE. Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí por que a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação nesse sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-497.986/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NEVANI DOS SANTOS PEDRO
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-497.987/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIVIANE COLUCCI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
ADVOGADO : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : AMILTON GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-497.988/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
PROCURADOR : DR. MARIA DA GRAÇA M. DE ASSIS
RECORRIDO(S) : IRMA LUZIA JUNG
ADVOGADO : DR. JOB GONSAVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-497.989/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIS ANTONIO VIEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA REGINA TOMAZ
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMA
ADVOGADO : DR. MARCUS GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Este entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-499.013/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : IRACY DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-499.019/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALCIMAR FRESCHI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-500.015/1998.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : WELINGTON CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHFDF
PROCURADOR : DR. DENISE MINERVINO QUINTIÈRE

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-500.019/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : IVANISE FERNANDES DE OLIVEIRA WOLF E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. ALESSANDRO LUIZ DOS REIS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial apenas quanto ao IPC de março/90 e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-500.179/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : ELY LEIA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-501.487/1998.2 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : ANTONOR DOS SANTOS PANTOJA
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS
RECORRIDO(S) : ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção dos salários não pagos, relativos aos meses de dezembro de 1994 e janeiro de 1995, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 394/398 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**



PROCESSO : RR-501.489/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. IVANILDA MARIA FERRAZ
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR. DARCI JOSÉ DE VARGAS
RECORRIDO(S) : ENARO - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção do saldo de salários relativo aos meses de abril a junho de 1992, dezembro de 1994 e janeiro e fevereiro de 1995, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 394/399 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-508.446/1998.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
RECORRIDO(S) : ELISMAR DA PAZ INÁCIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOURDANETE MENDONÇA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restringir a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-510.257/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : EDNA APARECIDA DE FREITAS SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-510.842/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA CHAVES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. YARA FERNANDES VALLADARES

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-510.872/1998.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARAMBU
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA FERREIRA DE ARAÚJO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JANDUY TARGINO FACUNDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Ministério Público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e diferenças salariais (salário mínimo), quanto aos reclamantes MARIA FERREIRA DE ARAÚJO SOARES, ESTER COTA DAMIÃO, AURILENE DIOLINO DA S. SOUZA, FRANCISCO GOMES DA SILVA E LUCIELDA GONÇALVES DA SILVA, determinando, ainda, seja oficiado ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, encaminhando cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. Prejudicado o exame do recurso do Município.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte com a edição do Enunciado nº 363 que dispõe no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Incabível, assim, o pagamento de outras verbas. Recurso de Revista do Ministério Público parcialmente conhecido e provido. Prejudicado o exame do recurso do Município.

PROCESSO : RR-511.782/1998.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA E SILVA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-511.845/1998.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : EDITE PEREIRA TAVARES E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da CF/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/109 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, in *verbis*: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-511.947/1998.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : INÉZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO BESSA DE DEUS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAÍBA
ADVOGADA : DRA. MARIA CELE DO NASCIMENTO SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 36/41 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-513.962/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. ROSANE R. FOURNET
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. OSMAR SANTOS DE MENDONÇA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX da Constituição Federal e 475 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão das fls. 107-108, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. É nulo o acórdão proferido pelo Regional quando, apreciando embargos de declaração da parte recorrente, não emite qualquer juízo a respeito da obrigatoriedade, ou não, de rever a condenação do ente público, em regime necessário, mesmo que algumas cominações impostas ao mesmo não tenham sido objeto do recurso voluntário. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-514.781/1998.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM
ADVOGADO : DR. EVANDRO DE OLIVEIRA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 62/67 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-515.930/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADO : DR. LONGUINHO DE FREITAS BUENO
RECORRIDO(S) : JOÃO FLAUSINO
ADVOGADO : DR. WISMAR GUIMARÃES DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO AO ADICIONAL . Independentemente da circunstância de ser horista ou mensalista, tem o empregado direito ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras, e não apenas ao adicional. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial e não provido.

PROCESSO : RR-515.936/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO(S) : DIVALDO RIBEIRO MAIA
ADVOGADA : DRA. LILIANA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas turnos ininterruptos de revezamento, minutos anteriores e posteriores à jornada e critério de cálculo da correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o cálculo da correção monetária a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: 1. EMPREGADO HORISTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS . Consoante entendimento sedimentado no Enunciado nº 360 desta Corte, a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República de 1988. Reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e havendo prestação de jornada superior a seis horas, tem o empregado direito à contraprestação das horas excedentes da sexta diária como extras, e não apenas ao adicional. Recurso conhecido e não provido. **2. HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA .** Decisão recorrida em consonância com a orientação jurisprudencial nº 23 da SDI-I do TST. Recurso conhecido e não provido. **3. CORREÇÃO MONETÁRIA - CRITÉRIO .** Determinação de cálculo a contar do mês da competência. Recurso conhecido, por divergência jurisprudencial, e provido para determinar o cálculo da correção a contar do 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, na forma do Precedente nº 124 da SDI-I do TST. Revista conhecida e provida no tema.

PROCESSO : RR-516.094/1998.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEÃO XIII
PROCURADOR : DR. LEONOR NUNES DE PAIVA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA ANGELO
ADVOGADO : DR. VALDO BRETAS VALADÃO

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada da condenação em pagamento das diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO . Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-517.428/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo o pagamento das verbas rescisórias e recolhimento fundiário, restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-517.429/1998.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO CARDOSO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no artigo 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, FGTS e anotação em CTPS, mantendo apenas as diferenças salariais entre 50% do salário-mínimo legal e o percebido no período de 1/7/94 a 31/7/96 e os salários retidos de agosto/96 a janeiro/97 e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Lavras de Mangabeira.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDADE . Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-518.392/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : RUBEM LUIS CORNELIUS
ADVOGADO : DR. DÉLCIO CAYE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA ELIZABETH WAWRICK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA . 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR INSUFICIÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL .** Recurso desfundamentado, uma vez que não foi indicada violação de lei ou colacionado aresto pretensamente divergente, restando desatendidas as alíneas do art. 896 da CLT. **2. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.** Violação do art. 5º, II da Constituição Federal que não se evidencia. Incidência do Enunciado nº 221 do TST, face a razoabilidade da interpretação conferida pelo Regional à matéria. Arestos paradigmas mostram-se inespecíficos por não abordarem todos os fundamentos da decisão hostilizada. Incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, ambos do TST.

PROCESSO : RR-518.395/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL
ADVOGADO : DR. HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : ELVIRA CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JONI BUSTAMANTE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com exame do mérito, na forma do inciso IV do art. 269 do CPC. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta. **EMENTA: FGTS . PRESCRIÇÃO.** Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da Contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. (Enunciado nº 362 do TST). Recurso de Revista provido.

PROCESSO : RR-521.464/1998.7 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : COSME RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE LARA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ADVOGADO : DR. ISAIAS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 75/78 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE . A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-521.465/1998.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : LOURINALDO EMILIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
ADVOGADO : DR. MAURI CARLOS MAZUTTI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 73/76 e da sentença, para os regulares fins de direito.



EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-521.468/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MARLENE FERREIRA GOMES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DOS REIS MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS
ADVOGADO : DR. LUIZ MARIO ARAUJO BUENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 104/107 e da sentença, para os regulares fins de direito.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-521.469/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ADEMAR PINTO DE MACEDO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE LARA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ADVOGADO : DR. ISAIAS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/85 e da sentença, para os regulares fins de direito.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-522.162/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : GERALDO ALMEIDA VELOSO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO: Em, por unanimidade, não conhecer da questão da prescrição, argüida pela Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRIAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico da CLT, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. **Recurso de Revista a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-522.497/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ DIAMIR DA COSTA
RECORRIDO(S) : GERALDA MARIA DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO : DR. ADOLFO DE OLIVEIRA PRADO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL
ADVOGADO : DR. RAILSON DIAS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do art. 467 da CLT. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.
EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - ENUNCIADO Nº 363 DO TST - A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e §2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Nesse contexto, deve ser mantida a condenação apenas quanto aos salários retidos e às diferenças de salário mínimo, não devendo subsistir no tocante à dobra do art. 467 da CLT, em razão da nulidade da contratação. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-524.735/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-CAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples e com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de Revista do d. Parquet provido e do reclamado prejudicado.**

PROCESSO : RR-524.736/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-CAR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples, com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-524.741/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento, de forma simples e com base no salário mínimo, da remuneração concernente aos dias efetivamente trabalhados e que foi retida pelo reclamado e das diferenças salariais, bem como dos honorários advocatícios; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PEL OS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-524.742/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ERIVÂNIA SILVA MELO
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas, bem como dos honorários advocatícios; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PEL OS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-526.553/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA
RECORRIDO(S) : VALDINEIDE CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO COSTA MAGALHÃES



DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-527.521/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : LÁZARO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MELO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 88/90 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-527.522/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : COSMA LUCENA DA SILVA LIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu* dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-527.523/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DA COSTA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 48/50 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do município.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-527.524/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
ADVOGADO : DR. JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
RECORRIDO(S) : CARMELITA DE SÁ CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PEDRO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isenta a reclamante do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis. Julgar prejudicado o recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em face do julgamento da mesma matéria no recurso do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu* dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-527.543/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : RENATA UBARANA NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 90/96 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : RR-530.182/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE GOMES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restringir a condenação ao pagamento da remuneração acertada pelas partes, concernente aos dias efetivamente trabalhados, e que foi retida pelo reclamado; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. Parquet provido e do reclamado prejudicado.

PROCESSO : ED-RR-533.203/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MAESTRELO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios quando evidenciadas, no acórdão embargado, as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração acolhidos.

PROCESSO : RR-535.256/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : LUZIMAR CLAUDINO SANTANA
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
ADVOGADO : DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 71/74 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-535.257/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : VALDIR BATISTA BENTO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
ADVOGADO : DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as verbas, com exceção de "saldo de salário", montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 77/80 e da sentença, para os regulares fins de direito.



EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-538.693/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU
ADVOGADO : DR. RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 64/68 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-540.936/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : DULCE MARIA MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. EDMILSON ADELINO SOARES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS
ADVOGADO : DR. BENEVUTO PEREIRA DE ARAÚJO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 42/44 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público parcialmente provido.

PROCESSO : RR-543.924/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA
PROCURADOR : DR. RAUL TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORREA ATHAIDE E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho no tocante à URP de fevereiro/89, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º Grau no que tange à decretação de improcedência da ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais concernentes à incidência da URP de fevereiro/89 e seus reflexos, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL. A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-548.453/1999.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ADVOGADA : DRA. SANDRA DE ABREU MACEDO
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO ARAÚJO DE FREITAS E OUTRO
ADVOGADO : DR. FERNANDO MELO DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação: Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 72/75 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o recurso do reclamado.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. Recurso de revista do Ministério Público provido.

PROCESSO : ED-RR-548.726/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARLISE SIQUEIRA PEREIRA MATTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar ao reclamante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor dado à causa, devidamente corrigida, a teor do art. 538, parágrafo único, do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não padecendo o acórdão embargado da omissão que lhe foi imerecidamente irrogada, desde que foi superlativamente explícito ao expor as razões pelas quais negou provimento ao recurso de revista, impõe-se a rejeição sumária dos embargos, tendo em vista o teor do art. 535 do CPC, motivo pelo qual não se pode cogitar de ofensa ao art. 5º, incisos LIV e LV da Carta Magna.

PROCESSO : RR-550.673/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ALBERTO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MAITEUS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEU GUIMARÃES MENDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", às horas extras, ao adicional de insalubridade, à atualização dos honorários periciais, e à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização dos honorários periciais nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899/81 e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O julgador explicitou os fundamentos de seu convencimento, assegurando o direito de recurso da parte interessada. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO ULTRA ET EXTRA PETITA.** Não se configura o julgamento *ultra et extra petita*, quando a condenação de 1º grau, mantida pelo Regional, atende-se ao requerido na inicial. Recurso não conhecido. **HONORÁRIOS PERICIAIS.** Restando consignado pelo Regional que o serviço despendido pelo perito é razoável com o valor arbitrado, não há como se chegar à conclusão diversa sem revolver os fatos que o ensejaram. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não conhecido. **ENTREGA DO SB-40 - APLICAÇÃO DE MULTA.** Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **COMPENSAÇÃO. PRECLUSÃO.** Ausência de manifestação por parte do Regional da matéria, que é o cerne da irrisignação, atrai a incidência do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. **SUCESÃO DE EMPRESAS. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUDENTE DO SUCESSOR PELO PASSIVO TRABALHISTA.** É sabido que a sucessão é modalidade de assunção de débito e crédito, sendo o sucessor responsável pelos encargos e obrigações imputados à sucedida e decorrentes da relação de trabalho, indiferentemente dos débitos serem oriundos dos contratos de trabalho em vigor à época do *trespass* da empresa e daqueles resiliados anteriormente, pois a responsabilidade pelos débitos trabalhistas existe em função da empresa, em respeito ao princípio da despersonalização do empregador. Recurso a que se nega provimento. **COMPENSAÇÃO DE JORNADA - ACORDO TÁCITO.** Indiferente à polêmica se o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, revogou o art. 59 da CLT, embora tal revogação decorra da norma do art. 2º, § 1º, da LICC, e sobretudo se o regime de compensação deva ser implantado por convenção ou acordo coletivo, agiganta-se a certeza de a sua higidez jurídica estar subordinada à sua previsão em um daqueles instrumentos, cuja ausência afasta a possibilidade de se aceitar a juridicidade da tese do acordo tácito. Correta a aplicação do Enunciado nº 85 do TST. Recurso a que se nega provimento. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A discussão conceitual em torno dos vocábulos manipulação e fabricação é meramente semântica, pois a manipulação de que trata o referido anexo corresponde ao contato físico ou manuseio do produto, o que ficou devidamente provado nos autos, sendo que a legislação privilegia tanto uma quanto a outra hipótese, ou seja, pelo texto da NR 15, há clara distinção entre manipulação e fabricação de produtos. Recurso a que se nega provimento. **HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO.** Esta Corte, por meio da SDI, pacificou o entendimento de que o critério de atualização monetária dos honorários periciais é fixado pelo art. 1º da Lei nº 6.899/91, que se aplica no caso de atualização dos débitos resultantes de decisões judiciais. A verba honorária, ao contrário da trabalhista, não tem caráter alimentar, portanto não sofre a incidência da mesma correção aplicada aos débitos trabalhistas. Recurso de Revista provido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.** A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente nº 124, pacificou o entendimento de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-551.242/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÔNICA FUREGATTI
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. AZOR PIRES FILHO
RECORRIDO(S) : KELLY KRISTINA GUILHERME HARO HADDAD
ADVOGADA : DRA. JURACI SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados e por ofensa constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópias deste acórdão, com os de fls. 259/265 e 277/279 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame do recurso do INSS.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-551.849/1999.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARTA ROSÂNGELA NUNES VIANA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "contrato de trabalho nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo município de Icó.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." **Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado prejudicado.**

PROCESSO : RR-551.852/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : MARIA EUNICE ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, interposto pelo Ministério Público apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial e por violação do disposto no art. 37, II, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das verbas rescisórias, gratificação de pó de giz e FGTS, mantendo as diferenças salariais entre o mínimo legal e o efetivamente percebido, no período de 3/3/95 a 30/9/96, e, ainda, determinar a expedição de ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Ministério Público Estadual, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências cabíveis. Finalmente, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo município de Icó.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - PAGAMENTO DE SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO-MÍNIMO - EFEITOS DA NULIDADE. Segundo o recente Enunciado nº 363 do TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Esta pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da CF, daí porque a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Desnecessário, pois, que haja pactuação neste sentido, já que esta se presume. **Recurso de revista do Ministério Público provido e do município-reclamado não conhecido.**

PROCESSO : RR-553.568/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ADVOGADA : DRA. NATÉRCIA NUNES PROTÁSIO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 80/82 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu* dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-554.564/1999.0 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : HONÊMIRA FERREIRA REIS
ADVOGADA : DRA. VANILDA ESTEVÃO DA SILVA RODRIGUES CONTREIRAS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE
ADVOGADO : DR. ISAIAS ALVES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 91/94 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-554.566/1999.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELIANE RUDEY ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR. JESUALDO E. LEIVA DE FARIA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - CEPRORD
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA SALVADOR DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público de Rondônia, com cópias deste acórdão, com o de fls. 94/97 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Nesse sentido, o TST editou, recentemente, o Enunciado nº 363. **Recurso de revista do Ministério Público provido.**

PROCESSO : RR-556.314/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCOS VINÍCIUS ZANCHETTA
RECORRIDO(S) : RICARDO ANDRADE REBELO
ADVOGADA : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB
ADVOGADO : DR. FIORELLO NONES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. Ess e entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a constituição federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-561.003/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE PAIVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA
ADVOGADA : DRA. ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/88 e por divergência de julgados, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação todas as parcelas deferidas pelas instâncias ordinárias, exceto a diferença entre a contraprestação percebida pelo reclamante e o salário-mínimo. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, com cópias deste acórdão, com o de fls. 41/44 e da sentença, para os regulares fins de direito.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. **Recurso de revista parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-564.156/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBEIRO SILVA
RECORRIDO(S) : LUIZ ARTUR PECORELLI PERES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA SERZEDELO ARIAS NETTO



DECISÃO: Em, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, absolvendo a reclamada do pedido de diferenças salariais e reflexos, por aplicação da URP de fevereiro de 1989, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INDEVIDO O REAJUSTE SALARIAL DE 26,05%, POR CONSTITUCIONAL A LEI Nº 7.730, DE 31.1.89 E POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho. Entendendo o STF pela constitucionalidade da Lei 7.730/89 e pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial por aplicação da URP de fevereiro/89, bem como sendo aplicável ao caso tal orientação, é de ser a mesma adotada, inclusive por já constituir entendimento pacificado por esta Corte Superior. Recurso do Ministério Público do Trabalho parcialmente conhecido e provido e prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada.

PROCESSO : RR-588.678/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : EDILEUZA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PEL OS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. *Parquet* provido e do reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-588.679/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES FILHO
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais deferidas; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. *Parquet* provido parcialmente e do reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-588.680/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ROSILDA BEZERRA LIMA
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais entre o salário mínimo e o percebido no período de 09/02/95 a 31 de janeiro de 1997; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. *Parquet* parcialmente provido e do reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-588.681/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : JACINTA BARROS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas no que se refere à nulidade da contratação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: I - restringir a condenação às diferenças salariais; II - determinar, ainda, que seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República. Acordam, ainda, também por unanimidade, em declarar prejudicado o exame do Recurso de Revista do reclamado.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado 363/TST, "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Recurso de Revista do d. *Parquet* parcialmente provido e do reclamado prejudicado.

PROCESSO : RR-592.707/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : AILTON SILVA MARIANO
ADVOGADA : DRA. VERA PAIXÃO DE RESENDE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: 1. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-DESCARACTERIZAÇÃO PELA CESSÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO. Estando a decisão recorrida de acordo com o entendimento consagrado no Enunciado nº 360 do TST, não se conhece do recurso de revista, de acordo com a alínea "a" do art. 896 da CLT. Revista não conhecida. 2. JULGAMENTO ULTRA PETITA PELA ADOÇÃO DO DIVISOR 180. Revista não conhecida ante a inexistência de ofensa legal ou divergência jurisprudencial. 3. EMPREGADO HORISTA. SÉTIMA E OITAVA HORAS. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Recurso não conhecido ante a inespecificidade da divergência. 4. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Recurso não conhecido por desfundamentado.

PROCESSO : RR-628.889/2000.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. FAUSTA M. R. DE SOUZA PEREIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MARINHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO ABREU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários de Advogado", por conflito com os Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários.

EMENTA: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (Enunciados nºs 219 e 329/TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-636.373/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. INÁCIO ABILIO SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO INEXISTENTE. À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-637.056/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADOR : DR. OSMAR CAVALCANTE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA MARQUES QUEIROZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes todos os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, ficando isentos os reclamantes do seu pagamento, na forma da lei. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado 363 do TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-639.981/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MARGARIN
RECORRIDO(S) : VARDETE INÁCIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal (ar. 2º da Lei nº 5.584/70) e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o não-conhecimento por insuficiência de alçada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA RECURSAL - LEI Nº 5.584/70. A exigência de alçada recursal superior ao dobro do mínimo legal, prevista em lei, não é aplicável quando a matéria tratada alcança nível constitucional, de acordo com o § 4º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, que ressalva expressamente tal hipótese. Recurso conhecido por ofensa ao referido dispositivo e, conseqüentemente, provido.

PROCESSO : RR-640.009/2000.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA
ADVOGADO : DR. FABIANO DE AMORIM JATOBÁ
RECORRIDO(S) : GLÁCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a obrigação de registro na CTPS, determinando-se, ainda, seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal.



EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA CALCADO EM CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 363 DO TST. Ante a constatação de contrariedade a Enunciado da Súmula da Jurisprudência do TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para se determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. **2. RECURSO DE REVISTA - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO - NULIDADE - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS ATÉ O MONTANTE DO SALÁRIO MÍNIMO - INDEVIDO O REGISTRO DO VÍNCULO IRREGULAR NA CTPS.** De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, contra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. A diferença salarial, até o montante do salário mínimo, é devida, haja vista ser o salário mínimo direito do trabalhador, nos termos do art. 7º, IV, da Carta Magna. Já o registro na CTPS, de vínculo empregatício nulo, deve ser descartado. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-644.735/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORA : DRA. MARIA LUCIA FIALHO COLARES
RECORRIDO(S) : MARIA ROSELINA RUFINO
ADVOGADO : DR. LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão revisando, determinar o retorno dos autos ao Tribunal da 7ª Região, a fim de que aprecie a remessa oficial, como entender de direito.

EMENTA: ALÇADA E REMESSA EX OFFICIO. A regra do artigo 2º da Lei nº 5.584/70 é de caráter genérico e não possui o condão de revogar o Decreto-Lei nº 779/69, norma específica que estabelece as prerrogativas das pessoas jurídicas que compõem a administração pública direta e indireta, autarquias e fundações. O referido decreto-lei, em seu artigo 1º, inciso V, confere aos municípios, como é o caso do reclamado, o privilégio do recurso ordinário *ex officio*, das decisões que lhe sejam total ou parcialmente contrárias. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-647.190/2000.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
PROCURADOR : DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PESSOA RODRIGUES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA CARLOS DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "piso salarial dos engenheiros - vinculação ao salário-mínimo", por violação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgar improcedente o pedido, prejudicado o exame dos honorários de advogado.

EMENTA: PISO SALARIAL - VINCULAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO. Segundo o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal em vigor, constitui direito dos trabalhadores urbanos e rurais a percepção de salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo. Tem-se, portanto, que atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família é a finalidade do salário-mínimo, segundo os parâmetros fixados pelo legislador constituinte de 1988. Para viabilizá-la, determinou a concessão de reajustes periódicos ao salário-mínimo e inseriu, na parte final da norma constitucional em exame, cláusula proibitória de sua vinculação para qualquer fim. Com isso, conforme ressaltou o e. STF, procurou "evitar que interesses estranhos aos versados na norma constitucional venham a ter influência na fixação do valor mínimo a ser observado" (RE-235.302-7, Min. Marco Aurélio - DJ de 11/12/98). Realmente, não é mistério ou novidade para quem quer que seja que o reajuste do salário-mínimo tem sempre por base inúmeros estudos governamentais no sentido de antever o impacto dessa medida nas contas públicas, na Previdência Social, nos índices inflacionários, etc. Diante desse cenário, não há dúvidas quanto ao fato de que a magnitude do reajuste a ser concedido, ou até mesmo a sua concessão, fica sempre a depender da força desse impacto, que será proporcional à maior ou menor vinculação do salário-mínimo aos mais diversos setores da vida social. Nesse contexto, resta claro que a vinculação do piso salarial dos engenheiros ao salário-mínimo, tal como prevista no artigo 5º da Lei nº 4.950-A/66, não foi recepcionada pela Constituição de 1988, por ser absolutamente incompatível com o espírito de seu artigo 7º, inciso IV. Recurso de revista provido, para julgar improcedente o pedido.

PROCESSO : RR-652.893/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NICOLAU DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 535, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho da 7ª Região, com vistas a que ali se proceda ao exame dos questionamentos lançados nos embargos de declaração de fls. 45/48, como de direito. Sobrestado o exame da matéria relativa ao mérito da controvérsia.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Violação do artigo 535, II, do CPC o recurso de revista tem no prequestionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciados nºs 126 e 297 do TST). O ônus processual imposto à parte pelo requisito do prequestionamento, dá-lhe, em contrapartida, o direito de ver debatidos os fundamentos jurídicos em torno dos quais gira a demanda, a fim de possibilitar a sua posterior impugnação pela via do recurso de revista. Opostos embargos de declaração visando à definição dos precisos limites da matéria fática apta a viabilizar a discussão em nível extraordinário sobre a correta aplicação do direito ao caso concreto e, tendo sido eles rejeitados liminarmente, o Regional incorreu em negativa de prestação jurisdicional, com consequente violação dos artigos 535 do CPC. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-655.088/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ULTRAPREV ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO(S) : DURVAL MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: PRESCRIÇÃO PARCIAL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ENUNCIADO 327/TST.** O Enunciado nº 327 do TST, ao dispor que a prescrição aplicável é a parcial, em se tratando de pedido de diferenças de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, pressupõe que a referida verba esteja sendo percebida com todas as parcelas que a compõem, girando a controvérsia em torno apenas de uma ou alguma delas que porventura esteja sendo paga a menor. Nessa hipótese, portanto, inequivocamente, a prescrição é a parcial, porquanto não se discute o núcleo do direito à parcela, que já se encontra devidamente integrada, mas apenas eventuais diferenças decorrentes de sua percepção em valores menores do que os efetivamente devidos. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-657.752/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
EMBARGADO(A) : NORIS REGINA MADEIRA BORGES
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para adequar os termos da ementa e da parte dispositiva à fundamentação do acórdão embargado, sem emprestar-lhe efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para adequar os termos da ementa e da parte dispositiva à fundamentação do acórdão embargado, sem emprestar-lhe efeito modificativo.

PROCESSO : RR-658.129/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA PRESTES MIES-SA
RECORRIDO(S) : ALTIVIR CZARNESKI
ADVOGADA : DRA. INÊS ROSOLEM
RECORRIDO(S) : EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S.C. LTDA.

DECISÃO: por unanimidade, quanto ao agravo de instrumento: dar provimento para, afastando a deserção, mandar processar o recurso de revista; quanto ao recurso de revista: não conhecer integralmente.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL. PREENCHIMENTO DA GUIA DE DEPÓSITO. DESERÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/98 DO TST. O entendimento que tem prevalecido nesta Corte é o de que, uma vez inquestionável, como na espécie, a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante pequeno defeito de formalização da guia própria, quando não detectados erro grosseiro ou má-fé. É certo que as orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15/98 do TST reclamam observância, respeito o seu período de vigência, de modo a se garantir a disponibilidade dos valores correspondentes aos depósitos recursais. Todavia, a simples ausência de informação de menor relevo (no caso, a relativa ao número do PIS/PASEP do trabalhador) não poderá fazer ruir providência oportuna e suficientemente cumprida pela parte. Provimento do agravo que afasta a deserção do recurso de revista e autoriza o seu processamento. Agravo de instrumento provido. **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. DECISÃO EM HARMONIA COM ENUNCIADO DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.** Estando a decisão do Regional em consonância com enunciado da súmula da jurisprudência desta Corte, o recurso de revista interposto contra ela não alcança conhecimento. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-659.276/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADA : DRA. MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA
RECORRIDO(S) : JOÃO NAVES CUNHA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA - RECURSO INEXISTENTE.** À luz do artigo 37 do CPC, o advogado somente se apresenta habilitado a procurar em juízo se estiver devidamente investido em mandato, cuja ausência inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento, por inexistente. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-661.057/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO LOMÔNACO MENDES
RECORRIDO(S) : MÁRCIA ASSIS BATISTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, conhecer em parte o recurso de revista por infração direta à Constituição (art. 7º, XXVI) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido.

EMENTA: RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO - FLEXIBILIZAÇÃO DE NORMA EMPRESARIAL. Tendo a Constituição Federal de 1988 reconhecido a validade dos acordos e convenções coletivas de trabalho (inciso XXVI do art. 7º), inclusive admitindo a possibilidade de redução salarial (inciso VI do mesmo dispositivo), mostra-se válida a norma coletiva que alterando disposição inserta em Manual de Pessoal do Reclamado, prevê restrição a direitos conferidos àqueles empregados que foram admitidos antes do advento da norma convencional. Agravo de instrumento do Reclamado provido para, admitindo seu recurso de revista, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido.

PROCESSO : RR-661.248/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : VLADIMIR DRUMOND PINTO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para dar-lhe provimento para destrancar o recurso de revista. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 45/47 e determinar o retorno dos autos ao eg. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando os pontos abordados nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Havendo indícios de que a prestação jurisdicional não fora devidamente entregue, com repercussões no atendimento aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, é de se prover o Agravo de Instrumento para melhor exame da revista. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CARACTERIZAÇÃO - NULIDADE.** - Se, a despeito do manejo dos embargos de declaratórios, persiste a omissão, a respeito de questão sobre a qual deveria pronunciar-se o Regional, caracterizada está a violação do artigo 832 da CLT, por negativa da prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.



PROCESSO : RR-662.317/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARCIANO DE SOUZA NETO
ADVOGADO : DR. ANTONIO JESUS DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para admitindo seu recurso de revista, por infração direta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 106-108, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - CARACTERIZAÇÃO. A ausência de pronunciamento sobre elementos fáticos relevantes para o deslinde da controvérsia, tais como: existência de insalubridade apenas em parte do contrato e verbas consectárias, mesmo instado o julgador, por meio de embargos declaratórios, para explicitar o alcance do decisório, caracteriza a indesejável negativa de prestação jurisdiccional. Agravo de instrumento da Reclamada provido para, admitindo seu recurso de revista, no mérito, dar-lhe provimento.

PROCESSO : ED-RR-665.026/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : JOSÉ RODOLFO DA SILVA MARTINKER
ADVOGADO : DR. RUBENS FERREIRA DE CASTRO
EMBARGADO(A) : COEST CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO R. FRAGOSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastada a deserção do recurso, dele não conhecer pelos fundamentos expostos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - EMPRESA INTERPOSTA. A falta de fundamentação no acórdão do Regional impede a aferição de violação constitucional e legal, bem como de divergência jurisprudencial, por ausência de tese a ser confrontada. Embargos de declaração acolhidos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista, pelos fundamentos expostos.

PROCESSO : RR-677.921/2000.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
RECORRIDO(S) : LAURA MARIA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de 13º salário, férias dobradas e simples, salário-família, diferenças salariais e honorários advocatícios, mantendo, por outro lado, o pagamento do salário referente ao mês de dezembro de 1996, o qual constitui salário retido pelo reclamado. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Piauí, com cópia deste acórdão e do acórdão do Regional, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: CONTRATO NULO - EFEITOS - CONTRAPRESTAÇÃO REMUNERATÓRIA DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS. A contratação de trabalhador, após 5/10/88, sem prévio concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Carta Constitucional, de forma que, nulo o contrato, resulta devida apenas a contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, relativo aos dias de efetiva prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente de força de trabalho. No caso em exame, não há pedido de "saldo de salário" e muito menos de "salário retido", no que resulta inviável o cabimento da revista, dado que o acórdão recorrido encontra-se em consonância com iterativa e pacífica jurisprudência desta Corte. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-678.006/2000.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO BENIGNO MARTINS
RECORRIDO(S) : IVONETE VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarada a nulidade da contratação, manter a condenação apenas quanto ao pagamento da diferença para que a contraprestação do trabalho alcance o valor do salário-mínimo, para se evitar o enriquecimento indevido de quem se beneficiou do trabalho da reclamante, além do desrespeito ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, por ser direito de qualquer trabalhador, seja o contrato válido ou não, o recebimento de, no mínimo, o valor equivalente a um salário-mínimo, que se destina a atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no referido dispositivo, daí por que a manutenção da condenação ao pagamento das diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - DIFERENÇA SALARIAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A contratação de servidor público, após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Entretanto, se a pactuação for inferior ao salário-mínimo, carece de validade, dado que constitui direito de todo trabalhador, seja o contrato válido ou não, receber o salário-mínimo, na forma preconizada no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-680.531/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LECY PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, I - quanto ao agravo de instrumento, conhecer e provê-lo para mandar processar, desde logo, a revista; II - quanto ao recurso de revista, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdiccional, por ofensa constitucional e legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT para que examine, como entender de direito, a impugnação de fls. 678/680, de modo a complementar a prestação jurisdiccional. Prejudicado o exame dos demais temas.

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - DECISÃO DO TRT DESFUNDAMENTADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. É dever do TRT fundamentar a sua decisão, manifestando-se sobre todas as matérias trazidas no recurso ordinário, desde que essenciais para o deslinde da controvérsia. Sua omissão em assim proceder, desafia embargos declaratórios, que, se não respondidos, resulta em negativa de prestação jurisdiccional. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-683.017/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA CIVIL LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS ALBERTO KUBASKI
RECORRIDO(S) : REINALDO REINASI MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULINO BATISTA DINIZ

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISTA - DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA. Considera-se válida para comprovação do depósito recursal, na Justiça do Trabalho, a guia GFIP (antiga GRE), em que conste pelo menos o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito e a explicitação do valor depositado, desde que autenticada pelo banco receptor, nos termos da Instrução Normativa nº 18/99 desta Corte. A ausência de preenchimento de qualquer outro campo não constitui deserção, mas mera irregularidade formal, incapaz, contudo, de comprometer a eficácia do ato processual praticado, visto que atendida a sua finalidade. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista que não logra demonstrar os pressupostos descritos nas alíneas "a", "b" ou "c" do art. 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-686.526/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MIGUEL DAL'NEGRO CARVALHO
ADVOGADO : DR. MAURICIO DAL'NEGRO CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total devido ao Reclamante quando do efetivo pagamento de condenação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCONTOS FISCAIS. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. DEDUÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo do valor devido a título de imposto de renda deve ser realizado sobre o total da importância oriunda dos créditos trabalhistas a ser paga ao reclamante, decorrente de condenação judicial, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92, e de acordo com as tabelas vigentes à época da liquidação da sentença. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-686.527/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : S. BUERGER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. REJANE FONTES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à pretensão de limitação da condenação ao adicional de horas extras, por contrariedade ao Enunciado 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir ao respectivo adicional a condenação às horas extras decorrentes da invalidade do regime compensatório.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista não conhecido em consequência da ausência de informação do número do PIS/PASEP na guia do depósito recursal. Desnecessidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 18/99. Jornada compensatória irregular. Horas extras. Pretensão de limitação da condenação ao adicional de horas extras. Divergência, quanto ao entendimento jurisprudencial do Enunciado nº 85 do TST, evidenciada. Art. 896, a, da CLT. Agravo de instrumento provido para determinar processamento de recurso de revista. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS - REGIME COMPENSATÓRIO INVÁLIDO - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. Pretensão de reconhecimento da validade de regime compensatório de jornada, por estar previsto em instrumentos normativos ou, sucessivamente, por força de ajuste tácito. Pretensão sucessiva de limitação da condenação ao adicional de horas extras. Arguição de divergência jurisprudencial. Arestos inaptos ao confronto. Enunciado nº 337, II, do TST. Acórdão divergente do entendimento consagrado no Enunciado nº 85 do TST. Recurso conhecido apenas quanto ao tema concernente à pretensão de limitação da condenação ao adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e provido, no aspecto. 2. MULTA CONVENCIONAL. Ausência de invocação de divergência jurisprudencial ou violação de preceito legal ou constitucional. Apelo não fundamentado, à luz do permissivo legal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-686.536/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : RIO FLAT SERVICE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS DIBE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : WILSON PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 796, alínea "a" da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar intempestivo o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, por consequência, restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desconsideração para efeito da contagem do prazo recursal devolvido ao Reclamante, da manifestação de procurador que, embora constituído nos autos, não se trata daquele indicado na exordial para receber intimações. Aparente afronta ao art. 796, alínea "a" da CLT. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA - DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A PROCURADOR INDICADO NOS AUTOS - RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO. Hipótese em que se reconhece violação da literalidade do art. 796, alínea "a", da CLT. Revista provida para restabelecer a sentença de primeiro grau.



PROCESSO : RR-686.540/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EUGÊNIO DE OLIVEIRA WETZEL
RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para, admitindo seu recurso de revista por ofensa legal, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as horas extras correspondentes ao desrespeito do intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho.
EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMPROVAÇÃO DE OFENSA LEGAL. Tendo o Agravante comprovado, no recurso de revista, ofensa ao art. 460 do CPC, por julgamento *ultra petita*, dá-se provimento ao agravo de instrumento e passa-se ao exame do recurso de revista. 2. RECURSO DE REVISTA - JULGAMENTO ULTRA PETITA. A causa de pedir que é o fato ou conjunto de fatos suscetível de produzir, por si só, o efeito jurídico pretendido pelo Autor, circunscreve a defesa a ser apresentada pelo Réu, que se faz pela apresentação de fatos extintivos, impeditivos ou modificativos do direito objeto do pedido, de sorte que o julgador não pode eleger como fundamento de sua decisão fato que não foi alegado pelo Autor como causa de pedir da condenação que busca, sob pena de malferir o princípio do contraditório. Se o Autor não pediu a condenação da Reclamada em horas em razão do descumprimento do intervalo entre jornadas, não tinha a Reclamada que demonstrar a existência de fato extintivo, modificativo ou impeditivo a horas extras com base nesta causa de pedir. A decisão com base nos cartões-de-ponto trazidos aos autos constatou o desrespeito ao intervalo entre jornadas e condenou a Reclamada em horas extras em função de tal irregularidade, acabou por condenar a Reclamada em quantidade diversa daquela sobre a qual incidia o pedido, incorrendo em julgamento *ultra petita*, já que o pedido estava circunscrito ao descumprimento do intervalo intra jornada, por desrespeito à duração da hora noturna. Revista provida.

PROCESSO : RR-690.029/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ELIANA APARECIDA ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDMAR PERUSSO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de Revista interposto com fundamento em dissenso jurisprudencial, que restou demonstrado. Agravo provido. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS SOBRE TRABALHO POR PRODUÇÃO.** O empregado que recebe salário por produção não se encontra excluído da jornada de trabalho fixada no art. 7, XIII, da Constituição Federal, sendo-lhe devido o adicional de horas extras previsto em lei. Revista não provida.

PROCESSO : RR-690.806/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional de periculosidade - tempo de contacto - habitualidade e eventualidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO E RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO À CONDIÇÃO DE RISCO - EVENTUALIDADE E HABITUALIDADE. Não gera direito à percepção do adicional de periculosidade a atividade que apenas esporádica e eventualmente expõe o empregado ao agente de risco, requerendo-se a habitualidade da exposição às condições perigosas, embora nem sempre de forma continuada, caso em que se subsume o reclamante, que, uma vez por semana, ao menos, expunha-se ao risco, ao efetuar a reposição dos vasilhames no local destinado ao armazenamento de inflamáveis. Agravo de instrumento e recurso de revista providos.

PROCESSO : RR-695.018/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROPORCIONALIDADE - ACÓRDÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO Nº 361 DO TST. À luz do artigo 896 da CLT, não se conhece do recurso de revista quando a decisão recorrida estiver em consonância com enunciado desta Corte. Por outro lado, este recurso, em face da sua natureza extraordinária, tem no questionamento um dos seus pressupostos principais. Sua configuração dá-se mediante a emissão de tese explícita, na decisão recorrida, quanto à matéria impugnada no recurso (Enunciado nº 297 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-700.289/2000.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SELMA APARECIDA MACIEL DE LIMA
ADVOGADA : DR. MARIA LÚCIA ARAÚJO NOGUEIRA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam enfrentadas as matérias de mérito do apelo ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a carência do direito de ação.
EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - CLÁUSULA PREVENÇÃO DO EXAURIMENTO DAS TRATATIVAS NEGOCIAIS, ADMINISTRATIVAMENTE, COMO CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO TRABALHISTA - NEGATIVA DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO VIOLADO - CLÁUSULA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.958/00, QUE INSTITUIU AS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Em se tratando de demanda trabalhista ajuizada em período anterior à vigência da Lei nº 9.958, de 12/01/00, que instituiu as comissões de conciliação prévia, não poderia existir cláusula em instrumento coletivo, prevendo, como condição do ajuizamento da ação trabalhista, o exaurimento das tratativas negociais prévias, administrativamente, perante a instituição sindical, sem fixação de prazos e procedimentos, de curta duração, para a solução do conflito pois sem esses parâmetros a cláusula fere de morte o princípio da inafastabilidade da jurisdição, inscrito no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : AC-647.431/2000.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AUTOR(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RÉU : PABLO LUCIANO TUMANG
ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

DECISÃO: Por unanimidade, julgar improcedente o pedido formulado na exordial, tornando sem efeito a liminar deferida. Custas, pela autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à causa na petição inicial.
EMENTA: FUMUS BONI JURIS - AUSÊNCIA - TUTELA CAUTELAR - CONCESSÃO - IMPOSSIBILIDADE. O escopo primordial do processo é o restabelecimento e manutenção da paz social. Por isso mesmo, não basta ao Estado, na qualidade de detentor da jurisdição, simplesmente aplicar o direito ao caso concreto. Realmente, com vistas à solução dos conflitos intersubjetivos de interesse, faz-se necessário que a entrega da prestação jurisdicional se dê de forma efetiva, assegurando à parte a eficácia da tutela jurídica a que tem direito, à luz da legislação em vigor. Para tanto, os órgãos jurisdicionais contam com o processo cautelar, cujo objetivo primordial é o de resguardar o estado de provas, coisa e pessoas, enquanto o processo principal, independentemente de sua natureza (conhecimento ou execução), busca a composição da lide. D esse contexto, emerge o caráter acessório inerente à tutela cautelar, que é sempre dependente daquela postulada no processo principal (CPC, art. 796), e cuja concessão pressupõe a soma de dois requisitos: o *periculum in mora*, que é a possibilidade de a demora na entrega da prestação jurisdicional acarretar à parte um dano irreparável ou de difícil reparação, e o *fumus boni juris*, ou seja, a plausibilidade do direito invocado na ação principal. Ausente este último pressuposto, inviável se revela a concessão da tutela cautelar, tornando-se sem efeito a liminar inicialmente deferida. Ação cautelar julgada improcedente.

PROCESSO : RR-623.365/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA) (REPUBLIÇÃO)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe a indenização pelo período concernente à estabilidade provisória, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91.
EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91 - CONSTITUCIONALIDADE. O excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 639-8, indeferiu a Medida Cautelar de suspensão do art. 118, caput, da Lei nº 8.213/91 (DJ 22/5/92). Trata-se de decisão cujo conteúdo sinaliza no sentido da constitucionalidade do dispositivo legal em exame, sobretudo por haver contado com a unanimidade dos membros daquela augusta Corte. Por outro lado, "consoante postulado do Direito americano incorporado à doutrina constitucional brasileira, deve o juiz, na dúvida, reconhecer a constitucionalidade da lei" (Mendes, Gilmar Ferreira - Jurisdição Constitucional: o controle abstrato de normas no Brasil e na Alemanha - São Paulo: Saraiva, 1996, p. 268). Vale dizer, deve o magistrado sempre partir da premissa segundo a qual o legislador, ao inovar o universo jurídico, prestigiou a ordem constitucional em vigor. Isso porque a declaração de inconstitucionalidade de uma lei é ato sempre traumático, na medida em que interfere na estabilidade e segurança das relações sociais, cuja preservação constitui objeto primordial do Direito. A presunção de constitucionalidade acima mencionada, aliada à decisão proferida pela Suprema Corte conduz à conclusão de que o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 compatibiliza-se com a Constituição da República em todos os seus aspectos. Nesse sentido, aliás, encontra-se sedimentada a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte. Recurso de revista provido.

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 28 de março de 2001 às 09h00

Processo: AIRR - 507378 / 1998-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 507379/1998-8)
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA QUEIROZ DE FREITAS

Processo: AIRR - 607470 / 1999-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 607471/1999-0
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : AMÉRICO JACOMELLI
ADVOGADO : DR(A). UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA

Processo: AIRR - 622530 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 622531/2000-7
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJPREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
AGRAVADO(S) : CELSO FORTUNA
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO BARBOSA SIMÕES DA FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

Processo: AIRR - 662561 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REGINA IGNES FRITSCH
ADVOGADO : DR(A). ANIS AIDAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 664209 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE
AGRAVADO(S) : UNIÃO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS



Processo: AIRR - 673744 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO VARGAS CHARLIER
 ADVOGADO : DR(A). STEFANO EGMONT BALTZ

Processo: AIRR - 675772 / 2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 AGRAVADO(S) : EDILSON CLAUDINO DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI

Processo: AIRR - 675906 / 2000-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN
 AGRAVADO(S) : WALDIR SALMON
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PAMPLONA

Processo: AIRR - 676343 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARLA NAZARÉ JORGE MELEM SOUZA
 AGRAVADO(S) : PAULO GUILHERME SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). SÓSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR

Processo: AIRR - 678767 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DA MOTA LEAL

Processo: AIRR - 679055 / 2000-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI
 ADVOGADA : DR(A). LEÔNIA FIGUEIREDO ALENCAR
 AGRAVADO(S) : EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTH SEGUINS FEITOSA

Processo: AIRR - 679294 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : LUIZ AFONSO DOS REIS
 ADVOGADO : DR(A). MILO ITALO DELA TORRE

Processo: AIRR - 679317 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
 AGRAVADO(S) : REGINALDO DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES

Processo: AIRR - 679319 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PONTES DIAS
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SARTI
 ADVOGADA : DR(A). DALVA COSTA MENDONÇA

Processo: AIRR - 680330 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : JOÃO FIDELIS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

Processo: AIRR - 680377 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ANTONIO PEREIRA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO VILAÇA MARCONDES

Processo: AIRR - 680383 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : ALCYR ANTONIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 682361 / 2000-3 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : MANOEL PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: AIRR - 683098 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
 AGRAVADO(S) : JOAZIR CEREJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE

Processo: AIRR - 683100 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO PECÚNIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
 AGRAVADO(S) : NEIDE BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA

Processo: AIRR - 683106 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO FRANCISCO BEZERRA
 ADVOGADA : DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ
 AGRAVADO(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE BAPTISTA DE SOUZA

Processo: AIRR - 684057 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

Processo: AIRR - 684906 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : EDMÁRIO ALVES DE ASSIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE PARRAHYMBANDEIRA

Processo: AIRR - 685467 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 AGRAVADO(S) : CÍCERO RICARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA

Processo: AIRR - 685571 / 2000-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 685572/2000-1
 AGRAVANTE(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUÍS GOMES AMARO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN

Processo: AIRR - 685572 / 2000-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 685571/2000-8
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUÍS GOMES AMARO DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLEI JOSÉ DAMIN
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Processo: AIRR - 686185 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE MORAES FONTES
 AGRAVADO(S) : MARCELO LOPES CORDEIRO
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO JANUÁRIO

Processo: AIRR - 686186 / 2000-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO MIGUEL
 ADVOGADO : DR(A). VALDIR KEHL

Processo: AIRR - 686187 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SIDINEI TADEU RIBEIRO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
 AGRAVADO(S) : ORIGIN BRASIL PARTICIPAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI

Processo: AIRR - 686244 / 2000-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : VALDIR MEINERTZ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: AIRR - 686772 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SACHS AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PATRÍCIO DE BARROS
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO VULLIERME

Processo: AIRR - 686861 / 2000-6 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS COSME
 ADVOGADO : DR(A). GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR ALVES CARDOSO TELES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MEDEIROS DA ROCHA JÚNIOR



Processo: AIRR - 686963 / 2000-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO LIBERAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 AGRAVADO(S) : SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS

Processo: AIRR - 687463 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : JAIR GRACIANO FRANCISCO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 687743 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MERCK S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADVOGADO : DR(A). DALTON CECCHETTI VAZ
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LUCAS MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLADOVIL C. DA CRUZ

Processo: AIRR - 687865 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ABRAHÃO OIGMAN
 ADVOGADO : DR(A). CLAYTON SALLES RENNÓ

Processo: AIRR - 688067 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : AMANDIO DA FONSECA PEREIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES ESTRUC DÁQUER

Processo: AIRR - 690109 / 2000-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 AGRAVADO(S) : MARIA CATARINA PORTILHO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 690338 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÓCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 AGRAVADO(S) : ERLON BECK
 ADVOGADO : DR(A). GASTÃO LUIZ F. ROSSETTO

Processo: AIRR - 690794 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : IVANI MIGLIACCIO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO LUIS PILA JIMENES

Processo: AIRR - 691006 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ADÃO BAVARESCO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ONIR DE ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR - 691116 / 2000-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
 AGRAVADO(S) : FAUSTINO ORSOLIN
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

Processo: AIRR - 692398 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MARILENE BRAILE FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO GOUVEIA SANTOS

Processo: AIRR - 692427 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : WILSON JORGE KESSELI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA

Processo: AIRR - 692711 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA PEREIRA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 AGRAVADO(S) : MIXER COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDSON APARECIDO DA SILVA

Processo: AIRR - 693374 / 2000-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA. (TV GLOBO LTDA.)
 ADVOGADA : DR(A). AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Processo: AIRR - 694170 / 2000-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON FURTADO GAMA SOBREIRA

Processo: AIRR - 694253 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TORQUE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERNANDO PINTO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO

Processo: AIRR - 695262 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Processo: AIRR - 695263 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : STOLA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA
 AGRAVADO(S) : ESTEVÃO LÍRIO FONTES
 ADVOGADO : DR(A). ALOÍSIO MELO MORAIS

Processo: AIRR - 697462 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

Processo: AIRR - 697469 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS DIAS CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

Processo: AIRR - 698034 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CARMO BARROS DE GOES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ

Processo: AIRR - 698036 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CLÁUDIO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ

Processo: AIRR - 698037 / 2000-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CLAUDINO S.A. - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
 ADVOGADA : DR(A). EDILEUZA PAIXÃO MEIRELLES
 AGRAVADO(S) : GETÚLIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA ELOÍSA BECHARA SOBRÉ

Processo: AIRR - 698038 / 2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MATOS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO MOTA VASCONCELOS
 AGRAVADO(S) : EXTRASORTE SORTEIOS DO PARÁ S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO MARQUES

Processo: AIRR - 698202 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
 AGRAVADO(S) : ROBSON FERREIRA LYRIO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE HIDEO WENICHI

Processo: AIRR - 698308 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
 PROCURADOR : DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA
 AGRAVADO(S) : IRAILDES PIRES DE ASSIS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO

Processo: AIRR - 701606 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : GERMANO DE CARVALHO TORRES
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS FELCMAN



Processo: AIRR - 702557 / 2000-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IRAN XAVIER
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE O. MENDONÇA

Processo: AIRR - 702559 / 2000-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EGBERTO JOAQUIM OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA

Processo: AIRR - 703925 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). AMANDA GONÇALVES FONSECA
 AGRAVADO(S) : HÉLIO CARDEAL DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO PIRES

Processo: AIRR - 703929 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO DOVAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE

Processo: AIRR - 703932 / 2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : VALDIR FONTANELLI
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AIRR - 704683 / 2000-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM VIANA MAURÍLIO
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

Processo: AIRR - 704783 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANDES HOTÉIS - HOTEL GLÓRIA
 ADVOGADO : DR(A). HUDSON RIGHI VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

Processo: AIRR - 704858 / 2000-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AURÉLIO LAGES FILHO

Processo: AIRR - 705356 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : ROBERTO DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ MIGUEL PETERLINI

Processo: AIRR - 705385 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : TORCATO PINTO MARQUES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

Processo: AIRR - 705407 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO FREIRE PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JANE FURTADO LUSTOSA
 ADVOGADO : DR(A). WANDERLEI AFONSO BATISTA

Processo: AIRR - 705671 / 2000-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : REGINA CARDOSO TOBIAS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 705845 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 PROCURADOR : DR(A). JORGE CESAR BARBOSA DO AMARAL
 AGRAVADO(S) : MARINETE FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA JACOMELLI POMBO FREITAS

Processo: AIRR - 706266 / 2000-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAILTO APARECIDO PEREIRA
 AGRAVADO(S) : ABIMAEEL HONORATO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAUJO

Processo: AIRR - 706382 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI
 AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA RODRIGUES URBANO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO TOLEDO

Processo: AIRR - 707836 / 2000-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EFRAIM LEOPOLDO ROCHA
 AGRAVADO(S) : WILLIAM MÔNICO
 ADVOGADA : DR(A). NÁGILA FLÁVIA DE OLIVEIRA GODINHO

Processo: AIRR - 707926 / 2000-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
 ADVOGADA : DR(A). CLARA BELOTTI TROMBETTA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : DIVALDO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO SANTOS

Processo: AIRR - 708379 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA TORRES RIBEIRO
 AGRAVADO(S) : ALTINO FRANCISCO DE MOURA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OMAR FRANCO

Processo: AIRR - 708917 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JUÇARA SCHERER CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Processo: AIRR - 709228 / 2000-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : INÁCIO IRACI BARBOSA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CÂNDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ

Processo: AIRR - 709229 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ENNIO ADALBERTO FAEDRICH
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA KONRADT PEREIRA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: AIRR - 709510 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO LUCIANO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON DE MORAES JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : HELENO DA LUZ FREIRE
 AGRAVADO(S) : USINA FREI CANECA S.A.

Processo: AIRR - 709515 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : CÍCERO PEDRO DE SOUZA

Processo: AIRR - 709533 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA RR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
 AGRAVADO(S) : AFEU FERREIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES

Processo: AIRR - 709570 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ENGENHO BARRO BRANCO (JOSÉ ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA)
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
 AGRAVADO(S) : REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: AIRR - 709648 / 2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : EUNIS DE SOUSA PIMENTEL
 ADVOGADA : DR(A). IRINESA MACHADO LIMA

Processo: AIRR - 710967 / 2000-2 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
 ADVOGADA : DR(A). HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALERIO GOMES ALMEIDA



Processo: AIRR - 711300 / 2000-3 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ELÍCIO DE MELO LEITÃO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALMENDRA CORREIA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES

Processo: AIRR - 711752 / 2000-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
 AGRAVADO(S) : FRANK MAX DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). ALOISIO CARLOS MARCOTTI

Processo: AIRR - 712771 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOSIAS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO DIAS DA SILVA

Processo: AIRR - 713773 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TMG - PRODUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
 AGRAVADO(S) : ELIZÂNGELA SILVA DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). CEZAR JULIANO C. XAVIER

Processo: AIRR - 714618 / 2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ORLANDO DO CARMO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
 AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

Processo: AIRR - 714619 / 2000-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ NERY TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
 AGRAVADO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA

Processo: AIRR - 714662 / 2000-3 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO
 AGRAVADO(S) : CARLOS MANOEL BORGES PRIETO
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 714663 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
 AGRAVADO(S) : EDILZA CRUZ SHERRING PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID

Processo: AIRR - 714665 / 2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 AGRAVADO(S) : LUCINEI DOS SANTOS BARROS
 ADVOGADA : DR(A). SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
 AGRAVADO(S) : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.

Processo: AIRR - 714666 / 2000-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RUI EVALDO DA CRUZ

Processo: AIRR - 714912 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ESTEVAM VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSENI MELO DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AIRR - 714916 / 2000-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
 AGRAVADO(S) : EDILEUZA MARIA DE OLIVEIRA FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA

Processo: AIRR - 715526 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA GULARTE CONSUL
 AGRAVADO(S) : MARILDA WESSLER
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO JULIANO LUCHI

Processo: AIRR - 716321 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
 AGRAVADO(S) : JURANDY LUIZ PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Processo: AIRR - 716328 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IDALINO DIAS E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

Processo: AIRR - 716331 / 2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
 AGRAVADO(S) : PROTÁSIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS

Processo: AIRR - 721018 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO REGO
 ADVOGADO : DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR - 721219 / 2000-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA
 AGRAVADO(S) : ARIIVALDO GOMES LÍBANO
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO TRIGO RONCAGLIO

Processo: AIRR - 725569 / 2001-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : GERSON SABINO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DE AMORIM

Processo: RR - 342458 / 1997-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : GILBERTO FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
 RECORRIDO(S) : LR CHÁCARAS E JARDINS - SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA

Processo: RR - 356996 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS TECHEMAYER
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JAIRO FRISON
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

Processo: RR - 364821 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MALTA CARNES E DERIVADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LEOCÁDIO VIANA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO PORTELA

Processo: RR - 370281 / 1997-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : DANÚBIA SALLES CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ S. BARRETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
 PROCURADOR : DR(A). PAULO ROBERTO FREITAS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 371699 / 1997-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARISAURA REBELATTO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : ALCIONE JOSÉ NUNES
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

Processo: RR - 373463 / 1997-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : OLIVAR ALVES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: RR - 374095 / 1997-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ARYDELSON DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA

Processo: RR - 381344 / 1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PEDRO SCHELL DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO



Processo: RR - 381434 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BRUNO PETERSEN
 ADVOGADO : DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: RR - 385748 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VALMIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). ADRIANE ARNT HERBST
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO
 RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.

Processo: RR - 396287 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAGUARY S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO SOUTO
 RECORRIDO(S) : MARGARETE CASSINELLI
 ADVOGADO : DR(A). ALCINDO GABRIELLI

Processo: RR - 399190 / 1997-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARTA ROBERTA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREIRA

Processo: RR - 399193 / 1997-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARAÚJO FREIRE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO WALMIR DA COSTA

Processo: RR - 399305 / 1997-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : LAURIEL HOMERO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON RACILAN SOUTO

Processo: RR - 401075 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE ANTÔNIO VIEIRA - UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR AGOSTINHO MÜLLER
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO PILGER

Processo: RR - 401906 / 1997-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO HERINGER
 RECORRIDO(S) : NILSON DORIVAL HAAS
 ADVOGADO : DR(A). NILSON FRANCISCO STAIN-SACK

Processo: RR - 402221 / 1997-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES
 RECORRIDO(S) : EDNA MARIA DE SÁ CARVALHO GALVÃO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

Processo: RR - 404631 / 1997-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS - CORAG
 ADVOGADO : DR(A). PLAUTO R. ORTIZ PEREIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GERSON CANDELORO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Processo: RR - 405084 / 1997-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALFREDO ANTÔNIO CARPINO
 ADVOGADA : DR(A). NEIDE CARICCHIO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO MARCELO HOLANDA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 RECORRIDO(S) : MILTON DA COSTA ZINGRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 413025 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : JANDIRA KARASINSKI
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). MANOEL CORDEIRO JÚNIOR

Processo: RR - 415967 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAVINO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Processo: RR - 416080 / 1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : MANOEL CARLOS DE MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

Processo: RR - 417832 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO COUTO
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL)
 PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE LOZETTI

Processo: RR - 420197 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ARLINDO RIBEIRO MOÇO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Processo: RR - 420545 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : AGNALDO CASTELO
 ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO

Processo: RR - 422855 / 1998-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : IRIS LOPES DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LEITE DE MEDEIROS

Processo: RR - 424474 / 1998-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS SAMPAIO
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON SANTANA DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PENHA DE CASTRO NETO

Processo: RR - 424686 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS
 RECORRIDO(S) : CARMEM VALÉRIA MOREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL

Processo: RR - 424878 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRIDO(S) : VALDELY CARDOSO BRITO
 ADVOGADO : DR(A). VALTER UZZO
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GIGLIOTTI

Processo: RR - 425007 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TANIA GOMES FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: RR - 425106 / 1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IVONE MARIA MEISTER
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LIMA

Processo: RR - 426065 / 1998-2 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
 ADVOGADA : DR(A). JACQUELINE AGUIAR DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : IDALINA GOMES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL IZAR FILHO

Processo: RR - 427044 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ALVACIR CORREA DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : GERSON MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ CHAVES



Processo: RR - 435323 / 1998-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : URCELINA LIMA DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO DIAS MIRANDA
 RECORRIDO(S) : MUNDO DAS SEDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO HENRIQUE C. BASTOS

Processo: RR - 436210 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 RECORRIDO(S) : VICENTE BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR BARROS

Processo: RR - 437032 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : GASPARINO RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). NARCIZO LIPKA

Processo: RR - 438157 / 1998-0 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : VARLENA ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CESÁRIO FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS

Processo: RR - 438158 / 1998-4 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA ALMEIDA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VILANOVA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAGNO MEDEIROS MARTINS

Processo: RR - 438159 / 1998-8 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIDAL COSTA
 ADVOGADO : DR(A). GENIVAL ABRÃO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO

Processo: RR - 438803 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : SANDRA RABELO TAVARES
 ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS

Processo: RR - 438899 / 1998-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEB
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

Processo: RR - 439285 / 1998-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLENILDO DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VIEIRA DUTRA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
 ADVOGADO : DR(A). JAIME AFONSO VIANA FONTES

Processo: RR - 441193 / 1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMANDUS ENGENHARIA ELETROMECÂNICA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI
 RECORRIDO(S) : MANOEL ROMUALDO DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE

Processo: RR - 441381 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCAÇÃO)
 RECORRENTE(S) : ELMO CALÇADOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO AGUIAR AMARAL
 RECORRIDO(S) : ELY BRAGA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO

Processo: RR - 441394 / 1998-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : ELIZA AMÉLIA TRINDADE COSTA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON FREITAS MARQUES

Processo: RR - 441395 / 1998-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - MA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : JOANA FLORENÇA FRANÇA MELO
 ADVOGADO : DR(A). GILSON FREITAS MARQUES

Processo: RR - 441396 / 1998-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO NICOLAU JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MARIA LUCIENE DE SOUSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA

Processo: RR - 441507 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : IDÁLIA BORGES OLIVEIRA PARENTE PINTO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE

Processo: RR - 443306 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCAÇÃO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
 RECORRIDO(S) : HÉLIO ALVES VALIN
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

Processo: RR - 443426 / 1998-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES

Processo: RR - 443672 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANNA VASCONCELLOS PAIVA CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA VIANNA PINTO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO

Processo: RR - 443673 / 1998-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MARIA REGINA DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO

Processo: RR - 445992 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARIA ROBERTA DUARTE DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 445993 / 1998-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 446186 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : IVONETE DEOCACINE DA TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: RR - 449708 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MOINHO MARTELLI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OLAVO RIGON FILHO
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR FAVARETTO
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

Processo: RR - 449709 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUMARÃES
 RECORRIDO(S) : ELIZEU FERRAREZ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO VICENTE RIBEIRO DOS SANTOS



Processo: RR - 449925 / 1998-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO JARDIM BATISTA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADO : DR(A). ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

Processo: RR - 450072 / 1998-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MYRTES FERREIRA DIAZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 PROCURADOR : DR(A). FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

Processo: RR - 450197 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA GLÓRIA BATISTA DA MOTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

Processo: RR - 452709 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIA SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

Processo: RR - 452774 / 1998-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ARILENE DA SILVA MENEZES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PIMENTA

Processo: RR - 454167 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : FUNCIONAL RECURSOS HUMANOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA FILIZZOLA DOS SANTOS

Processo: RR - 454288 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL D'OESTE
 PROCURADOR : DR(A). ANTENOR ANDRES MINETTO
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS FURLAN
 ADVOGADA : DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER

Processo: RR - 454289 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA BRASIL DELFINO
 RECORRIDO(S) : JOÃO FELISBERTO
 ADVOGADA : DR(A). MARA MELLO

Processo: RR - 454460 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARLENE SABINO GANGORRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO NUNES SOBRIHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 454715 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : SEVERINA VERÔNICA RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IVANILDO SOARES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRPITUBA
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO PESSOA DOS SANTOS

Processo: RR - 455095 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : PEDRO SALES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DE MELO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARI
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO TRÓCOLI NETO

Processo: RR - 455096 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO
 ADVOGADO : DR(A). THÉLIO FARIAS
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). FENELON MEDEIROS FILHO

Processo: RR - 457369 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DUARTE

Processo: RR - 457643 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

Processo: RR - 457717 / 1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : PLANALTO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR
 RECORRIDO(S) : ELIAS SALDANHA NUNES
 ADVOGADO : DR(A). IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

Processo: RR - 458013 / 1998-7 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA JUBENÚCIA NOLASCO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GILVAN DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOSSORÓ
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO FERNANDES

Processo: RR - 458034 / 1998-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BONIFÁCIO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). RENAN RIBEIRO DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

Processo: RR - 459220 / 1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA SOUZA GOMES E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO BESSA DE DEUS
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANÁ
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA P. BARRETO

Processo: RR - 459273 / 1998-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS COELHO
 ADVOGADO : DR(A). AMÍLCAR BARROSO

Processo: RR - 459413 / 1998-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). HENRIQUE COSTA CAVALCANTE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ OLIVEIRA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO NASCIMENTO MENEZES

Processo: RR - 459661 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSON MARGUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA ELOÍSA GOMES
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 460247 / 1998-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : RONALDO ALVES SOBRINHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA



Processo: RR - 460249 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES MARTINS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BAYEUX
 ADVOGADO : DR(A). IRANILDO GOMES DA SILVA

Processo: RR - 460252 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MÔNICA OLIVEIRA CORREIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER DE AGRA JÚNIOR

Processo: RR - 460348 / 1998-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA
 RECORRIDO(S) : LIGIA MARIA PEDROSA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ELIAS AYER

Processo: RR - 460641 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANOINHAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE BROLINI GLINSKI
 RECORRIDO(S) : VITOR BISCAIA
 ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA ELISABETE PADILHA

Processo: RR - 460784 / 1998-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ROBERTO PICHELLI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 461063 / 1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE AZEVEDO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA

Processo: RR - 461425 / 1998-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA DOS SANTOS MATOS
 ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA
 RECORRIDO(S) : CAROLINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TROPICAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

Processo: RR - 462872 / 1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ GOUVEIA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LEÃO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO
 ADVOGADO : DR(A). EVILAZIO DE MELO ARUEIRA

Processo: RR - 463041 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROZENDO CORREIA

Processo: RR - 463325 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Processo: RR - 463326 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : INÊS APARECIDA GENEROSO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BENITO VIVIANI
 RECORRIDO(S) : INTELCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SHIGUEMITSU FUJITA

Processo: RR - 463400 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE DA SILVA

Processo: RR - 463407 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IRINEU MARTINS IGREJA
 ADVOGADO : DR(A). IDERALDO JOSÉ APPI

Processo: RR - 463553 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO D'AVILA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS JORGE DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOMBRIO
 ADVOGADO : DR(A). GLAUCO MELO ELIAS

Processo: RR - 463718 / 1998-9 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSEFA BARBOSA DE MATOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA

Processo: RR - 464924 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : REGINALDO LIMA MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

Processo: RR - 465593 / 1998-9 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
 PROCURADOR : DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : EDMILSON GOMES DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Processo: RR - 466705 / 1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO PARATODOS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NIVARDO GOMES DE MENEZES

Processo: RR - 466824 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DOS REIS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA ROSENO

Processo: RR - 466846 / 1998-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE DA SILVA GUSTAVO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO FIRMO SOARES
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

Processo: RR - 467198 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). ANDRÉ METNE ARNAUT
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA RECHE BERALDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCELINO MIRANDOLA

Processo: RR - 467860 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL
 RECORRIDO(S) : NESTOR MARCOS DELAI
 ADVOGADO : DR(A). DIRLEI DE SOUZA

Processo: RR - 468319 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
 RECORRIDO(S) : SELESTINA EUVINA BATISTA MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 468321 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : LEONILDA DO NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR SCHUTZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL

Processo: RR - 468483 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ROBERTO AUERHAHN
 RECORRIDO(S) : ELAINE CRISTINA ALBANO PESSOA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT



Processo: RR - 468585 / 1998-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU
 RECORRIDO(S) : ESDRAS DALSECO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ COSTA

Processo: RR - 469504 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : WORTHINGTON DO BRASIL & CIA.
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : BELCHIOR RELVAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DIONICE FRANÇA VARON

Processo: RR - 469526 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA SECA
 ADVOGADA : DR(A). REJANE MARIA MELLO DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : ADRIANA ARAÚJO ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRAN-GEIRO

Processo: RR - 469555 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : GIVANILDA ANÍSIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: RR - 470426 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 ADVOGADO : DR(A). GILSON PAZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ALVORI JOSÉ NUNES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL

Processo: RR - 472045 / 1998-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : MARIA ADEMILDES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SADY FERRO DA SILVA

Processo: RR - 473414 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ FÉLIX
 ADVOGADA : DR(A). DIRLENE CRISTINA BENEVIDES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

Processo: RR - 474315 / 1998-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). EURÍPEDES BRITO CUNHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVA LOPES
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAN NERY MALTA

Processo: RR - 475155 / 1998-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

Processo: RR - 475156 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
 RECORRIDO(S) : ELIAS LAUREANO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

Processo: RR - 475269 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDO(S) : JORGE MARCELINO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PASCOAL AUGUSTO

Processo: RR - 475556 / 1998-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA CÉLIA MONTEIRO LOBATO DO AMARAL E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 ADVOGADA : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: RR - 475574 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
 RECORRIDO(S) : MARIA ELIETE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELEM QUERNE

Processo: RR - 475575 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MURILO PIRES
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS FRAGA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LUIZ MEDEIROS JÚNIOR

Processo: RR - 475577 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WAGNER VIEIRA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : ADRIANA MARIA FREDERICO GHELLER
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

Processo: RR - 476523 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ CONCEIÇÃO DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). SIMARA ROSANE ANDRIOTTI DE SOUZA

Processo: RR - 476529 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : HERCÍLIA MARIA DOS SANTOS WERNECK
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEI NUNES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL
 ADVOGADO : DR(A). CID DA MOTA BARROS

Processo: RR - 476739 / 1998-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO SAMUEL DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

Processo: RR - 476810 / 1998-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA REZENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CARVALHO DA NOVA

Processo: RR - 476832 / 1998-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : EXPEDITA MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE VENANCIO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HELDISON CARVALHO DE AQUINO

Processo: RR - 476955 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LAURINDO ERNESTO BICIGO
 ADVOGADO : DR(A). OLINDO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SILVÉRIO

Processo: RR - 477051 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SARA ZARUR COELHO E OUTRO (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SIMONIN

Processo: RR - 477085 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JOSÉ MARTINS BARRETO
 RECORRIDO(S) : JOCINALDO ELIAS DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP

Processo: RR - 477088 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VIGO GARCIA
 RECORRIDO(S) : CLECILENE LIMA SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CELIA FERREIRA DE REZENDE

Processo: RR - 477352 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES



Processo: RR - 477436 / 1998-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : JOÃO PIRES DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LUIZA SOUZA MACHADO

Processo: RR - 478243 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ GUILHERME LOPES DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). ISSA ASSAD AJOUZ
 RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.
 ADOVADO : DR(A). LOURIVAL BACELLAR
 RECORRIDO(S) : PAES MENDONÇA S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 478388 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENSURB
 ADOVADO : DR(A). MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE VICENTE GUEDES
 ADOVADO : DR(A). MARIA FRANCISCA BETTIM BORGES

Processo: RR - 478567 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RESENDE
 ADOVADO : DR(A). PAULO RENATO FERNANDES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JUVENIL NASCIMENTO E OUTROS
 ADOVADO : DR(A). LUÍS FERNANDO MOREIRA

Processo: RR - 478889 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES
 RECORRIDO(S) : ELIOMAR HENRIQUES DE MELO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DE LIMA

Processo: RR - 478898 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ BAPTISTA DE MELLO NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). CLEONICE BERNARDO NUNES

Processo: RR - 478899 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : VICENTE ELISEU DE MARIA
 ADOVADO : DR(A). HERACLITON GONÇALVES DA SILVA

Processo: RR - 478900 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA LIVINA DUARTE DE ANDRADE
 ADOVADO : DR(A). HUGO MOREIRA FEITOSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
 ADOVADO : DR(A). GERSON DOMINGOS DE ALBUQUERQUE

Processo: RR - 478975 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO XAVIER DA COSTA
 RECORRIDO(S) : APOLINÁRIA GAUDÊNCIO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: RR - 478976 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FAGUNDES
 PROCURADOR : DR(A). RINALDO BARBOSA DE MELO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES MOIZINHO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES

Processo: RR - 478980 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CLEMENTINO DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PILÔEZINHOS

Processo: RR - 480828 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADOVADO : DR(A). ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO
 RECORRIDO(S) : MARCELUS FARIAS DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO

Processo: RR - 480936 / 1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALMIR FIGUEIREDO
 ADOVADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
 RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA AQUIDABAN LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA

Processo: RR - 480995 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
 ADOVADO : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO LIMA MUNIZ
 ADOVADO : DR(A). OSWALDO MUNARO FILHO

Processo: RR - 481026 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA FRANKLIN MONTEIRO
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
 ADOVADO : DR(A). INIS DIAS MARTINS

Processo: RR - 481027 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA CÂNDIDA NOGUEIRA DOS SANTOS
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
 ADOVADO : DR(A). INIS DIAS MARTINS

Processo: RR - 481071 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARIA ROSA ZAMONER SAKAMAE
 ADOVADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
 ADOVADO : DR(A). INIS DIAS MARTINS

Processo: RR - 481751 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : JOSEFA VERÔNICA BARRETO DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ULISSES DE LYRA

Processo: RR - 481752 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : VANUZA DE ARAÚJO FREITAS
 ADOVADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

Processo: RR - 481753 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : GENALVA PEREIRA DA SILVA
 ADOVADO : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

Processo: RR - 481755 / 1998-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : JOSEFA FIGUEIREDO BATISTA
 ADOVADO : DR(A). WEBER JERÔNIMO DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADOVADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

Processo: RR - 481756 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : ELIAS LOPES CAVALCANTE
 ADOVADO : DR(A). DJÂNIO ANTÔNIO OLIVEIRA DIAS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB
 ADOVADO : DR(A). GERALDO TAVARES DA SILVA



Processo: RR - 481757 / 1998-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOLÂNEA

Processo: RR - 481758 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : GRAÇA DE LOURDES AVELINO CATAO DE VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO JOSÉ DA NÓBREGA VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE INGÁ
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR

Processo: RR - 481760 / 1998-4 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HELDER LUÍS HENRIQUES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 481761 / 1998-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL DIOGO DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 482762 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : LUCIA MATHIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GILSON DE BARROS MARTINS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
 PROCURADOR : DR(A). FREDERICO ANTONALDO DE ARAÚJO PEDRO

Processo: RR - 483184 / 1998-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : WILMA MÁRCIA MARTINS DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Processo: RR - 483233 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA DA SILVEIRA FORMIGA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ CAMILO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ
 ADVOGADO : DR(A). IRÊNIO DE MACÊDO PIMENTEL

Processo: RR - 483267 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : JORGE DA SILVA NAZARETH
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
 PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

Processo: RR - 483978 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES JACINTO FREIRE E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALVES FERREIRA

Processo: RR - 483980 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALPERCATA
 ADVOGADO : DR(A). GILVAN DE OLIVEIRA MACHADO
 RECORRIDO(S) : GENIVALDO PEDRO DA ROCHA
 ADVOGADA : DR(A). ARLETE MORENO FERNANDES

Processo: RR - 484111 / 1998-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JOACIL SANTOS SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NCR BRASIL LTDA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO

Processo: RR - 484169 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : GERALDO REIS JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DYONISIO DA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADA : DR(A). LUCILLA VIEIRA MEIRA

Processo: RR - 485826 / 1998-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : DANIEL PAULA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SALVADOR LUIZ PALONI
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON PEREIRA DE ARAÚJO

Processo: RR - 485828 / 1998-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRIDO(S) : EDMILSON ALVES FEITOSA
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
 ADVOGADA : DR(A). CARMELA ROMANELLI
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
 ADVOGADA : DR(A). CLEIDE CLAUDINO DE PONTES

Processo: RR - 485996 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : MARIA MARLENE DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES

Processo: RR - 485997 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO MACEDO
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES

Processo: RR - 488020 / 1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANSERV - BANEZ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ATHAYDE DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SILVA LEAHY

Processo: RR - 488067 / 1998-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA REGINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB
 PROCURADOR : DR(A). ROSA ALEXANDRE DA SILVA

Processo: RR - 488634 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
 ADVOGADO : DR(A). AGENOR FÉLIX DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : J.W.A. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CASTRO
 RECORRIDO(S) : MARIANO MARTINS DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALDO CARRERA

Processo: RR - 488787 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS
 RECORRIDO(S) : PAULO JOAQUIM JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DA SILVA

Processo: RR - 489509 / 1998-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VILMA LEITE MACHADO AMORIM
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARAES
 RECORRIDO(S) : JOSEFA JUVINETE RIBEIRO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR(A). SADY FERRO DA SILVA



Processo: RR - 489903 / 1998-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAL CANDY'S LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PAZ FERNANDES
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA TAVARES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TEIXEIRA LIMA

Processo: RR - 490034 / 1998-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : SEVERINO SILVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON VIEIRA CAVALCANTE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

Processo: RR - 490046 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCONI LEAL EULÁLIO
 RECORRIDO(S) : JOSEFA FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO

Processo: RR - 490048 / 1998-7 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : RAQUEL SIMEÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO COSTA MAGALHÃES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARABIRA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MEIRELES FERNANDES DA COSTA

Processo: RR - 490049 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
 RECORRIDO(S) : LUCICLEIDE ALZIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

Processo: RR - 490147 / 1998-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOUTINHO DE BRITO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITABAIANA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GABRIEL
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DIAS XAVIER
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

Processo: RR - 490950 / 1998-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : MARIA STELA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo: RR - 492446 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SIDNEI ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
 RECORRIDO(S) : EURICO KYUNG BONG KIM
 ADVOGADO : DR(A). HOMERO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR

Processo: RR - 492470 / 1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
 RECORRIDO(S) : ESMAEL ALVES DE BRITO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS RODRIGUES ALVES DE CRISTO LEITE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APIÁ
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO

Processo: RR - 493557 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA VIEIRA
 RECORRIDO(S) : IVONE DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI
 RECORRIDO(S) : TOP-SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA LUZIA FERRAZ DA CUNHA

Processo: RR - 493558 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR(A). PAULO FERNANDO ALVES JUSTO
 RECORRIDO(S) : DULCE RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). VANDILSON GOMES TEIXEIRA

Processo: RR - 494217 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). VLADIA VIANA REGIS
 RECORRIDO(S) : MIRIAN RISSIN
 ADVOGADO : DR(A). CLAYTON SALLES RENNÓ

Processo: RR - 494442 / 1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : ELIEL BEZERRA DA CÂMARA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PLÁCIDO ALVES SARAIVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS
 ADVOGADO : DR(A). JANDUÍ FERNANDES

Processo: RR - 494526 / 1998-3 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADONIAS ARAÚJO SOBRINHO

Processo: RR - 496003 / 1998-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO LEAL CARDOSO
 RECORRIDO(S) : LUZIA TELES DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO FONTES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FABIANO ALVES

Processo: RR - 496036 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

Processo: RR - 496499 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRIDO(S) : NEY DE SOUZA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE DE ASSIS GÓES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

Processo: RR - 498916 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
 RECORRIDO(S) : ALAÍDE NUNES DE AMORIM E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE

Processo: RR - 501666 / 1998-0 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : DORISMAR FRANCISCA SOUZA VASCONCELOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO ALVES MARTINS

Processo: RR - 502850 / 1998-1 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : MARIA DA JUDA ROMÃO BANANEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XAPURI
 ADVOGADO : DR(A). EMANOEL MESSIAS FRANÇA

Processo: RR - 502851 / 1998-5 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : EVENINI SOUZA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MELO DA COSTA

Processo: RR - 502852 / 1998-9 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
 RECORRIDO(S) : WILCILENE SOARES MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). EMANOEL MESSIAS FRANÇA
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ACRE - DER/AC

Processo: RR - 502853 / 1998-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SABINO DA SILVA FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FEIJÓ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA COSTA

Processo: RR - 502854 / 1998-6 TRT da 14a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
 RECORRIDO(S) : MANOEL NOGUEIRA DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOEL BENVINDO RIBEIRO

Processo: RR - 503944 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COFAB - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
 ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ALOIZIO DE PAULA SILVA

Processo: RR - 507379 / 1998-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 507378/1998-4)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBARETAMA
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO
 RECORRIDO(S) : SEBASTIANA QUEIROZ DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES

Processo: RR - 508140 / 1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ JONAS DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CÍCERO CORREA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARAPUÁ
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL PEREZ FERNANDES

Processo: RR - 510230 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARINETE MACHADO DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). DILTON DUARTE DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CORREDEIRA

Processo: RR - 512134 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
 RECORRIDO(S) : GILMAR ROCHA VIANA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GUILHERME DE OLIVEIRA

Processo: RR - 514799 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : GUSTAVO ORIDES GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

Processo: RR - 516947 / 1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE
 RECORRIDO(S) : LÁILA TAVARES FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). NÁDIA REZENDE CORDEIRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FIGUEIREDO TEIXEIRA

Processo: RR - 517365 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA

Processo: RR - 517368 / 1998-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES BRITO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA GERMANO FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

Processo: RR - 517446 / 1998-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : LUÍSA MARIA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEREIRA DO RÉGO NETO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE MELLO

Processo: RR - 517447 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA EUFRÁZIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA

Processo: RR - 519338 / 1998-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). VIVIANE COLUCCI
 RECORRIDO(S) : HARRI DINEBIER
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

Processo: RR - 519435 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS
 RECORRIDO(S) : EVA IOLANDA GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). ARCILIO HENKE

Processo: RR - 520223 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO NOGUEIRA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO FLORIANO

Processo: RR - 521434 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DO TRÁFEGO - CETRIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA PRUDENTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Processo: RR - 522662 / 1998-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ DIAMIR DA COSTA
 RECORRIDO(S) : JAIR DA FONSECA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 ADVOGADA : DR(A). GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA

Processo: RR - 522772 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MÓDULO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA DE MAROCCO E FEIJÓ
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JESUS AUGUSTO DE MATTOS

Processo: RR - 523653 / 1998-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : VALÉRIA LEITE MAIA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ

Processo: RR - 524404 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA BENGHI
 RECORRIDO(S) : TERESA PEREIRA PIMENTEL
 ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Processo: RR - 525673 / 1999-1 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURICIO PESSÔA LIMA
 RECORRIDO(S) : ZILMA ANDRADE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MORAES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA GILNETES NASCIMENTO

Processo: RR - 525674 / 1999-5 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MAURÍCIO PESSÔA LIMA
 RECORRIDO(S) : VICENTE DE PAULA REIS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RAIMUNDO SOARES MONTENEGRO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PINHEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE RIBAMAR REIS SOARES

Processo: RR - 525843 / 1999-9 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : HUGO NAPOLEÃO DE BRITO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO DA ROCHA PORTELA

Processo: RR - 527912 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERTO DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DORIA DOS REIS

Processo: RR - 531723 / 1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : BENEDITO LEME DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS



Processo: RR - 532470 / 1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRIDO(S) : IARA PEREIRA AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). IVAIR APARECIDO DE LIMA

Processo: RR - 537776 / 1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADORA : DR(A). ELENICE PAVESI TANNURE
 RECORRIDO(S) : SINFAS - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DA CÂMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER

Processo: RR - 547133 / 1999-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO NATAL
 PROCURADOR : DR(A). CÁSSIA BULHÕES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : ILZA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

Processo: RR - 548472 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ACOPIARA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GILBERTO DE ARAÚJO

Processo: RR - 552273 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : ANA CLÉLIA LIMA RANQUINE
 ADVOGADA : DR(A). NILZA PONTES DA CRUZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARVALHO GOU-LART

Processo: RR - 553569 / 1999-2 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DUTRA DE ALMEIDA LIRA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARC ALFONS ADELIN GHIJS

Processo: RR - 557826 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATU
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA
 RECORRIDO(S) : FRANCIEL JANUÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVA DA SILVEIRA

Processo: RR - 557986 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS VALTERLE SILVA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : EPITÁCIO JOSÉ DE SÁ
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO

Processo: RR - 557987 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
 RECORRIDO(S) : MARINATA MOUTINHO SANTANA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NEY MADEIRA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). NIVALDA DE SANTANA ARAÚJO E MARTINS

Processo: RR - 559229 / 1999-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA
 RECORRIDO(S) : IRACI DE SOUSA LIMA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLEIDE ALEXANDRE GOMES
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo: RR - 559238 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 RECORRIDO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA COUTO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

Processo: RR - 564144 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMOCIM
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARNALDO PAULA PESSOA AZEVEDO

Processo: RR - 564543 / 1999-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
 ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
 RECORRIDO(S) : LUIS LINO NONATO
 ADVOGADO : DR(A). CARLITO ONOFRE DA SILVA

Processo: RR - 565200 / 1999-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLEITON COELHO
 ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS ANTÔNIO OLIVEIRA PINTO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHOROZINHO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IRAPUAN PINHO CAMURÇA

Processo: RR - 567760 / 1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
 RECORRIDO(S) : PEDRO TEIXEIRA RODRIGUES
 ADVOGADA : DR(A). ONEIDE DE SOUZA STEDILE
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA
 ADVOGADA : DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ

Processo: RR - 574091 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE CARLOS PEDROSO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 577231 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). IDALINA DUARTE GUERRA
 RECORRIDO(S) : TANCREDO TOURINHO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO COELHO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ARYDES GOMES

Processo: RR - 577250 / 1999-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO ASSIS DAVIS
 RECORRIDO(S) : GILSON BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO

Processo: RR - 577251 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
 ADVOGADO : DR(A). ENIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
 RECORRIDO(S) : CIVALDO GOMES DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA

Processo: RR - 580085 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 586394 / 1999-8 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA EZENE BEZERRA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANGICOS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ MARINHO



Processo: RR - 589028 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARBALHA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO(S) : MARIA NAIDE DE SALES
 ADVOGADO : DR(A). MILTON LOPES DA SILVA

Processo: RR - 591945 / 1999-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA
 RECORRIDO(S) : CÍCERA MENDES DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARTINS OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ACOPIARA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALVES FILHO

Processo: RR - 592359 / 1999-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA

Processo: RR - 596412 / 1999-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MARILEIDE DA SILVA

Processo: RR - 596490 / 1999-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LINHARES
 ADVOGADO : DR(A). JOSEMAR DE DEUS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAULO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA ARSARI FERREI

Processo: RR - 599453 / 1999-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO GERSON MARGUES DE LIMA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TIANGUÁ
 ADVOGADO : DR(A). ADRIANO ALVES PESSOA
 RECORRIDO(S) : MARIA ISALENA GOMES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO

Processo: RR - 601107 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LOURENÇO ANDRADE
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 RECORRIDO(S) : ARY PALMA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: RR - 605169 / 1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS HENRIQUE B. LEITE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
 RECORRIDO(S) : ROSIMÉRIA BITTENCOURT BATISTI
 ADVOGADO : DR(A). LÍBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO

Processo: RR - 607471 / 1999-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 607470/1999-6
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DA 24ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CÍCERO RUFINO PEREIRA
 RECORRIDO(S) : AMÉRICO JACOMELLI
 ADVOGADO : DR(A). UPIRAN JORGE GONÇALVES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUI.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 613902 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : MÁXIMO CORRÊA DE AMORIM
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA

Processo: RR - 621251 / 2000-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LÖWENHAUPT DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS

Processo: RR - 622531 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 622530/2000-3
 RECORRENTE(S) : CELSO FORTUNA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

Processo: RR - 627996 / 2000-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS
 RECORRIDO(S) : CELSO FRIDRYSCWSKI
 ADVOGADA : DR(A). NÊMORA PELLISSARI LOPES
 RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ

Processo: RR - 635922 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ANGELO PEREIRA TEIXEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

Processo: RR - 641696 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ALMEIDA SOARES JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA

Processo: RR - 646224 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VAN MELLE BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES
 RECORRIDO(S) : ROSANA PEREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ TRINDADE HENRIQUES PEDROSA LEAL

Processo: RR - 652927 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MOACIR JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO
 RECORRIDO(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

Processo: RR - 655073 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DBA - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO BARACHISIO LISBÔA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ALDA SANTOS COSTA

Processo: RR - 663091 / 2000-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : VALDO PEREIRA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: RR - 664475 / 2000-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). KLAUS CLEBER MORAIS DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : ALFREDO MANSO MACIEL NETO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO C. DA CUNHA

Processo: RR - 666734 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FOGUERAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR - 673455 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). DULCE MARIS GALLE
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HUGEN NUNES
 RECORRIDO(S) : CLEOMAR RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

Processo: RR - 689425 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO COSTA
 RECORRIDO(S) : SYDNEY FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). DIORTAGNA GUIJT

Processo: RR - 691574 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EMERÇO LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO GUILHERME KRUSE-MARK

Processo: RR - 703984 / 2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
 RECORRIDO(S) : TARCISIO MENDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES



Processo: AG-RR - 507231 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VAS-
CONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA-
CIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA
Processo: AG-AIRR - 652257 / 2000-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL
S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO CÉSAR RODRIGUES AMO-
RIM
ADVOGADA : DR(A). ANDREA MARIA SILVA E
SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Processo: AG-AIRR - 652259 / 2000-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
VENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL
S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-
JUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RENATO DE OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADA : DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SIL-
VA
Processo: AG-AIRR - 681100 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BENEDITO DA COSTA CHAVES
ADVOGADO : DR(A). GERALDO DE FÁTIMA TEI-
XEIRA
AGRAVADO(S) : ANTENOR MARQUES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BELIZÁRIO VALA-
DARES
Processo: AG-AIRR - 682885 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO VERA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-
TINS
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO BENÍCIO DA SIL-
VA
ADVOGADO : DR(A). ARAMIS RODRIGUES FILHO
Processo: AG-AIRR - 685425 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FORMILAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE
AGRAVADO(S) : JOSÉ MIGUEL ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GEMA DE JESUS R. MARTINS
Processo: AG-AIRR - 692786 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BRASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON-
TIJO
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA BORITZA
ADVOGADA : DR(A). THAÍS PERRONE PEREIRA DA
COSTA
Processo: AG-AIRR - 711303 / 2000-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚ-
NIOR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO KAMINSK ALVES
ADVOGADA : DR(A). CARLA CASTELO BRANCO
DE CASTRO
Processo: AG-AIRR - 711305 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA DO CARMO ANTUNES FER-
REIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU-
LO S.A. - TELESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN-
CIANO
Processo: AG-AIRR - 711313 / 2000-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCH-
MIDT (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS
DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
AGRAVADO(S) : MILTON ACÁCIO CARDOSO
ADVOGADA : DR(A). HEÍDY GUTIERREZ MOLINA
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

Secretaria da 5ª Turma

Acórdãos

PROCESSO : AIIR-452.428/1998.3 - TRT DA 2ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁ-
SICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
SABESP
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. SILVIA REGINA FERREIRA E
SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO
RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS RECOLHIDAS A MENOR.
Não se viabiliza o conhecimento da Revista embasada em divergência
jurisprudencial que não se configura, ante os termos do Enunciado nº
296/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-550.585/1999.8 - TRT DA 3ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
Corre Junto: 550586/1999.1
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO EXPEDITO DE OLIVEI-
RA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexisten-
te. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-552.843/1999.1 - TRT DA 4ª
REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : MARILENA SETTE DONIN
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios pa-
ra prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, mantida
incólume a conclusão do v. acórdão embargado.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Acolhem-se os De-
claratórios somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIIR-556.442/1999.1 - TRT DA 1ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
Corre Junto: 556441/1999.8
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN
PEDUZZI
AGRAVADO(S) : VIVALDO SOUZA CALANDRINI
BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não co-
nhecimento do Agravo por insuficiência de traslado, de deserção e de
irregularidade de representação processual, argüida em contraminuta
e, no mérito, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento
ao Agravo quando a Revista visa ao revolvimento do conteúdo proba-
tório, de acordo com o Enunciado nº 126/TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIIR-640.044/2000.7 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LT-
DA.
ADVOGADO : DR. EMMANUEL CARLOS
AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO SCURCIATTO
ADVOGADA : DRA. EMILIA MARIA S NOVELLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento
ao Agravo quando não se amolda a nenhuma das alíneas do artigo
896 da CLT.

PROCESSO : AIIR-640.047/2000.8 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA BRAGA DA SIL-
VA
ADVOGADO : DR. JAÍZA DOMINGAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : PRESERVA - PRESTAÇÃO DE SERVI-
ÇOS S/C LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT
COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO
. PEÇA OBRIGATÓRIA. Ausente dos autos a cópia da procuração
outorgada pela Agravada Preserva - Prestação de Serviços S/C Ltda.,
peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do §5º do art. 897
da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. Agravo não
conhecido.

PROCESSO : AIIR-642.312/2000.5 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-
NÁ - UFPR
PROCURADORA : DRA. DANIELE COUTINHO TALAMI-
NI
AGRAVADO(S) : ACIR DE MIRANDA SAIZ E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEH-
LI

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-
trumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO
DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA CUJO CURSO
FOI OBSTADO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DA CONSTI-
TUIÇÃO FEDERAL. Não restando demonstrado que o entendi-
mento esposado pelo v. acórdão recorrido afronta direta e literalmente
a Constituição Federal, é inadmissível o recurso de revis- ta, com
fulcro no § 2º do art. 896 da CLT. Recurso não provido.

PROCESSO : AIIR-642.314/2000.2 - TRT DA 9ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALMOR R. NARDES
AGRAVADO(S) : CARLOS LECHINOSKI
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOL-
LI

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhe-
cimento do agravo de instrumento argüidas pelo Ministério Público
do Trabalho e pelo agravado e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-
VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Re-
vista, em face da incidência dos Enunciados nºs 296 e 297/TST.
Agravo desprovido.

PROCESSO : AIIR-643.559/2000.6 - TRT DA 3ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS
DE SANTANA
AGRAVADO(S) : ELMO CALÇADOS S. A. E OUTROS
ADVOGADO : DR. RONALDO AGUIAR AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento
ao Agravo quando a interpretação dos dispositivos tidos como vio-
lados na Revista se deu de forma razoável, conforme preceitua o
Enunciado nº 221/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIIR-645.784/2000.5 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
Corre Junto: 645785/2000.9
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE
SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO TELLES CORREIA DAS
NEVES
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA DE ARAÚJO
SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instru-
mento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO
DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS.
Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças
essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela
adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não
conhecido.

PROCESSO : AIIR-645.785/2000.9 - TRT DA 15ª RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª
TURMA)
Corre Junto: 645784/2000.5
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LT-
DA. S/C
ADVOGADO : DR. JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : SOLANGE APARECIDA DE ARAÚJO
SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MORBECK
DE A. E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de ins-
trumento.



EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. As decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho, salvo quando terminativas do feito, são irrecuráveis de imediato, consoante o entendimento consubstanciado no Enunciado 214 desta Corte. Inadmissível o recurso de revista que tem por fito atacá-la, à inteligência do artigo 896, § 5º, da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-646.684/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOÃO RIBAS FLEURY
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO ABRAHÃO
AGRAVADO(S) : ALFREDO BARBARA NETO
ADVOGADO : DR. EZEQUIEL MELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. Recurso de Revista interposto contra acórdão proferido em Agravo de Instrumento. Mantém-se a decisão agravada quando corretos os fundamentos expendidos, sem que o agravante lograsse infirmá-los. Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-648.622/2000.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : MÁRCIA SORAIA PIRES DE MORAIS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL . DISENHO PRETORIANO. Não se admite a revista quando a decisão hostilizada encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte Superior, por incidência do artigo 896, §§ 4º e 5º, da CLT (Enunciado 333). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-649.333/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA
AGRAVADO(S) : LUIZ DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA PORTO ATAÍDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo argüida em contraminuta pelo Agravado e, no mérito, negar provimento ao agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIFERENÇAS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. Proposta a ação dentro do limite temporal de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, a questão resvala para a prescrição trintenária prevista pelo Enunciado nº 95/TST, não se restringindo os direitos do Autor ao prazo de cinco anos anteriores à propositura da ação. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-651.761/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ HENRIQUE DUNHAM
ADVOGADA : DRA. REGINA LÚCIA TINOCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo suscitada pelas Agravadas e, no mérito, negar provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se viabiliza o conhecimento da Revista quando não demonstradas a violação legal e a divergência de teses pretendidas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-652.674/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO
AGRAVADO(S) : CÁSSIA DE ALMEIDA ROSA BOZZOLLA
ADVOGADO : DR. VÁLTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Inadmissível o recurso de revista quando há interpretação razoável do dispositivo de lei, dito violado (Enunciado 221 desta Corte), e não demonstrado o dissenso pretoriano argüido. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-653.496/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

EMBARGANTE : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

EMBARGADO(A) : RUBENS APARECIDO BASTANTE
ADVOGADO : DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não se encontrarem presentes quaisquer das hipóteses ventiladas no art. 535 do CPC.

PROCESSO : AIRR-654.928/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : JONAS BOTTACINI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE BEM VINCULADO À CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. DISCUSSÃO INFRACONSTITUCIONAL. INTACTO O ART. 5º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 1. O art. 186 do Código Tributário Nacional, bem como os artigos 10 e 30 da Lei 6.830 (plenamente aplicáveis ao processo de execução trabalhista, ex vi do art. 889 da CLT) demonstram ter o crédito trabalhista tratamento privilegiado nas execuções, podendo a penhora recair sobre bem vinculado a cédula de crédito rural pignoratícia, em razão de a propriedade e o domínio do bem permanecerem com o devedor-executado. 2. "Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal." Art. 896, § 2º, da CLT. A questão acerca da possibilidade de penhora de bem vinculado a título de crédito rural esbarra, necessariamente, no exame de normas legais. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.096/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : PAULINA ROSA SARAIVA MIRANDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com a jurisprudência iterativa desta Corte, ou que implique no reexame de fatos e provas. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-656.200/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . Encontrando-se a tese sufragada pelo acórdão hostilizado, acerca do enquadramento do Autor como rurícola, em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstando está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-656.835/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MOISÉS DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - LA FEPE
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO. EFEITOS. Não se viabiliza o conhecimento da Revista que esbarra nos termos do Enunciado nº 363/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-657.877/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : IRACEMA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SALOMÃO TREZMIELINA & COMPANHIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ RAUL MARTINS VASCONCELOS

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . Constatando-se que o entendimento esposado pelo acórdão hostilizado encontra-se em consonância com Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, obstando está o processamento do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-657.984/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ZILDA DOS SANTOS PEDROSO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA

AGRAVADO(S) : FREENIUS LABORATÓRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se viabiliza o conhecimento da Revista quando a decisão do Tribunal Regional se reveste de razoabilidade, nos termos do Enunciado nº 221/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-661.069/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SIMEÃO MOREIRA GARCIA
ADVOGADA : DRA. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS

AGRAVADO(S) : MOSTEIRO DE SÃO BENTO DA BAHIA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO . INTERPRETAÇÃO CONFLITANTE COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. VIOLAÇÃO LEGAL. Quando a pretensão da parte é o revolvimento da matéria fático-probatória, considerando que a decisão hostilizada é resultado de razoável interpretação legal e, ainda, quando não há prequestionamento necessário à adoção de tese explícita sobre determinada matéria, não há como se admitir o recurso de revista com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT (Enunciados 126, 221 e 297 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-661.069/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BICAS
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. DEISE APARECIDA DE SOUZA BORGES

PROCESSO : AIRR-661.371/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BICAS
ADVOGADO : DR. OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADA : DRA. DEISE APARECIDA DE SOUZA BORGES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 195 DA CLT. É desnecessária a realização de perícia para verificar a caracterização da insalubridade se a parte, ao contestar a ação, afirma que procedeu ao pagamento do respectivo adicional. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-665.418/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA
AGRAVADO(S) : MYRIAM SIQUEIRA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Violação direta de dispositivos da Constituição Federal não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-665.768/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADA : DRA. DANIELA RESENDE MOURA
AGRAVADO(S) : CLEIDSON FALCÃO LOPES
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Nega-se provimento ao Agravo quando a interpretação do dispositivo lido como violado na Revista se deu de forma razoável, conforme preceitua o Enunciado nº 221/TST, e a parte não consegue demonstrar divergência jurisprudencial válida.
 Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-666.211/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA THEODORO COSTA E OUTROS (SUCESSORA DE WILSON COSTA)
ADVOGADO : DR. MARINO TELLA FERREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POLONI
ADVOGADO : DR. LOURENÇO MONTOIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 13 DO CPC - INAPLICÁVEL. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-668.548/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : ALBERTO FLORES
ADVOGADO : DR. HERMAN ASSIS BAETA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
PROCURADORA : DRA. SINAIDA DE GREGÓRIO LEÃO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO. PEÇAS OBRIGATORIAS. Não se conhece do presente Agravo, porquanto não se encontra autenticada a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, peça de traslado obrigatório (art. 830 da CLT c/c inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.743/2000.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
AGRAVADO(S) : SANDRO CEVER IAVORSKI
ADVOGADO : DR. IONE REGINA SLIVIANY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. ÔNUS DO RECORRENTE DE VELAR PELA REGULARIDADE DO INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças obrigatórias à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (IN nº 16/99-TST). Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-668.746/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY
AGRAVADO(S) : DEJANIR FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL . Não há violação legal, nos termos dos artigos 899 e 796, da CLT, quando o Regional decide com base na instrução normativa vigente à época, por constatar o não preenchimento do campo PIS/PASEP, no depósito recursal garantidor do juízo. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.062/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROLAND RABELO
AGRAVADO(S) : MIGUEL ALFREDO KOLLING
ADVOGADO : DR. JOSÉ MONARIN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. VIOLAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL. DISSSENSO PRETORIANO. Não comprovada a existência da negativa de prestação jurisdiccional e, tampouco, de DISSSENSO PRETORIANO, não há como admitir o processamento do recurso de revista fulcrado no artigo 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.072/2000.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ENI LOPES BECHAIRE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO E PROCESSO CIVIL. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTAÇÃO . O agravo de instrumento, conforme o preceito do artigo 897, "b", da CLT c/c o artigo 524, II, do CPC, é meio idôneo que visa a reforma da decisão denegatória, sendo pertinente quando ataca os fundamentos desta, não se prestando a tal fim quando retrata, em mera repetição *verbo ad verbum*, as razões do recurso de revista denegado. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-669.082/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TEREZA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL
ADVOGADO : DR. DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LEGAL OU CONSTITUCIONAL. INOCORRÊNCIA. Não se admite a revista quando não comprovada a violação de lei federal ou afronta direta e literal à norma constitucional (artigo 896, alínea "c", do texto consolidado). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-669.914/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO MARTINS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA
ADVOGADO : DR. TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO. As únicas hipóteses de cabimento do recurso de revista por dissenso interpretativo resumem-se às elencadas nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT, e elas não contemplam o caso dos autos, em que se pretende o processamento da revista por divergência jurisprudencial na interpretação de acordo judicial. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-670.031/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. RUBENSAUGUSTO CAMARGO DE MORAES
AGRAVANTE(S) : DESTILARIA ANDRADE S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MOREIRA
ADVOGADO : DR. ANA CRISTINA NASSIF KARAM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISSSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL . ESTANDO A DECISÃO HOSTILIZADA CONSOANTE OS TERMOS DO ENUNCIADO 331 . IV, e não tendo os autos transcritos especificidade (Enunciado 296), e, ainda, tendo a referida decisão aplicado a lei (art. 159 do CCB), de forma razoável (Enunciado 221), não há falar-se em processamento do recurso de revista com base nas alíneas "a" e "c" da CLT, incidindo os termos do artigo 896, §§ 4º e 5º, do referido diploma e Enunciado 333. Agravos de instrumento não providos.

PROCESSO : ED-AIRR-670.051/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO BARBOSA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma do voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos e completar a prestação da jurisdição.

PROCESSO : AIRR-670.930/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : HUGO GERALDO STRINGUINI
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS
AGRAVADO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. NICOLA MANNA PIRAINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e do Verbetes Sumular 266/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-671.010/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : RONAM CHAVES
ADVOGADO : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova documental para deferir pagamento de horas extras. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-671.428/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB
AGRAVADO(S) : VANDERLÉIA ADRIANA VAZ
ADVOGADA : DRA. ELAINE MARTINS DE PAIVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO . Não se viabiliza o conhecimento da Revista quando não demonstradas a violação legal e a divergência de teses pretendidas. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.197/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARLENE DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-672.199/2000.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARISTELA MACIEL MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. GISELE DE BRITTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA . Não cabe Recurso de Revista quando a decisão do Regional for proferida em consonância com um dos itens da Orientação Jurisprudencial da SDI/TST (aplicação do art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 333/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-672.694/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ERNESTINA AUGUSTO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento ao Agravo quando a divergência jurisprudencial veiculada na Revista se mostra inservível, em face do disposto no art. 896 da CLT, alínea a. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-672.788/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA LUIZA BARBOSA NEVES
AGRAVADO(S) : MANOEL NEVES POLVORA
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CALIXTO GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DECISÃO DENEGATÓRIA. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Não comprovado o dissenso pretoriano, conforme dispõe o Enunciado 296, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, "a", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.060/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : REGINALDO LEITE DA SILVA
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de questão fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.331/2000.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CONSULADO DA REPÚBLICA DOMINICANA EM SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO
AGRAVADO(S) : BEGOÑA DEL CARMEN NUNEZ ARAYA ANTHOINE E OUTRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO VANUCHI FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida pelos reclamantes, rejeitar a preliminar argüida pelo Ministério Público, indeferir a multa por litigância de má-fé e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Não se vislumbra a violação e a divergência jurisprudencial pretendidas a ensejar o processamento da Revista. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-673.804/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO - CAAPE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALEXANDRE SOARES CORREIA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MEDEIROS DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO PREENCHIMENTO DO CAMPO "NÚMERO DO PROCESSO". INVALIDADE. Não sendo a Agravante sujeita aos termos do Decreto-Lei Nº779/69, conforme razoável interpretação do Regional (Enunciado 221), e não havendo observado o procedimento recursal, não há como seguir o recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-673.813/2000.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MAGNA CRISTINA BARBOSA DE SANTANA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO DE LEI. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistindo comprovação acerca de divergência jurisprudencial, de violação legal e tampouco, comprovada a negativa de prestação jurisdiccional, verificando que a real pretensão do Agravante é o revolvimento do conjunto fático-probatório, não há como se dar seguimento ao recurso de revista (Enunciado 126). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.293/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIANA TOREZIM
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PEDRONI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante a diretriz do Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.296/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : OZÓRIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO OCTAVIANO JUNQUEIRA
AGRAVADO(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DISSENSO PRETORIANO E VIOLAÇÃO LEGAL. Incabível o seguimento de recurso de revista, quando a decisão hostilizada encontra-se em consonância com Enunciado desta Corte Superior, bem como não há comprovação de afronta constitucional ou infraconstitucional, que autorizem o regular prosseguimento do recurso. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.298/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARLÚCIA APARECIDA GOMES
ADVOGADA : DRA. DALVA AGOSTINO
AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Não se admite o recurso de revista quando a intenção da parte é o revolvimento do conjunto fático-probatório, conforme entendimento consubstanciado no Enunciado 126 desta Corte Superior. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-674.305/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO HENRIQUE SARRAPIO ASSAN
AGRAVADO(S) : JURANI ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AQUILES TADEU GUATEMOZIM

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Incabível o seguimento de recurso de revista interposto com o fito de obter a neutralização do laudo pericial, porquanto exigiria o reexame do conjunto fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do Colendo TST. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.506/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : RENATO LÚCIO
ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
ADVOGADO : DR. WAGNER BIRVAR SANCHES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO PRETORIANO. Inadmissível o processamento do recurso de revista interposto com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT, quando não demonstrada divergência jurisprudencial específica, assim considerada aquela que apresenta teses diversas acerca de fatos idênticos (inteligência do Enunciado 296 deste Tribunal). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.509/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : VANDA PAIVA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. PATRÍCIA SHIMIZU
AGRAVADO(S) : SERRANA S.A.
ADVOGADA : DRA. NILCE MARIA PLASTINA CESTARO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. VIOLAÇÃO LEGAL. Não comprovada a violação aos dispositivos legais indicados, tampouco o dissenso aduzido, não há falar-se em dar seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, "a" e "c", da CLT. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.870/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : AGAXTUR TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : SUSIE ANTUNES
ADVOGADA : DRA. SILMARA NAGY LÁRIOS

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL. VALE-REFEIÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ENUNCIADO 241. Estando a interpretação do preceito legal, no v. acórdão impugnado, em consonância com a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, não há falar-se em autorização ao seguimento de recurso de revista (artigo 896, § 5º, da CLT). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.872/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PEDRO DA SILVA PINTO
ADVOGADO : DR. AILTON ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista não se presta ao reexame de matéria fático-probatória, consoante o Enunciado 126 desta Corte. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-676.874/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : GRACE BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ILZA REIKO OKASAWA
AGRAVADO(S) : ROBINSON CARDONA DE SOBRAL
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS PRUDENTE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Constatada a sintonia entre a tese sufragada pelo acórdão hostilizado e a Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, obstado está o processamento do recurso de revista. Inteligência do artigo 896, § 4º, da CLT e do Enunciado 333 deste Tribunal. Agravo de instrumento não provido.



PROCESSO : AIRR-677.586/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA : DRA. NÉLIA MARGARIDA MICHIELIN FASANELLA
AGRAVADO(S) : TEREZA MARCELINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. TARCISIO FERREIRA FREIRE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE NORMA CONSTITUCIONAL. Não restando demonstrada afronta direta e literal à norma constitucional na decisão proferida em execução de sentença, consoante o artigo 896, § 2º, da CLT, resta impertinente o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-678.106/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALFREDO BRANCO NETO
ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO DE NORMAS ORDINÁRIA E CONSTITUCIONAL. Não comprovada a violação aos dispositivos legais e constitucionais indicados, e constatada a necessidade do reexame do conjunto fático-probatório, vedado pelo Enunciado 126 do TST, não há falar-se em seguimento ao recurso de revista interposto com base no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Agravos de instrumento não providos.

PROCESSO : AIRR-678.114/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS
AGRAVADO(S) : REGINA LÚCIA DA SILVA AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-678.182/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS LOURENÇO
ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO MARTHO
AGRAVADO(S) : EMDEC - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO BELLUOMINI BÁFFERO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo quando a decisão recorrida baseou-se em prova documental para indeferir pagamento de diferenças salariais e auxílio-alimentação. Incidência do Enunciado nº 126 do TST.

PROCESSO : AIRR-678.750/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR DE CASTRO NEVES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. NICIA BOSCO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS VEDADO PELO ENUNCIADO 126 DO TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-678.762/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : EDVALDO BITA ROCHA
ADVOGADA : DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMARAL FILHO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 14.04.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 51), a data de interposição do Recurso de Revista, o que impossibilita a Corte *ad quem* de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-679.421/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-680.654/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : HÉLCIO RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

DECISÃO: Em acolher os embargos declaratórios, emprestando-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, nos termos da fundamentação, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios, com efeito modificativo, quando se constata o vício apontado. 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não consegue infirmar os motivos que ensejaram a negativa de prosseguimento do apelo interposto. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-681.236/2000.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANA PAULA PEREIRA AMARAL
AGRAVADO(S) : MILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. OSNI EZEQUIEL FIGUEIRA ANTUNES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENUNCIADO DO TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-682.079/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALIETE CAMPELO BATISTA
ADVOGADA : DRA. ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-682.415/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVARENGA
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento ao Agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. A única hipótese de admissibilidade de recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-682.964/2000.7 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO : DR. HEDISMAR R. DE BARROS
AGRAVADO(S) : CHARLES ALEMÉ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JONAS GOMES NOVAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte *ad quem* ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Apelo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-682.968/2000.1 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ANHANGUERA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. RENATO RATES
AGRAVADO(S) : JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DRA. CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento. No caso dos autos, o Agravante não trasladou o comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal (inciso I, do § 5º, do art. 897 da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.627/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MANOEL COSTA TORRES
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 86), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte *ad quem* de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.629/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CIA. AGROPECUÁRIA MONTE ALEGRE
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO : DR. NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 56), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte *ad quem* de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.



PROCESSO : AIRR-683.630/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO VIANA DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O Agravo de Instrumento, interposto em 02.05.2000 (fl. 02), não reúne condições de conhecimento, em face de *deficiência de traslado*. Encontra-se ilegível, na cópia da petição de Revista (fl. 54), a data de interposição do RR, o que impossibilita a Corte ad quem de aferir a tempestividade do Recurso trancado, se provido o AI. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.632/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILSON CELESTINO SILVA
ADVOGADO : DR. MURILO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO . PEÇA OBRIGATÓRIA. A decisão recorrida compõe-se do acórdão de Recurso Ordinário e do acórdão de Embargos de Declaração, dada a natureza integrativa deste. Assim, ausente dos autos a cópia do acórdão de ED's, peça obrigatória, impõe-se o não conhecimento do Agravo de Instrumento (inciso I do §5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-683.968/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO USBERTI
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO . PREQUESTIONAMENTO. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-684.403/2000.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ROCHA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA
AGRAVADO(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO PRUDÊNCIO DE MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126, 297 e 333 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-684.814/2000.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ERINALDO SACRAMENTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. FREDERICO BENEVIDES ROSENDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ALBERTO R. RICARDI NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS E TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando: 1) os documentos trasladados aos autos não estiverem devidamente autenticados, pois a autenticação é formalidade de caráter amplo, exigido tanto no processo civil quanto no trabalhista (arts. 384 do CPC e 830 da CLT) e, 2) ausente dos autos peça obrigatória prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, porque, caso o Agravo seja provido, este Tribunal julgará o recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-685.497/2000.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MESSIAS NUNES AMARAL
AGRAVADO(S) : ROSILENE MARIA DA SILVA CURVELO
ADVOGADO : DR. HAYDSON FERREIRA DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 330/TST - HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS REFLEXAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. Nega-se provimento ao agravo que tenha por finalidade o processamento de recurso de revista fundado em interpretações divergentes de lei verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756/98, não prevê esta hipótese de cabimento do mencionado recurso.

PROCESSO : AG-AIRR-685.553/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SEVERINO MENDES DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRADO REGIMENTAL . Agravo Regimental a que se nega provimento, uma vez não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório.

PROCESSO : AIRR-685.562/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : FRANCISCO WELLINTON BARROZO SALES
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO VIEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRADO DE PETIÇÃO . A única hipótese de admissibilidade de Recurso de Revista contra acórdão proferido em agravo de petição, segundo dispõem o art. 896, § 2º, da CLT e o Enunciado nº 266 do TST, é a de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República. Agravo de Instrumento a que se nega provimento

PROCESSO : AIRR-685.755/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S) : LUÍZA MARIA PERSECHINI OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

DECISÃO: A unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO . Violações legais não configuradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-685.808/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO : DR. ADÃO DE ASSUNÇÃO DUARTE

DECISÃO: A unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. Violações de lei ordinária e constitucional não configuradas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-685.836/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
AGRAVADO(S) : FERNANDO ADÃO MUNHOZ MEIRELES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. No caso concreto, o Agravo de Instrumento limita-se a veicular que o juízo primeiro de admissibilidade, ao negar seguimento à Revista, teria incorrido em ofensa ao art. 5º, LV, da CF/88, na medida em que a parte tem o direito ao duplo grau de jurisdição. Ocorre que, não sendo absoluto o direito dos jurisdicionados ao duplo grau de jurisdição, seria necessário que a minuta, efetivamente, veiculasse tese no sentido de demonstrar porque, afinal, a Agravante entende que a Revista merece conhecimento. Sem que a peça recursal preencha este requisito, não há como se identificar no apelo interposto a natureza inframatéria de que deve se revestir o AI. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.085/2000.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ARCHIBALD SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
ADVOGADA : DRA. MARIA NIVIA TAVEIRA ROCHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. TRASLADO IRREGULAR . Não se conhece de agravo quando as peças trasladadas não se encontrarem autenticadas, por força do art. 830 da CLT. Igualmente, não merece o conhecimento quando ausente a certidão de publicação do acórdão do Regional (ou qualquer outra peça que possibilite a verificação da tempestividade da Revista), porquanto contraria a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.044/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA LACERDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDY RODRIGUES

DECISÃO: Sem divergência, não conhecer do agravo.
EMENTA: AUTENTICAÇÃO - DOCUMENTOS DIFERENTES - VERSO E ANVERSO - NECESSIDADE . Em se tratando de dois documentos distintos, juntados aos autos no verso e anverso da mesma folha, necessária a autenticação de ambos. O carimbo apostado no verso apenas afirma a autenticidade do documento ali constante, não se referindo àquele contido no anverso. Observância da norma prevista no art. 830 da CLT. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-687.228/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CÉSAR DE RESENDE
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA
AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-687.454/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB RECIFE
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ROSINEIDE SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CELINA IMBUZEIRO CAVALCANTI

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. HONORÁRIOS PERICIAIS . Omissões apontadas inexistentes. Decisão recorrida fundada nas provas produzidas. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : ED-AIRR-688.809/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA



DECISÃO: Em, sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HIPÓTESES DE CABIMENTO. Embargos declaratórios que se acolhem apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto.

PROCESSO : AIRR-689.003/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ADRIANA MORAES HARRAS DA SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR. LIDIANA MACEDO SEHNEM

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta todos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista - art. 524, inciso II, do CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-690.119/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : SÉRGIO CORREA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.128/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
ADVOGADO : DR. BERILLO DE SOUZA ALBUQUERQUE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Agravo de Instrumento interposto fora do prazo legal (art. 897, "b", da CLT). Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-690.811/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : NEIDE BÁRBARA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MATILDE DE RESENDE EGG
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA VIANNA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face do óbice do Enunciado nº 333/TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.816/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : MARIA AMÁLIA FAIÇAL PARENTI
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE PETIÇÃO. Não se vislumbra a possibilidade de conhecimento da Revista, em face da incidência dos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte Superior e da ausência de fundamentação. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-690.912/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR : DR. REINALDO F. A. SILVEIRA
AGRAVADO(S) : EDIR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE ESTATAL. A norma proibitiva do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não é aplicável quando se trata de crédito trabalhista, o qual goza de privilégio especial e, por isso, prefere a todos os demais créditos, respondendo o ente público subsidiariamente no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, conforme disposto no item IV do Enunciado nº 331/TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-691.873/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : LOJAS TANGER LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ C. BIZARRA
AGRAVADO(S) : MARIA ALICE MIRANDA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 897 DA CLT COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. Após a edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 da CLT, acrescentando o § 5º, a certidão de publicação do acórdão recorrido constitui-se peça de traslado obrigatório, dada a necessidade de a Corte ad quem ter de aferir a tempestividade da Revista, se provido o Agravo de Instrumento. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.292/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. MANUELLA DA SILVA NONÔ
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.333/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : RENATA DE LOURDES RUSSO FIORI
ADVOGADO : DR. MAGNO OSCAR KELLER C. DE AZEVEDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-692.815/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NEREU AFFONSO DA ROCHA PEPLOW
ADVOGADO : DR. LUCIANA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.819/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS
ADVOGADO : DR. MARCELO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FERNANDO CARLOS BASTOS ABREU
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CRUZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACÓRDÃO PROFERIDO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento. Enunciado 218 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-694.083/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : PAULO VISONÁ
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ PIPINO

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-694.363/2000.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JAAZIEL ALBUQUERQUE DA SILVA PIRES
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS C. JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS - PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 362/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.580/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PIZZARELLA LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO FAUSTINO SOARES
ADVOGADO : DR. LAY FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - GORJETAS - ENUNCIADO 354/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.599/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ROSEMARY DA SILVA PEREIRA DE PAIVA
ADVOGADO : DR. ADALBERTO OLIVEIRA DE ALEXANDRIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS: MINUTO A MINUTO, ADICIONAL DE HORAS EXTRAS/INTERVALO INTRAJORNADA/ART. 71, § 4º, DA CLT, FÉRIAS FRAZIONADAS, FGTS E COMPENSAÇÃO DE PARCELAS PAGAS SOB O MESMO TÍTULO. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os requisitos inseridos no art. 896 e alíneas do diploma consolidado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-695.600/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO



DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 333/TST. ENUNCIADO 330. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA NORMAL. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. A teor do que dispõe o Enunciado nº 333, decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI não autorizam o processamento da revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-696.215/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ARLENE MARIA VETTORAZZO CARNOVALI
AGRAVADO(S) : ZÉLIA MARIA FERRARI PAIVA RIBEIRO PAGLIARDE
ADVOGADO : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade.

PROCESSO : AIRR-697.268/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA REGUEIRA BELTRÃO DA COSTA
ADVOGADO : DR. COSME PAULO S. DA CUNHA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE
ADVOGADO : DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se manda processar recurso de revista despido dos pressupostos legais de admissibilidade do apelo.

PROCESSO : AIRR-697.357/2000.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DINÂMICA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO
AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADÃO DE SOUZA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza interlocutória da decisão regional, atrai a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.409/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : TADEU NANNI
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE UMUARAMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-697.775/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO EFFTING
AGRAVADO(S) : ELISA BORGES BALTAZAR ZEREDO
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA. É injustificável o processamento de recurso de revista no qual faltarem os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-697.805/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : MARIALDA OLIVEIRA DUTRA MARCÍLIO
ADVOGADO : DR. ADEIR FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Por óbice do Enunciado 126/TST, nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos.

PROCESSO : AIRR-698.296/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVOS LEGAIS NÃO CONFIGURADA. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação dos dispositivos legais tidos como violados(Enunciado 221). Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-698.297/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDUARDO RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado, nos termos da fundamentação.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica a nulidade argüida, mormente se a matéria em discussão envolve o reexame do conjunto fático-probatório. Inexistentes as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado, nego provimento ao agravo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO. 1) HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. MULTA CONVENCIONAL.** Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas - Enunciado 126 do TST - ou para interpretação de cláusula de norma coletiva que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal prolator da decisão (art. 896, alínea "b", da CLT). **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A decisão recorrida, ao consignar que a afirmação da parte, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, presumindo-se pobre, até prova em contrário, além de não violar a literalidade do art. 14 da Lei nº 5.584/70 (Enunciado 221/TST), está em consonância com o entendimento adotado na SDI/TST (Enunciado 333/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-698.718/2000.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TOOLYNG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARICLEUSA SOUZA COTRIM
AGRAVADO(S) : EDER DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMARÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não cabe Recurso de Revista quando o aresto apresentado não indica a fonte ou repositório autorizado em que foi publicado (Enunciado nº 337, item I, do TST) e a matéria à luz dos dispositivos de leis tidos como ofendidos não restou prequestionada pelo Regional (Enunciado nº 297/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.254/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MORAES FAGUNDES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-699.258/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PEDRO DUARTE CHUY E OUTRA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça obrigatória à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-699.321/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO : DR. JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO BOCAFOLI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - SALÁRIO CONSTITUÍDO DE PARTE FIXA E PARTE VARIÁVEL - EMPREGADO MENSALISTA - ENUNCIADO 221/TST. Não se manda processar o recurso de revista quando não preenchidos os requisitos assentes nas alíneas dos arts. 896 e 897 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.327/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COGUMELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, *ipsis litteris*, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-699.334/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADA : DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS
AGRAVADO(S) : JOBEMAR RODRIGUES MOTTA
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: GERENTE - HORAS EXTRAS É injustificável o processamento de recurso de revista no qual faltarem os pressupostos legais de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.387/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOANA DARQUE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE DESPROVIMENTO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando se constata que o recurso de revista não preenchia os pressupostos de admissibilidade do art. 896 da CLT.

PROCESSO : AIRR-699.388/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : HELENO ALMEIDA COELHO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA FÁTICA. TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Não se manda processar recurso de revista quando a decisão está em consonância com a Súmula do C. TST, mormente se a apreciação da matéria envolver também o reexame de fatos e provas (Ens. 126 e 357/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-699.947/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S) : THEREZINHA SANTOS DE MATTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DOSSANTOS OLYMPIO MELLO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-699.955/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LIBERAL MOURA VARGAS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. "O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, tendo em vista que a Lei nº 7.369/85 não estabeleceu qualquer proporcionalidade em relação ao seu pagamento." (Inteligência do Enunciado nº 361 desta Corte).

PROCESSO : AIRR-699.979/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PRODUTOS ELÉTRICOS CORONA LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
AGRAVADO(S) : GUALBERTO TACHA
ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA BRANDI PEREIRA CARNEIRO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL. Não se manda processar recurso de revista quando não se constata a nulidade arguida. A decisão recorrida revela, no caso, interpretação razoável em torno dos dispositivos legais que regem a matéria (Enunciado 221/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.116/2000.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO GANZEN
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA/CHAMAMENTO AO PROCESSO E MULTA DE 40% DO FGTS. Não se manda processar o recurso de revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade insertos nas alíneas do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-701.117/2000.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER
AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo de instrumento quando não for trasladada para os autos peça obrigatória à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-701.125/2000.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : A. F. ARAÚJO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVADO(S) : DOUGLAS ANTÔNIO DE LEÃO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO. Não se dá provimento ao agravo que não enfrenta os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista. Inteligência do art. 524, inciso II, do CPC.

PROCESSO : AIRR-701.128/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SUZANA MARIA FERREIRA GALVÃO
ADVOGADA : DRA. ADELZA PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JARBAS VIANA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : CARDIAL - CARVALHO GALVÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTEMPESTIVIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista interposto fora do prazo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.539/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO : DR. ALESSANDRA DE MOURA MARINHO
AGRAVADO(S) : EDSON MAURÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - FGTS/INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO-PRÉVIO - ENUNCIADO 305/TST - HORAS EXTRAS - DIFERENÇA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST, ou com base nos elementos de prova carreados para os autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.586/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. WILTON ROVERI
AGRAVADO(S) : APARECIDO DE JESUS MARCELINO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. Não se conhece do agravo quando não for trasladada para os autos peça essencial à formação do instrumento (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-702.591/2000.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MARTINELLI S.A.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - ACIDENTE DE TRABALHO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 105, DA EG. SDI/TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A C. Seção Especializada em Dissídios Individuais firmou o entendimento de "que o art. 7º, inciso I, da Constituição Federal apenas trata da proteção geral do trabalhador contra despedida arbitrária, não vedando ao legislador ordinário estabelecer outras garantias, como a estabilidade provisória do acidentado prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91". Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.593/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
ADVOGADO : DR. HERALDO JUBILUT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GERALDO LOURENÇO
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO SALGADO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. Não se conhece do agravo de instrumento quando não forem trasladadas para os autos peças essenciais à sua formação (art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98).

PROCESSO : AIRR-702.598/2000.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HUMAITÁ S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA E OUTRA
ADVOGADO : DR. DENISE ALVARENGA
AGRAVADO(S) : LINDOMAR RAMOS DE ÁVILA
ADVOGADO : DR. ADROALDO RENOSTO

DECISÃO: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 164/TST. Não se manda processar o recurso de revista quando a parte não logra desconstituir o fundamento norteador do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.600/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PERCIAVALLE VICENZO
ADVOGADA : DRA. VILMAR CARVALHO
AGRAVADO(S) : AVELINO IRMÃO DANTAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MOACYR MARTINS DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS HOMOLOGADOS. SOLIDARIEDADE. NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS APÓS A DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. LEVANTAMENTO DE PENHORA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-702.955/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AUGUSTO MORAES SALLES
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PERUZZO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.



PROCESSO : AIRR-702.956/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL MISSÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. ÊNIO MEINEN
AGRAVADO(S) : ELTON ROGÉRIO LUDTKE HOPPE
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-702.959/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO IRENO CARDOSO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ GUIMARÃES RIEGER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. DESERÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que objetiva processar recurso de revista deserto. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-702.960/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO PEDRO DE CARVALHO SILVESTRE
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Não se manda destrarcar o recurso de revista quando a parte não consegue inferir as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria objeto da controvérsia é nitidamente interpretativa, combatível tão-somente por meio de demonstração de dissenso pretoriano válido, o que não ocorreu na hipótese vertente. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.814/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
AGRAVADO(S) : NEUSA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. EDIVALDO SILVA DE MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIAS FÁTICAS - ENUNCIADO 126/TST. Se a pretensão estampada no recurso de revista gira em torno do revolvimento dos fatos jurídicos da controvérsia, o apelo revisional encontra óbice intransponível no Verbete 126 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.863/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : DICAVE - GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. WOLFRAM EHRENHARD ECHELMEIER
AGRAVADO(S) : MÁRCIA APARECIDA REINERT
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza interlocutória da decisão regional, atrai a incidência do Enunciado 214 desta Corte. Considere-se que a observância das normas processuais não constitui cerceamento de defesa, mas respeito ao devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-705.788/2000.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVADO(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DO AMARAL ZENETTE
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - SUCESSÃO TRABALHISTA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO - RESPONSABILIDADE PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS. É irrelevante o vínculo existente entre as empresas sucessora e sucedida, bem como a natureza do título que possibilitava ao titular do estabelecimento a utilização dos meios de produção nele organizados para a análise da responsabilidade quanto aos débitos trabalhistas em face de sucessão de empresas. Dessa forma, mesmo no caso de sucessão ocorrida em razão de concessão de exploração de serviço, com posterior contrato de arrendamento de bens da sucedida, como no caso dos autos, a responsabilidade plena pelos direitos trabalhistas dos empregados, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da sucessão, é da empresa sucessora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.356/2000.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JÚLIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - AGRAVO DE PETIÇÃO - VIOLAÇÃO À COISA JULGADA - ART. 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1) A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição depende da demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal. Enunciado 266 do TST. 2) PRFQUESTIONAMENTO. Não se manda processar recurso de revista quando na decisão impugnada não for adotada tese explícita sobre o dispositivo constitucional dado como violado. Enunciado 297/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.614/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.
ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES
AGRAVADO(S) : ARLINDO ESTEVES LOPES
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GILBERTO PRATES FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. REPRESENTANTE COMERCIAL. VÍNCULO DE EMPREGO. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA FÁTICA. Não se manda processar recurso de revista quando a interpretação adotada pelo Regional não traduz literal violação dos dispositivos legais tidos como violados (Enunciado 221), mormente se a decisão envolve o reexame de fatos e provas. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-707.617/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : RÔMULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. MIGUEL GERALDO GODINHO DELGADO
AGRAVADO(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADA : DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-707.633/2000.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TEREZA CRISTINA SILVA PACHECO
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO G. ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE RE-VISTA - HORAS EXTRAS - QUITAÇÃO - ENUNCIADO 330/TST - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende destrarcar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-710.024/2000.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GILMAR NILSON DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. WILSON ABADIO FONTOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - MATÉRIA FÁTICA - ENUNCIADO 126/TST. Não se manda destrarcar o recurso de revista quando a parte não consegue inferir as razões norteadoras da decisão recorrida ou quando a matéria, objeto da controvérsia, foi dirimida à luz dos elementos fáticos-probatórios dos autos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-710.912/2000.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.
ADVOGADO : DR. ÉRIKA BECHARA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. A natureza factual da controvérsia atrai a incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.117/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : WILLIAM ROGÉRIO PIRES
ADVOGADO : DR. RILDO MORAIS PENIDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. HORAS EXTRAS. MATÉRIA DE PROVA. Por óbice do Enunciado 126/TST, nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos.

PROCESSO : AIRR-711.317/2000.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ RUBENS SALGADO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO/INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA/LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇOS EM EMPRESA QUE ADOTA O REGIME DE TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO ESTÁ SUJEITO A JORNADA NORMAL DE SEIS HORAS, AINDA QUE GOZE DE INTERVALO INTRAJORNADA, PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO. EX VI DO DISPOSTO NO INCISO XIV DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SE REFERE A "TURNOS ININTERRUPTOS" E NÃO A "JORNADAS ININTERRUPTAS". Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula do TST ou assente com as provas produzidas nos autos. Enunciados 126 e 360/TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-711.319/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO BARBOSA DO PRADO
ADVOGADO : DR. ELAINE C. MAZZOCHI BANCK

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - JORNADA DE TRABALHO - GERENTE BANCÁRIO - ENUNCIADO 287/TST. Por aplicação do art. 896, alínea "a", parte final, da CLT, não cabe recurso de revista contra decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.324/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : GOODYER DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA BATISTUCCI
ADVOGADA : DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALOS INTRAJORNADA E SEMANAL - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - LIMITAÇÃO AO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O TRABALHADOR QUE PRESTA SERVIÇOS EM EMPRESA QUE ADOTA O REGÍME DE TRABALHO REALIZADO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO ESTÁ SUJEITO À JORNADA NORMAL DE SEIS HORAS, AINDA QUE GOZE DE INTERVALO INTRAJORNADA, PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO, EX VÍ DO DISPOSTO NO INCISO XIV DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE SE REFERE A "TURNOS ININTERRUPTOS" E NÃO A "JORNADAS ININTERRUPTAS". Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula do TST ou assente com as provas produzidas nos autos. Enunciados 126 e 360/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.380/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ANIVIEL BARBOZA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - CARGO DE CONFIANÇA/HORAS EXTRAS - FATOS E PROVAS. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-711.660/2000.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Especialmente no caso de pedido de reexame de decisão proferida em processo de execução, o conhecimento da Revista depende de demonstração inequívoca de afronta a dispositivo constitucional. Considere-se que a observância das normas processuais traz respeito ao princípio do devido processo legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-711.767/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI
AGRAVADO(S) : SUAMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas (Enunciado 126/TST). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713.281/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR AGRAVADO(S) : DR. DIONÉIA AMARAL SILVEIRA
ANDREIA CRISTINA DA SILVA MARGALHÃES
ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.

DECISÃO: Em, à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, argüida em contraminuta, e não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. O Ministério Público do Trabalho não detém legitimidade para interpor recurso de revista quando o direito disputado diz respeito à defesa de interesse de sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e que está regularmente representada por advogado nos autos. Inexistindo interesse público a ser defendido, ilegítima a sua atuação nos presentes autos. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-714.159/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : EDUARDO CÉSAR DE MELLO
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S) : NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO : DR. CLAUDIOVIR DELFINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE. Não se manda processar recurso de revista quando não se verifica a nulidade argüida, razão pela qual, inexistentes as violações legais e constitucionais apontadas e o dissenso jurisprudencial alegado, nego provimento ao agravo.

PROCESSO : AIRR-714.640/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA
AGRAVADO(S) : RICARDO DE FREITAS GOMES
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. ENUNCIADO 199/TST. Não enseja recurso de revista decisão proferida em consonância com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT. Agravo improvido.

PROCESSO : AIRR-715.023/2000.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. REJANE SETO
AGRAVADO(S) : ARLINDO ZANATA
ADVOGADO : DR. DIÓGENES MONTEIRO DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISITA. A legislação processual desautoriza a admissão do Recurso de Revista, que desatenda às especificações legais ao respectivo conhecimento. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-715.428/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : NORMELI FERNANDES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, *ipsis litteris*, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-715.559/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ROSANE DE FARIA PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA. 1) NÃO-APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. Lei posterior, estabelecendo novo procedimento na Justiça do Trabalho, não se aplica às hipóteses onde o momento processual para o estabelecimento do rito já tiver sido ultrapassado. Contudo, ultrapassado tal óbice, faz-se necessário, em apreço aos princípios da economia e celeridade processuais, examinar os demais pressupostos de admissibilidade do apelo interposto. 2) PENA DE CONFISSÃO/REVELIA - ART. 844 DA CLT. Não se manda processar o recurso de revista quando a pretensão nela estampada refere-se aos elementos fáticos-probatórios carreados para os autos. Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.407/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : ELEODORIO ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO SOARES BRUNO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EMPREGADO AVULSO. LEI Nº 8.630/93. VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO. FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame de fatos e provas. Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.412/2000.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO CAMPELO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - HORAS EXTRAS (ARTS. 818 DA CLT E 333 DO CPC) E MULTAS CONVENCIONAIS - MATÉRIAS DE PROVA. Nega-se provimento ao agravo que pretende liberar recurso de revista cujos argumentos envolvem o reexame do contexto fático-probatório dos autos. Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-716.415/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : AMILTO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AUGUSTO CAMPOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. CORREÇÃO DO FGTS E HONORÁRIOS PERICIAIS. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de ofensa direta à Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT e do Enunciado 266 do C. TST. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-716.417/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
ADVOGADO : DR. WALTER DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO JURÍDICO DE EMPREGO - FATOS E PROVAS. Não cabe recurso de revista para o reexame das provas produzidas nos autos. Inteligência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.429/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO DE CASTRO ALVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - PLANOS ECONÔMICOS/BRESSER, VERÃO E COLLOR. PLANO BRESSER. A Eg. SDI do TST, através da Orientação Jurisprudencial nº 58, já firmou o entendimento de que inexistia direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste decorrente da edição do denominado "Plano Bresser". PLANO VERÃO - Orientação Jurisprudencial nº 59). O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89, sem que a aplicação da URP de fevereiro/98 configurasse direito adquirido. PLANO COLLOR. Tendo havido pronunciamento a respeito pelo STF, supremo intérprete de matéria constitucional, impõe-se a observância dessa diretriz jurisprudencial, de que a Lei nº 8.030/90, ao afastar o reajuste salarial com base no IPC, não feriu direito adquirido. Aplicação do Enunciado nº 315 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.435/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR LOUREIRO ARAÚJO
ADVOGADO : DR. RICARDO GRESSLER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - MATÉRIA FÁTICA - DIFERENÇAS SALARIAIS. Não se manda processar o recurso de revista quando a matéria nele tratada se relaciona à discussão de fatos e provas ou quando não demonstrados dissenso jurisprudencial e violação legal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.436/2000.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA TRENNEPOHL
ADVOGADA : DRA. ELISETTE TRAUTENMÜLLER KERBER

DECISÃO: Em, à unanimidade, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se manda processar o recurso de revista que ataca acórdão que não conheceu do recurso ordinário interposto, tendo em vista a falta de poderes de seu subscritor para representar a parte em Juízo no momento de sua interposição, por inobservância do art. 830, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-716.831/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EVANDRO CAVALCANTE MARINHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no § 5º, I, do art. 897 da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. No caso concreto, a Agravante não procedeu ao traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, peça indispensável para se aferir a tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-719.331/2000.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : MÁRIO FERNANDES MOURA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que se limita a repetir, *ipsis litteris*, as razões apresentadas no recurso de revista, sem investir diretamente contra a decisão agravada. Agravo de Instrumento a que se nega provimento, porque desfundamentado.

PROCESSO : AIRR-724.299/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIO NUNES FERRAZ

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO. De acordo com a nova sistemática processual prevista no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, caso o Agravo seja provido este Tribunal julgará o Recurso denegado a partir dos elementos que formaram o instrumento. Assim, o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional torna-se peça indispensável, pois ela possibilitará aferição da tempestividade da Revista, caso provido o Agravo. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-160.533/1995.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : VICTORIO GRESSLER E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios dos Reclamantes para, complementando a prestação jurisdicional, suprir a omissão e determinar o retorno dos autos à Junta/Vara de origem, para que, superada a prescrição total e aplicando a prescrição parcial, a Junta/Vara aprecie o mérito da reclamatória quanto ao obreiro ALFREDO GONÇALVES e, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios da Reclamada para, aperfeiçoando a prestação jurisdicional, suprir a omissão quanto à análise da especificidade dos arestos apresentados para confronto, porém, sem efeito modificativo quanto ao resultado da análise, qual seja, o conhecimento do apelo obreiro.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acolhidos para sanar omissões.

PROCESSO : RR-363.230/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MOINHOS DE VENTO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
RECORRIDO(S) : MARTA GORETTI REGHELIN DO AMARAL
ADVOGADA : DRA. CECILIA LOPES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extraordinárias. Contagem minuto a minuto", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação as horas extraordinárias cujo excesso não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI1 do TST.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, o tempo destinado à preparação do trabalhador para o efetivo exercício de suas funções, se não exceder a 5 (cinco) minutos, não deve ser considerado como extraordinário. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-363.451/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRIANA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BENTO
RECORRIDO(S) : OROZIMBO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, quanto a honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os pagamentos das horas extras referentes ao trabalho realizado em intervalo intrajornada concernentes ao período anterior à publicação da Lei nº 8.923/94 e dos honorários advocatícios.
EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. Inexistência de disposição legal assegurando aos empregados direito à percepção de horas extras decorrentes de desrespeito a intervalo intrajornada até a publicação da Lei nº 8.923/94. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Decisão recorrida em contrariedade com o Enunciado nº 219 do TST. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-363.454/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : EDSON ALVES SILVÉRIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ALBA TEREZINHA LEGNANI

DECISÃO: à unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, com efeito modificativo, no tocante aos descontos previdenciários, para, suprimindo a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias devidas por lei, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão existente. Embargos parcialmente acolhidos, com efeito modificativo, a fim de conhecer-se do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.** É competente a Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários dos valores recebidos pelo empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 141, devendo, para tanto, ser observado o Provimento nº 01/96 da CGJT. Recurso de revista a que se dá provimento parcial.

PROCESSO : RR-364.857/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : FERNANDO PASSOS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MARQUES GABARDO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: FORMA DE EXECUÇÃO. APPA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI. **CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Violação direta de dispositivos da Constituição Federal não evidenciada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-365.660/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ARLINDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE
ADVOGADO : DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CONTINUIDADE LABORAL. EFEITOS. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho (artigo 453, caput, da CLT). A continuidade da prestação laboral, após a aposentação, caracteriza um novo contrato e, em sendo o empregador sociedade de economia mista, portanto sujeito ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, o novo pacto é nulo, e tal nulidade produz efeitos *ex tunc*. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-365.865/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S) : NADIR FÁTIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas judiciais.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É nula a admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da *Lex Legum* (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-365.892/1997.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES CORREA
ADVOGADO : DR. ALDÉMIO OGLIARI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADO : DR. PAULO RENAN PEREIRA LOPES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. Enunciado nº 363/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.057/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, argüida em contra-razões pelo Reclamante; conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a prescrição da ação, decretar a extinção do processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Custas invertidas. Fica prejudicada a análise dos demais temas constantes do arrazoado recursal.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. O prazo de prescrição da ação conta-se da data da alteração do regime jurídico - de empregatício para estatutário -, ocasião em que se operou a extinção do contrato de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-366.207/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : RAUL MARTINS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. CELSO PIRATELLI
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Os arestos colacionados encontram-se superados, na medida em que a decisão recorrida está em harmonia com a atual jurisprudência desta Corte, que, reiteradamente, tem entendido que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, é nula a admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da *Lex Legum* (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.720/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : CARLOS EDSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO HUGO DE COELHO NORONHA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA DE ALMEIDA CASELLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. ACÓRDÃO REGIONAL CONSONE COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DO TST. Não se conhece de recurso de revista, quando a decisão atacada está em consonância com a atual e notória jurisprudência deste Tribunal Superior (Enunciado 333). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-366.902/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Redator : Min. Gelson de Azevedo

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : LUCIENE PINHEIRO FERREIRA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARILISA ALEIXO

DECISÃO: Não conhecer integralmente do recurso, vencido parcialmente o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, que conhecia da revista quanto à URP de fevereiro/1989 por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo.
EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Divergência jurisprudencial e violação direta de dispositivo da Constituição Federal não demonstradas. **FGTS. PRESCRIÇÃO.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte. **DIA DO COMERCIAL.** Matéria fática. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-366.912/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. GEORGE DE LUCCA TRAVERSO

DECISÃO: Em, à unanimidade, I) Rejeitar a preliminar de não conhecimento por intempestividade e deserção suscitada em contra-razões; II) Conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ILEGITIMIDADE DE PARTE. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE NÃO EFETUAR DESCONTOS SALARIAIS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA. O pleito de condenação do Reclamado em obrigação de não fazer relativa à abstenção de realizar descontos de seguro de vida refoge à natureza de uma lide a ser proposta pelo Ministério Público. É que eventual ofensa a direito, que, nos termos do Enunciado nº 342/TST, ocorreria no caso de demonstração da existência de coação ou de outro defeito que viciasse a autorização do empregado para que se efetuassem referidos descontos salariais por parte do empregador, recai no campo individual, e deve ser objeto de dissídio individual, proposto perante Vara do Trabalho, se for o caso. Recurso de Revista desprovido.

PROCESSO : RR-367.131/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTA
RECORRIDO(S) : LUCILA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO IVO DE OLIVEIRA BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. MUNICÍPIO. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. A revista encontra-se desfundamentada, quando a parte não logra êxito em demonstrar a existência dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-368.561/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - SEMAG
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : APARECIDA PENHA FELIPE
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que concerne ao tema "Correção monetária. Época própria", por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que às parcelas salariais incida o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO FINANCEIRO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITO SALARIAL. MOMENTO PRÓPRIO DE INCIDÊNCIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, a correção monetária sobre os débitos salariais incide pelo ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e, não, pelo do próprio mês trabalhado. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : ED-RR-369.220/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : HILTON TEIXEIRA DA COSTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

DECISÃO: Em, sem divergência, rejeitar os Embargos Declaratórios quanto aos temas "fixação do salário base" e "licitude do procedimento de depósitos de FGTS"; também por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios quanto ao tema "violação do artigo 5º, II, da Carta Constitucional", entretanto não conhecer da Revista neste ponto, conforme voto do Relator.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. I - ACOLHIMENTO. Acolhem-se embargos declaratórios para sanar omissão existente no julgado. **II - RECURSO E REVISTA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, II, CF/88.** As razões da Revista amparam-se nos preceitos da Lei 7.064/82, revelando de forma inequívoca a impossibilidade de violação direta e literal do dispositivo constitucional retromencionado. *Revista não conhecida.*

PROCESSO : RR-369.985/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI DE SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR. JORGE DAGOSTIN
RECORRIDO(S) : MÁRCIA HELENA CRAVO FERREIRA
ADVOGADO : DR. CLÓVIS LUIZ ARNOLD DA ROSA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas no que tange ao tema "Estabilidade da gestante", poer divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ. TEORIA OBJETIVA. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. DISSENSO JURISPRUDENCIAL. Esta Corte Superior já firmou entendimento no sentido de considerar que a teoria a ser aplicada para fins de caracterização da estabilidade da gestante (artigo 10, II, "b", do ADCT), é a objetiva. Incidem à hipótese a Orientação Jurisprudencial Nº 88 da SDI1 e os termos do § 4º do artigo 896 da CLT e Enunciado 333. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-370.191/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
Redator : Min. Gelson de Azevedo

RECORRENTE(S) : DIOMAR PANHO
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras; por maioria, não conhecer do recurso no que diz respeito aos honorários assistenciais, vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Gelson de Azevedo.
EMENTA: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. VIGIA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Violação de dispositivos da Constituição Federal e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-371.613/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA.
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JAIR TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO CORTELLINI

DECISÃO: à unanimidade, quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no tocante à devolução dos descontos, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 342. No mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias, observado o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e para excluir da condenação a devolução dos valores descontados dos salários do Reclamante que, comprovadamente, contaram com a sua autorização prévia e por escrito.
EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Justiça do Trabalho é competente para determiná-los. **DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO.** Decisão recorrida em contrariedade ao Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.



PROCESSO : RR-371.782/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ÉRIO PINTO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA: CUSTAS - RECOLHIMENTO - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. A teor do Enunciado nº 352 desta Corte, o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185).
Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.155/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS SÁVIO ZANELLA
RECORRIDO(S) : EDGAR SCHAFFER
ADVOGADO : DR. ANDRÉ TITO VOSS
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA INESPECÍFICA. Como os arestos paradigmas trazidos para confronto são inespecíficos, porquanto tratam de matéria constitucional não abordada no v. acórdão impugnado, é inadmissível o Recurso de Revista ante o óbice do Enunciado nº 296/TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.169/1997.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
RECORRIDO(S) : MARGARIDA VARGAS
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA PREVISTA NO ART. 31 DA LEI Nº 8.880/94. CONSTITUCIONALIDADE. A jurisprudência dominante desta Corte firmou-se no sentido de ser constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa. (Orientação Jurisprudencial nº 148 da SDI) Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-372.191/1997.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARRIOS
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios".
EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8878/94 - READMISSÃO - OBRIGATORIEDADE - A intenção do legislador não foi a de readmitir todos os demitidos, dispensados ou exonerados da CONAB à época do Governo Collor, indistintamente e simultaneamente, mas sim a de, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração Pública, além de outros critérios previstos na lei, readmitir-los de acordo com as necessidades do órgão. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.191/1997.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARRIOS
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios".
EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8878/94 - READMISSÃO - OBRIGATORIEDADE - A intenção do legislador não foi a de readmitir todos os demitidos, dispensados ou exonerados da CONAB à época do Governo Collor, indistintamente e simultaneamente, mas sim a de, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração Pública, além de outros critérios previstos na lei, readmitir-los de acordo com as necessidades do órgão. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.191/1997.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARRIOS
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios".
EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8878/94 - READMISSÃO - OBRIGATORIEDADE - A intenção do legislador não foi a de readmitir todos os demitidos, dispensados ou exonerados da CONAB à época do Governo Collor, indistintamente e simultaneamente, mas sim a de, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração Pública, além de outros critérios previstos na lei, readmitir-los de acordo com as necessidades do órgão. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.191/1997.2 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. TATIANA MARIA DE SOUSA BARRIOS
DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, restando prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema "Honorários Advocatícios".
EMENTA: ANISTIA - LEI Nº 8878/94 - READMISSÃO - OBRIGATORIEDADE - A intenção do legislador não foi a de readmitir todos os demitidos, dispensados ou exonerados da CONAB à época do Governo Collor, indistintamente e simultaneamente, mas sim a de, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias da Administração Pública, além de outros critérios previstos na lei, readmitir-los de acordo com as necessidades do órgão. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-372.546/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ
PROCURADOR : DR. JOÃO LUIZ FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBANI DIAS PEIXOTO
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Estabilidade do art. 19 do ADCT da Constituição Federal. Discussão que se prende ao aspecto fático-probatório da intermediação de mão-de-obra entre o Município Reclamado e a empresa prestadora dos serviços. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

DECISÃO: à unanimidade, deixar de apreciar a arguição de nulidade, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista apenas quanto às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e de março de 1990, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação o pagamento dos mencionados reajustes salariais e, conseqüentemente, para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência. Fica prejudicado o exame do recurso interposto pelo Ministério Público.
EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. IPC DE MARÇO DE 1990. Inexistência de direito adquirido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.595/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : LAGO AZUL SOCIEDADE COMERCIAL E HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO LOPES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI. CUSTAS PROCESSUAIS. DIFERENÇA. DESERÇÃO. Pretensão recursal em confronto com a tese presente na Orientação Jurisprudencial nº 140 da SDI. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-372.602/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CLÓVIS BATISTA DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de cálculo do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a serem calculados sobre o total dos valores pagos em cumprimento de decisão judicial no momento em que estes se tornarem disponíveis ao Reclamante.
EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Os valores retidos a título de Imposto de Renda devem ser calculados sobre o valor total da condenação no momento em que este se tornar disponível. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.602/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : CLÓVIS BATISTA DE MOURA
ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao critério de cálculo do Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, nos termos do Provimento CGJT nº 1/96, a retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a serem calculados sobre o total dos valores pagos em cumprimento de decisão judicial no momento em que estes se tornarem disponíveis ao Reclamante.
EMENTA: IMPOSTO DE RENDA. CRITÉRIO DE CÁLCULO. Os valores retidos a título de Imposto de Renda devem ser calculados sobre o valor total da condenação no momento em que este se tornar disponível. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.604/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO : DR. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras e reflexos e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, nos termos do Enunciado nº 291 do TST, em face da supressão do serviço extraordinário.
EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Decisão recorrida em contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST. Na orientação expressa no citado verbete sumular, está previsto o direito a indenização pela supressão de serviço extraordinário. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.604/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO : DR. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras e reflexos e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, nos termos do Enunciado nº 291 do TST, em face da supressão do serviço extraordinário.
EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Decisão recorrida em contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST. Na orientação expressa no citado verbete sumular, está previsto o direito a indenização pela supressão de serviço extraordinário. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.604/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA ABREU
ADVOGADO : DR. EDER EDUARDO DE OLIVEIRA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão das horas extras e reflexos e condenar a Reclamada ao pagamento de indenização, nos termos do Enunciado nº 291 do TST, em face da supressão do serviço extraordinário.
EMENTA: HORAS EXTRAS. SUPRESSÃO. Decisão recorrida em contrariedade ao Enunciado nº 291 do TST. Na orientação expressa no citado verbete sumular, está previsto o direito a indenização pela supressão de serviço extraordinário. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-372.844/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Estabilidade do art. 19 do ADCT da Constituição Federal. Discussão que se prende ao aspecto fático-probatório da intermediação de mão-de-obra entre o Município Reclamado e a empresa prestadora dos serviços. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-372.844/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA RECURSAL QUE IMPLICA EM REEXAME DE FATOS E PROVAS. NÃO-CONHECIMENTO. Estabilidade do art. 19 do ADCT da Constituição Federal. Discussão que se prende ao aspecto fático-probatório da intermediação de mão-de-obra entre o Município Reclamado e a empresa prestadora dos serviços. Incidência do Enunciado 126/TST. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-373.534/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.534/1997.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE FARIA
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária imediatamente após o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do trabalho.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-373.598/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO : DR. MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DE CRISTO
ADVOGADO : DR. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de Revista não conhecido, eis que o Reclamado, em suas razões, limitou-se a citar o número dos precedentes, sem, todavia, indicar a fonte de publicação dos julgados ou transcrever trechos das teses. Inobservado, pois, o Enunciado de Súmula nº 337 do TST.

PROCESSO : RR-373.598/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
ADVOGADO : DR. MARLY DE CÁSSIA M. F. REGIANI
RECORRIDO(S) : ADRIANA APARECIDA DE CRISTO
ADVOGADO : DR. JOÃO AMADEU STRESSER DA SILVA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.
EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Recurso de Revista não conhecido, eis que o Reclamado, em suas razões, limitou-se a citar o número dos precedentes, sem, todavia, indicar a fonte de publicação dos julgados ou transcrever trechos das teses. Inobservado, pois, o Enunciado de Súmula nº 337 do TST.

PROCESSO : RR-374.997/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : LUCIANO DEISCHL
ADVOGADO : DR. LORELEI CESCHIN
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: I - HORAS EXTRAS (7ª e 8ª HORAS TRABALHADAS). ADICIONAL DE 1/3. A divergência suscitada não restou demonstrada, vez que o regional entendeu que não se comprovou o exercício do cargo de confiança, estando ausente um dos pressupostos para a exclusão da jornada especial prevista no artigo 224, 2º, da CLT. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-374.997/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : LUCIANO DEISCHL
ADVOGADO : DR. LORELEI CESCHIN
DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Lei nº 8.541/92, 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
EMENTA: I - HORAS EXTRAS (7ª e 8ª HORAS TRABALHADAS). ADICIONAL DE 1/3. A divergência suscitada não restou demonstrada, vez que o regional entendeu que não se comprovou o exercício do cargo de confiança, estando ausente um dos pressupostos para a exclusão da jornada especial prevista no artigo 224, 2º, da CLT. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. É entendimento pacífico nesta Corte que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o pedido de descontos de Imposto de Renda e INSS. Neste sentido a orientação Jurisprudencial nº 141, da Seção de Dissídios Individuais. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-375.063/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO ABRAÃO LADEIA SOARES
ADVOGADA : DRA. CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 899 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TPABALHO. O Tribunal Regional não examinou a matéria de forma a possibilitar tivesse este Colegiado condições de constatar a existência de vulneração dos artigos 899 da CLT e 515 do Código de Processo Civil. Nesse contexto, prevalece a assertiva de que o Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário, observou o disposto nos artigos 515 do CPC e 899 da CLT. O Reclamado, neste caso, deveria ter sido diligente e buscado, em contra-razões, chamar a atenção do Colegiado acerca de questões veiculadas na sentença e que poderiam, de alguma forma, influenciar no desfecho da lide. Com efeito, embora se tratem de normas de natureza processual, de ordem pública, é fato que, se o aspecto relacionado à ausência de seqüela do Reclamante tivesse sido suscitado nas contra-razões ao Recurso Ordinário, o Reclamado teria motivos para opor Embargos de declaração objetivando sanar possível omissão por parte do Tribunal Regional. Considerando-se que em esfera extraordinária o julgador não pode reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos e que as violações apontadas no Recurso de Revista não têm condições de ser aferidas em decorrência de o Tribunal Regional não haver emitido juízo ex-presso acerca da inexistência de seqüelas pelo obreiro, inviável o conhecimento do apelo. Recurso de Revista não conhecido integralmente.

PROCESSO : RR-375.063/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLAZA PAULISTA ADMINISTRAÇÃO DE SHOPPING CENTERS S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO(S) : JOÃO ABRAÃO LADEIA SOARES
ADVOGADA : DRA. CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 899 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TPABALHO. O Tribunal Regional não examinou a matéria de forma a possibilitar tivesse este Colegiado condições de constatar a existência de vulneração dos artigos 899 da CLT e 515 do Código de Processo Civil. Nesse contexto, prevalece a assertiva de que o Tribunal Regional do Trabalho, ao julgar o Recurso Ordinário, observou o disposto nos artigos 515 do CPC e 899 da CLT. O Reclamado, neste caso, deveria ter sido diligente e buscado, em contra-razões, chamar a atenção do Colegiado acerca de questões veiculadas na sentença e que poderiam, de alguma forma, influenciar no desfecho da lide. Com efeito, embora se tratem de normas de natureza processual, de ordem pública, é fato que, se o aspecto relacionado à ausência de seqüela do Reclamante tivesse sido suscitado nas contra-razões ao Recurso Ordinário, o Reclamado teria motivos para opor Embargos de declaração objetivando sanar possível omissão por parte do Tribunal Regional. Considerando-se que em esfera extraordinária o julgador não pode reexaminar o conjunto fático-probatório dos autos e que as violações apontadas no Recurso de Revista não têm condições de ser aferidas em decorrência de o Tribunal Regional não haver emitido juízo ex-presso acerca da inexistência de seqüelas pelo obreiro, inviável o conhecimento do apelo. Recurso de Revista não conhecido integralmente.



PROCESSO : RR-375.850/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : HELOISA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.

EMENTA: REENQUADRAMENTO - CRITÉRIOS - REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. Incabível o recurso de revista ou de embargos para reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado de Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-376.769/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : REGINALDO MALAQUIAS LIMA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : RIO FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a Caixa Econômica Federal - CEF no pólo passivo da lide, cabendo-lhe a responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira Reclamada (Rio Forte Serviços Técnicos S.A.).

EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93), nos termos do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-377.888/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : EDISON ALMEIDA DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a realização dos descontos previdenciários e fiscais sobre o crédito dos reclamantes.

EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Justiça do Trabalho é competente para determinar os descontos previdenciários e fiscais, por se tratar de incidência legal imperativa sobre fato gerador ocorrido no âmbito de sua atuação. São devidas, pois, referidas deduções nos créditos trabalhistas oriundos de decisões judiciais sobre o total dos créditos dos reclamantes (Provimento CGJT nº 03/84, Lei 8.212/91). Recurso de Revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-378.499/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
RECORRIDO(S) : MARIA ESTELA BURATTI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ALBERTINO SOUZA OLIVA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SDI). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-378.600/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. LIVADÁRIO GOMES
RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS SARMENTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa convencional", conhecer do Apelo quanto aos temas "minutos excedentes" e "julgamento ultra petita" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, quanto às horas extras, os dias em que a prorrogação da jornada não ultrapassar de cinco minutos, bem como a ajuda alimentação. Também por unanimidade, não conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO. I - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A omissão apontada pelo Recorrente não caracteriza nulidade do julgado regional, posto que não resultou-lhe prejuízo. Na justiça do Trabalho, a decretação de Nulidade decorre da demonstração de prejuízo à parte (CLT, artigo 795). **Jurisdição satisfatoriamente prestada. Ausentes as violações apontadas. Revista não conhecida. II - JORNADA DE TRABALHO. MINUTOS NÃO EXCEDENTES A CINCO HORAS EXTRAS.** A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho pacificou-se no sentido de não serem devidos como extras a extrapolação da jornada em poucos minutos. Assim, naqueles dias em que a jornada extra não ultrapassar de cinco minutos, estes, não são considerados como jornada extraordinária, e naqueles em que ultrapassar, considera-se como extra todo o labor além da jornada normal, conforme preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI. **Revista conhecida por divergência jurisprudencial e parcialmente provida. III - AJUDA ALIMENTAÇÃO. JULGAMENTO ULTRA PETITA.** Não havendo na peça vestibular pedido de condenação em ajuda alimentação, deferida em grau recursal, bem como de seus reflexos, procede a alegação de violação dos artigos 128 e 460 do CPC. **Revista conhecida e provida. IV - MULTA CONVENCIONAL.** A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 150 da SDI, vez que considerou devida uma multa por cada instrumento descumprido. **Incidência do óbice do Enunciado 333 do TST. Revista não conhecida. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. I - INTERVALO. HORA EXTRA. DIGITADOR.** O Recurso se apresenta desfundamentado, vez que não indicada violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal, nem mesmo dissenso Jurisprudencial. **Revista não conhecida. II - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. SUPRESSÃO SALARIAL.** Não há norma que ampara a manutenção da gratificação de caixa quando o empregado deixa de exercer referida função, sendo lícita a sua supressão. **Ausente violação ao artigo 7º, XVI, da CF/88. Revista não conhecida. III - DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. SEGURO.** Estando a decisão regional em perfeita consonância com o Enunciado 342 do TST, a Revista esbarra no Enunciado 333 desta Corte. **Revista não conhecida. IV - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).** O Regional entendeu que não são devidos honorários advocatícios quando não preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70. Também neste sentido os Enunciados 219 e 329 do TST. **Revista não conhecida (En. 333).**

PROCESSO : RR-379.855/1997.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOÃO BATISTA LUZARDO SOARES FILHO
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. GREGÓRIO MARTINS SARAIVA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, conforme os fundamentos.

EMENTA: LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO DIREITO MATERIAL. Atento à causa de pedir e ao pedido inicial, que qualificam juridicamente o direito material como difuso, coletivo ou individual homogêneo, o Tribunal Regional de origem concluiu tratar-se de ação civil pública em que o Ministério Público do Trabalho atua na defesa de direitos individuais, situação que reputou não contemplada pela norma do art. 6º, VII, letra "d", da Lei Complementar nº 75/93, não existindo nesse exercício hermenêutico judicial violação literal de lei. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-379.889/1997.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
RECORRIDO(S) : BENEDITO LADISLAU ANICETO
ADVOGADO : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à correção monetária — época própria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma da fundamentação contida no voto do Relator.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A iterativa jurisprudência da egrégia SDI desta Corte tem firmado entendimento no sentido de que o pagamento de créditos trabalhistas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, exceto se essa data limite for ultrapassada, quando então será devida a correção a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços (OJ nº 124). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-381.645/1997.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CÉLIA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS ANDRÉ MANGET DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

DECISÃO: Em, à unanimidade, I) rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO - ART. 37, INCISO XIII DA CF/88 E ART. 461 DA CLT. O art. 37, inciso XIII, da CF/88 veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público. Assim, é impossível juridicamente a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT, quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-381.647/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S) : ADILSON LEANDRO AMORIM
ADVOGADO : DR. JOÃO VIRGÍLIO RAMOS ANDRÉ

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nos termos do Enunciado 219/TST, para que a empresa seja condenada ao pagamento dos honorários advocatícios é necessário que, além da prova de miserabilidade, o reclamante esteja assistido pelos indicados. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-382.531/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADOR : DR. DOUGLAS EDUARDO PRADO
RECORRIDO(S) : JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e excluir da condenação a anotação da CPTS do Autor no cargo de calceteiro, os reflexos das diferenças salariais, bem como para limitar as diferenças salariais somente até 1º/4/94, data em que foi implantado o Regime Jurídico Único no Município-Réu.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. DESVIO DE FUNÇÃO. REENQUADRAMENTO. ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O reenquadramento de funcionários e empregados públicos implica em ascensão funcional por via oblíqua, violando, consequentemente, o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal. Incidência da OJ nº 125 da SDI1 desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-382.931/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NACIF LAGROTTA
RECORRIDO(S) : NILVANE ALVES DOS SANTOS PINTO
ADVOGADA : DRA. MARILENE TRAPPEL DE LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. MULTA DO ARTIGO DA CLT. EMPRESA PÚBLICA. INCIDÊNCIA. ARTIGO 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Inexistindo pronunciamento do Egrégio Regional a respeito da alegada violação constitucional, omissão não suprida pela interposição de embargos de declaração, evidencia-se a inexistência de prequestionamento da questão abordada, atraindo a incidência do Enunciado 297 desta Corte. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-383.069/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA
RECORRIDO(S) : ARNALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO MELMAM

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos previdenciários e imposto de renda", por divergência, e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar a retenção do imposto de renda na fonte e o recolhimento das importâncias devidas a título de contribuição previdenciária, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o beneficiário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JUSTA CAUSA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. Não cabe Recurso de Revista quando não está em discussão o enquadramento jurídico dos fatos da lide, sendo manifesta a intenção da Recorrente de questionar o exercício judicial valorativo do conjunto fático-probatório dos autos, com base no qual o Regional não considerou provada a falta grave atribuída ao Reclamante. Recurso de Revista não conhecido, no particular. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA.** Deve ser acolhida a pretensão recursal, por estarem preenchidas as condições legalmente previstas para retenção de imposto de renda na fonte e o recolhimento das contribuições previdenciárias, em razão do crédito trabalhista que foi devido ao Reclamante em decorrência de decisão proferida pela Justiça do Trabalho. Recurso de Revista conhecido e provido, no tema.

PROCESSO : RR-384.087/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : GUILHERME FELIPE DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. PAULO AZEVEDO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADO : DR. GERALDO ANTUNES DE ARAUJO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: PRESCRIÇÃO FGTS. De acordo com o entendimento cristalizado no Enunciado nº 362 desta Corte, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Em sendo assim, a Revista não se viabiliza quer por contrariedade ao Enunciado nº 95 desta Corte, quer por divergência jurisprudencial a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-384.144/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : EVA SUZARQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas 'In Itinere'". Aplicação do Enunciado nº 340 do TST" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EMPREGADO TAREFEIRO. HORAS "IN ITINERE". PAGAMENTO. O empregado tarefeiro, quando à disposição do empregador nas horas "in itinere", não presta qualquer tipo de serviço, de forma que sua remuneração resta totalmente prejudicada, ante a ausência de produção. Inaplicável, assim, a orientação prevista no Enunciado nº 340/TST, sendo devidas as horas "in itinere" e o adicional respectivo. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-384.754/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSIANE MIRENE PEZZOTTI
ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Aplicação do Enunciado nº 330/TST" e "Correção Monetária. Época Própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar quitadas as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho e que não receberam ressalva por parte do Reclamante e determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, utilizando-se o índice do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

EMENTA: QUITAÇÃO DE HORAS EXTRAS. ENUNCIADO Nº 330/TST. A orientação consubstanciada no Enunciado nº 330 do TST é clara no sentido de que a quitação passada pelo empregado, com a assistência do sindicato da categoria, ao empregador, tem eficácia liberatória quanto às parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão contratual, só podendo ser oportunamente discutida se houver ressalva expressa e especificada quanto ao valor dado à parcela ou mesmo em relação à própria parcela impugnada. **CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA** - O pagamento dos salários até o 5º dia útil subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-386.179/1997.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MARISLANDIA DE ARAUJO E SILVA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : SOLID RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada divergência jurisprudencial, porque inservível o julgado trazido a confronto (Enunciado nº 337, item I do TST), bem como por violação a dispositivo de lei e contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.232/1997.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ZAGO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : PEDRO CRISPIM PEREIRA
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: à unanimidade, I) não conhecer do Recurso do Ministério Público; II) não conhecer do Recurso de Revista da Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. A atuação do Ministério Público do Trabalho é obrigatória nos feitos de jurisdição da Justiça do Trabalho apenas quando a parte for pessoa jurídica de direito público, estado estrangeiro ou organismo internacional ou, ainda, como fiscal da lei, quando existir interesse público que justifique a sua intervenção, nos termos dos artigos 127, caput, da CF/88 e 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. Recurso de Revista não conhecido. **RECURSO DA COMCAP - COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.** A Reclamada, sociedade de economia mista municipal, não se aplica as regras inscritas nos arts. 37, XIII e 169, parágrafo único, da CF/88, que vedam a equiparação salarial, aplicando-se-lhe a norma inserta no § 1º, inciso II, do art. 173 da CF/88, que estabelece a sua sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos trabalhistas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-388.526/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. MOACYR FACHINELLO
RECORRIDO(S) : VALCIR SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Relação de Emprego com Ente Público. Empregado Temporário Contratado por Empresa Interposta" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento de vínculo direto entre o Reclamante e a CEF e, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO COM ENTE PÚBLICO - EMPREGADO TEMPORÁRIO CONTRATADO POR EMPRESA INTERPOSTA. O item I do Enunciado 331 dispõe que, no caso de trabalho temporário, não há formação de vínculo entre obreiro e empresa tomadora. O item II prevê que, em se tratando de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, não há formação de vínculo em nenhuma hipótese de contratação irregular. Assim, não há que se falar em formação de vínculo direto entre o Reclamante e a Recorrente CEF. Revista conhecida e provida. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA.** O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõem os arts. 43 da Lei 8.212/91 e art. 46 da Lei 8.541/92. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-388.646/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA AROUCA
RECORRIDO(S) : PRICEMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. MARINALDO ROCHA FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada divergência jurisprudencial, porque inespecíficos os julgados trazidos a confronto (Enunciado nº 296/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.009/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : DARCY YOKOYAMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA NUCCI
RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR. LIVADÁRIO GOMES

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar a preliminar de carência da ação e, por divergência jurisprudencial, conhecer da Revista quanto à prescrição; no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de dar seguimento ao julgamento da ação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA. EXCLUSÃO DO TEMPO ANTERIOR NA CONTAGEM DO NOVO PRAZO PRESCRICIONAL. Interrompida a prescrição bial prevista no art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal, a contagem do novo lapso prescricional não inclui o tempo anterior nos termos do art. 173 do Cód. Civil. Recurso provido.

PROCESSO : RR-390.148/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MIGUEL APARECIDO DAMICO
ADVOGADO : DR. ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Acordo Tácito de Compensação de Jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - É válido o acordo individual para compensação de horário, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Entretanto, a compensação de jornada é uma exceção à regra geral referente à duração diária normal de trabalho, e deve ser estabelecida entre as partes de forma clara e inequívoca, mediante instrumento escrito. É inaceitável o acordo tácito, pois essa possibilidade, além de não encontrar amparo legal, atentaria contra a segurança das relações jurídicas. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-391.233/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : FRIDUSAM - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ALMEIDA SAIHG
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOEL DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DINAH DE AGUIAR PEDROSA DE MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. MONTANTE. FIXAÇÃO. ATRIBUIÇÃO. O sistema jurídico deixa ao prudente arbítrio do juiz ou tribunal, à falta de normatização legal específica ou inexistência de tabela adotada pelo órgão competente, a tarefa de fixar o valor correspondente aos honorários periciais, utilizando-se a expressão constante do parágrafo único do art. 33 do CPC, aplicado supletivamente ao processo do trabalho, tendo em conta a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo perito, e o tempo nele despendido etc. Recurso de Revista não conhecido, no particular.



PROCESSO : RR-391.818/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : GASPAS SUMOKITI JUSTAMANTE
ADVOGADO : DR. AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DRA. SOLINEIDE VIEIRA LEAL
RECORRIDO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE PARA RECORRER. O interesse público a ser tutelado pelo Ministério Público do Trabalho é aquele que se identifica com o interesse da coletividade em geral ou parcela desta, aí incluídos os interesses difusos, os coletivos, os individuais homogêneos e os individuais indisponíveis, nessa última categoria incluídas as normas de ordem pública. A discussão sobre a responsabilidade subsidiária de ente público traduz interesse nitidamente individual do órgão, que não se inclui, nem como homogêneo, nem como indisponível. Ao Ministério Público não é lícito, a pretexto de proteger o interesse público, tutelar os interesses de sociedade de economia mista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-391.974/1997.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR. EDIMAR SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ANA PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e pronunciar a prescrição, declarando o processo extinto, com julgamento do mérito, com inversão das custas processuais, julgando, conseqüentemente, prejudicado o recurso quanto aos demais temas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO DE CELESTISTA PARA ESTATUTÁRIO. EFEITOS. FGTS. PRESCRIÇÃO. A transferência do regime celetista para o estatutário implica na extinção do contrato de trabalho (OJ 177 da SDII), fluindo o prazo prescricional bial a partir da mudança do regime (OJ 128 da SDII), ainda que se trate de pedido relativo a depósitos de FGTS (enunciado 362). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-391.996/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO : DR. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
RECORRIDO(S) : IVONETE DE JESUS NUNES
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e julgar a ação improcedente, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus quanto às custas judiciais.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRATAÇÃO NULA. INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. É nula a admissão de funcionários e empregados públicos sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da *Lex Legum* (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.297/1997.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : DEMIVALDO PRUDÊNCIO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. RECURSO DE REVISTA. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, produz efeitos "ex tunc" (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.298/1997.8 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADA : DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da *Lex Legum*, produz efeitos "ex tunc". (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.305/1997.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : REGINA HELENA COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Imposto de Renda" e "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus de arcar com o imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos em cumprimento de decisão judicial é da Reclamante, calculado sobre o montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes e para limitar a condenação dos honorários advocatícios em 15% (quinze por cento).

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ÔNUS. O imposto é devido por aquele que recebe os rendimentos que, no caso dos autos, será a Reclamante. Assim, a Reclamante é quem deve arcar com o imposto de renda. Ao Reclamado cabe, apenas, efetuar a retenção do valor devido, o que ocorre no momento em que há a disponibilidade dos rendimentos. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. PERCENTUAL. Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não pode superar os 15%, conforme pacificado no Enunciado 219 do TST. Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-392.371/1997.9 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. PAULO JOARÉS VIEIRA
RECORRIDO(S) : NILSON DE JESUS COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
ADVOGADA : DRA. MARIA JANDIRA ZANOLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação o reflexo das horas laboradas sobre 13º salário, férias, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Carta Magna, produz efeitos "ex tunc" (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.373/1997.6 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS GOMES
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA SANTOS PAIVA
ADVOGADO : DR. EDSON LUIZ ROLIM
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
ADVOGADO : DR. SALVADOR LUIZ PALONI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional recorrido e excluir da condenação as parcelas relativas ao aviso prévio, 13º salário proporcional (6/12), férias integrais (1995/96) + 1/3, férias proporcionais + 1/3 (2/12), FGTS de todo o período trabalhado + 40% (quarenta por cento), multa do artigo 477, § 8º, da CLT e indenização pelo não fornecimento dos formulários para percepção do seguro-desemprego, permanecendo apenas o pagamento da contraprestação do mês de junho de 1996, de forma simples.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 37, II, CF. CONTRATAÇÃO NULA. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, produz efeitos "ex tunc" (Enunciado 363 do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-392.404/1997.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MOURA SOBRINHO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FÁBIO DE MOURA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer o recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas relativas ao 13º salário de todo o período trabalhado; férias vencidas, em dobro e simples, e proporcionais, todas acrescidas de 1/3, indenização correspondente ao seguro-desemprego, multa prevista no art.477, § 8º da CLT, FGTS, horas extras e reflexos e adicional noturno.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART.37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONTRATO NULO. EFEITOS. A declaração de nulidade da admissão de funcionários e empregados públicos, sem a observância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, produz efeitos "ex tunc" (Enunciado 363 desta Corte). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-392.441/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPETUR
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : INÊS FABRÍCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tema gratificação de função - incorporação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CARGO DE CONFIANÇA - GRATIFICAÇÃO. INTEGRAÇÃO. Em razão dos princípios constitucionais que resguardam a estabilidade econômica do contrato de trabalho (CF, art. 7º, VI) e a dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), faz jus à manutenção da gratificação a empregada que deixa o exercício da função de confiança, depois de 10 (dez) anos, e reverte ao cargo efetivo. Recurso de Revista conhecido, no particular, mas desprovido.

PROCESSO : RR-393.047/1997.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO
ADVOGADA : DRA. DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
RECORRIDO(S) : LUÍS GUSTAVO MELLO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. Não cabe Recurso de Revista quando não comprovada divergência jurisprudencial, porque inespecíficos os julgados trazidos a confronto (Enunciado nº 296/TST), e não configurada a apontada violação a dispositivo de lei (Enunciado nº 221/TST). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-393.458/1997.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO SOARES
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ G. BAÊTA NEVES



DECISÃO: Em, à unanimidade: I) Deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 249 do CPC; II) Conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 123/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta Justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de origem.

EMENTA: CONTRATO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA. LEI ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-393.482/1997.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LUIS
ADVOGADA : DRA. ANIRA ALENCAR MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOARES SOUSA
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA BRANDÃO FEITOSA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-393.576/1997.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA GUIMARÃES MOREIRA
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Devolução de Descontos. Seguro de Vida" e "Descontos a Título de Imposto de Renda" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e para declarar que o ônus de arcar com o imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos em cumprimento de decisão judicial é da Reclamante, calculado sobre o montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ÔNUS. O imposto é devido por aquele que recebe os rendimentos que, no caso dos autos, será a Reclamante. Assim, a Reclamante é quem deve arcar com o imposto de renda. A Reclamada cabe, apenas, efetuar a retenção do valor devido, o que ocorre no momento em que há a disponibilidade dos rendimentos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-396.447/1997.8 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON MENDES FAÇANHA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALMEIDA MELO JUNIOR

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato de trabalho - nulidade", por violação do art. 37, II, § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. É DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS DE TRABALHO. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-396.831/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : LUIZ MORAIS
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda e da Previdência Social sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas vigentes no momento em que o crédito se torna disponível para o trabalhador.

EMENTA: DESCONTOS. INSS E IMPOSTO DE RENDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A Seção de Dissídios Individuais desta Corte pacificou entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho tem competência material para julgar questão relativa aos descontos de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre crédito reconhecido em reclamação trabalhista (Orientação Jurisprudencial nº 141), bem como são devidos os referidos descontos (Orientação Jurisprudencial nº 32). Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-396.834/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GRISARD
ADVOGADO : DR. MARCELO ALESSI
RECORRIDO(S) : ADIR JUSEK DE JESUS
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e, em consequência, julgar improcedente o pedido constante da inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas processuais, nos termos da lei.

EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O Enunciado nº 314 desta Corte consagra entendimento no sentido de que ocorrendo a rescisão contratual no período de trinta dias que antecede à data-base, observado o Enunciado nº 182/TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido, não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84. Todavia, não ocorre a hipótese prevista no artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e no Enunciado nº 314/TST, restando consequentemente indevida a indenização adicional, quando o contrato de trabalho teve o termo final projetado para depois da data-base da categoria, tendo em vista que computado o tempo do aviso prévio para todos os efeitos, mesmo que indenizado. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-400.162/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA
RECORRIDO(S) : ADRIANA DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. INESPECIFICIDADE DOS ARESTOS PARADIGMAS. Não se conhece de recurso de revista quando os arrestos apresentados não guardam especificidade com a questão federal trabalhista debatida. Incidência do Enunciado 296 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-400.967/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : REGINALDO JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista apenas quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - reflexos e integrações diversas" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídos os adicionais de tempo de serviço, de risco e de produtividade da base de cálculo das horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS E INTEGRAÇÕES DIVERSAS. Tendo em vista a interpretação pacificada na SDI, dada ao art. 7º, § 5º, da Lei 4.860/65, devem ser excluídos os adicionais de risco e de produtividade do cálculo das horas extras. No tocante ao adicional de tempo de serviço, também se aplica o disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 4.860/65, que determina que a base de cálculo das horas extras seja, exclusivamente, o "valor do salário-hora ordinário do período diurno". Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-401.026/1997.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO
RECORRIDO(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI

DECISÃO: A unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o recurso de revista quando não preenchido pelo menos um dos requisitos postos nas letras "a" e "b" (divergência jurisprudencial) e "c" (violação) do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-401.028/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. - MANPOWER
ADVOGADA : DRA. TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
RECORRIDO(S) : MARCELO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHÃES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista acerca da preliminar de nulidade do acórdão regional (art. 249, 2º, do CPC), e admitir os apelos de ambos os Reclamados quanto ao reconhecimento de vínculo de emprego, por contrariedade ao Enunciado 331, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença nessa parte.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO POR EMPRESA INTERPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO VÍNCULO (37, II, CF). Irregular a intermediação de mão-de-obra, pela prestação de serviços direta ao tomador, não ocorre formação de vínculo de emprego com entidade da Administração Pública (art. 37, II, CF (Enunciado 331, II/TST)). Recurso provido.

PROCESSO : RR-401.817/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA HIROMI SATO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Ajuda Alimentação. Integração", "Adicional de Transferência" e "Devolução de Descontos. Seguro de Vida" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de transferência e a devolução dos descontos a título de seguro de vida. Esteve presente ao julgamento o Dr. Carlos Elias Júnior, tendo sido deferida juntada de substabelecimento.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE - INDEVIDO O ADICIONAL. Tendo o Regional afirmado a definitividade da transferência da obreira, incabível o deferimento do adicional. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.184/1997.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA NACIONAL DE EMBALAGEM LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO M. DOURADO FILHO
RECORRIDO(S) : GERALDO VERA CRUZ
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO DE FARIAS GOMES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Contrariedade a Enunciado desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-402.229/1997.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA
ADVOGADO : DR. LAPLACE PASSOS SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : MARIA AUREA SILVA MESSIAS
ADVOGADO : DR. LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 desta Corte e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO DE REVISTA. DESPESA PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A matéria constitui jurisprudência pacificada nesta Corte Superior, cristalizada nos Enunciados 219 e 329. Assim, "a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.483/1997.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JAILTON ALVES BARRETO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA LIMA DÓRIA
DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE. Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT.

PROCESSO : RR-402.527/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO : DR. ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RITA DE CÁSSIA SILVA ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas.
EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada (Enunciado 363/TST). Revista parcialmente conhecida e provida.

PROCESSO : RR-402.539/1997.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO CHAGAS
RECORRIDO(S) : GILSON CÉSAR GENARI
ADVOGADA : DRA. SUELI PEIXOTO DE MELO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do Apelo da Reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da intempestividade.

EMENTA: PRAZO RECURSAL - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE - PRORROGAÇÃO - PROVA. Havendo, comprovadamente, o encerramento antecipado do Tribunal, na data em que seria o último dia para a interposição do recurso, não pode ser considerado intempestivo o apelo interposto no primeiro dia útil. Embora não se trate de feriado nacional declarado por lei, deve-se reconhecer o elastecimento do prazo recursal, tendo em vista o fechamento antes da hora normal de expediente dos órgãos da Justiça do Trabalho, nessa data. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-402.606/1997.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA FERNANDES LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO CARVALHO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PETROLINA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO RAIMUNDO MARTINS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. O prequestionamento é um pressuposto de recorribilidade dos recursos de natureza extraordinária (OJ nº 62 da SDI). Assim, é necessário que o Órgão julgador tenha emitido juízo explícito sobre a matéria contida no dispositivo apontado como violado para entendê-la prequestionada; caso contrário, cabe à parte interessada provocá-lo para que o faça, sob pena de preclusão, nos termos do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-402.646/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR PACHECO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO DE SOUZA PEREZ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NÃO CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT). Também não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-403.485/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : INEC - IRMÃOS NOGUEIRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA MARINHO
RECORRIDO(S) : DEUSDETE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDMAR DOS SANTOS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da incidência das gorjetas na base de cálculo dos descansos semanais remunerados, adicional noturno e horas extras.

EMENTA: GORJETAS - INTEGRAÇÃO - REFLEXOS. Depreende-se do texto do artigo 457, caput, da CLT, que as gorjetas integram à remuneração do empregado, e não o seu salário. A lei, ao disciplinar cada instituto, indica sua base de cálculo, estabelecendo para este fim a observância do salário ou da remuneração. Conseqüentemente, repercutem as gorjetas no cálculo das férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Todavia, o mesmo não ocorre em relação aos institutos cuja base de cálculo seja o salário stricto sensu, como é o caso do repouso semanal remunerado. Neste sentido o Enunciado 354/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-404.671/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA (#)
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : REGINALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OSMAR TOMÉ JESUS

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos débitos trabalhistas se faça imediatamente após o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido, hipótese em que incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A atualização monetária é devida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-405.966/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AKEMI MIYASHITA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Integração do ACP e Ajuda Alimentação no Cálculo da Complementação de Aposentadoria. Natureza Jurídica da Ajuda Alimentação" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da matéria, determinar que as importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam calculadas sobre o montante a ser pago à Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO DA INCIDÊNCIA. O cálculo das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social deve ser realizado sobre o total dos valores a serem pagos ao Reclamante, advindos dos créditos trabalhistas sujeitos à incidência tributária e à contribuição previdenciária, conforme dispõem os arts. 43 da Lei 8.212/91 e art. 7º da Lei 7.713/88. Assim, não deve ser levado em consideração o valor que deveria ter sido pago no mês da prestação dos serviços, mas o total do valor devido ao Reclamante, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-406.052/1997.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : TÂNIA MARA DASSI
ADVOGADO : DR. GELSON LUIZ SURDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não tendo sido prequestionados os dispositivos legais ditos violados, e sendo inespecíficos os arestos, não há como ser conhecida a revista. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-407.989/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO
RECORRIDO(S) : ENAURA RIBEIRO GOMES
ADVOGADA : DRA. MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - Não se conhece de Recurso de Revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-408.132/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MÁRCIA WAJSMAN NEDEFF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS BALTHAZAR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
ADVOGADO : DR. EDUARDO SIMON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, para conhecer e julgar o feito, anulando o processo a partir de fl. 12, e determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de Santa Catarina.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO E DIREITO CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES. ADOÇÃO DE NORMAS LEGAIS IDÊNTICAS ÀS DO REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA. A adoção de normas legais do sistema jurídico trabalhista pelo Município, ao instituir o regime jurídico dos seus servidores, não descaracteriza a natureza administrativa da relação destes com a Municipalidade. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-408.345/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
RECORRIDO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO. É válido o acordo individual para compensação de horas extras, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário (OJ nº 182 da SDI). Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-411.172/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
ADVOGADO : DR. JAMIL MILAGRES MANSUR
RECORRIDO(S) : NEOMÉCIO PALHARES CALAZANS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS

DECISÃO: A unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação a dobra das horas extraordinárias.

EMENTA: DIREITO DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO ART. 467 DA CLT. SALÁRIO EM SENTIDO ESTRITO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DESCABIMENTO. Embora se trate de parcela que pode adquirir, pela habitualidade ou por previsão em contrato, a natureza salarial, o legislador não tencionou atribuir às horas extraordinárias o caráter de salário. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-411.937/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRENTE(S) : DINARTE DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO : DR. HÉLIO HENRIQUE DE CAMARGO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FALTA DE ASSINATURA DO ADVOGADO NAS RAZÕES RECURSAIS. PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DO RECURSO ASSINADA. Decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SEBDI I do TST. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-411.940/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ODAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PEREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido.

PROCESSO : RR-412.276/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : ONOFRE SILVEIRA
ADVOGADO : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PEDIDO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EXISTÊNCIA DE QUADRO DE CARREIRA NÃO HOMOLOGADO NA EMPRESA. Embora o Tribunal Regional tenha considerado, em tese, válido o quadro de carreira implantado na empresa (decidindo pelo direito à equiparação salarial apenas pela sua inobservância por parte da reclamada), a jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que apenas o quadro de carreira devidamente homologado impede reclamação fundada em equiparação salarial. E, no caso, o Tribunal Regional é claro ao afirmar que o quadro de carreira em exame não foi homologado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-412.278/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDO KIELING
ADVOGADO : DR. EDSON KASSNER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. A divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (art. 896, § 4º, da CLT) ou aquela que não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-412.795/1997.4 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MOREIRA
RECORRIDO(S) : VICTOR CHENA
ADVOGADA : DRA. TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: COMPENSAÇÃO DE JORNADA - HORAS EXTRAS. Acórdão em que se declara inexistente regime de compensação de horário. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-412.972/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
RECORRIDO(S) : ERNANDE CARVALHO QUINHONES
ADVOGADA : DRA. ROSSANA VETUSCHI AZZOLIN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. O fato de a decisão recorrida não ter apreciado a regularidade da admissão do servidor, mas, unicamente, se o mesmo continuou prestando serviços ao Estado após a rescisão do contrato de trabalho, impossibilita o exame de violação dos arts. 97, §§ 1º e 2º, e 153 e §§ 2º e 3º da Constituição de 1967 e art. 37, caput e inciso II da Constituição Federal vigente, bem como impede a caracterização de conflito jurisprudencial com os padrões trazidos à colação. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-416.924/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : LUIZ FERNANDO GALVÃO DE MOURA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista quando a matéria nele debatida não está prequestionada no acórdão do Regional (Enunciado 297 do TST), bem como inviável o conhecimento do apelo, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-418.522/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SERCOL PORTO FERREIRA SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
RECORRIDO(S) : VILMA BISPO LIMA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELLI

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: SALÁRIO POR UNIDADE DE OBRA. HORA EXTRA ADICIONAL. O trabalho por unidade de obra não implica a inobservância da limitação temporal prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal. Excedendo-se o citado limite, devido o adicional de hora extra sobre o salário a partir de então auferido. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-419.250/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MARINA DAS DORES CAETANO
ADVOGADO : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG "PROF. CASSIANO FÁRIA"
ADVOGADO : DR. AYRTON VALENTE DE OLIVEIRA

DECISÃO: Em, preliminarmente, determinar a correção da autuação a fim de que conste como recorrida somente a Fazenda Pública do Estado de São Paulo; à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A ausência de autenticação dos arestos paradigmáticos, bem como a falta de assinatura de seus respectivos signatários impedem o conhecimento do Recurso, vez que "Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado; e II - Transcreva nas razões recursais, as ementas e/ou trechos os acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso". Inteligência do Enunciado 337 do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-421.692/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSELITA NEPOMUCENO BORBA
RECORRIDO(S) : NILZA MARIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE - BA
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ISMERIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso por vulneração do art. 475, II do CPC e inciso V do art. 1º do Decreto-lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para o fim de examinar a remessa ex officio integralmente, como entender de direito.

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO. EFICÁCIA DEVOLUTIVA PARA COGNIÇÃO EXAURIENTE. O reexame necessário comporta cognição exauriente, formal e material. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-423.081/1998.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : ARNALDO TEIXEIRA DE REZENDE
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST), bem como inviável o conhecimento de Recurso de Revista, por dissenso pretoriano, quando a divergência cotejada não revela a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram (Enunciado 296/TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-436.253/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS SILVA
ADVOGADO : DR. AGILDO TADEU PRATES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado regional, julgar improcedente o pedido inicial, com a inversão da sucumbência. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 5,00 (cinco reais), calculadas sobre o valor da causa devidamente convertido, ficando o mesmo dispensado do recolhimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇA SALARIAL. PLANO VERÃO. O STF já decidiu que os critérios de atualização dos salários então vigentes foram revogados pela Lei nº 7.730/89 sem que a aplicação da URP de fevereiro de 1989 configurasse direito adquirido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-437.936/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
ADVOGADA : DRA. ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIRMINO DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista por violação e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja julgado o Recurso Ordinário, como se entender de direito.

EMENTA: CUSTAS. RECOLHIMENTO EM CONFORMIDADE COM O FIXADO NO ART. 789, V, DA CLT. DESERÇÃO. E RRO DE CONTA DA SENTENÇA DE QUE RESULTA CONDENÇÃO EM CUSTAS EM VALOR SUPERIOR AO PERCENTUAL DE LEI (ART. 789, V, DA CLT (2%)), TENDO A PARTE RECOLHIDO CORRETAMENTE AS CUSTAS DEVIDAS, DE ACORDO COM O CRITÉRIO LEGAL. DESERÇÃO AFASTADA. VIOLAÇÃO DO ART. 789, V, DA CLT. RECURSO DE REVISTA CONHECIDO E PROVIDO.

PROCESSO : RR-442.717/1998.4 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIGUEL GONÇALVES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO WGERLES BEZERRA MAIA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau e determinar a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com cópias autenticadas das peças relacionadas na fundamentação.



EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. Inexistindo prejuízo para o Ministério Público, que recorreu no prazo legal, fica afastada a nulidade pretendida. **CONTRATO NULO. EFEITOS.** Devido apenas o equivalente aos salários relativos aos dias em que houve prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-446.653/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : ANDERSON ROBER PFAFFENZELLER
ADVOGADO : DR. VALDIR GEHLEN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 37, inc. II, da Constituição Federal e 4ª da Lei nº 6.494/77, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência. Sem divergência, julgar prejudicado o exame das demais matérias.
EMENTA: ESTÁGIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. Inexistência. Violação de dispositivo constitucional demonstrada. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-460.261/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : OSIEL DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI
RECORRIDO(S) : COBRASMA S.A.
ADVOGADO : DR. ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: PRESCRIÇÃO FGTS. De acordo com o entendimento cristalizado no Enunciado nº 362 desta Corte, uma vez extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Em sendo assim, a Revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial a teor do § 4º do art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-467.972/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA VIANNA PACHITO
RECORRIDO(S) : CRISTIANO COIMBRA DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIA COSTA DE VILHENA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICÁVEL O ÍNDICE DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO LABORAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST, a correção monetária, devida somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, deve ser calculada pelo índice daquele mês. Recurso provido.

PROCESSO : RR-468.012/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : PEDRO ARAÚJO MOREIRA
ADVOGADA : DRA. CELIANA IARA ARAÚJO KRAUSE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do acordo individual para compensação de jornadas (12x36) e excluir da condenação o adicional de horas extras respectivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. JORNADA DE 12X36. VALIDADE. A Carta Constitucional (artigo 7º, XIII) não condicionou a adoção do regime de compensação ao limite diário de jornada, podendo esta ser elastecida em um dia e reduzida ou suprimida em outro. Assim, respeitado o limite semanal de quarenta e quatro horas semanais e o período de descanso interjornadas, o sistema de compensação horária de 12x36 é válido. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-471.807/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR. MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : AVANI JOÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELEM QUERNE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS - HORAS EXTRAS - DIVISOR. Da análise dos autos depreende-se que, se a jornada semanal de trabalho do empregado era de 40 horas, não haveria como se considerar fosse aplicado, para se calcular o seu salário-hora, o divisor 220. Com efeito, o referido salário somente poderia levar em consideração as horas efetivamente laboradas pelo Reclamante e sua verdadeira jornada, que, in casu, era de 40 horas semanais. Logo, se para uma jornada de 44 horas semanais, o divisor aplicável é o 220, refoge à lógica entender-se seja aplicável o mesmo divisor para uma jornada de trabalho inferior. Recurso de Revista conhecido e não-provido.

PROCESSO : RR-473.031/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO : DR. EUDES ZOMAR SILVA
RECORRIDO(S) : MARCEL CUNHA PRADO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE CARLOS DE SOUZA FRIGO

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO NO SALÁRIO. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Arestos inespecíficos. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-473.571/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : MANOEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. EDSON PEDRO DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: HORAS IN ITINERE. São extraordinárias, quando excedentes à jornada contratual. Devido, em consequência, o adicional de hora extra, considerando que o principal respectivo já fora satisfeito. Recurso de revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-474.235/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CHAVAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUEDES DE CAMPOS BARROS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA FONTENELE
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à nulidade do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário relativo aos meses de novembro e dezembro de 1996 e a 09 dias do mês de janeiro de 1997 e determinar a remessa de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com cópias autenticadas das peças relacionadas na fundamentação.
EMENTA: ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. Inexistindo prejuízo para o Ministério Público, que recorreu no prazo legal, fica afastada a nulidade pretendida. **CONTRATO NULO. EFEITOS.** Devido apenas o equivalente aos salários dos dias em que houve prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-475.128/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR
RECORRIDO(S) : JAIME VALÉRIO SILVA FARIA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA DE PAULA YUNES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida imediatamente após o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. Incidência imediatamente após o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de trabalho. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-475.504/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : UNISYS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ
RECORRIDO(S) : ELIANE MARIA MACHADO WRIGHT
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões; conhecer do recurso de revista quanto ao tema devolução dos valores descontados, por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST; no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a determinação de devolução dos valores descontados dos salários a título de Unisys-Previ Sociedade Civil.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO. Decisão recorrida em contrariedade com o Enunciado nº 342 desta Corte. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-476.641/1998.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ADOLAR MAHNKE
ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO : DR. LAURO NEWTON ZAK

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.

EMENTA: APOSENTADORIA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FGTS - CÁLCULO DA MULTA. A aposentadoria espontânea implica, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Nas readmissões após a aposentadoria espontânea, ocorrendo a dispensa sem justa causa, a multa de 40% deverá ser calculada com base nos depósitos do FGTS efetuados no período pós-aposentadoria e não sobre a totalidade do período trabalhado na empresa. Pertinência do Enunciado nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-476.708/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA RIBEIRO LIMA LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO(S) : EDENICE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO AURINO REIS BORGES

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista e dar-lhe provimento, para, restabelecendo os termos da sentença transitada em julgado, determinar que o reajuste de 25% seja aplicado conforme previsão do Termo de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho de fl. 73 dos autos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - ACOLHIMENTO. Constatado que a decisão que apreciou o Agravo de Petição viola o comando emergente do título executivo judicial, conhece-se da Revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e dá-se-lhe provimento, para restabelecer a sentença transitada em julgado. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-476.764/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : SANDRA HELENA DRAGHETTA CARVALHO
ADVOGADO : DR. HARRI KLAIS

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer da Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO. Embora incontrolado nos autos a gratificação superior a 1/3 do salário, não restou demonstrado o exercício do cargo de confiança. Ademais, vedado o reexame de provas para sua caracterização (Enunciado 126/TST). Quanto à existência de assinatura autorizada para configurar o cargo de confiança, não houve pronunciamento do Regional sobre o tema, atraindo o óbice do Enunciado 297 do TST. Em relação a gratificação superior a 1/3 do salário para, de "per se" caracterizá-lo, a Revista esbarra no Enunciado 333/TST, tendo em vista as disposições do Enunciado 204/TST. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Por mais simpatia que mereçam as razões recursais frente às normas que regem a matéria, o Recurso de Revista não ultrapassa a barreira do conhecimento, vez que não demonstrada violação de dispositivo de lei ou da constituição, nem mesmo divergência específica, não atendendo, portanto, os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 896 da CLT. Revista não conhecida.



PROCESSO : ED-RR-503.091/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : MARA SILVIA FARINAZZO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Omissões inexistentes. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-508.089/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : ELAINE MARQUES JACINTO
ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA
ADVOGADO : DR. JESUINO JOSÉ RODRIGUES

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. NÃO-CONHECIMENTO. Decisão regional fundada em cláusulas coletivas (regime de compensação 12x36). Divergência jurisprudencial não configurada por não preenchidos os requisitos do art. 896, b, da CLT. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-508.147/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : EUCLIDES DE SOUZA PALMA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE

DECISÃO: à unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso da Revista da Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ESTABILIDADE - CIPEIRO - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. Não há que se falar em estabilidade de membro da CIPA quando extinto o estabelecimento para o qual foi eleito.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A matéria encontra-se pacificada no âmbito desta Corte pelos Enunciados 219 e 329, no sentido de que, mesmo após a Carta Magna de 1988, os honorários advocatícios, nesta Especializada, não são concedidos apenas em função da sucumbência, devendo a parte preencher os requisitos da Lei 5.584/70. Recurso de Revista parcialmente conhecido e não-provido.

PROCESSO : RR-518.767/1998.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES LOUREIRO MAIO
ADVOGADO : DR. JOAO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 435/437, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie as questões constantes dos embargos de declaração patronais, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais questões suscitadas no Recurso de Revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A ausência de exame de questões relevantes devidamente suscitadas pela reclamada em seu recurso ordinário, e que poderiam influenciar no resultado da lide, de fato configura negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao art. 458, II, do CPC. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-523.572/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE
ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES
RECORRIDO(S) : DAMIÃO SOARES LEITE
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEPÓSITO RECURSAL NÃO COMPLEMENTADO POR OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESERÇÃO. Inferior ao valor da condenação, o depósito recursal efetuado por ocasião do Recurso Ordinário deve ser complementado, nos termos do item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, na interposição da Revista. Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-542.261/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : REGINA DOS REMÉDIOS VASCONCELOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. REINALDO MOURA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: ENTE ESTATAL. EMPREGADO. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. DESNECESSIDADE. Não há necessidade de processo administrativo ou da existência de motivação para a dispensa de empregado de ente estatal, em razão do regime jurídico de direito privado previsto no art. 173, § 1º, II, da CF/88, não constituindo óbice à resilição contratual de iniciativa do empregador o disposto no art. 37 do texto constitucional. Recurso de Revista conhecido, mas desprovido.

PROCESSO : ED-RR-550.586/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
 Corre Junto: 550585/1999.8
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO EXPEDITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-556.301/1999.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S) : ITALA DINIZ TONIATO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Indenização por Danos Morais. Competência da Justiça do Trabalho", "Indenização por Danos Morais" e "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar que o ônus de arcar com o imposto de renda devido sobre os rendimentos recebidos em cumprimento de decisão judicial é do Reclamante, calculadas sobre o montante a ser pago, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes.

EMENTA: DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114 da Constituição Federal, estende-se aos conflitos decorrentes da relação de trabalho, dentre os quais encontra-se a indenização por dano moral. **IMPOSTO DE RENDA SOBRE RENDIMENTOS RECEBIDOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. ÔNUS.** O imposto é devido por aquele que recebe os rendimentos que, no caso dos autos, será o Reclamante. Assim, o Reclamante é quem deve arcar com o imposto de renda. À Reclamada cabe, apenas, efetuar a retenção do valor devido, o que ocorre no momento em que há a disponibilidade dos rendimentos. Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-558.212/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : RENATO QUADROS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO CARVALHO DUARTE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da Revista por divergência jurisprudencial quanto à contagem das horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para determinar a observância da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST na apuração das horas extras.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PAGAMENTO DEVIDO QUANDO SUPERIORES A CINCO OS MINUTOS INICIAIS E/OU FINAIS DA JORNADA. Segundo a jurisprudência atual desta Corte, o pagamento das horas extras só é devido nos dias em que a jornada exceda a cinco minutos antes e/ou depois do horário normal de trabalho, hipótese em que todo o tempo é computado (OJ 23/SDI/TST). Recurso provido em parte.

PROCESSO : RR-558.213/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. WILLIAM WELP
RECORRIDO(S) : CARLOS MAYRHOFER
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: APOSENTADORIA - CONTRATO DE TRABALHO - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EMPRESA PÚBLICA - VALIDADE. A aposentadoria espontânea do Obreiro põe fim ao contrato de trabalho. Se o Obreiro permanecer na empresa nasce um novo pacto laboral independente. Sendo novo contrato de trabalho, não poderá ser efetivo com as pessoas jurídicas elencadas no artigo 37 da Carta Magna, sem o devido concurso público. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-558.214/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : JORGE FERNANDES FLOR
ADVOGADO : DR. LUIZ OTÁVIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA SERAFINI
ADVOGADO : DR. JARI LUIS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : NOÊMIA HAAS
ADVOGADA : DRA. ERLI TERESINHA DOS SANTOS

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO TEMA RECURSAL. NÃO-CONHECIMENTO. Inviabilizada a Revista cujo tema jurídico em discussão (falta de notificação de terceiro em apreensão judicial de bens) não tenha sido objeto de apreciação da parte do Tribunal a quo (Enunciado 297/TST). Recurso não admitido.

PROCESSO : RR-558.255/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : TÂNIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VALDÔNIO COSTA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRATEÚS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO KLÊNIO MARQUES MOURA

DECISÃO: à unanimidade, conhecer da Revista, e no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação sem concurso público, julgar totalmente improcedente o pedido inicial, com a inversão da sucumbência. Custas pela Reclamante no importe de R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando a mesma dispensada do recolhimento. Prejudicada análise da nulidade apontada pelo Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 249 § 2º do CPC.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. I - NULIDADE. DEFEITO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Em que pese a gravidade das lesões ao ordenamento jurídico apontadas pelo Recorrente, embora esteja consignada assinatura do Procurador-Chefe do MPT às fl. 54, por vislumbrar decisão favorável no mérito do Apelo, deixa-se de apreciar a presente matéria, conforme faculdade do artigo 249, § 2º do CPC. II - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO. EFEITOS. Para que possa ser reconhecida a existência de relação de emprego com pessoa jurídica de direito público, necessário se faz que sejam observados os princípios da Administração Pública. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, e prevê o § 2º do mesmo dispositivo a nulidade do ato que não observe estes princípios. Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal, sendo devidas, apenas, as verbas salariais estrito senso, correspondentes à contraprestação dos serviços, conforme Enunciado 363 do TST. Revista conhecida e provida.



PROCESSO : ED-RR-572.467/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BARZAN
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PIVA

DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-578.490/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S. A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : ESFUIEL ULBRICH
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DECISÃO: Em, à unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela RFFSA, bem como acolher os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DA RFFSA. REJEITADOS. Os Declaratórios constituem via processual adequada para sanar dúvida, omissão ou contradição, porventura existentes no acórdão embargado. São impertinentes no que diz respeito à pretensão da parte de reformar a decisão embargada. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE**. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-578.514/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE : EUDILES MENDES BETIM
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela RFFSA para, declarando-os meramente protelatórios, aplicar a multa prevista no artigo 538 do CPC. No que diz ao respeito aos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, acolheu-os para retificar no acórdão embargado o nome do autor para EUDILES MENDES BETIM, bem como para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator.

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA (RFFSA). PRO TELATÓRIOS - MULTA DO ARTIGO 538/CPC. Os Declaratórios constituem via processual adequada para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes no acórdão embargado. São impertinentes no que diz respeito à pretensão da parte em reformar a decisão embargada, sob pena de procrastinar a entrega da prestação jurisdicional. 2. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE**. Acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-580.081/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. JULIANA BENATTI

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. Não cabe recurso de revista para reexame de fatos e provas (Enunciado 126 do TST). Revista não conhecida.

PROCESSO : ED-RR-603.169/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
EMBARGANTE : ALDIR DAMASCENO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A assertiva de que o Recurso de Revista observou o pressuposto específico de admissibilidade relativo à especificidade e à abrangência dos arestos trazidos à comprovação de divergência jurisprudencial, não se insere no âmbito de devolutividade dos Declaratórios, que não servem para reexame do mérito do v. acórdão embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-648.456/2000.1 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
RECORRIDO(S) : DELSA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer da Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETIÇÃO QUE NÃO VEICULA A DATA DE INTERPOSIÇÃO DO APELO. NÃO CONHECIMENTO. Não consta da petição de Recurso de Revista registro do protocolo do TRT de origem que informe a data de interposição do apelo, de modo que fica impossibilitada a Corte ad quem de aferir a tempestividade do RR. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-648.619/2000.5 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO : DR. HAMILTON MENESES PIMENTEL
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO : DR. ANGELO HIPÓLITO DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, em conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPRETAÇÃO CONFLITANTE COM A SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA UNIFORME DO TST. AGRAVO HABILITADO AO JUÍZO DE MÉRITO. Admissível o recurso de revista, interposto com fulcro na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT, quando demonstrado haver o acórdão hostilizado tese distinta daquela cristalizada em Enunciado da Súmula desta Corte. Agravo de instrumento provido e convertido em recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. CONFLITO COM ENUNCIADO DE SÚMULA E VIOLAÇÃO DE LEI. HONORÁRIOS DE ADVOGADO**. O deferimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, subordina-se ao atendimento dos requisitos elencados na Lei nº 5.584/70, à inteligência dos Enunciados 219 e 329 desta Corte. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-651.896/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIGUEL DE GODOY
RECORRIDO(S) : FRESDELVINO EVANGELISTA MEDEIROS JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE CARVALHO BURCI FERREIRA

DECISÃO: Em, à unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Não se conhece da Revista quando a matéria nela veiculada demanda o revolvimento probatório dos autos. (óbice do Enunciado nº 126/TST).

PROCESSO : RR-662.466/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO(S) : SUELY PENHA CORIOLANO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SAORES

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Preliminar de Prescrição Total do Direito de Ação" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 841 DA CLT. INAPLICABILIDADE DO ART. 219 DO CPC. No processo do trabalho, diferentemente do que ocorre no processo civil, o ajuizamento da ação judicial, por si só, interrompe a fluência do prazo prescricional, dada a inaplicabilidade do art. 219 do CPC, que impõe ao autor o ônus de promover a citação. Isto porque, de acordo com o art. 769 da CLT, a transposição de instituto típico do processo comum para o âmbito trabalhista deve ocorrer em perfeita compatibilização com as regras deste, o que não seria possível na hipótese sob exame, visto que o art. 841 da CLT é claro ao atribuir, exclusivamente ao Poder Judiciário, o ônus de promover a notificação da parte contrária ou do interessado. Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO : RR-669.085/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALOYSIO SANTOS
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
RECORRIDO(S) : VALDENICE ALVES
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas

quanto ao tema "Desconto do imposto de renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional, determinando o recolhimento das importâncias a título de contribuição do imposto de renda, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONFLITO PRETORIANO. Estando o entendimento esposado pelo v. acórdão hostilizado em dissonância com a jurisprudência predominante do TST, é admissível o recurso de revista, com fulcro na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento provido. **DIREITO DO TRABALHO E DIREITO FISCAL. CRÉDITOS REMUNERATÓRIOS. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA. TABELA VIGENTE À ÉPOCA DA DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO**. Havendo condenação em parcelas remuneratórias em processo trabalhista, incide o imposto de renda (art. 46 da Lei nº 8.541/92). Hipótese regulada pelo Provimento nº 1/96 da CGJT. Recurso de revista conhecido, em parte, e provido.

PROCESSO : RR-679.971/2000.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : ELIZABETE REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
ADVOGADO : DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face de violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 517/518 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que profira outra decisão, examinando as questões presentes nos embargos de declaração de fls. 509/513. Prejudicada a análise da outra matéria constante do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Omissões existentes, a despeito da oposição de embargos de declaração. Recurso de revista a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-680.080/2000.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : NELSON DANIZETE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO : DR. DURAID YASSIM

DECISÃO: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema horas extras - folhas individuais de presença, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS. Não há como se entender violados os arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, bem como presente o dissenso pretoriano, sem que se proceda a verificação da existência ou não de prova robusta da prestação de jornada elástica, o que atará o óbice do Enunciado nº 126, ao conhecimento da revista. Não conhecido.

2) BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do art. 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Recurso de revista conhecido e não provido. 3) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. O Regional, ao afastar a prescrição total, por reconhecer que se trata de pedido de parcela decorrente de lei, em nada afronta a literalidade do artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Ademais, considerando a tese expressa no acórdão regional acerca da definitividade da transferência, o conhecimento do recurso de revista pela alínea "c" do art. 896 da CLT dependeria interpretação sobre o alcance da expressão definitiva, e aí não teríamos a ofensa literal do dispositivo legal invocado pelo reclamado - 469 da CLT. A decisão regional também está em consonância com o entendimento que prevalece nesta SDI (OJ 113 SDI/TST) Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-682.307/2000.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH
RECORRIDO(S) : SILVÉRIO URNAU
ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR



DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema descontos para o imposto de renda, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que que o cálculo do imposto de renda deve ser efetuado, de uma só vez, sobre o montante dos créditos trabalhistas recebidos pelo reclamante.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HIPÓTESE DE PROVIMENTO. Dá-se provimento ao Agravo de Instrumento quando se constata que o Recurso de Revista era cabível por divergência jurisprudencial quanto ao tema descontos para o imposto de renda. **RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA.** - O imposto incidente sobre os valores pagos em cumprimento de decisão judicial deve ser calculado sobre o montante do crédito recebido. Exegese do art. 46 da Lei nº 8.541/92. Recurso de Revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-687.052/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : MARILDA THEREZINHA BIANCHI DE ALMEIDA DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA GARCIA

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer da revista por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, relativamente aos reajustes salariais decorrentes de planos econômicos do Governo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - PLANOS ECONÔMICOS. A demonstração de violação constitucional atende a um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA - REAJUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE PLANOS ECONÔMICOS.** A atual orientação deste Tribunal, firmada em consonância com o posicionamento do Excelso STF, é de que não existe direito adquirido a reajustes salariais decorrentes dos planos econômicos do Governo, porquanto tal direito não chegou a se incorporar ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-687.062/2000.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
RECORRIDO(S) : RENATO GABRIEL
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO

DECISÃO: Ante o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado e sua conversão em Recurso de Revista, à unanimidade, dele conhecer no tópico "Turno Ininterrupto de Revezamento - Adicional de Hora Extra", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PROVIMENTO. Comprovada pela parte a existência de decisão regional conflitante com o posicionamento adotado no acórdão recorrido, deve ser processado o Recurso de Revista. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA.** Reconhecido o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, o empregado tem direito ao pagamento da hora e do adicional pelas horas excedentes à 6ª diária, ante a inobservância da jornada reduzida. Revista a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-691.817/2000.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : DÉLCIO JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema horas extras - folhas individuais de presença, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1) SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA - ENUNCIADO 357/TST. Não se conhece do recurso de revista cuja decisão recorrida tenha sido proferida de acordo com Enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST. Não conheço. 2) BANCO DO BRASIL. HORAS EXTRAS/FIPs. O fato de a cláusula normativa estipular que as FIPs atendem às exigências do art. 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova oral, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Recurso de revista conhecido e não provido. 3) GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Quanto à questão da incorporação ao salário do reclamante das gratificações semestral e de função, o apelo encontra óbice no Enunciado 126/TST, ante a afirmação do Regional de que tais verbas não tinham sido incorporadas. No que se refere ao adicional por tempo de serviço, a matéria não foi prequestionada, atraindo a aplicação do Enunciado 297/TST. Não conheço.

PROCESSO : RR-702.950/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 5ª TURMA)
RELATOR : MIN. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ELOISA CORTINAZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista quanto ao recolhimento do FGTS - ônus da prova, por divergência e por violação, e, no mérito, dar provimento à revista para excluir da condenação as diferenças relativas aos depósitos do FGTS.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO DO FGTS. A demonstração de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a dispositivo de lei federal atende aos pressupostos estabelecidos no art. 896, alínea a, da CLT, para o recebimento e o processamento do recurso de revista. Agravo a que se dá provimento. **RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS NO RECOLHIMENTO DO FGTS. ÔNUS DA PROVA.** Conforme se infere do disposto nos arts. 333, inciso I, do CPC, e 818 da CLT, compete ao autor o ônus da prova do fato constitutivo do direito pretendido. Assim, tendo a reclamante acesso a sua conta de FGTS, cabe a ela o ônus da prova dos meses em que o recolhimento foi efetuado a menor. Recurso de revista conhecido e provido.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

Despachos

PROC. Nº TST-AC-720436/2000.5 TRT - 7ª REGIÃO

AUTOR : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : MOACIR GOMES DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Digam as partes, em 10 (dez) dias - prazo comum - se há prova a produzir.

Intime-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALOYSIO SANTOS
 Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-RR-375.060/1997.9 - TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : AÇOS DANNENBERG LTDA
ADVOGADO : REGIA MARIA RANIERI
RECORRIDO : VICENTE JUVÊNCIO DE LIMA
ADVOGADO : UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 6283/2001.2 em 30/01/2001, em que MONTEPINO LTDA, junta procuração aos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"I-Juntar aos autos.

II-Diga a parte contrária em 05(cinco) dias sobre a nova denominação da reclamada.

Em 14/02/2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente."
 Brasília, 23 de fevereiro de 2001.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da secretaria

PROCESSO Nº TST-RR-684.998/2000.8 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : HOECHST MARION ROUSSEL S.A.
ADVOGADO : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER
RECORRIDO : FLEURY GONÇALVES CONSTANTE
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON

DESPACHO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 22517/2001.6 em 05/03/2001, em que AVENTIS PHARMA LTDA. (sucessora da HOECHST MARION ROUSSEL S.A.), requer a retificação da autuação e junta procuração aos autos, foi exarado o seguinte despacho:

"I-Juntar aos autos.

II-Diga a parte contrária em 05(cinco) dias sobre o pedido.
 Em 14/03/2001.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 Ministro Presidente."
 Brasília, 20 de março de 2001.
 MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da secretaria

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 7a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 28 de março de 2001 às 09h00

PROCESSO : AIRR - 639250 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 639251/2000-1
AGRAVANTE(S) : VANDA CRISTINA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR

PROCESSO : AIRR - 639251 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 639250/2000-8
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIA MÔNACO MARCONDES CÉZAR
AGRAVADO(S) : VANDA CRISTINA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ FERREIRA LISBOA

PROCESSO : AIRR - 646805 / 2000-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ D'ALMEIDA MOTTA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCOIA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO M. SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 649528 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
AGRAVADO(S) : CARMEM GEORGINA BUSTAMANTE SEMINÁRIO
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA

PROCESSO : AIRR - 651911 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 651912/2000-9
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LEO ARTHUR ULBRICH E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 651912 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 651911/2000-5
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : LEO ARTHUR ULBRICH E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSMAR SEBRENSKI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 656990 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ARMANDO RESENDE
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : AUTOPATOS CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MIRIAN GONTIJO M. DA COSTA



PROCESSO : AIRR - 658336 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 680215 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682800 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : RAIA & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A - TELEPAR	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIRGINIA SANTOS P GUIMARAES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TIJO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FAR- MÁCIA E DOS EMPREGADOS NO CO- MÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMEN- TOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BAURU E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MIRIÃ FAGUNDES	AGRAVADO(S) : DANIELA VIEIRA DE CAMARGO CHAVES
ADVOGADA : DR(A). MARY LUCIA FERRAZ ABRANTES	ADVOGADA : DR(A). MARCIA REGINA SIERACKI	ADVOGADO : DR(A). ROSELI APARECIDA SOARES
PROCESSO : AIRR - 666289 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 680743 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682831 / 2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : ALBERTO BERTOLINO DA CRUZ	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALI- MENTÍCIAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO FERNAN- DES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO DE OLIVEIRA GIL
AGRAVADO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE BARROS CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO RESENDE
PROCESSO : AIRR - 670955 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681157 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682934 / 2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : DESTILARIA ANDRADE S. A E OU- TRA
ADVOGADO : DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO GUIMA- RÃES VIEIRA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PESSOA DE MELLO JÚ- NIOR	AGRAVADO(S) : JOSÉ EDIMICIO DOS REIS	AGRAVADO(S) : MANOEL CARLOS BUZZO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	ADVOGADA : DR(A). OLGA NASCIMENTO ORTIZ	ADVOGADO : DR(A). OLGA MARIA MELZI
PROCESSO : AIRR - 670973 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681362 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682947 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIXIE TOGA S.A.	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : NILZA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
AGRAVADO(S) : ROBERTO MAURO BONSUCESSO	AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI- MENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BN- DES
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PRADO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 675493 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681419 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 682987 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : ROBSON BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DIAS DA SILVEIRA JU- NIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVADO(S) : ATOFINA BRASIL QUÍMICA LTDA.	AGRAVADO(S) : VICENTE CASSIMIRO	AGRAVADO(S) : MANOEL DEODORO MEDEIROS DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ALZENIR DE SOUZA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 679447 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 681431 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683224 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAM- BUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MINEIRO FAL- CÃO	AGRAVADO(S) : MARCO JOSÉ RAIS BARBOSA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA DE JESUS PIRES FAL- CÃO E OUTROS
AGRAVADO(S) : IVIS PITTA DO NASCIMENTO	ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR- RUDA ZANELLA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTÊVÃO DE OLI- VEIRA
ADVOGADO : DR(A). LAERSON DE OLIVEIRA MOU- RA	PROCESSO : AIRR - 682202 / 2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 683405 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 679507 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LT- DA.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUI- NO	AGRAVANTE(S) : VALTER MAXÍMINO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINHO RIBEIRO FILHO	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR LAGE
AGRAVADO(S) : EDISON LUIZ NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ROBSON JOSÉ COELHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAU- LO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR(A). BENTO DE OLIVEIRA E SIL- VA	PROCESSO : AIRR - 682770 / 2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMEREN- CIANO
PROCESSO : AIRR - 680163 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	PROCESSO : AIRR - 683506 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA- TARINENSE LTDA.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S) : ELAINE APARECIDA BOTELHO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CARLOS LIMA	AGRAVANTE(S) : CITROSUCO SERVIÇOS RURAIS S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE AR- RUDA ZANELLA	AGRAVADO(S) : JESUS PEDRO LEMES DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LEONÉSIO ECKERT	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 682778 / 2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIR SIMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA- DO)	ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELES C	
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	
	AGRAVADO(S) : AROLDO BERNHARDT E OUTROS	
	ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN	



PROCESSO	: AIRR - 683901 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687227 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691138 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALAÍDE FÁTIMA CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GON- TILHO	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEÍGA	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: CREUSA APARECIDA COSTA LEAR- DINI	AGRAVADO(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LOPES DE MORAES
ADVOGADO	: DR(A). ROSINEI ISABEL LÉO	ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIA- NO	ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONO- RA
PROCESSO	: AIRR - 683909 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 687284 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691139 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: DOW CORNING DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COM- ÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RENILTON ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEI- RA	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: JORGE EDUARDO CARDOSO DA SIL- VA	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO CHAGAS
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO INHAUSER RÓTO- LI	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MOREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONO- RA
PROCESSO	: AIRR - 683910 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688890 / 2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691149 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIZOMAR DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO RODOLFO SOARES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM INÁCIO FERNANDES E OU- TROS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA	AGRAVADO(S)	: REJANE SZCZECINSKI RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). NILTON SIMÕES FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). VALTER BRITO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). EDISON ARPINO TORRES
PROCESSO	: AIRR - 683917 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 688958 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691589 / 2000-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARTIN PIGLIONICA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA- NEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADA	: DR(A). GRAZIELA DIKERTS DE TEL- LA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA
AGRAVADO(S)	: RUY ROGÉRIO BUENO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	: PEDRO FLORA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVA- LHO FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 683918 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690306 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692475 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO DA CONCEIÇÃO ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNAN- DES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ MACHADO CASTRO
AGRAVADO(S)	: NORBERTO NARDELLI	ADVOGADO	: CIA. MERCANTIL E ADMINISTRATI- VA	AGRAVADO(S)	: GRAÇA DE MARIA ROCHA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 683920 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FI- LHO	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY SOUZA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 690812 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692476 / 2000-9 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO SANCHEZ B. DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: VANDERLI JOSÉ RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM
AGRAVADO(S)	: EVENILSON RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PI- NHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO	AGRAVADO(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMI- NÁS	AGRAVADO(S)	: CESARINA SANTA BRÍGIDA MARIA
PROCESSO	: AIRR - 684275 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO EVANGE- LISTA PANZERA	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA REGINA PEREIRA AMÉRICO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 684276/2000-3	PROCESSO	: AIRR - 690819 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692810 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO EDUARDO QUEIROZ DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: WILSON PINTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MA- CIEL
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO NEREU DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 684276 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WILSON TAVARES DE CARVA- LHO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AMARAL NOGUEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 684275/2000-0	PROCESSO	: AIRR - 691117 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693278 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WILSON PINTO DO NASCIMENTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: VAIBE ERNESTO LEMOS NASCIMEN- TO	AGRAVANTE(S)	: MARIA LUCIDALVA FARIAS DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO S/A	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ SANTOS BAR- RETO
ADVOGADO	: DR(A). ESPER CHACUR FILHO	ADVOGADO	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CORURIBE
PROCESSO	: AIRR - 684339 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS	PROCESSO	: AIRR - 694074 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	PROCESSO	: AIRR - 691136 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LAÍSE BARROS LEAL
AGRAVADO(S)	: ADEMAR GUILHERME IMHOFF	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ELJANA MARIA DOSSO VALENTE COSTA
ADVOGADO	: DR(A). JERSON EUSÉBIO ZANCHET- TIN	AGRAVADO(S)	: JURANDIR MARCELO DE LUCA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SILVESTRE SANTORO



PROCESSO : AIRR - 694097 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA. : DR(A). WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR AGRAVADO(S) ADOGADO : BEATRIZ BARBOSA LEÃO : DR(A). FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 696797 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS : DR(A). AREF ASSREUY JÚNIOR AGRAVADO(S) ADOGADO : VIDEVAL DA CUNHA DE SOUSA : DR(A). IVAI ABIMAEEL MARTINS	PROCESSO : AIRR - 699225 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : ALEXANDRE MEDEIROS DE MELO : DR(A). NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS AGRAVADO(S) ADOGADO : BANCO BRADESCO S.A. : DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN
PROCESSO : AIRR - 694265 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADA : GALDÊNCIO FERREIRA DA SILVA : DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS AGRAVADO(S) ADOGADO : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA : DR(A). LINO ALBERTO DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 697011 / 2000-3 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADA : UNIÃO FEDERAL : DR(A). MANOEL LOPES DE SOUSA AGRAVADO(S) ADOGADA : JOSÉ TADEU BRAGA LOPES : DR(A). MARIA JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 699227 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DE BRITO
PROCESSO : AIRR - 695584 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : STATUS TRANSPORTES PESADOS LTDA. : DR(A). BERNARDO LOPES PORTUGAL AGRAVADO(S) ADOGADO : OGIVO ALVES DE FREITAS : DR(A). ROBINSON MENDES ARCANJO	PROCESSO : AIRR - 697271 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : CLAUDETE PINHO DE CARVALHO E OUTROS : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES AGRAVADO(S) ADOGADO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. : DR(A). JOSÉ SCALFONE NETO	PROCESSO : AIRR - 699259 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) ADOGADO : CÍNTIA SOLLA MARTINS : DR(A). DÉLCIO CAYE
PROCESSO : AIRR - 695653 / 2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA : DR(A). SÉRGIO SANTOS SILVA AGRAVADO(S) ADOGADA : MANOEL SILVA DE SOUZA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO	PROCESSO : AIRR - 697358 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO AGRAVADO(S) ADOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU E SILVA : DR(A). JOÃO MIGUEL ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 699324 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO AGRAVADO(S) ADOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS FILHO : DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 695704 / 2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : SEBASTIANA ALVES GOMES E OUTROS : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE AGRAVADO(S) ADOGADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF : DR(A). GISELE DE BRITTO	PROCESSO : AIRR - 697359 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : FUNDAÇÃO SOCIAL RURAL DE COLATINA : DR(A). SANDRO CÔGO AGRAVADO(S) ADOGADO : LENILA LUCY JACOBOSKY FONTANA : DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	PROCESSO : AIRR - 699668 / 2000-3 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA AGRAVADO(S) ADOGADO : ONOFRE VICENTE DA SILVA FILHO (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : AIRR - 696294 / 2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : MOTEL SAVEGE LTDA. : DR(A). TARCISIO A. MEINICKE AGRAVADO(S) ADOGADO : MARIA DE FÁTIMA DIAS PARANHOS : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 697802 / 2000-6 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : CORINA DA SILVA MATIDA : DR(A). TASSIANA GUIMARÃES AGRAVADO(S) ADOGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB : DR(A). JÂNIO RIBEIRO SOUTO	PROCESSO : AIRR - 699980 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : N. S. MIDLAND QUÍMICA BRASILEIRA LTDA. : DR(A). ALBERTO HELZEL JÚNIOR AGRAVADO(S) ADOGADO : WALDIR LUIZ RIBEIRO : DR(A). GILBERTO MORETTI
PROCESSO : AIRR - 696512 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : PAULO DE TARSO HERCULANO DE AZEVEDO : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI AGRAVADO(S) PROCURADOR : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA) : DR(A). JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 697804 / 2000-3 TRT DA 24A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : REINALDO LEÃO MAGALHÃES : DR(A). ADHEMAR M. DE C. FILHO AGRAVADO(S) ADOGADO : DILSON CABRAL FAI : DR(A). NEIMAR QUEIROZ BAIRD AGRAVADO(S) ADOGADO : MARTINS & MAGALHÃES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 700308 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : RIO ITA LTDA. : DR(A). VALESKA FACURE NEVES DE SALLES SOARES AGRAVADO(S) ADOGADA : BELCHIOR JERONIMO DE SANTANA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 696513 / 2000-1 TRT DA 21A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : KÁTIA CORREIA LIMA : DR(A). JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI AGRAVADO(S) PROCURADOR : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE : DR(A). JOSÉ DUARTE SANTANA	PROCESSO : AIRR - 697812 / 2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : SOUZA CRUZ S.A. : DR(A). LEANDRO TÔRRES VIEIRA DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) ADOGADO : LAURO LIMA REIS : DR(A). MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA	PROCESSO : AIRR - 700309 / 2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP : DR(A). GIOVANNA TOSCANO AGRAVADO(S) ADOGADO : JOSÉ LUIZ DE SÁ NEVES E OUTROS : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
	PROCESSO : AIRR - 699223 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : CANOÃ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : DR(A). ANDRÉ CAMERLINGO ALVES AGRAVADO(S) ADOGADO : APÓSTOLOS GEORGIOS GRIGORIDIS : DR(A). MARCO AURÉLIO LOCATELLI	PROCESSO : AIRR - 701123 / 2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) AGRAVANTE(S) ADOGADO : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO AGRAVADO(S) ADOGADA : CÁSSIA CRISTINA DE LUNA SOUZA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES



<p>PROCESSO : AIRR - 701127 / 2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA AUTO ELÉTRICA - SAEL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA</p> <p>AGRAVADO(S) : MÁRIO RODRIGUES DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO</p> <p>AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA ZONA SUL LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 704657 / 2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ</p> <p>ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA</p> <p>AGRAVADO(S) : REINALDO CHAAR E OUTROS</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 707613 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE</p> <p>ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR GUSTAVO MACHADO</p> <p>AGRAVADO(S) : ADRIANA BECKER SEIDEL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 702562 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VAZZOLER NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : ANA MARIA AFFONSO FERREIRA</p> <p>ADVOGADA : DR(A). DELAIDE DE SOUZA LOBATO</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 704854 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO MARINHO LIRA</p> <p>AGRAVADO(S) : JOAQUIM LOPES NETO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 708868 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : SWEDISH MATCH BRASIL S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA VACILATTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). USTANE F. DE MAGALHÃES</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 702948 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN</p> <p>ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA</p> <p>AGRAVADO(S) : SEBILA MARLENE JANECZKO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI GIUSEPPE BERALDIN</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 704866 / 2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : KELVINTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDSON ELIAS JORGE</p> <p>AGRAVADO(S) : ELOÍSA NOGUEIRA DE JESUS</p> <p>AGRAVADO(S) : GINA PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 709208 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ALSA ALUMÍNIO E FERRAGENS LTDA.</p> <p>ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO</p> <p>AGRAVADO(S) : PEDRO PEIXE</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CLEIDE PORCELLI PESSINI</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 702952 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL</p> <p>AGRAVADO(S) : DARLENE IRIGARAY MONTEIRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 704890 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 709572 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT</p> <p>ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO</p> <p>AGRAVADO(S) : NIVALDO ILKIU</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALZIR COGORNÍ</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 703111 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF</p> <p>ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO</p> <p>AGRAVADO(S) : SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 704890 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MARIA LUÍZA DO NASCIMENTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)</p> <p>ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE</p> <p>AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 709586 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANNE FLAQUER FERNANDES</p> <p>AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA ANTÔNIO</p> <p>ADVOGADA : DR(A). NILDA MARIA MAGALHÃES</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 703812 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : C.B.E. - COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). AMARILLIO DOS SANTOS</p> <p>AGRAVADO(S) : GERMINO MODESTO DA SILVA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DÉCIO EUFROSINO DE PAULA</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 705680 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA REAL LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ</p> <p>AGRAVADO(S) : GILMAR SANTANA DA HORA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 710026 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL</p> <p>AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCELINO FERREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). SUELY COUTINHO BIANCHINI</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 703850 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MAURI CESAR PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES</p> <p>AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 705784 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NETTO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO</p> <p>AGRAVADO(S) : DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROCHELI SILVEIRA</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 710913 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ADESI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADESIVOS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). WALTER TOFFOLI</p> <p>AGRAVADO(S) : JAIME PRESTES DE SOUZA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE ABDALLA NEME</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 703850 / 2000-9 TRT DA 9A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : MAURI CESAR PEREIRA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES</p> <p>AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 707604 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ANDREAS STHIL MOTO - SERRAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ</p> <p>AGRAVADO(S) : SALES VITOR GARCIA DA ROSA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 711118 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : DESTRAL - DESMATAMENTO E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA</p> <p>AGRAVADO(S) : ANTÔNIA FERREIRA DURÃES E OUTRO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ÉDER BARBOSA</p>
<p>PROCESSO : AIRR - 704555 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ADEMAR HISSASHI HARADA</p> <p>ADVOGADO : DR(A). PAULO VERNINI FREITAS</p> <p>AGRAVADO(S) : EMERSON CIRIACO MOLLO</p> <p>ADVOGADO : DR(A). ROSÂNGELA JULIAN</p> <p>AGRAVADO(S) : BROKER TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 707609 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA</p> <p>AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE BAGÉ</p> <p>ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER</p>	<p>PROCESSO : AIRR - 713610 / 2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO</p> <p>RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)</p> <p>AGRAVANTE(S) : ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.</p> <p>ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO TASCA</p> <p>AGRAVADO(S) : IVO WANDROWSKI</p> <p>ADVOGADA : DR(A). HILLETE OLGA ROTAVA</p>



PROCESSO : AIRR - 716206 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720847 / 2000-5 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 722550 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA MAUÁ JUNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NEUTO LACERDA SANTANA	AGRAVADO(S) : KÁTIA GONDIM SILVA	AGRAVADO(S) : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO GUEDES PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO DE CAMARGOS
PROCESSO : AIRR - 716397 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720865 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 722904 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLORIVALDO GUIMARÃES PARREIRA	AGRAVANTE(S) : FONTANA S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADO : DR(A). RAQUEL MOTTA	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	AGRAVADO(S) : GILMAR NUNES MUNIZ	AGRAVADO(S) : JOAREZ ANTÔNIO FOSSATI
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). ANA DE SANTA FÉ ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 716467 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720889 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724026 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DONA ISABEL S.A.	AGRAVANTE(S) : ASA ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA SAVEDRA SERPA	ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA SILVA MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CARREIRO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : RICARDO PACHECO LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON DE FARIA SOARES	ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
PROCESSO : AIRR - 717712 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720891 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724027 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CILIANE CARLA SELLA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTER FOTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). ALICE RODRIGUES AUERSWALD	ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - ICBEU	AGRAVADO(S) : FRANCISCO VIANA LIMA	AGRAVADO(S) : MARIZA MARQUES DE PAIVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALE LEITE	ADVOGADO : DR(A). CHRISTIANE PAULA COUTINHO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 719409 / 2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 720892 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724030 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO FREITAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARCÍLIO GERALDO DA COSTA MELO	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : DR(A). ELÍZIO ROCHA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : EDB - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : ADRIANO DE SOUZA CRISPIM
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). CRISTIAN FETTER MOLD	ADVOGADO : DR(A). ANGELO BOER
PROCESSO : AIRR - 720837 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721368 / 2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724289 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DRIVE-CAR TRANSPORTES E COMBUSTÍVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DJALMA ANDRADE NUNES
ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DANGREMON
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE IPATINGA	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADA : DR(A). INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SAVIO DE CASTRO ASSIS	ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO
PROCESSO : AIRR - 720839 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721388 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 724290 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JATOMIX CONCRETO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DR(A). ALICE RODRIGUES AUERSWALD	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA RITO VIANNA
AGRAVADO(S) : JOÃO KLEITON MARQUES ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MOREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOÃO CARNAVALE E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ADELVAIR PÊGO CORDEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO NACIF DE PAULÁ	ADVOGADO : DR(A). BRUNO ISAÍAS
PROCESSO : AIRR - 720846 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721397 / 2001-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 725459 / 2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	ADVOGADA : DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI
AGRAVADO(S) : CLENITE MORAES SALAZAR	AGRAVADO(S) : SUILAN DE MARIA MENDES DANTAS	AGRAVADO(S) : SANTISTA TÊXTIL S/A
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA
PROCESSO : AIRR - 720846 / 2000-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 721397 / 2001-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 732698 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ROSIMEIRE PIRES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RAPÔSO CARTÁGENES	ADVOGADA : DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : CLENITE MORAES SALAZAR	AGRAVADO(S) : SUILAN DE MARIA MENDES DANTAS	AGRAVADO(S) : AUGUSTO CÉSAR FALCÃO DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	ADVOGADO : DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). AMAURY MACHADO
		AGRAVADO(S) : TOP SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA.



PROCESSO : RR - 291097 / 1996-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 368360 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 370249 / 1997-1 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S) : LOURIVALDO NUNES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : FLORIZA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA AGUIAR SILVA	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). CARIM PYDD NECHI		
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES		
PROCESSO : RR - 353437 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 368605 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 370886 / 1997-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS POLYFILM S.A.	RECORRENTE(S) : MULTILAJES PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASCEP ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ VELOSO DE FREITAS	RECORRIDO(S) : MAURO DA SILVA SOARES
RECORRIDO(S) : LUIZ ARTUR DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). DENISE ADRIANE LIRA	ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GROBA		
PROCESSO : RR - 363032 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 368700 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 372202 / 1997-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRENTE(S) : SEMENTES MAUÁ LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). ALFONSO DE BELLIS	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : HELENA BEATRIZ NUNES DA SILVA	RECORRIDO(S) : DIRCEU CADAVAL	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). EUNICE CEZAR	ADVOGADO : DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DANTAS MONTALVÃO
PROCESSO : RR - 363555 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 368763 / 1997-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 372757 / 1997-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE ARTEFATOS DE FERRO - CIMAF
PROCURADOR : DR(A). WILMA CHEQUER BOUHABIB	PROCURADORA : DR(A). MARIA REGINA DO AMARAL VIRMOND	ADVOGADO : DR(A). ARNALDO LOPES
RECORRIDO(S) : MARIA DALVA BAUER LOZER	RECORRIDO(S) : MARCOS PAULO DA FONSECA	RECORRIDO(S) : MAURIVAN OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL VICENTE ARTECA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : CAPIVARA AGROPECUÁRIA S.A.	
	ADVOGADO : DR(A). ROMÉRIO DE ABREU PINTO JÚNIOR	
PROCESSO : RR - 366248 / 1997-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 368826 / 1997-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 373523 / 1997-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO	RECORRENTE(S) : ELIAS CORREA MONTANHA	RECORRENTE(S) : CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DENISE ALVES	ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
RECORRIDO(S) : WILLIAM ALBUQUERQUE	RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA DOIS PINGUINS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLEMENTE NUNES DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CORRÊA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO BARBOSA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADALBERTO DE ASSIS
PROCESSO : RR - 366758 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 370159 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 374014 / 1997-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS AMIGO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIA TERESA RIVERA CASTRO	RECORRIDO(S) : JORGE GERALDO BAHIA	RECORRIDO(S) : ELIZALDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES
PROCESSO : RR - 366817 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 370245 / 1997-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 375642 / 1997-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO GERAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA - IGASE	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DAMIÃO DE AZEVEDO E OUTROS	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S) : ERIDAN DINIZ ELVIRA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : REINALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
PROCESSO : RR - 366828 / 1997-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 370247 / 1997-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 375817 / 1997-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : NÚBIA ROSANA MARTINS GALVÃO E OUTROS	RECORRENTE(S) : JOÃO IRAÇU DE LIMA E SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CAROLINA DINIZ PANZOLINI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : RUI CÍRIO NOGUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR - 367215 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 370248 / 1997-8 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 376905 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALIMENTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS ALIMENTARES LTDA.	RECORRENTE(S) : ROSEMARY SALGADO DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO : DR(A). EDIMARÁ SOARES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : SUELI MARIA FERNANDES DE MOURA GREINER	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO ZANIN



<p>PROCESSO : RR - 377811 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CLAUDINO ALVES DE OLIVEIRA PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALET-TA</p>	<p>PROCESSO : RR - 384140 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. ADVOGADO : DR(A). ADYR RAITANI JÚNIOR RECORRIDO(S) : ADÉLIO ALVES BARBOSA ADVOGADO : DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÉDES</p>	<p>PROCESSO : RR - 393040 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). HYRAN GETÚLIO CÉSAR PAT-ZSCH RECORRIDO(S) : EMERSON PAULO CASAGRANDE ADVOGADO : DR(A). IVAN SECCON PAROLIN FILHO</p>
<p>PROCESSO : RR - 377994 / 1997-9 TRT DA 12A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A. ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA RECORRIDO(S) : DONATÍLIA TARONE ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MÜLLER DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR - 384752 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU ADVOGADO : DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE FREIMAN ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI</p>	<p>PROCESSO : RR - 393426 / 1997-6 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOROCABA PROCURADOR : DR(A). DORIVAL DEL'OMO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MIGUEL DE OLIVEIRA ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA FERRO PEREIRA DE SABOYA</p>
<p>PROCESSO : RR - 378571 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ ADVOGADA : DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE RECORRIDO(S) : LEONIRA SANTANA DE ANDRADE ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA</p>	<p>PROCESSO : RR - 385524 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS NAUM RECORRIDO(S) : SÔNIA APARECIDA DA SILVA PIMENTA ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS</p>	<p>PROCESSO : RR - 393487 / 1997-7 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : JAIR MANOEL DA SILVA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HUGO DOS SANTOS RECORRIDO(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. ADVOGADO : DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS</p>
<p>PROCESSO : RR - 379973 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : DR(A). LAÍSE BARROS LEAL RECORRIDO(S) : GERALDO NOGUEIRA ALENCAR ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ DE JESUS</p>	<p>PROCESSO : RR - 385684 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : DÉBORA MARIA DE ALMEIDA ADVOGADO : DR(A). NÉLSON MEYER RECORRIDO(S) : CONSTECA CONSTRUÇÕES S.A. ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO PÉREZ</p>	<p>PROCESSO : RR - 393575 / 1997-0 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : H P HOTÉIS E TURISMO LTDA. ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA RECORRIDO(S) : MARLETE MARIA JUVÊNCIO ADVOGADO : DR(A). HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA</p>
<p>PROCESSO : RR - 379974 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ADVOGADA : DR(A). JULIANA BRAGA COELHO RECORRIDO(S) : VARDELINO DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO</p>	<p>PROCESSO : RR - 388385 / 1997-9 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : CARBODERIVADOS S.A. ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMEN-TO DOGLIOTTI RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO</p>	<p>PROCESSO : RR - 393577 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ÁLVARES DOS SANTOS</p>
<p>PROCESSO : RR - 380006 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS RECORRIDO(S) : REGINALDO APARECIDO PASINATO ADVOGADO : DR(A). CELSO PIRATELLI</p>	<p>PROCESSO : RR - 388486 / 1997-8 TRT DA 5A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : MARIEUDES ALEXANDRE SOUZA ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO RECORRIDO(S) : MGL CARVALHO LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO</p>	<p>PROCESSO : RR - 393578 / 1997-1 TRT DA 17A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : LOGASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. ADVOGADA : DR(A). DENISE PEÇANHA SARMEN-TO DOGLIOTTI RECORRIDO(S) : JOSÉ MOREIRA MAIA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA</p>
<p>PROCESSO : RR - 380753 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A. ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : PEDRO FRANCISCO DE JESUS ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO</p>	<p>PROCESSO : RR - 390396 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. ADVOGADA : DR(A). SUELI VILA GAZANEO RECORRIDO(S) : VALDIR MOREIRA NORA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA</p>	<p>PROCESSO : RR - 394610 / 1997-7 TRT DA 15A. REGIÃO RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI RECORRIDO(S) : ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO : DR(A). PAULO DE RIZZO</p>
<p>PROCESSO : RR - 380789 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO) RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL PROCURADOR : DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR RECORRIDO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE RECORRIDO(S) : RIEDLINGER TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.</p>	<p>PROCESSO : RR - 391824 / 1997-8 TRT DA 1A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : DR(A). ALAERTE JACINTO DA SILVA RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA RECORRIDO(S) : VERÔNICA FERREIRA DO AMARAL E OUTROS ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO ARAÚJO DE FREITAS</p>	<p>PROCESSO : RR - 396788 / 1997-6 TRT DA 6A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER RECORRIDO(S) : VALDOMIRO NUNES DA SILVA ADVOGADO : DR(A). ELI FERREIRA DAS NEVES</p>
<p>PROCESSO : RR - 383003 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR(A). ELY SOUTO DOS SANTOS RECORRIDO(S) : ADÃO MARTINS ADVOGADO : DR(A). CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA</p>	<p>PROCESSO : RR - 393039 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADA : DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE RECORRIDO(S) : MARIA ADELAIDE TEIXEIRA MENDES ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS</p>	<p>PROCESSO : RR - 398108 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : VICENTE CELESTINO ALFERES ADVOGADA : DR(A). ROSE PAULA MARZINEK</p>



PROCESSO : RR - 399100 / 1997-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 403560 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 408134 / 1997-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : SORAYA DOS SANTOS MONTEIRO	RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO FERNANDES FIGUEIREDO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIA AURENÍVIA ALCÂNTARA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCILÊDE GONZAGA DE SOUZA
PROCESSO : RR - 399174 / 1997-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405099 / 1997-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 410295 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : EDUARDO SOARES ALONSO	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). RISCALLA ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
RECORRIDO(S) : UNIBANCO-TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO JOSÉ THEODORO	RECORRIDO(S) : MANOEL BEZERRA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ MATUCITA	ADVOGADO : DR(A). ACIR VESPOLI LEITE	ADVOGADA : DR(A). DIONICE FRANÇA VARON
PROCESSO : RR - 400880 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 405835 / 1997-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 410452 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : EVANDRO CARLOS ALVES DE LIMA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA JANUÁRIO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	PROCURADOR : DR(A). SERGIO PARENTI	ADVOGADO : DR(A). DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR
PROCESSO : RR - 401818 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406862 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 411050 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCOPOLO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRIDO(S) : JOSÉ VILMAR MACIEL ARAÚJO	RECORRIDO(S) : MAGALI CRISTINA GRANATA	RECORRIDO(S) : MARIA AUGUSTA FERNANDES DA CRUZ RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). DIETER CHARLES POTTER	ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
PROCESSO : RR - 401835 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 406982 / 1997-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA ASSISTÊNCIA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HUMBERTO REIS NETO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S) : OLIMAR SOUZA ARAGÃO	PROCESSO : RR - 411211 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARDO LOGUÉRCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ CASSOL	RECORRIDO(S) : DR(A). JOÃO PEREIRA FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : RR - 401954 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO	RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO CARDOSO DE MENEZES
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 406999 / 1997-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : GABRIELA DA COSTA BORBA SCHLICHTING	PROCURADOR : DR(A). CINARA GRAEFF TEREBINTO	PROCESSO : RR - 412833 / 1997-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO(S) : JAIME BALTAZAR E OUTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : RR - 402544 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO SIDNEY DA CUNHA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA	PROCURADOR : DR(A). BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : ALFREDO BRASIL TEIXEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE CAMARGO E SILVA	PROCESSO : RR - 407042 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : AILDO MARCON	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 412858 / 1997-2 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TÁRCIO HERVE DE ALBUQUERQUE NUNES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 402649 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	RECORRENTE(S) : FRANCISCO EDNEUDO MACEDO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : REGINA APARECIDA GARCIA DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). JOSÉ MARIA CORREIA LIMA
RECORRENTE(S) : PETRANOVA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NELSON NOGUEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : RR - 407894 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AIRES TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MACENA SOBRINHO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR - 414207 / 1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DIAS	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 402706 / 1997-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	RECORRENTE(S) : SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO NAVARRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO AVELINO BEZERRA	RECORRIDO(S) : JUDITE FRANCISCA CORREIA
PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES	PROCESSO : RR - 407984 / 1997-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VIEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ELDA LIVALDO DE SOUZA	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	
ADVOGADO : DR(A). ALCYMAR DA SILVA ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI	
PROCURADOR : DR(A). NEWTON PENNA	RECORRIDO(S) : OSMAR ENGEL MACEDO	
	ADVOGADO : DR(A). ULISSES TEIXEIRA LEAL	

PROCESSO : RR - 414298 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 455097 / 1998-9 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 464885 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA DIAS FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : TÂNIA DE MOURA CAMARGO	RECORRIDO(S) : MARIA PEREIRA BARROS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ PETRY
ADVOGADO : DR(A). ABNER DI SIQUEIRA CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR - 419172 / 1998-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 455099 / 1998-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 465379 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES	PROCURADOR : DR(A). RILDO ALBUQUERQUE MOURA SINHO DE BRITO	ADVOGADO : DR(A). ROSALVO MIRANDA MORENO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS	RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES RODRIGUES ARAÚJO	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE MAGALHÃES PIOLI
ADVOGADO : DR(A). JAIME SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAIVA MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : JÚLIA RODRIGUES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	PROCESSO : RR - 467037 / 1998-1 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 419394 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 455100 / 1998-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS JOÃO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ALCINDO LUIZ PESSE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : JOSEFA TAVARES DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 467664 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEITÃO FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PIMENTA PINTO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS	RECORRENTE(S) : BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV
ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR - 426791 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 457097 / 1998-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALÉRIA MARIA FERNANDES ALMEIDA LIBERAL
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO : RR - 468370 / 1998-7 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADOR : DR(A). MARCOS HERSZON CAVALCANTI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : IVO DUARTE	RECORRIDO(S) : ROSEDIR MARQUES ROSA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA	PROCURADOR : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA
PROCESSO : RR - 435659 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 457422 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PORTUENSE FERRAGENS S.A.
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : DR(A). AUGUSTO VILLELA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI MARCELINO FERNANDES	RECORRIDO(S) : JORGE TAVARES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSE JOVANES KIETL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARQUES PESSOA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LOPES MASSEDO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO MACHADO	PROCESSO : RR - 469710 / 1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 435711 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 460656 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : CONSERVADORA GRIMALDI DE ELEVADORES S.A.
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO	RECORRENTE(S) : VITO TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DIBE RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DE LIMA GÉO NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA KLUG	RECORRIDO(S) : ADAIR AMIR DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VALMIR SILVA DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO : RR - 470376 / 1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO DE SOUZA	PROCESSO : RR - 460911 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 446705 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ASTRA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : MESBLA - LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA LEONE NASSUR
RECORRENTE(S) : POLLONE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO	RECORRIDO(S) : SILVANO DE JESUS NUNES
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS CANELAS SALGADO	RECORRIDO(S) : ROSELI MARIA GOMES GORDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO : DR(A). RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI	PROCESSO : RR - 470916 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO	PROCESSO : RR - 462839 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : IVO DA CONCEIÇÃO SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : ARNALDO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO COPPOLA	RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROGÉRIO NIELS
PROCESSO : RR - 452804 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	RECORRIDO(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GREGO	ADVOGADO : DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO
RECORRENTE(S) : ATP ASSESSORIA TÉCNICA E PLANEJAMENTO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RODRIGUES	PROCESSO : RR - 471878 / 1998-6 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	PROCESSO : RR - 462839 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : HAMILTON IEDON E SILVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SOARES DE O. FERREIRA	RECORRENTE(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



PROCESSO	: RR - 471880 / 1998-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 479084 / 1998-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 493382 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A.	RECORRENTE(S)	: OSVALDO BRANDULIZ JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA RECORRENTE(S)	: DR(A). SUELY LIMA POSSAMAI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO TAGLIEBER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCURADOR RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: WILLIAMS JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE COLUCCI	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MENDES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). CUSTÓDIO NETO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 473405 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 482036 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 494419 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CARLOS AUGUSTO BRANDÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRENTE(S)	: ROJANE DE OLIVEIRA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). CARMEN LÚCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA
ADVOGADO	: DR(A). MÔNICA EYER LOPES S. MATESCO	RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ AMUD SOUTO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PESAGRO/RIO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS PANTOJA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ VELLOSO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 482037 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 495897 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 473572 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S)	: FÁTIMA BARBOSA SILVEIRA
RECORRENTE(S)	: COINBRA FRUTESP S.A.	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS
ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	RECORRIDO(S)	: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA ROCHA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
RECORRIDO(S)	: ADAIR DE CAMARGO	PROCESSO	: RR - 482528 / 1998-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
ADVOGADA	: DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
PROCESSO	: RR - 473859 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR - 495956 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCURADOR	: DR(A). EVANDRO EZIDRO DE LIMA REGIS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: FRANCINEIDE FERREIRA DE ALMEIDA BENTES	RECORRENTE(S)	: LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO ROMANELLI
RECORRIDO(S)	: ADELMO JERÔNIMO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 482529 / 1998-4 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GERALDO DA PENHA MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). ZALDIVANA ATHAYDE DE VASCONCELOS	RELATOR	: JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
PROCESSO	: RR - 474166 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO	: RR - 497306 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: MARIA PEREIRA MACHADO	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA FRANZ AMARAL	PROCESSO	: RR - 492078 / 1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EFFTING
RECORRIDO(S)	: PAULO VARGAS DA SILVA	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	RECORRENTE(S)	: ELSON SOUTO & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 474486 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO	: RR - 498755 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA VALDENÍSIA MENDONÇA DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: TRANSPORTES COLETIVOS TREVO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). LAIS KNECHT	RECORRENTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). EDUARDO BRITO TRAVI	PROCESSO	: RR - 492119 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ALZEMIRO ANTUNES E OUTRO	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: EVANDRO ROGÉRIO MORRESQUE
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO R. DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO
PROCESSO	: RR - 475129 / 1998-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE	PROCESSO	: RR - 511995 / 1998-4 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MARIA PEREIRA MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL	PROCESSO	: RR - 493265 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: ANA LUZIA MACHADO DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE JACINTO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MESQUITA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS S. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DAS GRAÇAS QUIXADÁ DIAS CARDOSO
PROCESSO	: RR - 478986 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA SOARES MENDES	PROCESSO	: RR - 514605 / 1998-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SUL FABRIL S.A.	PROCESSO	: RR - 493265 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO CRATO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDO(S)	: TÂNIA M. BURATO CATAFESTA	RECORRENTE(S)	: MARCELO BATISTA FREIRE	RECORRIDO(S)	: CÍCERO GEORGE SOUSA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMARIVA	ADVOGADO	: DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA EDNA NORONHA MATOS
PROCESSO	: RR - 478987 / 1998-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA.	PROCESSO	: RR - 523571 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CLÁUDIO GOETZE	PROCESSO	: RR - 493265 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA SÁ
ADVOGADO	: DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRENTE(S)	: MARCELO BATISTA FREIRE	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM RAMOS MOREIRA				



PROCESSO : RR - 527674 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 593680 / 1999-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 599285 / 1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FLORÊNCIO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUTAI	RECORRENTE(S) : INSTALADORA GASPARENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). ANIELLO MIRANDA AUFIERO	ADVOGADA : DR(A). SILVANA SERVI WENDLER
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S) : CÉSAR ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ		ADVOGADO : DR(A). JOACIR ALDO GADOFFI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		
PROCESSO : RR - 545774 / 1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 596333 / 1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 614026 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ENDOCRINOLOGIA E MEDICINA NUCLEAR DO RECIFE S/C LTDA. - LABORATÓRIOS CERPE
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDRÉ CRUZ	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S) : MERANDOLINA SILVA DE MATOS	RECORRIDO(S) : MÁRIO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). LENISE DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). VIRGÍNIA MARIA DO EGITO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : MARIA EFIGÊNIA TURBINO DUTRA		
ADVOGADA : DR(A). NILMA REGINA SANCHES		
PROCESSO : RR - 565446 / 1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 596460 / 1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 622053 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA CASTRO HOTT
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	PROCURADORA : DR(A). VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA DE FARIA NOLASCO
RECORRIDO(S) : ADÂNI GREGOLIN	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PAULINO AFFONSO GOMES	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR LOBÃO VERAS FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO MARTINS AFONSO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
PROCESSO : RR - 568098 / 1999-4 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 596462 / 1999-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 623309 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA : DR(A). RENATA COSTA DE CHRISTO
RECORRIDO(S) : MARIA FIRMINO DA COSTA	RECORRIDO(S) : VALDENITA PANTOJA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : JOÃO MARCELINO DE QUADROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO DE MACÊDO GOMES	ADVOGADO : DR(A). MICHELLE MELO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : RR - 576672 / 1999-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 596464 / 1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 630740 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO
RECORRIDO(S) : DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA DA COSTA ALENCAR	RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). ROSIMAR SENA CASTELO BRANCO LIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIMA	ADVOGADA : DR(A). LILIANE SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 579035 / 1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 596502 / 1999-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 630759 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRIDO(S) : LÚCIA HELENA DA COSTA ALENCAR	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
RECORRIDO(S) : OLANDIR VALENTIM ROCHA		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA		
PROCESSO : RR - 579079 / 1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 596503 / 1999-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 630767 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA DOS SANTOS SANTIAGO	RECORRIDO(S) : MARIA PIEDADE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO		ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHARES
RECORRIDO(S) : SANTINO DOMINGOS PATROCINIO		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA		
PROCESSO : RR - 579204 / 1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 599259 / 1999-9 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 632887 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO GOMES DE ASSUMPTIÃO	PROCURADOR : DR(A). MOCYR NYCITON MARTINS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : OTAVIANO MARQUES DE ARAÚJO NETO	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DA SILVA MACIEL JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA DA
RECORRIDO(S) : TELEMAGO OLIVEIRA MARTINS		
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA		
		PROCESSO : RR - 644569 / 2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
		RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
		RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
		PROCURADOR : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA GÓES
		RECORRIDO(S) : ANDRÉA RODRIGUES MACEDO
		ADVOGADO : DR(A). BRAULIO GHIDALEVICH
		PROCESSO : RR - 665974 / 2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
		RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
		PROCURADOR : DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI
		RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ MIGUEL
		ADVOGADA : DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES



PROCESSO : RR - 666791 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AG-ED-AIRR - 651793 / 2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 667496 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S) : UNIÃO ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA H. KOMEL SOARES NOGUEIRA	PROCURADOR : DR(A). MAURO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : DAMARIS BARBOSA NASCIMENTO CAMPOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ VILMAR PAULINO JÚNIOR	ADVOGADO(S) : LINCOLN DA SILVA BARROS
ADVOGADA : DR(A). LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MOURÃO	ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES
PROCESSO : RR - 705276 / 2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 652274 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM	PROCESSO : AG-AIRR - 672974 / 2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON MENESES PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S) : VALDENI LEITE DA SILVA	AGRAVADO(S) : LOURIVAL MOREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO : AG-RR - 462899 / 1998-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR - 652364 / 2000-2 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADAUTO CALIRES DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
AGRAVANTE(S) : TERESINHA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	PROCESSO : AG-ED-AIRR - 673023 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADA : DR(A). LUSINETE L. DE ESPINDOLA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SEANA	AGRAVADO(S) : ZENITA CORDEIRO FALCÃO	AGRAVANTE(S) : ADAMAS BAR E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
ADVOGADA : DR(A). VALESKA GOBBATO	PROCESSO : AG-AIRR - 653579 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ZAIDA SANTOS ROCHA
PROCESSO : AG-ED-AIRR - 637892 / 2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR : JUIZ LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AG-AIRR - 674179 / 2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WALDEMAR GUERRA	ADVOGADA : DR(A). CELIA TEIXEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). LINDOIR BARROS TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : SUZANA TONARELLI	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVADO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). VALDIR RINALDI SILVA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : DR(A). VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO	PROCESSO : AG-AIRR - 661402 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO VON DER HEIDE VIEIRA
PROCESSO : AG-AIRR - 641176 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : AG-AIRR - 680951 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : GIOVANA CRISTINA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA EDNEUMA RAMOS TEIXEIRA E OUTRAS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CÉSAR BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	PROCESSO : AG-AIRR - 662643 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDACIR CARDOSO PIZA
PROCESSO : AG-AIRR - 643478 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO MAS-SUD
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : AG-AIRR - 684966 / 2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO BONFÁ	AGRAVADO(S) : TITO IVANIR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : RONALDO SÉRGIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA	PROCESSO : AG-AIRR - 664132 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUSINETE LEITE DE ESPINDOLA
PROCESSO : AG-AIRR - 644080 / 2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : LINDINALVA MARIA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : B.S. CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF	PROCESSO : AG-AIRR - 686623 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) : FERNANDES BACARO JÚNIOR	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : JONAS DEMESÍDIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN	AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉLIA FERNANDES DE LIMA DA SILVA	PROCESSO : AG-AIRR - 665912 / 2000-1 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
PROCESSO : AG-AIRR - 644088 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : LUÍS PAULO GOMES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : PROMOFAR PROMOÇÕES E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA
AGRAVANTE(S) : BOA PRAÇA SUPERMERCADOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AG-AIRR - 686624 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	AGRAVADO(S) : EVELINE MACEDO PEIXOTO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : SIMONE DE ALMEIDA NOVO	ADVOGADA : DR(A). LUCIENE PEREIRA LUBE	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO : AG-AIRR - 666120 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
PROCESSO : AG-AIRR - 644089 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : ALDENI SALMERON LOPES
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WLADEMIR FLÁVIO BONORA
AGRAVANTE(S) : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE	PROCESSO : AG-AIRR - 687304 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : DEMÍCIO FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR(A). JAIME MONTEIRO ALVES		ADVOGADO : DR(A). MARCELO LOURENCETTI
		AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : ERNANI FERREIRA FREIRE
		ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS



PROCESSO : AG-AIRR - 687469 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BAPTISTA
ADVOGADO : DR(A). WLADimir FLÁVIO BONORA

PROCESSO : AG-AIRR - 689002 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO CIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : ROSE MARGARETH ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CLEMIR FERNANDOS DOS SANTOS CORRÊA

PROCESSO : AG-AIRR - 691143 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SANTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : APARECIDA ANDRÉA DE CAMARGO
ADVOGADO : DR(A). OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

PROCESSO : AG-AIRR - 691703 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VIEIRA CHAGAS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
 Diretora da Secretaria

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e um, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros GELSON DE AZEVEDO e JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA e os Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados JUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e ALOYSIO SANTOS, a Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Adriane Reis de Araújo, e a Diretora da Secretaria da Turma, Mírian Araújo Fornari Leonel. No julgamento dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Luiz Francisco Guedes de Amorim não participou o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa não participou o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e no dos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos não participou o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 420613/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Geliado de Lima Leda, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. **Processo: AIRR - 420617/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Pedro Lima de Souza, Advogado: Dr. David Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento argüida pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista. **Processo: AIRR - 477821/1998-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lauri Antônio Justen, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Eryka Albuquerque Farias, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Adriano Sperb Rubin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 500662/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Teodoro Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Ruth

D'Agostini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 500809/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Guimarães, Agravado(s): Norival Alonso, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 501771/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elias de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 503318/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Frigoyen Peduzzi, Agravado(s): Marislane Fernandes Lessa Cardoso, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do recurso de revista, com a subida dos autos. **Processo: AIRR - 548827/1999-8 da 5a. Região.** corre junto com RR-540681/1999-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Daciano Público de Castro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sara Azzi Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 554185/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ricardo Antônio Bertolino Rosa, Advogado: Dr. José Petri Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 556621/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Valter José, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 556628/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Mesquita Barros Advogados, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Débora Gomes Dêscio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 556683/1999-4 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jane Cleide Santos Maia, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 558487/1999-0 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Nilton Corcêia, Agravado(s): Tereza Maria Gomes Barreto, Advogado: Dr. Antônio Elizeu Menezes da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 560201/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Transbrasil Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Lídia Leila da Silva, Agravado(s): Manoel Cândido, Advogado: Dr. Denise Aparecida Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 594325/1999-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Sebastião Correia Lima, Agravado(s): Manoel do Nascimento Ramos e Outros, Advogado: Dr. José Caxias Lobato, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 643554/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Ideacruz Isabel Lourenço, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 646635/2000-7 da 24a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Antônio Carlos Dias Barreto - Hotel Fazenda Saladêro Cue, Advogado: Dr. Renato Anderson, Agravado(s): Ramão Alcides Ayala, Advogado: Dr. Ramona Gomes Jara, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646693/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Marcelo de Azeredo, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Dario Azevedo Neto, Advogado: Dr. Sidnei Rodrigues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 646850/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Santos e Região, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 648459/2000-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Município de Altos, Advogado: Dr. Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Recorrido(s): Pedro Manoel de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Francisco Gil Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 649340/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Dr. Eudes Zomar Silva, Recorrido(s): Maria de Lourdes Simões de Siqueira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastados os fundamentos do despacho denegatório e convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 655893/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carmen Ruete de Oliveira e Outro, Advogada:

Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): Laudécir Perossi, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 656893/2000-5 da 20a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Laura de Andrade Sodre, Agravado(s): Deraldo Pereira Cerqueira e Outro, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 657988/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): José Carlos de Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): PRODAM - Progresso de Americana S. A., Advogada: Dra. Lays Cristina de Cunto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 659709/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): José Gomes Ferreira, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo suscitada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 662394/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Cantanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Renata Hipólito Nami Gil, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): Antônio Moreira, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 665209/2000-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Thelma Maria de Carvalho Rêgo, Advogado: Dr. João Helder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 666234/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de São José dos Campos, Procurador: Dr. Ireni das Graças Soares, Agravado(s): Neide Barros de Araújo, Advogado: Dr. Norival Crispim Machado Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 667168/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Yolanda Rodrigues Setúval, Advogado: Dr. Valdelício Menêzes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 668900/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Iracema Maria Machado Araújo e Outros, Advogado: Dr. Adolfo Moury Fernandes, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Rholden Botelho de Queiroz, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 669782/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Irapuan José Soares, Agravado(s): José Antônio Pimentel Vianna e Outros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitória, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 670485/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outra, Advogada: Dra. Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Kildare Ribeiro Pereira, Advogada: Dra. Sandra Mara Sabino Santos Lima, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 672912/2000-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Rita de Cássia Bastos, Advogado: Dr. Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 672986/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Laércio Cavalcanti de Souza, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente Professor Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, Advogado: Dr. Ernesto Aparecido de Albuquerque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673062/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): Francisca Marques Pereira, Advogado: Dr. Gildásio Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673671/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): José Orlimar Alves, Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 673858/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Sociedade Mineira de Mineração Ltda., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): Nilton de Matos, Advogada: Dra. Márcia Efigênia da Silva Castro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 673864/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adriana de Lurdes Souza, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Agravado(s): Vine Têxtil S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674045/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Costa, Agravado(s): Aldeci Serafim de Lima, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674046/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto Inamp), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barleita, Agravado(s): Maria da Safete Sousa Nascimento, Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 674306/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gliotti, Agravado(s): Sônia Maria de Andrade Pimenta, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 674347/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Luiz Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



675741/2000-8 da 8a. Região, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Rurópolis, Advogada: Dra. Rejane Pessoa de Lima, Agravado(s): Sulamita de Souza Campos e Outras, Advogado: Dr. Orlando Barata Milão Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 676437/2000-5 da 4a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ponte de Pedra Hotelaria e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Alexandre F. das Neves, Agravado(s): Nina Rosa Ligocki, Advogado: Dr. Guillermo Jorge Nimhauer, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 676639/2000-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Paranaguá, Advogado: Dr. Carlos Roberto Steuck, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 676726/2000-3 da 13a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Geracy Costa Diniz, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Fundação Assistencial da Paraíba, Advogado: Dr. José de Arimateia das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 676797/2000-9 da 5a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio César Pereira, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677038/2000-3 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Amadeu Lima da Silva e Outros, Advogada: Dra. Alessandra Camarano M. Janiques de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677040/2000-9 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogada: Dra. Daniela Machado Fernandes Moreira, Agravado(s): Manoel Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Oldemar Borges de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677057/2000-9 da 12a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jorge Anastácio Kotzias Filho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Padilha Aguirre, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Orivaldo Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677484/2000-3 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio L. Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Evaldo José Wolpert, Advogado: Dr. Airton Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 677637/2000-2 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Janildo da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Andréa C. G. de Matos, Agravado(s): José Vicente Ferreira, Agravado(s): Serv. Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Alex Aparecido Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 678742/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Agravado(s): José Antônio Luiz, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678747/2000-9 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Agravado(s): Daniel de Oliveira Carreira, Advogada: Dra. Maria Durciléia Pires de Andrade e Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 678748/2000-2 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Condomínio Costa Verde Tabatinga, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula, Agravado(s): Cléber Nunes Cabral, Advogado: Dr. Mônica Lindoso Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 678936/2000-1 da 17a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geaneci Conceição, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679387/2000-1 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-679388/2000-5, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): João Marcellino de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 679388/2000-5 da 9a. Região,** corre junto com AIRR-679387/2000-1, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Marcellino de Paula, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679389/2000-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Luiz Paulo Petro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679521/2000-3 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Brasilino Esmanhoto Filho, Agravado(s): Régis da Silva, Advogado: Dr. Fernando César Ferreira de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 679523/2000-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Agravado(s): Cláudia Maria Lorenzoni, Advogado: Dr. Paulo Ivan Lorenzini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680085/2000-8 da 21a. Região,** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procuradora: Dra. Érika Paiva Duarte, Agravado(s): Antônio Genar Baracho Galvão e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680117/2000-9 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Siderlei Brasileiro Moraes, Advogado: Dr. João Arthur Denegri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680216/2000-0 da 9a. Re-**

gião, Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Valcir José Tonal, Advogado: Dr. Isaias Zela Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680225/2000-1 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Carlos Antônio Pereira Maia e Outro, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680347/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Cláudio José de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680584/2000-1 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Simone S. de Castro Rachid, Agravado(s): Geraldo Hêlbio de Miranda, Advogado: Dr. Benedito Celso de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 680586/2000-9 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Clube Atlético Paranaense, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Agravado(s): Francisco Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Ney Mendes Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680589/2000-0 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): A.C. Nielsen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Cristiano de Bastiani, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680590/2000-1 da 9a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Agravado(s): Margarete de Fátima Rodrigues, Advogada: Dra. Dalva Dilmara Ribas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680602/2000-3 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Lourival Borba da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680605/2000-4 da 10a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Jadir Santos Ferreira, Agravado(s): Elia Tomaz de Lima, Advogada: Dra. Deborah Fernandes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680639/2000-2 da 11a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): SOLTUR - Solimões Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Raul Queiroz Neves, Agravado(s): Francisco Assis Domingos Peixoto, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 680750/2000-4 da 5a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Josefa Cardoso Sobrinho e Outros, Advogado: Dr. Albérico de Oliveira Castro, Agravado(s): Caraiá Metais S.A., Advogado: Dr. Adriano Muricy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681115/2000-8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-681116/2000-1, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Agravado(s): Adão Godinho Costa e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 681116/2000-1 da 4a. Região,** corre junto com AIRR-681115/2000-8, Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Adão Godinho Costa e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Ziemann-Liess S.A. - Máquinas e Equipamentos, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 681155/2000-6 da 2a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Roberto Gonçalves, Advogada: Dra. Ana Paula Damico de Sampaio, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681237/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Irineu Scrinolfi, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 681238/2000-3 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Baurunense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Josemirro Alves de Oliveira, Agravado(s): José Matias Bispo, Advogado: Dr. Edson Adalberto Real, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 681436/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Giuseppe Calvano, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Gonçalves Barreto, Agravado(s): Francisco Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Darcy Luiz Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 682413/2000-3 da 17a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sade Vigosa S.A., Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Agravado(s): Wagner de Souza e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683030/2000-6 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s): Marilton Aguiar Bairral, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683464/2000-6 da 4a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Euclides Fernandes de Aguiar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 683594/2000-5 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Septem Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Maras, Agravado(s): Agnaldo Francisco Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683623/2000-5 da 3a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Adriana Mara Pimentel Maia Portugal, Agravado(s): Alcino Moreira Barbosa, Advogado: Dr. Carmem Luz G. Freitas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683633/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): White

Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo da Cunha Benini, Advogado: Dr. Silvio Teixeira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683945/2000-8 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-683946/2000-1, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Nelza Soares Pedrosa, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 683946/2000-1 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-683945/2000-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Nelza Soares Pedrosa, Advogado: Dr. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 683947/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): ADALMA - Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Sandra Silva Machado, Agravado(s): Sidney Freitas dos Santos, Advogado: Dr. Hildebrando Barbosa de Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 683952/2000-1 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Jorge Armando de Macedo Pimentel, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 683953/2000-5 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): João Batista Pereira Filho, Advogado: Dr. Paulo César da Conceição, Recorrido(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para afastados os fundamentos do despacho denegatório e convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 684406/2000-2 da 13a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Catarina Régia de Paiva Peixe, Agravado(s): José Roberto Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 684408/2000-0 da 13a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s): Marcos Luiz Ribeiro de Barros, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684802/2000-0 da 15a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Iaquimito, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 684830/2000-6 da 6a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azubel, Agravado(s): Nevaldo da Silva Soares, Advogado: Dr. José Antônio Pajé, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 685558/2000-4 da 6a. Região,** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Emanuel Tavares de Melo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 685751/2000-0 da 3a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Doracy Pereira Marques, Advogada: Dra. Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685799/2000-7 da 5a. Região,** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Maria de Fátima Dantas de Santana, Advogado: Dr. Orlando da Mata e Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685837/2000-8 da 4a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Adão Antônio Parnoff e Outro, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 685848/2000-6 da 4a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Zélio Verscoore Gonçalves, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 686958/2000-2 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Biflao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): Grácia Maria Barros de Sá, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 687009/2000-0 da 2a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Carrefour - Administração de Cartões de Crédito Comércio e Participações Ltda., Advogado: Dr. Ivani Calamita, Agravado(s): Marta Sionti, Advogado: Dr. Paulino Silveira Concórdia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687043/2000-7 da 1a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Enesa Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Agravado(s): Antônio Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Teixeira Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 687238/2000-1 da 18a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Raimundo Coelho Neto, Advogado: Dr. Gabriel de Paula Nascente, Agravado(s): Viação Reunidas Ltda., Advogado: Dr. Rubens Caetano Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 688837/2000-7 da 6a. Região,** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Ivonete Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690120/2000-5 da 1a. Região,**

Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. Valeska Fature Neves de Salles Soares, Agravado(s): Carlos Gomes Rosa, Advogado: Dr. Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690127/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Américo Matheus Florentino e Outros, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690132/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Benedito Carneiro de Souza, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690196/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Tânia de Souza Melo Correia, Advogado: Dr. Hélio Alberto de Noronha Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690858/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Jannilson Souza Santos, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691868/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Cesar Cicillini Roque, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691871/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Valdir Luchesi, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Leite, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691872/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Indústrias Textis Aziz Nader S.A., Advogado: Dr. Marcelo Guimarães Moraes, Agravado(s): Maria Pires Bittencourt, Advogado: Dr. Fábio Aneas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 691901/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo Leonel de Souza, Advogado: Dr. Jesus Vinicius dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692796/2000-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Camargo Correa Industrial S.A., Advogado: Dr. Hélio Silva Orane, Agravado(s): Ellen Cristina Alcantara Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 692813/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Pedro Martins Lizarte, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, afastado o óbice da deserção identificado pelo juízo primeiro de admissibilidade e convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 693509/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Zeni da Conceição Souza Costa, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Elcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 693514/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Janete Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Elcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 693515/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Evelise Batista Ribeiro, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Município de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Elcio de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 694103/2000-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falção Costa Neto, Agravado(s): José Duarte Costa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 694707/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESIP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Rosa de Fátima Pires, Advogado: Dr. Noemia Vieira Fonseca, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 695079/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Massa Falida de Clerona Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Mário União Júnior, Agravado(s): Márcio Pinheiro Souza, Advogado: Dr. Wanderley Tavares de Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 695648/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Kwikasair Cargas Expressas S.A., Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco, Recorrido(s): Antônio Manuel Goulão Antunes Costa, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 696483/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Município de Santo André, Procurador: Dr. Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Santina Costa Pereira, Advogado: Dr. Moacyr Sanchez, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 697009/2000-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): José Francisco do Couto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-

o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 697016/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): União Federal (Extinta IBC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Francisco Freire da Silva Filho e Outros, Advogada: Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 697436/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Luiz Gonzaga da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 697438/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): GB - Gabriel Bacelar Construções Ltda., Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s): Luciano José Dionizio, Advogado: Dr. Geni Francisca Gomes, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 697444/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Marluce de Lyra Pimentel e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Carvalho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 697447/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Maria Helena da Silva Peixoto, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 697451/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Domicílio Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Mota Dubeux, Agravado(s): Valdemar Batista Gonçalves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 697808/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Instituto de Resseguros do Brasil - IRB, Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcelos, Agravado(s): Thereza Christina Penafort Boga, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 698040/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Dra. Edileuza Paixão Meirelles, Agravado(s): Lanusse Waldene Vieira Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Gomes Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 698400/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Eugênio Popovitz, Advogado: Dr. Eugênio Popovitz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 699224/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): João Batista Pestana, Advogado: Dr. Guaraci F Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 700552/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Açougue Esperança Ltda., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Tabajara José Ferreira, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 700650/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Agravado(s): Antônio Vieira da Silva, Advogada: Dra. Leila Boukhezam, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivai Ltda. - COPIVA, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 700653/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Natal Félix e Outro, Advogado: Dr. Ivan Carvalho Martins, Agravado(s): Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivai Ltda. - COPIVA, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 701145/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Catarina Régia de Paiva Peixe, Agravado(s): Domingos Sávio Carneiro Manso, Advogado: Dr. Paulo Roberto C. Gambôa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 701917/2000-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Agravante(s): Geraldo José Nabuco Menezes, Advogado: Dr. Joao Santana Filho, Agravado(s): Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 702090/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ana Maria Gonçalves Bonesso, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Agravado(s): K H S S.A. - Indústria de Máquinas, Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 702169/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Grupo Musical Paol Ltda., Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): Daniel Carlos Casaniga Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Silva Menegaz, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704658/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): José Alberto de Miranda Júnior, Advogada: Dra. Márcia do Socorro R. de Miranda, Agravado(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - Cibel, Advogado: Dr. José Ronaldo Martins de Jesus, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704667/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Leite da Silva e Outro, Advogada: Dra. Mary Lúcia do C. Xavier Cohen, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704708/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): José França, Advogada: Dra. Patrícia Mercadante, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704709/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Adelino Augusto Serra e Outros, Advogado: Dr. Oswaldo Pizarro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 704865/2000-8 da 1a.**

Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ciferal Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Recorrido(s): Jedatas da Silva, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. **Processo: AIRR - 705427/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogada: Dra. Marta Aparecida Leite da Silva, Agravado(s): Sílvia Helena Maciel Crespilho, Advogado: Dr. José Fernando Righi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 705786/2000-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): Aparecida Maria da Silva Cruz, Advogada: Dra. Elaine Martins de Paiva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 706296/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Valdete Bispo Pinto, Advogado: Dr. Aderbal Souza Santos, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vinicius Dourado do Nascimento, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707012/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): METRUS - Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Machado, Agravado(s): Maria Regina Serafim, Advogado: Dr. Ivan Bernardo de Souza, Agravado(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707014/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Ibope Pesquisa de Mercado Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Agravado(s): Clarice Rodrigues, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707018/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - CO-SIPA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Folkowski, Agravado(s): Abel Alves Pereira, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 707295/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Agravado(s): Nilson Cândido da Silva, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707297/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Ailton José Malafaia, Agravado(s): Onivaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Edson Luiz Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 707968/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Elizabeth Procaji Knop, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 709120/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Carlos de Lima Inácio, Agravado(s): Granorte Minérios Ltda., Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 709632/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Agravado(s): Roque Reis dos Santos, Advogada: Dra. Nancy Aparecida A. de Souza, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 709633/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Décio Tozzi, Advogada: Dra. Maria Silvia Borasca, Agravado(s): Nelson Barbosa, Advogado: Dr. Reynaldo Corredor, Agravado(s): Leonor Santins Boava (Espólio de), Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 710033/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Ailton Silva, Advogada: Dra. Iraci da Silva Borges, Agravado(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Dr. Noemi Souto Maior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 710077/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Jair Chemberg, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Vieira Chagas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711366/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Agravado(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 711659/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Cleonice Pereira da Silva, Advogado: Dr. Celso Antônio Serafini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 712795/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Sul América Aetna Seguros e Previdência S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Alves II, Agravado(s): Luiz Henrique França da Silva, Advogado: Dr. Zildene Albuquerque de Abreu, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 712831/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Filho, Agravado(s): Maria Izabel Borges da Silva, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 712832/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida, Agravado(s): Janduí Severo de Barros Correia, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 713810/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Nogueira de Brito, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Flávia de Araújo Ramos, Agravado(s): Flavio Umberto Baldo, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 714637/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agra-

vante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adélmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Miguel Name Fadul, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 715381/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Antônio da Silva Gomes e Outro, Agravado(s): Antônio Vicentim, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 716158/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): João Carlos Berno, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Neves, Agravado(s): Sociedade Esportiva e Recreativa Caxias do Sul, Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 716162/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Corcicia, Agravado(s): Rossana Machado Bokerskis, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 716170/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Vera Maria Gerhardt, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 716400/2000-0 da 13a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Advogado: Dr. Paulo Fernando Aires de Albuquerque, Agravado(s): Ednalglia Valêncio Pedroza, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 717373/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Eberle S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Agravado(s): Mário de Freitas, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 721382/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Toque Especial Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rosilene Torchia Menezes, Agravado(s): Luciana Maria Drumond Xavier, Advogada: Dra. Suzana Horta Moreira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721385/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Carlos Alberto Fonseca Salgado e Outros, Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Pedro Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Fernando César Amaral, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721386/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano, Agravado(s): Bartolomeu Batista da Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721398/2001-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Joaíllia Bevilacqua de Sales, Agravado(s): Elizabete Rodrigues de Sousa Gomes, Advogado: Dr. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 721427/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Elcio Eduardo Urbano e Outro, Advogado: Dr. Mauricio Leopoldino da Fonseca, Agravado(s): Egídio Lima da Silva, Advogada: Dra. Agatha Pessoa Franco, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 722056/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): Dejandira de Oliveira Nazário, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: sem divergência, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 724024/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Sapka Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pinto de Noronha, Agravado(s): Marcelo Wanderson Bastos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 363179/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cervejarias Unidas Skol Caracu S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ivani Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "Descontos Previdenciários e Fiscais" e "Horas Extraordinárias e Reflexos/Turnos Ininterruptos de Revezamento" por divergência e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão regional e determinar que sejam feitos os descontos e recolhimentos das contribuições previdenciárias (INSS) e fiscais (imposto de renda), nos termos do Provimento nº 1/96 da CGJT, observando-se a tabela vigente por ocasião da disponibilidade do crédito e excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos, e declarar prejudicado o recurso do reclamante quanto aos temas "Acordo Coletivo de Trabalho", "Horas Extraordinárias" e "Divisor Mensal de 180 Horas" e dele não conhecer quanto ao tema "Correção Monetária/Época Própria". **Processo: RR - 368368/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Sturmer, Recorrido(s): Armando Mineiro, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 369339/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Ford Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio C. de Melo, Recorrido(s): João Herrera, Advogado: Dr. Ademair Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 369646/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Ademir Malacarne, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "IPC de Março/90, Plano Collor, Inexistência de Direito Adquirido", por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST; e quanto ao tópico "Turno Ininterrupto de Revezamento, Fixação de Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva, Validade", por violação do art. 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal. No mérito, dar provimento ao

recurso para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas diárias como extras e as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, julgando improcedentes os pedidos da inicial e invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 371945/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Neide Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 372880/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Osmar Pinto Ribeiro, Recorrente(s): Aço Minas Gerais S.A. - AÇOMINAS, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao auxílio-alimentação e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os reflexos daí decorrentes, bem como para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91; outrossim, não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Processo: RR - 373398/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): B F C Banco S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Antônio Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Bastos Lélis, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 373538/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Samuel Barros, Recorrido(s): José Dirceu Streda, Advogada: Dra. Maria Elisabet de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos descontos salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associações diversas. **Processo: RR - 374313/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antas Serviços Florestais Ltda. S.C., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): José Coelho, Advogada: Dra. Josélia A. Kloth, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade do acordo coletivo que regulamentou o pagamento das horas "in itinere" e à época própria da correção monetária, por ofensa à norma do inciso XXVI da CF/88 e divergência jurisprudencial, e, no mérito, reformando o v. acórdão do Regional, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o Reclamante isento do pagamento das custas processuais, nos termos da lei. **Processo: RR - 374952/1997-4 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Electro Aço Altona S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Inácio dos Santos, Advogado: Dr. Julio Cesar Rhenns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro de 1989. **Processo: RR - 374977/1997-1 da 9a. Região.**

Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Lúpercio Mesquita, Advogado: Dr. Adécio José Zenni, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto às horas "in itinere", aos honorários advocatícios, à correção monetária e aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere" e os honorários advocatícios; para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; e para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho respectivamente. **Processo: RR - 375052/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Aurora Segurança, Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Francisco Effing, Recorrido(s): Pedro da Cunha, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 375790/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Maria da Glória de Aguiar Malta, Recorrente(s): Maxilon Augusto Aguiar, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante à correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido para a efetivação do pagamento dos salários, conforme se apurar em execução. Não conhecer integralmente do Recurso de Revista Adesivo do reclamante. **Processo: RR - 376848/1997-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira, Recorrido(s): Angela Cristina Cysneiros Torres Galindo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376880/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Maria Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao auxílio-alimentação e aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação e os reflexos daí decorrentes, bem como para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91; outrossim, não

conhecer do Recurso Adesivo da reclamante. **Processo: RR - 376966/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Recorrido(s): Marlene Tavares e Outros, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento nº 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 377754/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Auro Luiz Galvão, Advogada: Dra. Laci Odete Remos Ughini, Recorrido(s): Ericsson Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 379815/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Recorrido(s): STK Cine Foto Ltda., Advogado: Dr. Bartolomeu Bezerra da Silva, Recorrido(s): Fabricia Santos de Oliveira, Procuradora: Dra. Soraya Tabet Souto Maior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 383182/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Bozano, Simonsen (Incorporadora da B. S. Informática e Administração S/A), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): Carlos Alberto de Araújo Silva, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando a decisão de 214/215, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, relativamente às omissões apontadas quanto à nulidade da decisão, à limitação dos reajustes à data-base e à inaplicabilidade do Enunciado 239 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 384880/1997-2 da 22a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Teresinha de Jesus R. Fernandes, Advogado: Dr. Cleiton Leite de Loliola, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso, somente quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de férias vencidas (89/90 e 90/91) e respectivo terço constitucional, 13º salário vencido (89) - 12/12 e (1990) - 12/12, mantida apenas quanto ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada e das custas incidentes sobre a única parcela devida (saldo de salário). **Processo: RR - 385518/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Dr. João Paulo Câmara Lins e Mello, Recorrido(s): José Estanislau da Silva, Advogado: Dr. Petronio Thome A.A. da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à devolução dos descontos, por dissenso jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver o reclamado da devolução dos descontos a título de seguro de vida e acidentes pessoais. **Processo: RR - 385940/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Edilson José Bertin e Outros, Advogado: Dr. Dyonísio Pegorari, Recorrido(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogada: Dra. Leide das Graças Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389841/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogado: Dr. Dorismar de Sousa Nogueira, Recorrido(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à limitação à data-base da categoria profissional do pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial do mês de junho/87 (Plano Bresser), por ofensa à norma do inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Regional, restabelecer a sentença de embargos à execução na parte que limita a conta de liquidação à data-base da categoria profissional quanto ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial do mês de junho/87 (Plano Bresser). **Processo: RR - 392402/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônia Lúcia da Silva Martins, Advogado: Dr. Wellington Fernandes de Oliveira Costa, Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Advogado: Dr. José Hugo de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e excluir da condenação as parcelas relativas aos 13º salários vencidos durante todo o contrato; férias relativas a 1990/91, 1991/92, 1992/93 e 1993/94, em dobro; FGTS e multa de 40% (quarenta por cento); adicional noturno; duas cotas de salário-família por todo o pacto laboral; e reflexos das verbas deferidas no aviso prévio, nas frações de gratificações natalinas e férias integrais e sobre o FGTS. **Processo: RR - 392426/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Francisco da Silva, Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro Cunha de Melo, Recorrido(s): M. F. Mão de Obra de Fundações Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz de Amaral Rego, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393072/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banorte Seguradora S.A., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): José Luiz Gerônimo Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pereira Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária, Época Própria" por divergência jurisprudencial e por violação do parágrafo único do art. 459 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que a correção monetária deve incidir somente após o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 393486/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco, Advogado: Dr. Evilázio de Melo Arueira, Recorrido(s): José Batista Pereira de Souza,



Advogada: Dra. Isabel Cristina Santos de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396349/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa. Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Antônio Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Esteve presente ao julgamento o Dr. Nadimir Kayser de Oliveira. **Processo: RR - 396686/1997-3 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira. Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Antônio José Monteiro de Moraes, Recorrente(s): Juarez Ferreira da Silva, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos honorários advocatícios, por dissensão jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação relativa aos honorários, bem como conhecer do recurso adesivo do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau no que diz respeito à nulidade da pré-contratação de horas extraordinárias. **Processo: RR - 396750/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White, Recorrido(s): Alcebíades Grave dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF; 535, II, do CPC e artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 393/394, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para apreciação das omissões apontadas, como entender de direito, restando prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso de revista. **Processo: RR - 397970/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Dacar Indústria e Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nasser Macedo, Recorrente(s): Paulo Roberto dos Santos Piccinini Júnior, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária; limitar a condenação, no concernente à jornada extraordinária, ao pagamento de horas extras somente nos dias em que a duração normal do trabalho suplantar os cinco primeiros minutos antes ou após a marcação do ponto, caso no qual como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal; e, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos da Lei nº 8.212/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 397980/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Timberplac - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrente(s): Neuraci Aparecida Antunes Teixeira, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91; outrossim, não conhecer do recurso adesivo do reclamante. **Processo: RR - 399249/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Amauri de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Mariotti Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESEC, Advogado: Dr. Wagner D. Giglio, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 399443/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): Alex Afonso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente a partir do 6º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, na forma do previsto no art. 459, parágrafo único, da CLT. **Processo: RR - 401029/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Inclusão na folha de pagamento do adicional de insalubridade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Ursulino Santos Filho; **Processo: RR - 401793/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): José Noronha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402084/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Dulcinéia Moreira Fidelis, Advogada: Dra. Janeceli Plutarco, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o v. acórdão do Regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 402542/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Airtom Pinto, Advogada: Dra. Lúcia Helena R. A. de Castro, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Leitão Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402668/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jesulino da Rocha Souza, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403327/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Se-

guridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Amaro San Martin, Recorrido(s): Maria Eloni Cândido de Ávila, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de contagem das horas extraordinárias, minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para modificar o v. acórdão recorrido e excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos antes e/ou após a jornada normal de trabalho, devendo ser considerado como extraordinário apenas quando houver apuração de tempo excedente a cinco minutos da jornada normal. **Processo: RR - 403438/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Atlantic Veneer do Brasil S.A. - Indústria de Madeiras, Advogado: Dr. Artêmio Merçon, Recorrido(s): Marta Aparecida Batista Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação e, no mérito, dar provimento para determinar que se proceda aos descontos de imposto de renda, nos termos da Lei nº 8.541/92. **Processo: RR - 406042/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Recorrido(s): Robson da Silva, Advogado: Dr. Anderson Racilan Souto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração do Reclamante e parcelas daí decorrentes, restando invertido o ônus da sucumbência, ficando o Autor isento do pagamento das custas processuais, nos termos da lei. **Processo: RR - 408232/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): Vilma Motta Acosta, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Periciais. Forma de Correção" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja efetuada nos termos do art. 1º, da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 410368/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Marinalda Portela Souza dos Reis e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): APM da EEPSP Júlia Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão. **Processo: RR - 411336/1997-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogn, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: quanto ao recurso do Ministério Público, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas da Tribuna de inexistência do recurso por antecipação à publicação do acórdão e de ilegitimidade para recorrer; ainda no que diz respeito ao recurso do Ministério Público, por maioria, não conhecê-lo, vencido o Exmo. Juiz Convocado Guedes de Amorim, Relator. Em relação ao recurso da reclamada, conhecer apenas quanto aos honorários advocatícios por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado, unanimemente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 412985/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. José da Costa Gomes, Recorrido(s): Mariande Cruz Barbosa, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, Advogado: Dr. Rosângela Lázaro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e restabelecer a r. sentença que julgou improcedente a reclamação. **Processo: RR - 419186/1998-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antonieta da Silva, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Edvaldo Farias dos Santos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 435494/1998-5 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Antônio Melitino Waldrich, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Recorrido(s): Teka Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto de Borba, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras - regime de compensação "X2", e, no mérito, negar-lhe provimento. Em face do resultado do julgamento, resta prejudicada a apreciação do tema honorários assistenciais. **Processo: RR - 441317/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Nacional S.A., Advogado: Dr. Aloisio Senra Campos Delgado, Recorrido(s): Rosilene Rocha de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 441385/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bras Lopes, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 446883/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - SATA, Advogado: Dr. Márcio José Lisboa Fortes, Recorrido(s): Maria Santana Souza da Silva, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446885/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): IBEG - Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Recorrido(s): Mário Viana, Advogado: Dr. Gumercindo Vega Barrozo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 446886/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Holandês S.A., Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia, Recorrido(s): Edineia Costa Palhares, Advogado: Dr. Marcos José da Costa Mesquita, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras", também à unanimidade, conhecer do apelo quanto

aos temas "Plano Verão" e "Plano Collor" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes de 26,05% (Plano Verão) e 84,32% (Plano Collor). **Processo: RR - 449889/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Adilson Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Benedito Carlos Neias, Recorrido(s): Município de Chavantes, Advogado: Dr. João Albiero, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 460488/1998-5 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: Dr. José de Ribamar Reis Soares, Recorrido(s): João Cosme Serrão, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto à prescrição e conhecer quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 460490/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procurador: Dr. Inácio Abílio Santos de Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Josué de Arimatéa Rabelo, Advogada: Dra. Leônia Figueiredo Alencar, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista do reclamado na parte referente à preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. Conhecer das revistas do Ministério Público do Trabalho e reclamado quanto à nulidade contratual e honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a nulidade da contratação, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial e excluir da condenação os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência para o reclamante. **Processo: RR - 460510/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Recorrido(s): Robert Levy Suckow, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e ao seguro de vida (restituição de valores pagos); no mérito, dar-lhe provimento para fixar os referidos descontos nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente, e para excluir da condenação a restituição referente ao seguro. **Processo: RR - 461076/1998-8 da 15a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Sílvia Andréa Tessari Villela, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467973/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Hélio Gelape, Recorrido(s): Renato Lacerda Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 468013/1998-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Rosana Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Ademar Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores relativos ao FGTS sobre as férias indenizadas mais 1/3. **Processo: RR - 471879/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maximiliano Gaidzinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogada: Dra. Neri Trombim, Recorrido(s): Sirlei Rodrigues, Advogado: Dr. Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração da jornada extraordinária não sejam computados os dias em que o excesso registrado não ultrapasse os cinco minutos antes ou/é depois da duração normal do trabalho e que se proceda aos descontos de Imposto de Renda, nos termos do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 473632/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Rozélia Barbosa Martins, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 473633/1998-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Jadilson Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer das revistas apresentadas pelas partes. **Processo: RR - 473657/1998-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Miguel da Silva Pinto, Advogado: Dr. Antônio Bernardo da Silva Filho, Recorrido(s): Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Maria da Puresa Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 473658/1998-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Eliane Francisca da Silva, Advogado: Dr. Djalma de Barros, Recorrido(s): Município de Jaboatão dos Guararapes, Advogado: Dr. Raimundo Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. O Representante do Ministério Público proferiu parecer oral em sessão. **Processo: RR - 474172/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Recorrido(s): Maria da Graça Marconatto Montin, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e critérios de correção do FGTS, conhecer quanto à opção retroativa e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da obrigação de efetivar os depósitos do FGTS, na conta vinculada da reclamante, no período anterior a 05/10/1988. **Processo: RR - 476763/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): Jerson Ferraz Baena, Advogado: Dr. Celso Wolf, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista quanto ao tema "Folhas Individuais de Freqüência", conhecer da revista quanto ao tópico "Competência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se procedam aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos das Leis nºs 8.541/92 e 8.213/91 e do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 491971/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho,



Recorrido(s): Cândida Glória Wosniaski Hladki, Advogado: Dr. Rosalvo Pereira Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial quanto à restituição dos descontos do seguro de vida, aos descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda e à correção monetária; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição referida e fixar os descontos da contribuição previdenciária e do imposto de renda nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 1/96 da Corregedoria-Geral do Trabalho, respectivamente, e, ainda, para determinar a observância, no cálculo da correção monetária, do prazo e do índice referidos na Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. **Processo: RR - 508020/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis, Recorrido(s): Rogério Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Alcides Teodoro Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 508245/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Josevaldo Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 523541/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): José Carlos Portes, Advogado: Dr. Deocleciano Rocha da Silva, Recorrido(s): Ceras Johnson Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 528222/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Martinelli Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Cristina Pires, Recorrido(s): Érica Barreto Machado, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por ofensa ao art. 46 da Lei 8.541/92, e aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda e INSS, nos termos do Provimento 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 539621/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Carlos de Carvalho, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 539733/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Luciana Muniz da França, Advogado: Dr. Antônio Flávio Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 540681/1999-1 da 5a. Região,** corre junto com AIRR-548827/1999-8, Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Sara Azzi Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Recorrido(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Litigância de Má Fé" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 546949/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Dr. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Sílvia Regina Cruz de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato de Trabalho, Nulidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação efetuada entre o Estado e a Reclamante, e não havendo salário retido, julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 559076/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Marly Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Cabral e Almeida, Recorrido(s): Prolim - Produtos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Terezinha Borges Ribeiro Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 559077/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Construtora Simoso Ltda., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Recorrido(s): Márcio Augusto Calefi, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 559078/1999-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Fernandópolis e Região, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): G. Luz Indústria de Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Antônio Flávio Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 572545/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Siemens S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Paulo Martins de Aguiar, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos reflexos do adicional de periculosidade nos repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 592385/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Antônia Lieta dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 592406/1999-1 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Ivan Araújo Silva, Advogado: Dr. Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 592415/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Maria Barbosa Alves, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 601121/1999-**

2 da 1a. Região. Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ubirajara Agavino de Almeida, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado e do recurso adesivo do reclamante, que segue a mesma sorte do principal. **Processo: RR - 612449/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): João Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos Morbeck de A. e Silva, Recorrido(s): Bauruense Serviços Gerais Ltda. S/C, Advogado: Dr. Josermino Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 612496/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Reinaldo de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista quanto à nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração (fl. 150) por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão, determinar o retorno dos autos ao Regional a fim de que examine as questões ventiladas nos embargos. Prejudicada a apreciação da matéria restante da revista. **Processo: RR - 613891/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Derivaldo Matias Souza, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município do Crato, Procurador: Dr. Jane Eyre Ribeiro Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 613893/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Maria da Penha Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida, Recorrido(s): Município de Assaré, Advogado: Dr. Paulo Arianildo Nogueira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 616315/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Anielito Miranda Aufiero, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 616318/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Dr. Anielito Miranda Aufiero, Recorrido(s): José Ivanilson Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada. **Processo: RR - 629697/2000-6 da 5a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Madalena Totino Peixoto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 643557/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Izanette Berlanda, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais. Incidência sobre o Montante da Condenação" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das importâncias devidas a título de Imposto de Renda e Previdência Social, cujo cálculo deve incidir sobre o montante a ser pago ao Reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 648616/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Recorrido(s): Laudeci Clementino da Silva Lopes, Advogado: Dr. Angelo Hipólito dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por conflito jurisprudencial e violação de lei e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional e julgar improcedente a reclamação, rejeitando os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas, restando prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 651897/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): Sérgio Hideki Kanomata, Advogado: Dr. Juliano Locatelli Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 654860/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Ednalva Ferreira dos Santos Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição", por violação à norma constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional, afastando a prescrição pronunciada e determinando o regular processamento da execução. **Processo: RR - 656214/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Rodrigo Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Luzia Poli Quirico, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional recorrido e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que aprecie todas as questões constitucionais suscitadas pelo Embargante de declaração, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas do recurso.

Processo: RR - 659529/2000-8 da 11a. Região. Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Município de Humaitá, Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Recorrido(s): Sebastião Rosário de Souza Relvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 660077/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Agro Industrial Igarassu - CAII, Advogada: Dra. Smila Carvalho Corrêa de Melo, Recorrido(s): Gilmar Luiz de Melo Franco, Advogado: Dr. Odier de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à quitação, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, e, com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho que não tenham ressalvas quanto ao valor e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 663066/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Paulo Miranda Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Recorrido(s): Marcelo Vital da Silva, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos artigos 832 da CLT, 5º, LV e 93, IX, ambos da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 48/49, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento, relativamente à omissão apontada, como entender de direito. **Processo: RR - 674717/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Recorrido(s): Demétrio Carlos Lazzaretti, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 678773/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A., Advogado: Dr. Andréa Peçanha Moreira, Recorrido(s): Eduardo Carlos da Luz, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 162 do Código Civil Brasileiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine o recurso ordinário da reclamada quanto à prescrição. **Processo: RR - 680154/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Zoraide Lopes de Carvalho, Advogada: Dra. Márcia Sforza Pedrotti, Recorrido(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Fernando Calza de S. Freire, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680947/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Rocha de Souza, Advogada: Dra. Anacleto Costa da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao acordo de compensação horária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação horária. **Processo: RR - 681286/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): MIRATEC - Indústria de Materiais Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Recorrido(s): Fábio dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. José Roberto Pires de Santana, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 7º, inciso XII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras prestadas sob o regime de compensação. **Processo: RR - 681900/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teodoro Delonzek, Advogado: Dr. Edna Mara S. B. A. e Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 682962/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pedro Rodrigues Maia e Outros, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): A. Madeira Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Artênio Merçon, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684104/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Domício dos Santos, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho a fim de que profira nova decisão, manifestando-se sobre o ponto omissis, nos termos da fundamentação do voto do relator. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 684998/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Hoechst Marion Roussel S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler, Recorrido(s): Fleury Gonçalves Constante, Advogado: Dr. Carlos Fernando Zarpellon, Decisão: à unanimidade: I) Acolher a Preliminar de Nulidade da Intimação da Decisão Recorrida e dos Autos Processuais Subseqüentes para, reconhecendo a nulidade da intimação multitudinária, e, via de consequência, dos atos processuais subseqüentes, devolver o prazo recursal à parte e considerar tempestivo o recurso de revista; II) Conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Transferência" e "Descontos Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência e determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 690207/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Itamar Matias Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: RR - 692718/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Antônio Juarez da Cruz Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial no tocante às matérias pres-



crição e descontos fiscais/forma de apuração, ambas por violação a dispositivo legal e, no mérito, dar-lhe provimento, no tocante à prescrição, para declarar que a retroação dos efeitos da prescrição far-se-á a partir da data do ajuizamento da ação (04.11.97), ou seja, ficarão atingidas pela prescrição quinquenal, conseqüentemente, todas as parcelas da condenação, exigíveis anteriormente a 04.11.92; e, no tocante aos descontos fiscais, para determinar que a importância devida a título de imposto de renda seja calculada sobre o montante a ser pago ao reclamante, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 692795/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Pet Products Artefatos de Couro Ltda., Advogado: Dr. Luís César Esmanhotto, Recorrido(s): Nerci Jorge Moreira, Advogado: Dr. Florindo Marcos Pedrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acordo de Compensação de Jornada. Validade" e "Descontos Previdenciários e Fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento como extras tão-somente das horas laboradas após a 44ª semana e para determinar que os descontos fiscais e previdenciários sejam efetuados sobre o montante da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença, e de acordo com as tabelas então vigentes. **Processo: RR - 700420/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): União Federal (Sucessora do LLOYDBRÁS), Procurador: Dr. Waller do Carmo Barletta, Recorrido(s): Paulo Barreto Caminha e Outros, Advogado: Dr. Eudes Diniz Vitor Foureaux, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação dos reajustes salariais à data-base da categoria profissional dos reclamantes. **Processo: RR - 702946/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Rossana Pimenta Baumhardt, Recorrido(s): Mário Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Otávio Chaves, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao tema "Horas Extras" por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. **Processo: RR - 705673/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer da revista por contrariedade ao Enunciado 330/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e sobre as quais não tenha sido oposta ressalva expressa e específica. Esteve presente ao julgamento o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: AG-RR - 657541/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Agravado(s): Carlos Alberto Lucas Medeiros, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 659163/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João do Sacramento Sobrinho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Izabel Batista Urpia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 679083/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Rubens Meneguette Mexiko, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Savana Veículos S.A., Advogada: Dra. Waldirene Gobetti Dal Molin, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 684832/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Maria Auxiliadora Lins Barros de Carvalho, Advogado: Dr. Mário Peixoto de Oliveira Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 688181/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Agravante(s): Dalmo Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudia Renata dos Santos, Agravado(s): ADS Informática Sistemas e Tecnologia Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Andreia Vaz de Mello Mendes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 699261/2000-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Pedro Darcy Betelvelles Machado (Espólio de), Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 707606/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fabíola Volino Berwig, Agravado(s): Roberto Augusto Xavier do Valle e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 316268/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Telecomunicações do Espírito Santo - Telesp, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Wellington Heringer Catrinck, Advogado: Dr. Nerivan Nunes do Nascimento, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 363424/1997-7 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria de Fátima dos Santos, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 367117/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Marflex Navegação Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Embargado(a): Reginaldo Costa Lima, Advogado: Dr. Conceição Neto de Souza Martins, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 367163/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Joel Bernardo, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvicé, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 372791/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Valdir Cardoso, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Embargado(a): São Paulo

Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374111/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Erestelino Camargo e Outros, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 374169/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Transportadora de Valores e Vigilância Ltda. - TGV, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): Marlon Schwind, Advogado: Dr. Romão Golambiuk, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 385648/1997-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Marta Janete de Azevedo da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 388592/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniella Gazzetta de Camargo, Embargante: Osni Nunes e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-ED-RR - 555444/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Lúcia Cristina Jordão Pinto e Outros, Advogado: Dr. Odir de Araújo Filho, Embargado(a): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-ED-AIRR - 637894/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Carlos Alberto Felix de Castro, Advogado: Dr. Mauro César Vasquez de Carvalho, Embargado(a): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 646849/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada no Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Embargante: Bemge Seguradora S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-RR - 651914/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Sivaldo Soares Santos, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 658467/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Rádio Globo de São Paulo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Francisco Alessio Bittencourt Perez, Advogado: Dr. Oswaldo Rodrigues, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 658544/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - BANCO MULTIPLO e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ataíde Bortolotto, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 658561/2000-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, Embargado(a): Flávio Luiz da Cruz, Advogada: Dra. Jane Salvador, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 665801/2000-8 da 20a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): José Fernando Lima, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para sanar a omissão apontada, nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-AIRR - 667796/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Embargante: Roberto Fausto de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: sem divergência, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 671293/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Embargante: Edson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Paes Leme Padilha de Oliveira, Embargado(a): Flumar - Transportes Fluviais e Marítimos S.A., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 671831/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Leticia Vilela Arocia, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 679471/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Asbert Ltda., Advogado: Dr. Herval Bondim da Graça, Embargado(a): Davi Marcos Brison, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 680109/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Smithkline Beecham Laboratórios Ltda., Advogada: Dra. Alexandra Zama Missagia, Embargado(a): Sérgio Maurício Soares, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 684251/2000-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Isany Carlos Salgado Mendel, Advogado: Dr. Milton Carrujo Galvão, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Micheline Portuquez Fonseca, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR -**

687387/2000-6 da 1a. Região. Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Miriam Mere Costa Machado, Advogado: Dr. Uiracy Torres Cuoco, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 688779/2000-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Embargado(a): Enés Alberto de Almeida Neto, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do relator. **Processo: ED-AIRR - 690037/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Milton Raimundo Crispim, Advogada: Dra. Lúcia de Lima Ferreira, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 692731/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos de Souza, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: sem divergência, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 701120/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Agenor Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Bacelar, Decisão: sem divergência, acolher os embargos declaratórios com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que providencie a publicação do despacho de fl. 06 e certifique referida publicação, oportunizando, assim à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei. **Processo: ED-AIRR - 701122/2000-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargado(a): Elineide Ferreira Pereira Leite, Advogado: Dr. Eduardo Cordeiro de S. Barros, Decisão: sem divergência, acolher os presentes embargos declaratórios com efeito modificativo para, reformando a decisão da Turma que não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Banco, por ausência de peças essenciais à sua formação, converter o processo em diligência, determinando o retorno dos autos à Corte de origem para que providencie a publicação do despacho de fl. 08 e certifique referida publicação, oportunizando, assim à parte prazo para que instrua o seu agravo de instrumento na forma da lei. **Processo: RR - 402495/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Recorrente(s): Cláudio Roberto Valim Rocha, Advogado: Dr. Paulo Alves da Silva, Recorrido(s): Zeneca Brasil S. A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 405836/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): Luiz Antônio de Freitas, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): Município de Cosmópolis, Advogada: Dra. Ana Maria Maurício Hoffmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo. **Processo: RR - 494343/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Min. João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sônia Borges Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Zumblick Aguiar, Decisão: à unanimidade, suspender o julgamento em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, após o voto do Exmo. Ministro Brito Pereira, Relator, pelo não conhecimento do recurso. Falou pelo recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 574874/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Josefa Alves dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 574875/1999-0 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Vicente Araújo Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: RR - 574876/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Marialba dos Santos Braga, Recorrido(s): Maria Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 676662/2000-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Luiz de França Filho (Espólio de), Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 676873/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Aloysio Santos, Agravante(s): Helco Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Sandra S. Chamon Aagesen, Agravado(s): Heráldo Fanuele Ribeiro, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Relator. **Processo: AIRR - 696826/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Min. Luiz Francisco Guedes de Amorim, Agravante(s): Aniel Tavares de Lima e Outros, Advogado: Dr. Glória Maroja, Agravado(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transporte, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para não conhecer do agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e um.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente da Turma

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria